



CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA

NÚMERO

DATA

APURAÇÃO

Procedência:

Nome: ACF VENTURA MALL

Assunto: CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL E TERMOS ADITIVOS

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS					
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º				21º			1º		
2º				22º			2º		
3º				23º			3º		
4º				24º			4º		
5º				25º			5º		
6º				26º			6º		
7º				27º			7º		
8º				28º			8º		
9º				29º			9º		
10º				30º			PROCESSOS APENSOS		
11º				31º			NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º				32º			1º		
13º				33º			2º		
14º				34º			3º		
15º				35º			4º		
16º				36º			5º		
17º				37º			ANEXOS		
18º				38º			NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º				39º			1º		
20º				40º			2º		

ANEXOS

RQS nº 03/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS

RUBRICA

Fis: 1150

3768

Doc

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF VENTURA MALL

ASSESSORIA JURÍDICA
E C T
DR DE SAU PAULO
Data 23.05.94
Contrato 0702/94

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e a NOVA CAMPINAS CORRESPONDÊNCIAS LTDA, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 72.909.914/0001-80, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de SP, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) JORGE RAFFUL KANAWATY, Carteira de Identidade nº 4.449.962, expedida por SSP/SP, CPF nº 014.163.678-53, DALTO JOSÉ BELLINI, carteira de identidade nº 4.133.839, expedida por SSP/SP, CPF nº 278.199.068-04, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fis: 1151

Deferido com original

39768

68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o que previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção do presente Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia - A título de Taxa Inicial de Franquia a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10.000 (dez mil) reais, no valor do porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Internacional em vigor na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

RQS nº 03/2005 PCN
CPM - CORREIOS

Fls: 1152

3768

Conferir com original

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos e o perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADORA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que, nesta hipótese, a FRANQUEADORA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADORA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente realizados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA, por interesse ou encerramento de suas atividades,

RQS nº 03/2005 - CN

CPMI 1153

Fls: 1153

Doc 3768

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo, sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas, produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, e havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição do objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato, todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

UK

Conferido em original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1154
Doc: 3768

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as despesas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

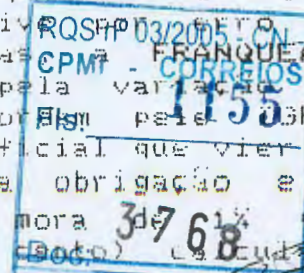
6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem, pela Taxa de Juros (TJ) (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido.



6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto das contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos: "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critério diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinze com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de igrt portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicada sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECAÇÃO QUINZENAL	FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(em 10 Portes)	(%)	(em 10 Portes)
até 12.500	40	-
De 12.501 até 25.000	35	625
De 25.001 até 50.000	30	1.075
De 50.001 até 100.000	25	4.375
De 100.001 até 200.000	20	9.375
De 200.001 até 400.000	15	19.375
Acima de 400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais se identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor tot arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Elis 1156
no período
Doc: 8

Confere com original

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão d ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre qu este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados n própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada) ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1157

3768

Doc: 3768

Com original

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto a FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de atos ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1158

3768

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

..... São Paulo, 29 de novembro de 1993

local

data

FRANQUEADORA:

.....
Diretor Regional

11

Gerente

FRANQUEADA:

JORGE RAFFUL KANAWATY

.....
DALTO JOSE BELLINI

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

.....
nome: Ana Cristina Utami
CPF: 319.022.001-25

.....
nome: Antonio Sérgio Prado
CPF: 055.986.748-16

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1159

Doc:

3768

ACF VENTURA MALL

TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

1 Sobre o valor total arrecadado com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado, acrescido do "Fator de Ajuste" respectivo, constitui-se em comissão da FRANQUEADA no período

2 FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ARRECADAÇÃO QUINZENAL			COMISSÃO	FATOR DE AJUSTE
(em 12 portes)			(%)	(em 12 portes)
	até	12 500	40	-
De 12 501	até	25 000	35	625
De 25 001	até	50 000	30	1 875
De 50 001	até	100 000	25	4 375
De 100 001	até	200 000	20	9 375
De 200 001	até	400 000	15	19 375
Acima de		400 001 (inclusive)	10	39 375

3 A relação dos produtos e serviços relacionados com a Parte I Tabela de Comissão de ACF encontra-se no Anexo I

Parte II - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

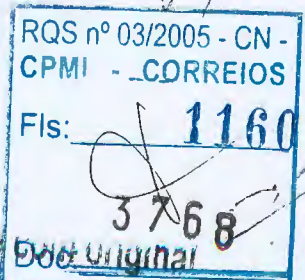
1 Sobre o valor total arrecadado com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período

2 FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

ARRECADAÇÃO QUINZENAL			COMISSÃO
(em 12 portes)			(%)
	até	12 500	4,3
De 12 501	até	25 000	4,5
De 25 001	até	50 000	4,8
De 50 001	até	100 000	5,2
De 100 001	até	200 000	5,7
De 200 001	até	400 000	6,3
Acima de		400 001 (inclusive)	(*)

(*) a cada 12 500 portes somar o percentual 0,2%

3 A relação dos produtos e serviços relacionados com a Parte II Tabela de Comissão de ACF encontra-se no anexo II



Parte II - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

1 Sobre o valor total pago a terceiros referentes aos Serviços Específicos será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período

2. FAIXAS DE COMISSÃO - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL		COMISSÃO
(em 100 mil reais)		(%)
	até 12 500	1,2
De 12 501	até 25 000	1,4
De 25 001	até 50 000	1,6
De 50 001	até 100 000	1,8
De 100 001	até 200 000	2,0
De 200 001	até 400 000	2,2
Acima de	400 001 (inclusive)	2,4

3 A relação dos serviços relacionados com a Parte III da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no anexo III

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1161</u>
<u>3768</u>
Doc: _____

TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I - RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

A PRODUTOS

- 1 AEROGRAMA
- 2 ENVELOPE PRÉ-FRANQUEADO DE 1º PORTE
- 3 COMPROVANTE DE FRANQUEAMENTO
- 4 ETIQUETA DE FRANQUEAMENTO P/REGISTRO NACIONAL
- 5 COUPON RÉPONSE
- 6 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
- 7 TELEGRAMA PRÉ-TAXADO
- 8 JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL
- 9 PRODUTOS FILATÉLICOS
- 10 SELOS ORDINÁRIOS E COMEMORATIVOS

B. SERVIÇOS

- 01 CARTA E CARTÃO POSTAL
- 02 AEROGRAMA
- 03 IMPRESSO
- 04 MALA " m "
- 05 ENCOMENDA POSTAL NACIONAL (todas as modalidades)
- 06 REEMBOLSO POSTAL (postagem p/clientes avulsos)
- 07 SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS (SEED) (na modalidade pagamento à vista)
- 08 SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS (SATE)
- 09 CAIXA POSTAL-ASSINATURA/RENOVAÇÃO
- 10 EMS
- 11 COLIS POSTAL
- 12 PETIT PAQUET
- 13 FONOPOSTAL
- 14 REGISTRO
- 15 AVISO DE RECEBIMENTO
- 16 REGISTRO P/ENTREGA AO PRÓPRIO DESTINATÁRIO (mão própria)
- 17 VALOR DECLARADO
- 18 ENTREGA AO PORTADOR
- 19 POSTA RESTANTE
- 21 MODIFICAÇÃO DE ENDERECEAMENTO
- 22 REEXPEDIÇÃO
- 23 PEDIDO DE RETIRADA
- 24 REGISTRO DE ENDEREÇO TELEGRÁFICO
- 25 TELEGRAMA DE BALCÃO
- 26 SERVIÇO A FATURAR
- 27 FAX POST
- 28 ESTAMPAGEM MECÂNICA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1162
3768
Doc:

Com original

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

A. PRODUTOS

- 01 ENVELOPE SEDEX
- 02 ENVELOPE SEDEX ESTADUAL PRÉ FRANQUEADO
- 03 CAIXA DE ENCOMENDA
- 04 GUIA POSTAL BRASILEIRO EDIÇÃO 1992
- 05 RASPADINHA (REPASSE DIFERENTE DE D+1)
- 06 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (venda)
- 07 KIT PASSAPORTE (venda)
- 08 PNC E MEDALHAS/CMB
- 09 LIVRO BRASIL SELOS/91
- 10 LIVRO ECO-FILATELIA
- 11 LISTA BRASILEIRA DE FAX
- 12 APOSTILA PADRE REUS
- 13 GRIFFE CORREIOS
- 14 AGENDAS ECOTEC
- 15 CARTÕES SPIRAL
- 16 "CONTRATOS REGIONAIS" (produtos a serem relacionados pela DR)

B. SERVIÇOS

- 01 TAXA SERVIÇO MILITAR
- 02 MULTA SERVIÇO MILITAR
- 03 MULTAS TRE
- 04 "CONTRATOS REGIONAIS" (serviços a serem relacionados pela DR)

[Handwritten signatures]

Compare com original

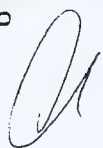
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
Fis:	1163
3768	
Doc:	

ANEXO III

PARTE III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

- 01 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (resgate)
- 02 VALE GÁS (Benefício GLP)
- 03 VALE POSTAL (pagamento)
- 04 VALE POSTAL (emissão)
- 05 REEMBOLSO POSTAL (pagamento)
- 06 REEMBOLSO POSTAL (entrega)
- 07 VENDA/RECEBIMENTO DE CARNÊS
- 08 RASPADINHA (repasse igual a D + 1)
- 09 CONTRATOS REGIONAIS (serviços relacionados pela DR com frequência de repasse dos valores em D + 1)

OBSERVAÇÃO O repasse dos valores relativos aos Serviços Específicos deverá ser efetuado no dia seguinte ao da data de pagamento



Conferir com original

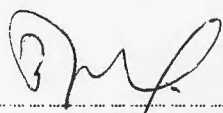
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis	1164
Doc	3768

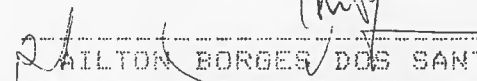
Conferire con originale

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

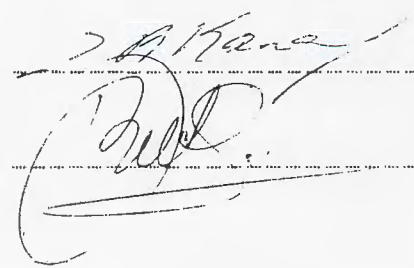
São Paulo/SP, 01 de Dezembro de 1993

FRANQUEADORA


EDSON COMIN
DIRETOR REGIONAL


AILTON BORGES DOS SANTOS
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

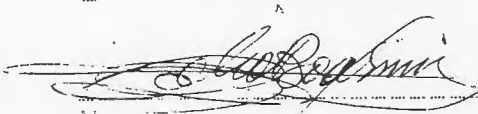
FRANQUEADA



1ª TESTEMUNHA


Nome: Salma Alves
CPF: 358.664.828-43

2ª TESTEMUNHA


Nome: 
CPF: 153568848/34

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1166
Doc: 3768

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF VENTURA MALL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional EDSON COMIN, carteira de identidade nº 3.469.506, expedida por SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ALVARO CARBAJO DE JESUS, carteira de identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53 e a NOVA CAMPINAS CORRESPONDÊNCIAS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 72.909.914/0001-80, com sede na cidade de Campinas, SP, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu estatuto/regimento, por seu(s) TITULAR(ES) JOSÉ ELY MEIRELLES VILELA, carteira de identidade nº 1.588.436, expedida por SSP/SP, CPF nº 014.210.188-53 e MARIA STELA CARVALHAES VILELA, carteira de identidade nº 2.640.195, expedida por SSP/SP, CPF nº 260.672.148-90, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ceder à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido cedido pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

Compare com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1167
3768
Doc:

2.3. No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto de pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia: A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, um montante em moeda nacional, de acordo com a classificação abaixo:

- a) R\$ 2.500 para lojas até 50m2
- b) R\$ 5.000 para lojas entre 51 e 100m2
- c) R\$ 10.000 para lojas acima de 100m2

3.2 Taxa de Garantia: A título de garantia de adesão ao Sistema Franchising CORREIOS a FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, um montante, em moeda nacional, de acordo com a classificação abaixo:

- a) R\$ 2.000,00 para lojas até 50m2
- b) R\$ 5.000,00 para lojas de 51 a 100m2
- c) R\$ 20.000,00 para lojas acima de 100m2

3.2.1. O valor da TAXA DE GARANTIA será transformado em PPCS, no ato do seu pagamento, para fins de devolução, ao final da vigência deste Contrato ou quando da sua Rescisão, à FRANQUEADA.

3.3. Taxa de Propaganda: A título de Taxa de Propaganda a FRANQUEADA recolherá, ao FUNDO DE PUBLICIDADE, um percentual que será calculado sobre a comissão mensal recebida.

3.4. Taxa Anual de Manutenção de Franquia: A título de TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas referente à última semana do mês de dezembro, baseada no somatório total das comissões semanais do ano em curso, transformadas em primeiros portes de carta simples vigentes na data de cada acerto semanal. Esta taxa será calculada conforme tabela a seguir definida:

RQST-03/2005-EN-
CPMT - CORREIOS
Fls: 1168
3768
Doc: [assinatura]

Comissão mensal recebida

COMISSÃO ANUAL
 (EM 12 PORTE)

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA
 (EM 12 PORTE)

1ª faixa -	até	60.000	65
2ª faixa - de	60.001	até 120.000	125
3ª faixa - de	120.001	até 240.000	250
4ª faixa - de	240.001	até 480.000	500
5ª faixa - de	480.001	até 960.000	1.000
6ª faixa - de	960.001	até 1.920.000	2.000
7ª faixa -	acima de	1.920.001	4.000

3.4.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.4 da presente Cláusula, a Taxa Anual de Manutenção de Franquia será calculada com base no total das comissões em primeiro porte recebidas pela FRANQUEADA, no total de semanas completas, ou fração, do ano em curso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto às campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente em locais autorizados pela FRANQUEADORA.

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

Contato com: [illegible]

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1169
	3768
Doc:	

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

Original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1170
3768
Doc:

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados a despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

Consulte original

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1171
3768	
Doc:	

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda, os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégicas, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA, a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato, todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

Conferir com original

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1172
	3768
Doc:	

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser solicitados terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. Caso a FRANQUEADA seja autorizada a prestar serviços em outro local, a entrega dos objetos nas unidades de tratamento passa a ser de sua responsabilidade, podendo, no entanto ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1173
3768
Doc:

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema Franchising CORREIOS

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da MARCA "CORREIOS".

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, às expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado semanalmente, conforme períodos constantes do Calendário Semanal a ser pré-estabelecido pela FRANQUEADORA, obedecendo os parâmetros definidos nesta Cláusula e as normas próprias para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas o fechamento do demonstrativo semanal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1174
3768
Doc:

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no Acerto de Contas.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, prevista na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 e 6.1.5, no que se refere a erro no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência, desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento), a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA aos clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis.	1175
	3768
Doc:	

6.1.7.1 Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da semana em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na semana respectiva

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na semana.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato, entregará, à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	1178
	3768
Doc:	

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

TABELA DE COMISSÃO DE ACF

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Reais com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais na semana de referência, conforme o Calendário Semanal para acerto de contas, será aplicado o percentual na coluna "COMISSÃO" do quadro "Faixa de Comissão" do subitem 7.3.1.2. O resultado encontrado, somado à "Parcela de Ajuste" respectiva, constitui a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADAÇÃO			COMISSÃO	PARCELA DE AJUSTE
(em 12 partes)			(%)	(em 12 partes)
	até	6.250	40	-
De 6.251	até	12.500	35	312,5
De 12.501	até	25.000	30	937,5
De 25.001	até	50.000	25	2.187,5
De 50.001	até	100.000	20	4.687,5
De 100.001	até	200.000	15	9.687,5
Acima de		200.000	10	19.687,5

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Reais com a venda dos Produtos e Serviços Especiais na semana de referência, conforme Calendário Semanal para acerto de contas, será identificado o percentual na coluna "COMISSÃO" do subitem 7.3.2.2, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	1147
3768	
Doc.	

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADADAÇÃO			COMISSÃO
(em 12 portes)			(%)
	até	6.250	4,3
De 6.251	até	12.500	4,5
De 12.501	até	25.000	4,8
De 25.001	até	50.000	5,2
De 50.001	até	100.000	5,7
De 100.001	até	200.000	6,3
Acima de		200.000	(*)

(*) a cada 6.250 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros, em Reais, relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual na coluna "COMISSÃO" do subitem 7.3.3.2 a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS			COMISSÃO
(em 12 portes)			(%)
	até	6.250	1,2
De 6.251	até	12.500	1,4
De 12.501	até	25.000	1,6
De 25.001	até	50.000	1,8
De 50.001	até	100.000	2,0
De 100.001	até	200.000	2,2
Acima de		200.000	2,4

7.3.4. O valor total, em Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1, desta Cláusula, será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia útil da semana de referência para o acerto de contas.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

Conferir com original

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1178
	3768
Doc:	

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma para modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de receber os recebimentos devidos.

Confere com original

RQS 00372005-01	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1179
	3768
Doc:	

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma constituída com o fim exclusivo de uso da marca "CORREIOS".

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1180
3768
Doc:

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

9.6. Devolução da Taxa de Garantia: O valor pago a título de Taxa de Garantia será devolvido ao final do Contrato, ou quando da rescisão amigável por qualquer das partes, após descontadas as pendências existentes por parte da FRANQUEADA, de acordo com o previsto no subitem 3.2.1. deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1181
3768
Doc: _____

Confere com original

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir, à FRANQUEADORA, todas as despesas atualizadas monetariamente, de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

Cópia Original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1182
3768
Doc:

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 05 de Junho de 1995

FRANQUEADORA:

EDSON COMIN
Diretor Regional

ALVARO CARBAJO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

JOSÉ ELA MEIRELLES VILELA

MARIA STELA CARVALHAES VILELA

1a TESTEMUNHA

nome: MISAEL DA SILVA
CPF: 263382548/68

2a TESTEMUNHA

nome: JOSE FAYLOS MARQUES
CPF: 14843242853

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1183
Doc:	3768

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIA

ACF VENTURA MALL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ÁLVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a NOVA CAMPINAS CORRESPONDÊNCIAS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 72.909.914/0001-80, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) JOSÉ ELY MEIRELES VILELA, Carteira de Identidade nº 2.640.195, expedida pela SSP/SP, CPF nº 014.210.188-53, MARIA STELA CARVALHAES VILELA, Carteira de Identidade nº 1.588.436, expedida pela SSP/SP, CPF nº 014.210.188-53, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, no subitem 4.9.1. da CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES, nos subitens 6.1., 6.1.1., 6.1.8., 6.2., 6.2.1., 6.2.2., 6.3.1., da CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS, e 7.3.1.1., 7.3.1.2., 7.3.2.1., 7.3.2.2., 7.3.3.1., 7.3.3.2., 7.3.4., da CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO, do Contrato de Franquia Empresarial, da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. A FRANQUEADA fica autorizada, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirir Caixas de Encomendas e Envelopes "SPEX" diretamente de fornecedores.

Conteúdo original

ROS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1184
	3768
Doc:	

- 3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.
- 3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.
- 3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

- 4.1. O valor da primeira retirada de produtos de cada quinzena não poderá ser inferior a 250 (setecentos e cinquenta) PPCS.
- 4.1.1. A FRANQUEADA poderá ainda realizar outros pedidos para atender a demanda gerada pelos seus clientes, de valores maiores ou menores do que aquele especificado no subitem 4.1..
- 4.1.2. O pagamento integral dos pedidos realizados na quinzena deverá ser efetuado na data do acerto de contas do respectivo período em que os suprimentos foram atendidos.
- 4.1.3. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.4. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.5. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O prazo previsto nos subitens 3.4., 3.4.1., 6.1., 6.1.1., 6.1.8. e 6.3.1. do Contrato originário deixa de ser semanal e passa a ser quinzenal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TABELAS DE CÁLCULO DE COMMISSIONAMENTO DA ACF

6.1. A remuneração da FRANQUEADA pela venda dos produtos e serviços convencionais na quinzena será calculada com base nesta tabela.

Conferir com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1185
3768
Doc: _____

FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (em 12 portos)				FATOR DE CÁLCULO (%)	FATOR DE AJUSTO (em 12 portos)
	até	12.500		40	-
De	12.501	até	25.000	35	625
De	25.001	até	50.000	30	1.875
De	50.001	até	100.000	25	4.375
De	100.001	até	200.000	20	9.375
De	200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001		10	39.375

6.2. A remuneração da FRANQUEADA com a venda dos produtos e serviços especiais na quinzena será calculada com base nesta tabela.

FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (em 12 portos)				COMISSÃO (%)
	até	12.500		4,3
De	12.501	até	25.000	4,5
De	25.001	até	50.000	4,8
De	50.001	até	100.000	5,2
De	100.001	até	200.000	5,7
De	200.001	até	400.000	6,3
A partir de		400.001		(%)

(*) a cada 12.500 portos deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2

6.3. Com relação à Parte III da Tabela de Comissão de ACF, estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das por operação realizada:

a) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

- Comissionar em 03 (três) Primeiros Portos de Carta Simples PPCS do Regime Nacional.

b) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

- Comissionar em 03 (três) Primeiros Portos de Carta Simples PPCS do Regime Nacional.

c) DEMAIS SERVIÇOS:

- Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) da remuneração pactuada entre a ECT e o Cliente

Confere com original

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1186
3768
Doc:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/07/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 05 de junho de 1995

FRANQUEADORA:

EDSON COMIN
Diretor Regional

ALVARO CARBAO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

1ª TESTEMUNHA

nome: MISAEL DA SILVA
CPF: 36338254868

2ª TESTEMUNHA

nome: JOSE CARLOS MARQUES
CPF: 14843242853

Compare com original



TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

1.1. Sobre o valor total arrecadado em Reais com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais na semana de referência, conforme o Calendário Semanal para acerto de contas, será aplicado o percentual na coluna "COMISSÃO" do quadro "Faixa de Comissão" do item 1.2. O resultado encontrado, somado à "Parcela de Ajuste" respectiva, constitui a comissão da FRANQUEADA no período.

1.2. FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ARRECADAÇÃO (em 1º porte)				COMISSÃO (%)	PARCELA DE AJUSTE (em 1º porte)
	até	6.250		40	-
De 6.251	até	12.500		35	312,5
De 12.501	até	25.000		30	937,5
De 25.001	até	50.000		25	2.187,5
De 50.001	até	100.000		20	4.687,5
De 100.001	até	200.000		15	9.687,5
Acima de		200.000		10	19.687,5

1.3. A relação dos produtos e serviços relacionados com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no Anexo I.

Parte II - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

2.1. Com base no valor total arrecadado em Reais com a venda dos Preprodutos e Serviços Especiais na semana de referência, conforme Calendário Semanal para acerto de contas, será identificado o percentual na coluna "COMISSÃO" do subitem 2.2., a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADAÇÃO (em 1º porte)				COMISSÃO (%)
	até	6.250		4.3
De 6.251	até	12.500		4,5
De 12.501	até	25.000		4.8
De 25.001	até	50.000		5.2
De 50.001	até	100.000		5,7
De 100.001	até	200.000		6.3
Acima de		200.000		(*)

(*) a cada 6.250 portes deve ser somado a 6.3 o percentual 0.2

2.3. A relação dos produtos e serviços relacionados com a Parte II da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no anexo II.

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1188
3768
Doc:

Parte III - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual na coluna "COMISSÃO" do subitem 3.2. a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS (em 1º porte)		COMISSÃO (%)
	até 6.250	1,2
De 6.251	até 12.500	1,4
De 12.501	até 25.000	1,6
De 25.001	até 50.000	1,8
De 50.001	até 100.000	2,0
De 100.001	até 200.000	2,2
Acima de	200.000	2,4

3.3. O valor total em Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos itens 1.1., 2.1. e 3.1. desta Tabela será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia útil da semana de referência para o acerto de contas.

3.4. A relação dos serviços relacionados com a Parte III da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no anexo III.

Compare com Original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1189
Doc: 3768

ANEXO I

Parte I - RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

A. PRODUTOS

- 1 AEROGRAMA
- 2 ENVELOPE PRÉ-FRANQUEADO DE 1º PORTE
- 3 COMPROVANTE DE FRANQUEAMENTO
- 4 ETIQUETA DE FRANQUEAMENTO P/ REGISTRO NACIONAL
- 5 COUPON RÉPONSE
- 6 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
- 7 TELEGRAMA PRÉ-TAXADO
- 8 JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL
- 9 PRODUTOS FILATÉLICOS
- 10 SELOS ORDINÁRIOS E COMEMORATIVOS

B. SERVIÇOS

- 1 CARTA E CARTÃO POSTAL
- 2 AEROGRAMA
- 3 IMPRESSO
- 4 MALA "M"
- 5 ENCOMENDA POSTAL NACIONAL (todas as modalidades)
- 6 REEMBOLSO POSTAL (postagem p/ clientes avulsos)
- 7 SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS (SEED) (na modalidade de pagamento à vista)
- 8 SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS (SATE)
- 9 CAIXA POSTAL-ASSINATURA/RENOVAÇÃO
- 10 EMS
- 11 COLIS POSTAL
- 12 PETIT PAQUET
- 13 FONOPOSTAL
- 14 REGISTRO
- 15 AVISO DE RECEBIMENTO
- 16 REGISTRO P/ ENTREGA AO PRÓPRIO DESTINTÁRIO (mão própria)
- 17 VALOR DECLARADO
- 18 ENTREGA AO PORTADOR
- 19 POSTA RESTANTE
- 21 MODIFICAÇÃO DE ENDEREÇO
- 22 REEXPEDIÇÃO
- 23 PEDIDO DE RETIRADA
- 24 REGISTRO DE ENDEREÇO TELEGRÁFICO
- 25 TELEGRAMA DE BALCÃO
- 26 SERVIÇO A FATURAR
- 27 ESTAMPAGEM MECÂNICA

Confere com original

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS
Fis: 1190
3768
Doc:

ANEXO II

Parte II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

A. PRODUTOS

- 1 ENVELOPE SEDEX
- 2 ENVELOPE SEDEX ESTADUAL PRÉ-FRANQUEADO
- 3 CAIXA DE ENCOMENDA
- 4 GUIA POSTAL BRASILEIRO EDIÇÃO 1992
- 5 RASPADINHA (REPASSE DIFERENTE DE D+1)
- 6 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (venda)
- 7 KIT PASSAPORTE (venda)
- 8 PNC E MEDALHAS/CMB
- 9 LIVRO BRASIL SELOS/91
- 10 LIVRO ECO-FILATELIA
- 11 LISTA BRASILEIRA DE FAX
- 12 APOSTILA PADRE REUS
- 13 GRIFFE CORREIOS
- 14 AGENDAS ECOTEC
- 15 CARTÕES SPIRAL
- 16 "CONTRATOS REGIONAIS" (produtos a serem relacionados pela DR)

B. SERVIÇOS

- 1 TAXA SERVIÇO MILITAR
- 2 MULTA SERVIÇO MILITAR
- 3 MULTAS TRE
- 4 "CONTRATOS REGIONAIS" (serviços a serem relacionados pela DR)

Confere com...

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **1191**
3768
Doc: _____

ANEXO III

Parte III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

- 1 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (resgate)
- 2 VALE GÁS (Benefício GLP)
- 3 VALE POSTAL (pagamento)
- 4 VALE POSTAL (emissão)
- 5 REEMBOLSO POSTAL (pagamento)
- 6 REEMBOLSO POSTAL (entrega)
- 7 VENDA/RECEBIMENTO DE CARNÊS
- 8 RASPADINHA (repasso igual a D+1)
- 9 CONTRATOS REGIONAIS (serviços relacionados pela DR com frequência de repasse dos valores em D+1)

OBSERVAÇÃO: O repasse dos valores relativos aos Serviços Específicos deverá ser efetuado no dia seguinte ao da data de pagamento.

Original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1192
Doc: 3768

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF VENTURA MALL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.898.316/0001-80, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto GS, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a NOVA CAMPINAS CORRESPONDENCIAS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 72.909.914/0001-80, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) JOSE ELY MEIRELES VILELA, Carteira de Identidade nº 2.640.195 expedida pela SSP/SP, CPF nº 014.210.188-53, MARIA STELA CARVALHAES VILELA, Carteira de Identidade nº 1.589.436, expedida pela SSP/SP, CPF nº 014.210.188-53, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e cláusulas.

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1193
	3768
Doc:	

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de janeiro de 1996.

FRANQUEADORA:

[Assinatura]
EDSON COMIN
Diretor Regional

[Assinatura]
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADAS:

[Assinatura]
JOSE ELY DE FREITAS VILELA

[Assinatura]
MARTA STELA CARVALHAES VILELA

1ª TESTEMUNHA

[Assinatura]
nome: M. de S. Silva
CPF: 253.22543/53

2ª TESTEMUNHA

[Assinatura]
nome: Anderson de Campos
RG CPF: 22.155.987

Conferir com original

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1194
	3768
Doc:	

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF VENTURA MALL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a NOVA CAMPINAS CORRESPONDENCIAS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 72.909.914/0001-80, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) JOSE ELY MEIRELES VILELA, Carteira de Identidade nº 2.640.195, expedida pela SSP/SP, CPF nº 014.210.188-53, MARIA STELLA CARVALHAES VILELA, Carteira de Identidade nº 1.588.436, expedida pela SSP/SP, CPF nº 014.210.188-53, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar o subitem 6.3 da CLÁUSULA SEXTA constante do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

Confere com original
(1)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1195
3768
Doc:

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos Juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos Juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

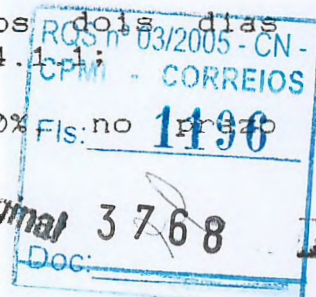
6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e Juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

a) data de origem e valor principal do débito;

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1;

c) o acréscimo da multa financeira de 10% previsto no subitem 6.1.4.2; e,



d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetuará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

Conferir com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1197
Doc: 768

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO.

7.3.3.1. REVOGADO.

7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

(4)

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN-CPM - CORREIOS
1198
Fls: 3768
Doc:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

Confere com original.

RQS nº 03/2005 - CNL-CPMI - CORREIOS
1199
3768
Doc: _____

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

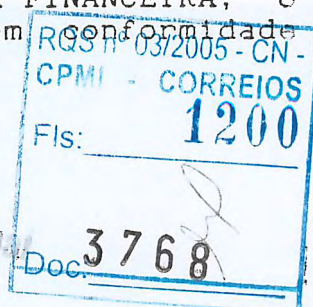
9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.



9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em Juízo.

[Handwritten signature]

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	1201
3768	
Doc.	

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela **FRANQUEADA**.

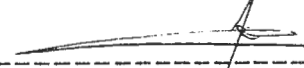
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de abril de 1996.

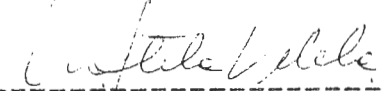
FRANQUEADORA:


EDSON COMIN
Diretor Regional


LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

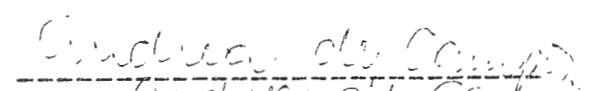

JOSE ELY MEIRELES VILELA


MARIA STELA CARVALHAES VILELA

1ª TESTEMUNHA


nome: *Ismael de Silva*
CPF: 263382548/68

2ª TESTEMUNHA


nome: *André de Souza*
CPF: 20155082

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1202
Fls: <i>2</i>
3768
Doc: _____

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF VENTURA MALL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a NOVA CAMPINAS CORRESPONDENCIAS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 72.909.914/0001-80, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) JOSE ELI MEIRELLES VILELA, Carteira de Identidade nº 1.588.436, expedida pela SSP/SP, CPF nº 014.210.188-53, MARIA STELA CARVALHAES VILELA, Carteira de Identidade nº 2.640.195, expedida pela SSP/SP, CPF nº 260.672.148-90, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

[Handwritten signature]

Conferir com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1203
Fis: 3768
Doc: _____

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, o instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de junho de 1994

FRANQUEADORA:

[Signature]
EDSON COMIN
Diretor Regional/PP

[Signature]
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

[Signature]
JOSE ELI MEIRELLES VILELA

[Signature]
MARIA STELA CARVALHAES VILELA

1ª TESTEMUNHA

nome: *[Signature]*
CPF: *[Signature]*

2ª TESTEMUNHA

nome: *[Signature]*
CPF: 188 099.138-13

Conferir com original

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1204
Doc:	3768

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF VENTURA MALL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Publica Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.028.516/0001-00, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº **3.469.506**, expedida pela SSP/SP, CPF nº **273.536.728-20**, e por seu Gerente de Atendimento, **LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA**, Carteira de Identidade nº **04.750.931-0**, expedida pela SSP/RJ, CPF nº **718.952.567-04**, e a **NOVA CAMPINAS CORRESPONDENCIAS LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº **72.909.914/0001-80**, com sede na cidade de **CAMPINAS**, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) **JOSE ELI MEIRELLES VILELA**, Carteira de Identidade nº **1.588.436**, expedida pela SSP/SP, CPF nº **014.210.188-53**, **MARIA STELA CARVALHAES VILELA**, Carteira de Identidade nº **2.640.195**, expedida pela SSP/SP, CPF nº **260.672.148-90**, tem justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

19

original

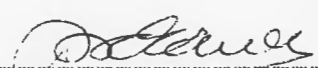
h

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1205
Doc: 3768

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

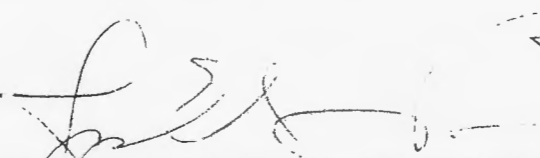
Sao Paulo, 31 de dezembro de 1996.

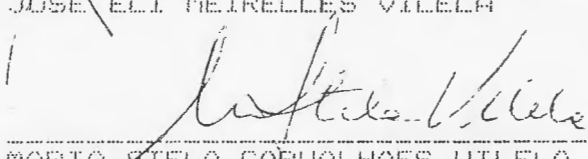
FRANQUEADORA:


EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

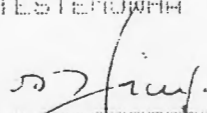

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:


JOSE ELI MEIRELLES VILELA


MARIA STELA CARVALHAES VILELA

1ª TESTEMUNHA


nome: MIRIAM SILVA
CPF: 268382548/68

2ª TESTEMUNHA

nome:
CPF:

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1206
	3768
Doc:	

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 2805/95**ACF VENTURA MALL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de São Paulo Interior (DR/SPI), VÍTOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT, portador da cédula de identidade n.º 4.902.538, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 544.408.908-49, e pelo Gerente de Vendas da Diretoria Regional de São Paulo Interior, Fábio Geraldo Oliveira Conde, portador da cédula de identidade n.º 05.916.129-9, expedida pela SSP/ISP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 734.125.467-04, e a Empresa NOVA CAMPINAS CORRESPONDENCIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.909.914/0001-80 com sede na cidade de CAMPINAS, situada à AV. DOUTOR JESUINO MARCONDES MACHADO 22, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus sócios: JOSE ELY MEIRELLES VILELA, portador da cédula de identidade n.º 1.588.436, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 014.210.188-53 e MARIA STELA CARVALHAES VILELA, portador da cédula de identidade n.º 2.640.195, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 260.672.148-90, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL n.º 2805/95, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º 2805/95, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca "**CORREIOS**", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados.

2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.3. deste contrato.

2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1207
3768
Folha: 1/2
Doc: _____



CORREIOS

"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO"

"9.2."

"b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais;"

"CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO"

"10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA."

"10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele."

"10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados."

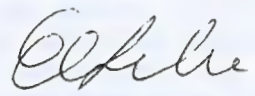
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

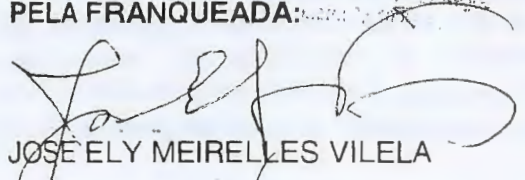
Bauru, 24 de novembro de 2003.

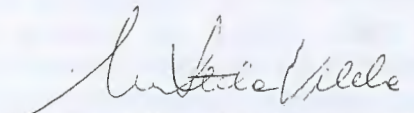
PELA ECT:


VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
DIRETOR REGIONAL - DR/SPI

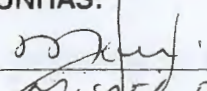

FÁBIO GERALDO OLIVEIRA CONDE
GERENTE DE VENDAS - DR/SPI

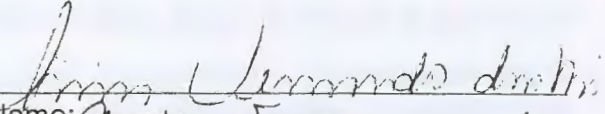
PELA FRANQUEADA:


JOSÉ ELY MEIRELLES VILELA


MARIA STELA CARVALHAES VILELA

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: MISAEL DA SILVA
CPF n.º 263.382.548-68

2) 
Nome: André Nemerando dos Reis
CPF n.º 2.157.133-98-41

Confere com original

**CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE**

NATUREZA

NÚMERO

DATA

Procedência:

Nome: ACF AMOREIRAS

Assunto: CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL E TERMOS ADITIVOS

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS						
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA			NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º				21º				1º		
2º				22º				2º		
3º				23º				3º		
4º				24º				4º		
5º				25º				5º		
6º				26º				6º		
7º				27º				7º		
8º				28º				8º		
9º				29º				9º		
10º				30º				PROCESSOS APENSOS		
11º				31º				NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º				32º				1º		
13º				33º				2º		
14º				34º				3º		
15º				35º				4º		
16º				36º				5º		
17º				37º				ANEXOS		
18º				38º				NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º				39º				1º		
20º				40º				2º		

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fis. 1208
3768
Doc:

Confere com original

SOCIEDADE JURÍDICA
 E C T
 DO DE SÃO PAULO
 Data 06/04/94
 Contrato N° 0863/94

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF AMOREIRAS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 04.020.316/0001-00, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 00, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANGUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional EDSON COMIN, carteira de identidade nº 3.469.306, expedida por, SSP/SP, CPF nº 273.534.728-20 e por seu Gerente de Atendimento ALVARO CARBAJO DE JESUS, carteira de identidade nº 5.663.932, expedida por SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53 e a LOYOLA & LOYOLA AMOREIRAS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 97.447.221/0001-44, com sede na cidade de CAMPINAS/SP, doravante denominada simplesmente FRANGUELADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) ANTONIO LUIZ VILHA LOYOLA, carteira de identidade nº 2.421.107, expedida por IPF/RJ, CPF nº 180.839.867-04, MARIA ALBA ANDERLE DE BRITO LOYOLA, carteira de identidade nº 32.612.089, expedida por SSP/MG, CPF nº 180.839.867-04, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: **1209**
3768
 Doc:

Confirmação com original

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

2.3. No caso de necessidade de alteração da composição societária na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula ensejará a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Taxa de Cartas Internas vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento de Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.73.

RQSP nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1210
3768
Doc: _____

Confere com original

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portos da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL

(EM 1º PORTE)

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA

(EM 1º PORTE)

1ª faixa -	até	60.000	65
2ª faixa - de	60.001	até 120.000	125
3ª faixa - de	120.001	até 240.000	250
4ª faixa - de	240.001	até 480.000	500
5ª faixa - de	480.001	até 760.000	1.000
6ª faixa - de	760.001	até 1.920.000	2.000
7ª faixa -	acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida taxa será calculada com base no total de quinzena completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotado para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1. desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUIA

4.1. Utiliza a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser outorgadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas obedecendo as instruções contidas em manual específicos, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local de ACF.

RS 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls: 1211
3768

Confere com original

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em qualidade, tipo e quantidade, de acordo com os manuais e orientações da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1 O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

RQS nº 03/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS

1212

Els

Doc 3 7 6 8

Confere com original

- 4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidas pela FRANQUEADORA.
- 4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.
- 4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.
- 4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.
- 4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedecem rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.
- 4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.
- 4.20.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinados, serão às expensas da FRANQUEADA.
- 4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da relatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.
- 4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à aplicação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.
- 4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.
- 4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.
- 4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".
- 4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.
- 4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.
- 4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes à da FRANQUEADORA.
- 4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CFM CORRÊIOS
Fls: 1213
3768
Doc: 1213

Confere com original

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pelas FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA, no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objetos antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FRANQUEADORA
Fis: 1214
3768
Doc:

Confere com original

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da ausência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o conteúdo nos subitens 4.20.1. e 4.20.2. da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1. da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1. da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" PELA ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7. da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Remover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar postura condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema de Franchising CORREIOS.

RQS nº 03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS
Fis. 1215
3768
Doc:

Conte com original

Conferir com original

6.1.5 Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superior aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preço do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O dispositivo do subitem 6.1.4., no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro inferior ou igual a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preço do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7. desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1 A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena subsequente.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquias será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá emitir cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1217

3768

Doc. 3768

Compre com original

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão da ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de 12 portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL			FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(EM 12 PORTES)			(X)	(EM 12 PORTES)
	até	12.500	40	
De	12.501	até 25.000	35	
De	25.001	até 50.000	30	
De	50.001	até 100.000	25	
De	100.001	até 200.000	20	
De	200.001	até 400.000	15	
Acima	de	400.001	10	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 623 CORREIOS
1.875
Fis. 375 1218
9.375 3768
19.375
39.375
Doc:

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADACÃO QUINZENAL

COMISSÃO

(EM 12 PONTES)			(%)
	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 pontes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,0

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL

COMISSÃO

(EM 12 PONTES)			(%)
	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros-pontes da carta simples, cujo valor do referido ponte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANGULADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade prestação de SERVIÇOS "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

RQS-03/2005-CN-
CPM - CORREIOS
Fls: 1219
Doc: 3768

Confere com original

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente contrato.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula, dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, diretos e indenizações para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

Confere com original

BOS nº 03/2005 - CN -
CPM CORREIOS
1220

3768

Doc

901

[Handwritten signatures and initials]

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos.

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês, máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, utensílios de propriedade da FRANQUEADA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da loja "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos indicadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.



Confere com original

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenha sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇOS" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADORA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA das despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, administrativamente, por infrações às leis penais e normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF. **Confere com original**

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através do Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Ass: todos 1222
3768
Decisão ou

10.9. O presente Contrato poderá ser revisado total ou parcialmente a qualquer época.

10.10 As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 10 de junho de 1974

FRANQUEADORA:

EDSON SCHIN
Diretor Regional

ALVARO CARLAJO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

ANTONIO LUIZ VIEIRA LOYOLA

MARIA ALBA ANDRE DE BRITO LOYOLA

1ª TESTEMUNHA

.....
nome *Antônio*
CPF 323022001-25

2ª TESTEMUNHA

.....
nome *Maria Alba Andre de Brito Loyola*
CPF 292677571-72

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1223
Doc:	3768

Confere com original

TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

1 Sobre o valor total arrecadado com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado, acrescido do "Fator de Ajuste" respectivo, constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período.

2 FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ARRECADACÃO QUINZENAL (em 12 portes)			COMISSÃO (*)	FATOR DE AJUSTE (em 12 portes)
	até	12 500	40	-
De 12 501	até	25 000	35	625
De 25 001	até	50 000	30	1 875
De 50 001	até	100 000	25	4 375
De 100 001	até	200 000	20	9 375
De 200 001	até	400 000	15	19 375
Acima de		400 001 (inclusive)	10	39 375

3 A relação dos produtos e serviços relacionados com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no Anexo I

Parte II - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

1 Sobre o valor total arrecadado com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período.

2. FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

ARRECADACÃO QUINZENAL (em 12 portes)			COMISSÃO (*)
	até	12 500	4,3
De 12 501	até	25 000	4,5
De 25 001	até	50 000	4,6
De 50 001	até	100 000	5,2
De 100 001	até	200 000	5,7
De 200 001	até	400 000	6,3
Acima de		400 001 (inclusive)	(*)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1224
3768
Doc: _____

(*) a cada 12 500 portes somar o percentual 0,2% com original

3 A relação dos produtos e serviços relacionados com a Parte II da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no anexo II

Parte II - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

1 Sobre o valor total pago a terceiros referentes aos Serviços Específicos será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período

2. FAIXAS DE COMISSÃO - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL		COMISSÃO
(em 10 mil reais)		(%)
	até 12 500	1,2
De 12 501	até 25 000	1,4
De 25 001	até 50 000	1,6
De 50 001	até 100 000	1,8
De 100 001	até 200 000	2,0
De 200 001	até 400 000	2,2
Acima de	400 001 (inclusive)	2,4

3 A relação dos serviços relacionados com a Parte III da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no anexo III

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1225</u>
<u>3768</u>
Doc: <u>7</u>

Confere com original

Levy

TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I - RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

A. PRODUTOS

- 1 AEROGRAMA
- 2 ENVELOPE PRÉ-FRANQUEADO DE 1º PORTE
- 3 COMPROVANTE DE FRANQUEAMENTO
- 4 ETIQUETA DE FRANQUEAMENTO P/REGISTRO NACIONAL
- 5 COUPON RÉPONSE
- 6 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
- 7 TELEGRAMA PRÉ-TAXADO
- 8 JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL
- 9 PRODUTOS FILATÉLICOS
- 10 SELOS ORDINÁRIOS E COMEMORATIVOS

B. SERVIÇOS

- 01 CARTA E CARTÃO POSTAL
- 02 AEROGRAMA
- 03 IMPRESSO
- 04 MALA " m "
- 05 ENCOMENDA POSTAL NACIONAL (todas as modalidades)
- 06 REEMBOLSO POSTAL (postagem p/clientes avulsos)
- 07 SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS (SEED) (na modalidade de pagamento à vista)
- 08 SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS (SATE)
- 09 CAIXA POSTAL-ASSINATURA/RENOVAÇÃO
- 10 EMS
- 11 COLIS POSTAL
- 12 PETIT PAQUET
- 13 FONOPOSTAL
- 14 REGISTRO
- 15 AVISO DE RECEBIMENTO
- 16 REGISTRO P/ENTREGA AO PRÓPRIO DESTINATÁRIO (mão própria)
- 17 VALOR DECLARADO
- 18 ENTREGA AO PORTADOR
- 19 POSTA RESTANTE
- 21 MODIFICAÇÃO DE ENDERECEAMENTO
- 22 REEXPEDIÇÃO
- 23 PEDIDO DE RETIRADA
- 24 REGISTRO DE ENDEREÇO TELEGRÁFICO
- 25 TELEGRAMA DE BALCÃO
- 26 SERVIÇO A FATURAR
- 27 FAX POST
- 28 ESTAMPAGEM MECÂNICA

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1226
	3768
Doc:	

Conferência original

a Loyde

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

A. PRODUTOS

- 01 ENVELOPE SEDEX
- 02 ENVELOPE SEDEX ESTADUAL PRÉ FRANQUEADO
- 03 CAIXA DE ENCÔMENDA
- 04 GUIA POSTAL BRASILEIRO EDIÇÃO 1992
- 05 RASPADINHA (REPASSE DIFERENTE DE D+1)
- 06 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (venda)
- 07 KIT PASSAPORTE (venda)
- 08 PNC E MEDALHAS/CMB
- 09 LIVRO BRASIL SELOS/91
- 10 LIVRO ECO-FILATELIA
- 11 LISTA BRASILEIRA DE FAX
- 12 APOSTILA PADRE REUS
- 13 GRIFFE CORREIOS
- 14 AGENDAS ECOTEC
- 15 CARTÕES SPIRAL
- 16 "CONTRATOS REGIONAIS" (produtos a serem relacionados pela DR)

B. SERVIÇOS

- 01 TAXA SERVIÇO MILITAR
- 02 MULTA SERVIÇO MILITAR
- 03 MULTAS TRE
- 04 "CONTRATOS REGIONAIS" (serviços a serem relacionados pela DR)

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1227
Doc:	3768

Confere com original

PARTE III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

01. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (resgate)
02. VALE GÁS (Benefício GLP)
03. VALE POSTAL (pagamento)
04. VALE POSTAL (emissão)
05. REEMBOLSO POSTAL (pagamento)
06. REEMBOLSO POSTAL (entrega)
07. VENDA/RECEBIMENTO DE CARNÊS
08. RASPADINHA (repasse igual a D + 1)
09. CONTRATOS REGIONAIS (serviços relacionados pela DR com frequência de repasse dos valores em D + 1)

OBSERVAÇÃO O repasse dos valores relativos aos Serviços Específicos deverá ser efetuado no dia seguinte ao da data de pagamento

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1228
	3768
Doc:	

Conferir com original

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF AMOREIRAS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ÁLVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a LOYOLA E LOYOLA AMOREIRAS SERVICOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 97.447.221/0001-44, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ANTONIO LUIZ VIEIRA LOYOLA, Carteira de Identidade nº 2.421.107, expedida pela SSP/SP, CPF nº 180.839.867-04, MARIA ALBA ANDERLI DE BRITO LOYOLA, Carteira de Identidade nº M2.612.089, expedida pela SSP/SP, CPF nº 180.839.867-04, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.

FRANQUEADA
RQS 11 09/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1229
3768
Doc: 01/12/2005

Conferir com original

- 3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.
- 3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.
- 3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

- 4.1. O valor da primeira retirada de produtos de cada quinzena não poderá ser inferior a 750 (setecentos e cinquenta) PPCS.
- 4.1.1. A FRANQUEADA poderá ainda realizar outros pedidos para atender a demanda gerada pelos seus clientes, de valores maiores ou menores do que aquele especificado no subitem 4.1..
- 4.1.2. O pagamento integral dos pedidos realizados na quinzena deverá ser efetuado na data do acerto de contas do respectivo período em que os suprimentos foram atendidos.
- 4.1.3. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão da ACF.
- 4.1.4. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.5. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

- . Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.

RQS nº 03/2005 - CN -
 PORTES DE CARTA
 Fls: 1230
 3768
 Doc: 3768

Confere com original

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

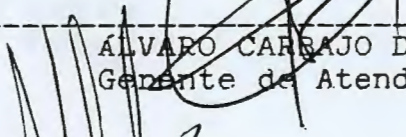
O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

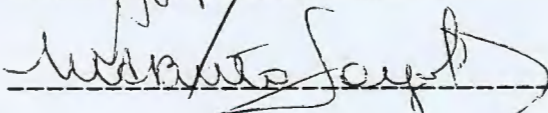
São Paulo, 01 de Junho de 1995

FRANQUEADORA: _____

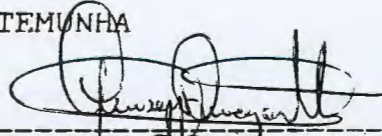

EDSON COMIN
Diretor Regional


ALVARO CARRAJO DE JESUS
Gerente de Atendimento

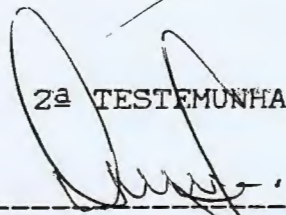
FRANQUEADA: _____



1ª TESTEMUNHA


nome: GIUSEPPE DRACOTTI
CPF: 016 300.548-83

2ª TESTEMUNHA


nome: DEBORA CORREIA GALVAO
CPF: 103 300.947-37

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1231
3768
Doc: _____

Confere com original

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF AMOREIRAS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.022-316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSOM COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a LOYOLA E LOYOLA AMOREIRAS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 97.447.221/0001-44, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ANTONIO LUIZ VIEIRA LOYOLA, Carteira de Identidade nº 2.421.107, expedida pela SSP/SP, CPF nº 180.839.867-04, MARIA ALB ANDERLI DE BRITO LOYOLA, Carteira de Identidade nº 02.612.089, expedida pela SSP/SP, CPF nº 180.839.867-04, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens Cláusulas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1232
3768
Doc:

Confere com original

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de janeiro de 1996.

EMANUADORA:

[Signature]
EDSON COMIN
Diretor Regional

[Signature]
ALUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

EMANUADORA:

[Signature]
ANTONIO LUIZ VITÓRIA LOYOLA

[Signature]
MARIA ALBA ANDREI DE BETTO LOYOLA

1ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome: *Marcinillo Botto*
CPF: *26075115837*

2ª TESTEMUNHA

nome:
CPF:

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Ass:	1233
	3768
Doc:	

[Signature]
Conferê com original

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF AMOREIRAS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a LOYOLA E LOYOLA AMOREIRAS SERVICOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 97.447.221/0001-44, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ANTONIO LUIZ VIEIRA LOYOLA, Carteira de Identidade nº 2.421.107, expedida pela SSP/SP, CPF nº 180.839.867-04, MARIA ADELA ANDERLI DE BRITO LOYOLA, Carteira de Identidade nº 02.612.089, expedida pela SSP/SP, CPF nº 180.839.867-04, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERDO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 1234

3768

Doc:

(1) Confere com original

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos Juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos Juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e Juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

- a) data de origem e valor principal do débito;
- b) os encargos financeiros nos primeiros dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1;
- c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2; e,



(2) Confere com original

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

005 CN-
SERVIÇOS
Fls: 1236
3768
Doc:

Confiança original

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO.

7.3.3.1. REVOGADO.

7.3.3.2. REVOGADO.

Confere com original

REC-002285-CN-
CORREIOS
Fis: 1237
3768

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

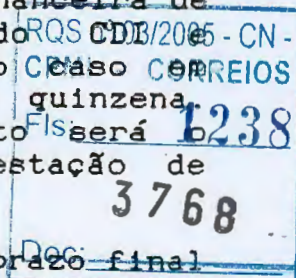
9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de Juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI acrescido dos Juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será 1238 dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos Juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.



(5) Confere com original

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

Cont(6) com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1239
3768
Doc:

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

Conferir com original
(7)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1240
3768
Doc:

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

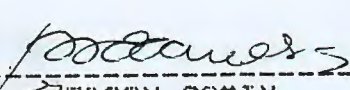
O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de abril de 1996.

FRANQUEADORA:


EDSON COMIN
Diretor Regional

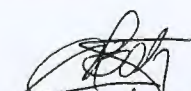
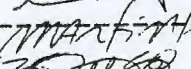

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

ANTONIO LUIZ VIEIRA LOYOLA

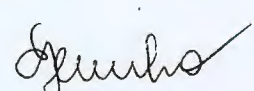

MARIA ALBA ANDERI DE BRITO LOYOLA

1ª TESTEMUNHA

nome: 
CPF: 

250751158-37

2ª TESTEMUNHA

nome: 
CPF: 

Compare com original

(8)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1241

3768

Doc:

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF AMOREIRAS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a LOYOLA E LOYOLA AMOREIRAS SERVICOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 97.447.221/0001-44, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ANTONJO LUIZ VIEIRA LOYOLA, Carteira de Identidade nº 2.421.107, expedida pela SSP/SP, CPF nº 180.839.867-04, MARIA ALBA ANDERI DE BRITO LOYOLA, Carteira de Identidade nº M2.612.089, expedida pela SSP/SP, CPF nº 180.839.867-04, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

Confere com original

FOS nº 03/2005 - CN -	
6PMI - CORREIOS	
Fis:	1242
3768	
Doc:	

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de julho de 1996.

FRANQUEADORA: _____

[Signature]
 ROSON COMIN
 Diretor Regional/RF

 LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
 Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

[Signature]
 ANTONIO LUIZ VTEIRA LOYOLA

[Signature]
 MARIA ALBA ANDERL DE BRITO LOYOLA

Compare com original

1ª TESTEMUNHA

[Signature]
 nome: ELISABETE APARECIDA CARVALHO
 CPF: CHACI AMORBEAS
 Matr. 23306129-9

2ª TESTEMUNHA *[Signature]*

[Signature]
 nome: *[Signature]*
 CPF: 25075115
 ROS nº 03/2005 - CN-
 CPN CORREIOS
 Fis: 371243
 3768
 Doc:

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF AMOREIRAS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, **LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA**, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CFF nº 718.952.567-04, e a **LOYOLA E LOYOLA AMOREIRAS SERVICOS LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 97.447.221/0001-44, com sede na cidade de **CAMPINAS**, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) **TITULAR(ES)** **ANTONIO LUIZ VIEIRA LOYOLA**, Carteira de Identidade nº 2.421.107, expedida pela SSP/SP, CPF nº 180.839.867-04, **MARIA ALBA ANDERI DE BRITO LOYOLA**, Carteira de Identidade nº M2.612.089, expedida pela SSP/SP, CPF nº 180.839.867-04, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

Conferir com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1244
3768
Doc:

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de dezembro de 1996.

FRANQUEADORA:

Edson Comin
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

Luiz Carlos Martins Pereira
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

Antonio Luiz Vieira Loyola
ANTONIO LUIZ VIEIRA LOYOLA

Maria Alba Andere de Brito Loyola
MARIA ALBA ANDERE DE BRITO LOYOLA

Comere com original

1ª TESTEMUNHA

Guilherme
nome: *Guilherme Ap. Cançado*
CPF: *26.229.229-9*

2ª TESTEMUNHA

Maria Alba Andere de Brito Loyola
nome: *Maria Alba Andere de Brito Loyola*
CPF: *26.229.229-9*

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1245
3768	
Doc:	

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 0863/94**ACF AMOREIRAS**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de São Paulo Interior (DR/SPI), VÍTOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT, portador da cédula de identidade n.º 4.902.538, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 544.408.908-49, e pelo Gerente de Vendas da Diretoria Regional de São Paulo Interior, Fábio Geraldo Oliveira Conde, portador da cédula de identidade n.º 05.916.129-9, expedida pela SSP/ISP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 734.125.467-04, e a Empresa LOYOLA & LOYOLA AMOREIRAS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 97.447.221/0001-44, com sede na cidade de CAMPINAS, situada à AV. DAS AMOREIRAS, 1919, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus sócios: ANTONIO LUIZ VIEIRA LOYOLA, portador da cédula de identidade n.º 2.421.107, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 180.839.867-04 e MARIA ALBA ANDERLI DE BRITO LOYOLA, portador da cédula de identidade n.º M2.612.089, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 180.839.867-04, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL n.º 0863/94, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º 0863/94, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca "**CORREIOS**", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados.

2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.3. deste contrato.

2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
1246	
3768	Folha: 1/2
Doc:	

"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO"

"9.2."

"b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais;"

"CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO"

"10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA."

"10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele."

"10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Bauru, 24 de novembro de 2003.

PELA ECT:

VITOR APARECIDO CAIVANO KOPPERT
DIRETOR REGIONAL - DR/SPI

FÁBIO GERALDO OLIVEIRA CONDE
GERENTE DE VENDAS - DR/SPI

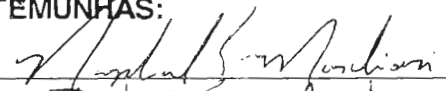
PELA FRANQUEADA:

MOACIR DO VALLE JUNIOR
Diretor Regional Adj. 1
Mat. 8.010.515-5
DR/SPI

ANTONIO LUIZ VIEIRA LOYOLA

MARIA ALBA ANDERLI DE BRITO
LOYOLA

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Raphael Souza Marchionni
CPF n.º 217435528-04

2) 
Nome: Mauro César E. dos Santos
CPF n.º: 8.864.831-0
Supervisor
CRT/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Conferir com original

Fabiane A. Fabrício Bómia
Chefe/SORT/SUCRAGERAT
Matr.: 8.106.201-0
DR/SPI



CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA

NÚMERO

DATA

Procedência:

Nome: ACF STELLA

Assunto: CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL E TERMOS ADITIVOS

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS					
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º				21º				1º	
2º				22º				2º	
3º				23º				3º	
4º				24º				4º	
5º				25º				5º	
6º				26º				6º	
7º				27º				7º	
8º				28º				8º	
9º				29º				9º	
10º				30º			PROCESSOS APENSOS		
11º				31º			NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º				32º			1º		
13º				33º			2º		
14º				34º			3º		
15º				35º			4º		
16º				36º			5º		
17º				37º			ANEXOS		
18º				38º			NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º				39º			1º		
20º				40º			2º		

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS. 1247

ANEXOS

3760
Doc. RUBRICA

Confere com original

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO ADITIVO AO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil, novecentos e noventa a CIA. STELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS, inscrita no CGC/ sob o número 046.000.444/0001-28 com sede à Rua Luzitana nº 960/766, cidade de Campinas, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por IVAN OLIVEIRA SANTOS CI nº M-741.504, CPF nº 063.906.176-15 e por SÍLVIA MARIA LOPES SANTOS CI nº 8.050.355, CPF nº 005.641.378-55 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria Nacional das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20/03/69, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, doravante denominada simplesmente ECT, neste ato representada pela DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO, com sede à Rua Mergenthaler nº 500/640, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na pessoa do seu Diretor Regional, EDSON COMIN (CI nº 3.469.506-SSP/SP e CPF nº 273.536.728-20 têm justo e acertado, por força do presente instrumento, um Termo Aditivo ao Termo de Responsabilidade para Agência de Correio Satélite - ACS, o qual apresenta as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- letra g

Prestar contas à ECT, todas as segundas feiras, ou quando houver reajuste da Tarifa, obrigatoriamente, das vendas efetuadas no período anterior, através do preenchimento de formulário próprio fornecido pela ECT. No último dia do mês deverá ocorrer a Prestação de Contas independentemente do dia da semana. Concede-se ao titular da autorização o desconto correspondente a 10% (dez por cento) da venda de produtos e serviços pela ACS, quando da prestação de contas. Os produtos onde houver incidência de ICMS, o desconto de 10% incidirá na parcela em que não há tributo.

São Paulo/SP, 25 de junho de 1990

Pela CONCESSIONÁRIA.....

IVAN OLIVEIRA SANTOS

SÍLVIA MARIA LOPES SANTOS

Pela ECT

EDSON COMIN
DIRETOR REGIONAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1248
3268
Doc: _____
Confere com original

16 SET 1991
4446

CONTRATO ESPECIAL DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS DA ECT ATRAVÉS DE
AGÊNCIA DE CORREIO SATELITE

Contrato Nº
BRASÍLIA — D.F.

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 3, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada neste ato por seu Presidente, Dr. JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA, Carteira de Identidade nº 2.214.898 - IFP/RJ, CPF nº 199.874.047-15 e, por seu Diretor Regional, Dr. EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e a Companhia Stella Indústria e Comércio de Papéis, inscrita no CGC/MEFP sob nº 46.000.444/0001-28, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, situada na Rua Luzitana, 960/966 - Centro, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. IVAN OLIVEIRA SANTOS, Carteira de Identidade nº M-741.504 - SSP/MG, CPF nº 063.906.176-15 têm, justo e acertado, por força do presente instrumento, um Contrato Especial de Autorização para Prestação de Serviços e de Vendas de Produtos da ECT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto conceder à Contratante, o direito de prestar serviços e vender produtos da ECT, sem exclusividade, através de Agência(s) de Correio Sateélite.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

a) adquirir produtos, na(s) Agência(s) de Correio de vinculação, obedecidos os critérios estabelecidos pela ECT, para compra e fornecimento;

I - quando a solicitação e a conseqüente remessa dos produtos forem efetivadas, por via postal, o valor de aquisição não poderá ultrapassar ao limite máximo de 1.000 (hum mil) vezes o primeiro porte da carta simples no Regime Nacional;

II - a solicitação deverá ser feita, mediante o envio de correspondência à Agência de Correio de vinculação, contendo relação de produtos desejados e cheque nominativo à ECT, ou número em espécie, no valor líquido a ser pago;

b) comercializar os serviços da ECT, relacionados no

c) cobrar, para os serviços e produtos, estritamente constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT;



Contrato em original

- r) a CONTRATANTE deverá responsabilizar-se por todo material e equipamento de propriedade da ECT utilizados na operação da unidade;
- s) a CONTRATANTE não poderá firmar Contrato de Prestação de Serviços Postais e/ou Telegráficos e de Venda de Produtos da ECT com terceiros;
- t) a CONTRATANTE não poderá conceder descontos, a terceiros, seja na prestação de serviços ou venda de produtos;
- u) a unidade deverá funcionar em imóvel próprio do responsável da CONTRATANTE ou em imóvel de terceiros, quando o responsável pela CONTRATANTE for o titular do contrato de locação.
- v) reembolsar a ECT, nos valores relativos às despesas pela confecção de carimbos datadores, sendo que em hipótese alguma poderá adquiri-los de terceiros;
- x) no caso de extravio ou furto do(s) carimbo(s) deverá imediatamente comunicar a ECT, por escrito.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

A ECT se compromete a:

- a) fornecer à CONTRATANTE os produtos postais destinados à comercialização da ACS, sendo o acerto de contas realizado de acordo com a Cláusula Quarta;
- b) fornecer à CONTRATANTE, os formulários necessários a execução dos serviços postais pela ACS;
- c) fornecer à CONTRATANTE, orientações necessárias a execução dos serviços e a comercialização dos produtos postais pela ACS de sua responsabilidade, mantendo-se sempre a par de qualquer alteração nos procedimentos;
- d) fornecer as Tarifas e Tabelas de Preços correspondente aos serviços e produtos prestados na ACS;
- e) promover o Acerto de Contas com a Contratante, conforme previsto na Cláusula Quarta;
- f) coletar nos dias mencionados no Anexo deste Contrato, os objetos postais na ACS;
- g) fornecer recibo nos casos de coleta de malas e/ou objetos registrados;
- h) providenciar a confecção de carimbos datadores ficando as despesas a cargo da CONTRATANTE.



Original
8/10/2005

CLAUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) a ECT remunerará a CONTRATANTE, mediante concessão de desconto de 10% (dez por cento) sobre o total da arrecadação, a ela devida, pela aquisição de venda de selos e/ou produtos, a vista, carga de máquina de franquear e execução de serviços autorizados, quando da prestação de contas prevista na alínea "p" da Cláusula Segunda;
- b) no fornecimento, às ACS, de produtos sujeitos à cobrança de ICMS, deverá ser destacado, na Nota Fiscal ou Comprovante, o imposto incidente sobre o valor líquido dessa operação.
- c) o Acerto de Contas relativo a semana imediatamente anterior, dar-se-á às 2^{as}. feiras e no último dia útil do mês, referente aos dias residuais;
- d) no caso da 2^a feira ser feriado, o Acerto de Contas será realizado no 1^o dia útil subsequente.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- a) o presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por tempo indeterminado, ou até que as partes resolvam rescindí-lo;
- b) a ECT, unilateralmente, poderá rescindir o presente Contrato nos seguintes casos:
 - I) se a CONTRATANTE começar a atuar em ramo concorrente ao da ECT;
 - II) se a CONTRATANTE divulgar, junto à imprensa ou entidade de classe, qualquer assunto relativo a Correio, sem que haja prévia autorização sobre a matéria;
 - III) se a ACS estiver desenvolvendo atividades que contrariem o previsto nas alíneas "s", "t" ou "u" da Cláusula Segunda;
 - IV) utilização de meios ilícitos, na prática comercial, visando o aliciamento de clientes da ECT, através de ações desenvolvidas interna ou externamente às unidades;
- c) a rescisão será processada, mediante entrega, pessoal ou através de via postal/telegráfica, de Aviso Prévio, com 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem que assista à ACS qualquer direito para com a ECT;
- d) ocorrendo a rescisão, será feito acerto de contas final sobre o material remanescente e sobre a comercialização dos serviços e produtos efetuada até a data.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1252

Doc: 3768



refere ao original
Assinatura
03-06-2005

original

CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) caso a Contratante infrinja, pelo menos uma das situações previstas na alínea "b" da Cláusula Quinta, ocorrerá o descredenciamento, visando a instalação uma nova unidade, por um período mínimo de 2(dois) anos;
- b) este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente pela ECT, de modo que qualquer alteração relacionada a este ajuste deverá ser oficializado através do correspondente Termo Aditivo;
- c) a critério da ECT, os funcionários da ACS poderão vir a utilizar uniformes, cujo modelo será previamente fornecido.
- d) o uso de marca da ECT ou de seus produtos e serviços por parte da Contratante será restrito ao mencionado na letra "g" da Cláusula segunda deste Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas.

Brasília-DF, 16 de abril de 1991

Pela ECT:

JOSE CARLOS ROCHA LIMA
Presidente

EDSON COMIN
Diretor Regional

Pela ACS:

IVAN OLIVEIRA SANTOS
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSE ALBERTO BRITO
CPF: 140.671.614-68

Nome: ELIOZIO ZONCE
CPF: 276.933.647-15



Gratuito com original

ACS STELLA

Endereço: Rua Luzitana, 906/966 - Centro - Campinas - SP

Empresa: Companhia Stella Indústria e Comércio de Papéis

Diretoria Regional: São Paulo

Agência Correio Subordinadora: CAMPINAS

Região Operacional: SP-12

Data Criação: 08/06/1970

Efetivo Mínimo Previsto: 5(cinco) empregado(s)

Horário de Atendimento: 2ªs às 6ªs Feiras - de 08:00 às 17:00h

Sábados

- de 08:00 às 12:00h

Recursos Materiais Fornecidos pela ECT: - formulários e impressos em geral

- malas e respectivos selos de fechamento

- carimbos

Serviços Autorizados(rol)

a) Postagem de objetos de correspondência simples (carta, cartão postal, impresso e cecograma), no regime nacional ou internacional,

b) Postagem de objetos tipo NORMAL e SEDEX do Serviço de Encomenda Postal Nacional, na modalidade de pagamento a vista;

c) Postagem de objetos pré-franqueados ou já franqueados pelo remetente,

d) Postagem de objetos classificados como fonopostal,

e) Postagem de objetos com os seguintes Serviços Adicionais:

I- Registro,

II- Registro para Entrega ao Próprio Destinatário (Mão Própria);

III- Aviso de Recebimento,

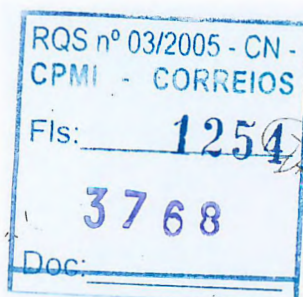
IV- Valor Declarado.

f) Serviço de Documentos Achados e Perdidos;

g) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;

h) Entrega ao Portador,

i) Posta Restante.



Original
368

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT

DR DE SÃO PAULO

Data 02/09/92

Contrato N 515/92

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF STELLA

Nº 343 /1992

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes e das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e a COMPANHIA STELLA COMÉRCIO DE PAPÉIS, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 46.000.444/0001-28, com sede na cidade de Campinas, Estado de SP, situada na Rua Luzitana, 960/966 - Centro, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu/sua Sr(a). IVAN OLIVEIRA SANTOS, Carteira de Identidade nº M-741.504, CPF nº 063.906.176-15, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, o presente Contrato de Franquia Empresarial, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a ECT concede à FRANQUEADA, durante a vigência deste Contrato, o direito de prestar os serviços postais e telemáticos (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS"), na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante nos Anexos II e III do presente instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão da ECT.

1.2. A FRANQUEADA compromete-se a instalar sua unidade no estabelecimento comercial aprovado pela ECT (doravante denominada simplesmente Agência de Correio Franqueada - "ACF") e a prestar os SERVIÇOS, exclusivamente, neste estabelecimento, conforme as instruções que lhe forem fornecidas pela ECT.

1.3. A ECT autoriza a FRANQUEADA, neste ato, a utilizar a marca e logotipo "CORREIOS/ECT" de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pela ECT (doravante denominados simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na ACF, durante o período de vigência do presente Contrato.

1.4. A ECT concede, à FRANQUEADA, o direito de utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da ACF, fornecendo treinamento e supervisão à FRANQUEADA, bem como prestar-lhe assessoria nos termos deste Contrato.



Confere com original

Compare with original



CLÁUSULA QUINTA - PADRÃO DE QUALIDADE E INSPECÇÃO

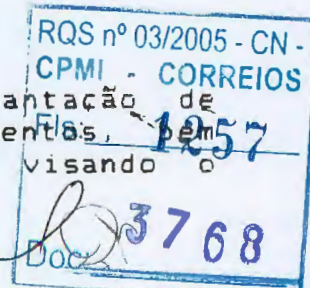
5.1. A FRANQUEADA deverá observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pela ECT, para a prestação dos SERVIÇOS, reconhecendo serem tais padrões imprescindíveis para a preservação e promoção da imagem da ECT perante o cliente

5.2. A FRANQUEADA deverá ainda permitir que empregados e prepostos da ECT procedam a supervisões e inspeções periódicas na ACF, a fim de verificar se os padrões de qualidade estão sendo rigorosamente observados pela FRANQUEADA, bem como quanto ao atendimento das recomendações, inclusive aspectos financeiros e operacionais, feitos pela ECT

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA ECT

6.1. Constituem obrigações da ECT, dentre outras previstas neste Contrato:

- a) fornecer, à FRANQUEADA, os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- b) fornecer, à FRANQUEADA, os formulários e materiais de uso exclusivo da ECT, necessários a execução dos SERVIÇOS pela ACF, mediante cobrança de valores previamente ajustados;
- c) fornecer, à FRANQUEADA, orientações necessárias à prestação dos SERVIÇOS pela ACF, atualizando-as, sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos;
- d) fornecer as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes aos SERVIÇOS a serem prestados pela ACF;
- e) promover o Acerto de Contas com a ACF, conforme previsto na Cláusula Oitava;
- f) coletar os objetos postais e mensagens telemáticas, no dia e horário previamente acordados, na ACF;
- g) fornecer recibo nos casos de coleta de malas e/ou objetos qualificados;
- h) providenciar a confecção de carimbo(s) datador(es);
- i) supervisionar, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da FRANQUEADA, emitindo relatório, de forma a orientar e melhorar o desenvolvimento das atividades na ACF;
- j) manter os MANUAIS atualizados e complementados;
- k) efetuar treinamento à FRANQUEADA, quando da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, periodicamente, cursos de reciclagem, visando o aperfeiçoamento dos empregados da ACF.



Confere com original

Handwritten signatures and initials.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

7.1. Constituem obrigações da FRANQUEADA, dentre outras previstas neste Contrato:

- a) adquirir, da ECT, os produtos e materiais exclusivos e, de terceiros, os materiais confeccionados, segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pela ECT;
- b) solicitar, por escrito, autorização, à ECT, para prestação de serviços não constantes da relação dos SERVIÇOS da ECT;
- c) obedecer, integral e fielmente, as instruções e os MANUAIS da ECT;
- d) providenciar a instalação, manutenção e operação de todos os equipamentos necessários à ACF, conforme instruções fornecidas pela ECT e nos prazos acordados;
- e) efetuar o tratamento de todos os objetos postais e mensagens telemáticas, postados e/ou recebidas, na ACF, garantindo o seu encaminhamento, à ECT;
- f) cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT;
- g) não recusar a prestação dos SERVIÇOS autorizados pela ECT, bem como o recebimento e tratamento de objetos, previamente selados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franquia utilizadas não tenham sido adquiridas na ACF;
- h) adotar, sob suas expensas, programação visual interna e externa na ACF, de acordo com as instruções contidas nos MANUAIS;
- i) manter estoque suficiente de materiais e formulários necessários à prestação dos SERVIÇOS, requisitando-os, sempre que necessário, de acordo com prévio planejamento, à unidade subordinadora;
- j) manter, na ACF, sob sua responsabilidade, empregados qualificados e em número suficiente, compatível com a demanda de mercado, necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- l) não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS da ECT;
- m) respeitar, na operação da ACF, os horários de atendimento ao público constantes do Anexo I do presente Contrato;
- n) apresentar, periodicamente, conforme solicitação da ECT, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade da sua situação econômica, contábil e fiscal.

RPS 2003/2005 - CN -	
CORREIOS	
Fis:	1258
Doc:	3768

Confere com original



o) manter registros contábeis completos e acurados, de acordo com as normas e procedimentos contábeis normalmente aceitos, e conforme Plano de Contas Padrão que vier a ser estabelecido pela ECT;

p) recolher os encargos fiscais e tributários municipais, estaduais e/ou federais, previstos em legislação vigente, que estejam, ou estarão, incidindo sobre as atividades decorrentes deste Contrato;

q) fornecer, à ECT, os relatórios, por ela solicitados, de acordo com o disposto nos MANUAIS;

r) indenizar, à ECT, de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furto, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, má-fé ou dolo por parte dos empregados da ACF, sob sua responsabilidade;

s) ser fiel depositário dos bens materiais, produtos e equipamentos de propriedade da ECT, cedidos sob regime de comodato, durante a vigência do presente Contrato;

t) permitir a fiscalização da ECT, com relação aos SERVIÇOS executados pela ACF, sob sua responsabilidade;

u) prestar contas, à ECT, conforme mencionado na Cláusula Oitava;

v) comunicar, por escrito, à ECT, assim que tiver conhecimento, a ocorrência dos seguintes fatos: extravio ou furto do carimbo datador(es); utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes da ECT; uso indevido, por terceiros, das MARCAS, objeto deste Contrato, a fim de que a ECT tome as medidas judiciais e extra-judiciais cabíveis.

7.2. A FRANQUEADA deverá dedicar-se à operação da ACF, não podendo exercer, direta ou indiretamente, nem por seus sócios, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da ECT, bem como as não previstas neste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da ECT

CLÁUSULA DITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1. Pela prestação dos SERVIÇOS, constantes do Anexo II do presente Contrato, a ECT remunerará a FRANQUEADA, mediante concessão de descontos, em função do total de arrecadação da ACF, de acordo com o seguinte critério, quando do acerto de contas:

a) Tabela de Percentual de Descontos para cada faixa de arrecadação (em primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna):

Formulário de controle de documentos com o seguinte conteúdo:

PROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1259
3768
Doc:

Compare com original

Arrecadação Quinzenal (Em 1º Porte) Desconto (%) / Acréscimo (Em 1º Porte)

		Até 25.000	22,00%	
De	25.001	Até 50.000	20,00% +	500
De	50.001	Até 125.000	17,00% +	2.000
De	125.001	Até 250.000	15,00% +	4.500
De	250.001	Até 500.000	10,00% +	17.000
Acima de	500.001		8,00% +	27.000

b) na aplicação e conversão da tabela, deverá ser, sempre, considerada a Tarifa Postal Interna vigente na data do acerto de contas.

8.2. Pela prestação dos SERVIÇOS constantes do Anexo III do presente Contrato, a ECT remunerará a FRANQUEADA, mediante concessão de descontos específicos, conforme percentuais e critérios descritos no mesmo, quando do acerto de contas. Os itens constantes do Anexo III estão excluídos da tabela apresentada no subitem 8.1., alínea "a"

8.3. Os valores devidos a terceiros, proveniente da prestação dos SERVIÇOS (tais como: valor do vale, valor do reembolso, etc) ou através de contratos específicos firmados pela ECT com terceiros (tais como: Taxa de Imigração - SPF, etc), deverão ser repassados, integralmente, pela FRANQUEADA, à ECT, mediante depósito no dia seguinte ao do recebimento, não incidindo, nesses casos, quaisquer percentuais de descontos sobre tais valores.

8.4. O acerto de contas, referido nos subitens 8.1. e 8.2., será efetuado:

a) quinzenalmente, de preferência, nos dias 1 e 16 de cada mês, referente ao movimento da quinzena, imediatamente anterior;

b) no primeiro dia útil subsequente, se o dia previsto para o acerto de contas for sábado, domingo ou feriado

8.5. A ECT poderá fixar novos períodos para acerto de contas, bem como aceitar, mediante análise prévia, que o mesmo seja informatizado.

8.6. O recolhimento dos tributos devidos pela FRANQUEADA, decorrentes dos SERVIÇOS prestados pela ACF, deverá ser efetuado, sempre, às expensas da mesma, conforme a legislação em vigor.

8.7. O acerto de contas deverá ser realizado na respectiva unidade subordinadora (Agência de Correio ou correspondente Região Operacional)

8.8. A participação e a remuneração da FRANQUEADA, proveniente da prestação dos SERVIÇOS na modalidade de pagamento A FATURAR, será efetuado da seguinte forma e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPEI - CORREIOS
 Fls: 1260
 3768
 Doc:

Controle em Original

a) o cliente, para o qual o contrato está sendo formalizado, não pode ser e nem ter sido cliente da ECT, pelo sistema a crédito, para o mesmo serviço, nos últimos 12(doze) meses,

b) o contrato deverá ser assinado com a ECT, mediante proposição, pela FRANQUEADA, do cliente, à ECT, conforme modelos de contratos vigentes na ECT,

c) o atendimento ao cliente, na prestação dos SERVIÇOS, deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pela ACF,

d) a remuneração pela prestação dos SERVIÇOS será efetuado, conforme definido nos subitens 8.1. e 8.2., considerando a data de liquidação da fatura pelo cliente.

8.9. A ECT poderá, a seu exclusivo critério e/ou considerando os aspectos de operacionalização do Contrato, não aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA, para a prestação de serviços pelo sistema a crédito.

8.10. A título de Taxa de Utilização e Conservação de Carimbo Datador, por cada carimbo fornecido, a FRANQUEADA deverá pagar, à ECT, o valor correspondente a 1.000(hum mil) vezes o primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data de entrega do carimbo à ACF.

8.11. A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA deverá pagar, à ECT, a importância correspondente a 2.500(duas mil e quinhentas) vezes o primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data de assinatura do presente Contrato

CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE

9.1. A FRANQUEADA, assessorada pela ECT, poderá utilizar o sistema de "PUBLICIDADE COOPERATIVA", de acordo com critérios e normas vigentes na ECT.

9.2. A FRANQUEADA deverá utilizar, durante a vigência deste Contrato, todo o material promocional e de propaganda desenvolvido pela ECT.

9.3. Qualquer material não autorizado pela ECT deverá ser imediatamente removido da ACF, ou ter sua veiculação cancelada.

9.4. A FRANQUEADA poderá, a seu critério e por sua conta, destinar verbas adicionais para publicidade local

9.5. Todas e quaisquer campanhas publicitárias a serem realizadas pela FRANQUEADA deverão ser, prévia e expressamente, aprovadas, por escrito, pela ECT.

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1261
3768
Doc:

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO

10.1. Este Contrato terá vigência, improrrogável, pelo prazo de 5(cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

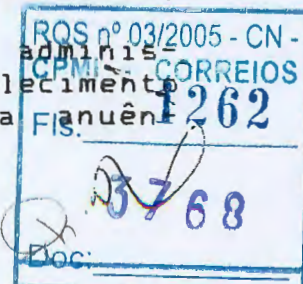
10.2. Até 90(noventa) dias antes do vencimento do presente Contrato, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado um novo Contrato de Franquia Empresarial, que não constituirá prorrogação deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

11.2. A ECT poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos.

- a) se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;
- b) se a FRANQUEADA executar atividades consideradas concorrentes às da ECT, através da ACF ou de outro estabelecimento comercial;
- c) se a FRANQUEADA divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT;
- d) se a FRANQUEADA conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT;
- e) se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante os padrões aceitos, utilizados e aprovados pela ECT;
- f) se a FRANQUEADA sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações à ECT, com a finalidade de burlar, ou não, o acerto de contas estabelecido na Cláusula Oitava;
- g) se a FRANQUEADA deixar de cumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- h) se a FRANQUEADA não mantiver os padrões de qualidade de serviço estabelecidos pela ECT, na prestação dos SERVIÇOS;
- i) se houver alteração na composição societária, na administração e na forma jurídica, mesmo em casos de falecimento ou sucessão dos sócios ou na proporção de cotas, sem prévia autorização da ECT;



Confere com original

j) se a FRANQUEADA infringir ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente Contrato.

11.3. No término ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo que seja, a FRANQUEADA deverá devolver, à ECT, todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Contrato, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem à ECT, em especial a devolução de carimbos datadores e clichês de máquinas de franquear e a retirada da placa/luminoso, que identifica a ACF.

11.4. No término ou rescisão deste Contrato, a FRANQUEADA deverá providenciar o imediato cancelamento do registro da firma junto ao órgão competente.

11.5. No término ou rescisão do presente Contrato, todos os pagamentos devidos pela FRANQUEADA, à ECT, nos termos deste, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

11.6. No término ou rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo que seja, a ECT poderá, a seu exclusivo critério e observados os preços de mercado, considerando inclusive a depreciação, indicar terceiros para aquisição dos equipamentos e máquinas de uso da ACF.

11.7. Também na hipótese de término ou rescisão e pretendendo a FRANQUEADA transferir o ponto comercial, terá a ECT preferência para, em igualdade de condições com terceiros, adquirir o ponto onde se situa a ACF, de modo a permitir a continuidade das operações da unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

12.1. A FRANQUEADA se compromete, por si, seus sócios, prepostos e empregados a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos MANUAIS ou de quaisquer outras informações que vier a receber da ECT, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação, devendo no caso de término ou rescisão da mesma, ser efetuada inspeção e inventário sob supervisão da ECT, ficando a FRANQUEADA, neste caso, obrigada a devolver imediatamente todo o material recebido para a consecução do presente Contrato.

12.2. A FRANQUEADA não poderá fazer ou permitir que se façam cópias do material promocional ou de qualquer informação da ECT.

Handwritten signature: *Handwritten*

RGPS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1263
3768
Doc:

Handwritten signature: *Handwritten*

Confere com original



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas à ECT, nos termos deste Contrato, nas datas previstas, a FRANQUEADA deverá pagar as referidas quantias, à ECT, acrescidas de correção monetária com base na variação da TRD (Taxa Referencial Diária) ou, na falta deste e nesta ordem, pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

13.2. A FRANQUEADA será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

13.3. Nem a FRANQUEADA, nem seus sócios, prepostos ou empregados estarão autorizados a representar a ECT, nem serão considerados seus agentes.

13.4. A FRANQUEADA se obriga a indenizar, defender e isentar a ECT de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas dos empregados da FRANQUEADA.

13.5. A FRANQUEADA deverá ressarcir à ECT todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus sócios, prepostos ou empregados.

13.6. A eventual aceitação, por parte da ECT, da inexecução, pela FRANQUEADA, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

13.7. Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito e enviada ao endereço das partes, constante do preâmbulo deste Contrato.

13.8. O presente Contrato não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

13.9. Constituem parte integrante deste Contrato, além dos Anexos I, II e III, os seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato Social e alterações da FRANQUEADA;
- b) cópia do Contrato de Locação da ACF; ou cópia do documento de propriedade da ACF.

RS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1264
3768
Doc:

Confere com original

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção de São Paulo, podendo a ECT, a seu exclusivo critério, optar por qualquer outro no território nacional.

E, por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este Instrumento, em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de AGOSTO de 1992

Pela ECT: _____

EDSON COMIN
Diretor Regional

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA: _____

IVAN OLIVEIRA SANTOS

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Cristina Stumi
CPF 399.022.001-25

NOME: Armando Sarti Jr.
CPF: 018.709.318-20

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1265
Doc:	3768

Confirmação de entrega



CONTRATO Nº 347/1992

ANEXO I

ACF STELLA

Código: 72900059

Endereço: Rua Luzitana, 906/966-Centro/Campinas/SP

Empresa: COMPANHIA STELLA COMÉRCIO DE PAPÉIS

Diretoria Regional: São Paulo

Unidade Subordinadora: AC CAMPINAS

Região Operacional: SP- 12

Data Criação: 08 / 06/1990

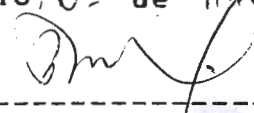
Efetivo Mínimo Previsto: (05) empregados

Horário de Atendimento: 2ªs às 6ªs Feiras - de 08:00 às 12:00h
e de 12:00 às 17:00h
Sábados - de 08:00 às 12:00h

Recursos Materiais Fornecidos pela ECT:

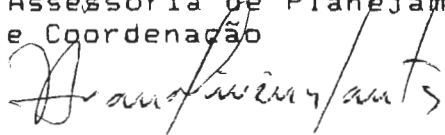
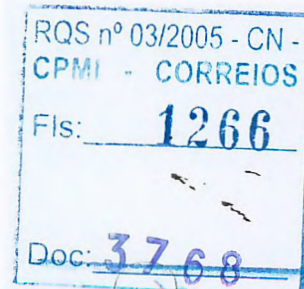
São Paulo, 01 de AGOSTO de 1992

Pela ECT: -----


EDSON COMIN
Diretor Regional

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA: -----


IVAN OLIVEIRA SANTOS
-----

Conferir com original

ACF STELLA

Código: 72900059

PRODUTOS E SERVIÇOS REMUNERADOS
CONFORME TABELA CONSTANTE DA CLAUSULA OITAVA

1 PRODUTOS

- a) Aerograma
- b) Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte
- c) Comprovante de Franqueamento
- d) Etiqueta de Franqueamento para Registro Nacional
- e) Coupon Réponse
- f) Programa de Alimentação do Trabalhador
- g) Telegrama Pré-Taxado
- h) Cartão de Carga para Máquina de Franquear
- i) Justificação Eleitoral
- j) Produtos Filatélicos
- l) Selos Ordinários e Comemorativos
- m) Coleção Anual de Selos
- n) Classificador Temático

2. SERVIÇOS POSTAIS

- a) Carta e Cartão Postal
- b) Cecograma
- c) Impresso
- d) Mala "M"
- e) Encomenda Postal Nacional (todas as modalidades), na modalidade de pagamento A VISTA
- f) Reembolso Postal (postagem, para clientes avulsos)
- g) Vale (emissão, somente para o tipo Vale Postal)
- h) Máquina de Franquear (carga)
- i) Serviço Especial de Entrega de Documentos(SEED)
- j) Serviço de Atualização de Endereços(SATE)
- l) EMS
- m) Colis Postal
- n) Petit Paquet
- o) Fonopostal

3. SERVIÇOS POSTAIS ADICIONAIS

- a) Registro
- b) Aviso de Recebimento
- c) Registro para Entrega ao Próprio Destinatário(Mão Própria)
- d) Valor Declarado
- e) Entrega ao portador
- f) Posta Restante
- g) Modificação de Endereçamento
- h) Reexpedição
- i) Pedido de Retirada



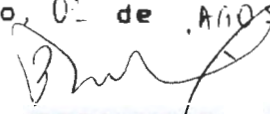
Devolver ao original

4. SERVIÇOS TELEMÁTICOS

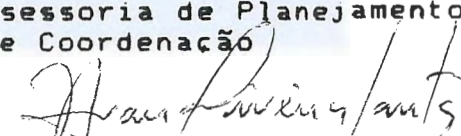
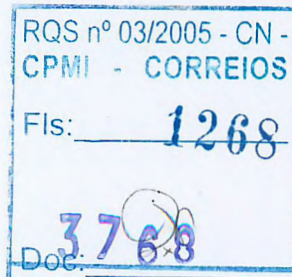
- a) Registro de Endereço Telegráfico
- b) Telegrama de Balcão

São Paulo, 01 de AGOSTO de 1992

Pela ECT: _____


EDSON COMIN
Diretor Regional_____
AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA: _____


IVAN OLIVEIRA SANTOS

ACF STELLA

Código: 72900059

PRODUTOS E SERVIÇOS COM REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA

1 PRODUTOS	DESCONTO
a) Envelope SEDEX	10%
b) Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado	10%
c) Caixa de Encomenda	10%
d) Guia Postal Brasileiro - Edição 1992	8%
e) Livro Brasil Selos/91	10%
f) Livro Eco-Filatelia	10%
g) Lista Brasileira de FAX	10%
h) Griffe Correios	10%
i) Agendas ECOTEC	10%
j) Cartões Spiral	20%
l) PNC e Medalhas/CMB	5%
m) Apostila Padre Reus	10%
n) Tele Sena (Grupo Sílvio Santos)	2,5%
o) Raspadinha (Caixa Econômica Federal)	5%
p) Recebimento de Conta de Habitação (o percentual deverá ser aplicado sobre a remuneração da ECT)	30%
q) Carnê Baú da Felicidade (Grupo Sílvio Santos) - venda (o percentual deverá ser aplicado sobre o valor correspondente à primeira prestação)	25%
r) Carnê Baú da Felicidade (Grupo Sílvio Santos) - recebimento das demais prestações (o percentu al deverá ser aplicado por prestação recebida)	75% do primeiro porte da carta simples, conforme Tarifa Postal Interna

2. SERVIÇOS	DESCONTO
a) Telex	65%
b) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Local (1ª Pag/Pag Sub)	40%
c) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Interurbano (1ª Pag/Pag Sub)	50%
d) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Internacional (1ª Pag/Pag Sub)	60%
e) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Local (1ª Pag/Pag Sub)	60%
f) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Interurbano (1ª Pag/Pag Sub)	60%
g) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Internacional (1ª Pag/Pag Sub)	60%
h) FAX Post (ACF/ACS - USU) * A Bordo (1ª Pag/Pag Sub)	60%
i) FAX Post (USU - ACF/ACS) * Entrega Interna (1ª Pag/Pag Sub)	70%
j) FAX Post (USU - ACF/ACS) * Entrega Externa (1ª Pag/Pag Sub) Recursos da ECT	



Confere com original

São Paulo, 01 de Agosto de 1992.

Pela ECT

Edson Comin

EDSON COMIN
Diretor Regional

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA

Ivan Oliveira Santos

Ivan Oliveira Santos

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

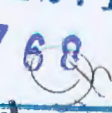
Fls: 1270

3768

Controle com original

PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Os movimentos quinzenais de cada mês, para efeito de prestação de contas, compreenderão os seguintes períodos:
 - a) 1 a 15
 - b) 16 a 30/31
2. Prestação de contas.
 - 2.1. A prestação de contas será efetuada no dia 1º e 16 de cada mês e corresponderá ao movimento quinzenal imediatamente anterior.
 - 2.2. Será feita no 1º dia útil subsequente, se o dia previsto para sua realização for sábado, domingo ou feriado.
 - 2.3. No dia previsto para prestação de contas, A FRANQUEADA deverá adotar as seguintes providências:
 - a) apresentar as máquinas de franquear da ACF na Agência de Correio ou Núcleo da Região Operacional correspondente, autorizados a efetuar a sua carga, para que seja feita a anotação de seus contadores.
 - b) efetuar depósito, a favor da ECT, do valor a ela devido no Banco do Brasil. Este depósito deverá ser feito em espécie ou através de cheque, nominal à ECT, de emissão da própria FRANQUEADA, sendo neste último caso necessário a aposição do carimbo datador da ACF no verso do cheque.
 - c) entregar toda a documentação, relativa à prestação de contas, acompanhada do respectivo balancete, corretamente preenchido, na unidade subordinadora (Agência de Correio ou Região Operacional correspondente). Se preferir, A FRANQUEADA poderá enviar a documentação através de Sedex de Serviço.
3. A conferência da documentação relativa à prestação de contas será efetuada no decorrer da quinzena seguinte à qual se refere.
4. De acordo com o movimento financeiro da ACF, a ECT, através da Região Operacional, a seu critério, poderá vir a solicitar que a FRANQUEADA encaminhe parcialmente e antecipadamente a documentação, relativa à prestação de contas, para que seja agilizado o processo de conferência.
5. A prestação de contas será feita com base nos preços dos produtos e serviços vigentes na data de sua aquisição e prestação, respectivamente, pela ACF.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1271
3768
Doc: 

Conferir com original

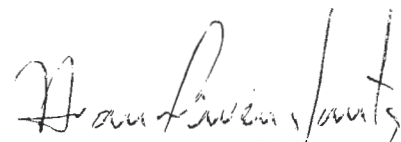
6. Para efeito de cálculo da remuneração da FRANQUEADA, a tabela de percentual de descontos será convertida tomando-se por base o valor do primeiro porte da carta simples vigente na data de prestação de contas.

7. Caso o valor do depósito efetuado pela FRANQUEADA venha a ser menor do que o efetivamente devido à ECT, a diferença deverá ser paga conforme o disposto no subitem 13.1. deste Contrato.

São Paulo 01 . de Agosto de 1992

DE ACORDO:

Pela FRANQUEADA: _____



IVAN OLIVEIRA SANTOS

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1272
	3768
Doc:	

Manter o original

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o que previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Internacional vigente no dia da assinatura deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

03/2005 - CN
CRM - CORREIOS

Ass: Franquia, 1274

3768

Condere com original

Doc: 3

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL

(EM 10 PORTE)

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA

(EM 10 PORTE)

1ª faixa -	até	60.000	65
2ª faixa - de	60.001	até 120.000	125
3ª faixa - de	120.001	até 240.000	250
4ª faixa - de	240.001	até 480.000	500
5ª faixa - de	480.001	até 960.000	1.000
6ª faixa - de	960.001	até 1.920.000	2.000
7ª faixa -	acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos, em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADORA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que, nesta hipótese, a FRANQUEADORA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados e quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADORA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA não tenha interesse no encerramento de suas atividades.

RQS nº 03/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS

Fis: 1275

3768

Conferir com original

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista previdenciária

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta e indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo, sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas, produtos afetados

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, e havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA inclusive nos casos fortuitos e de força maior

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objetos antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fls: 1276

Doc: 3768

Conferir com original

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias, a FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive a informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

RGS nº 03/2005-6
CPM - CORREIOS
Fls. 1227
1768
Doc. original

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto das contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" e ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo, resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de 1000000, constituiu-se no índice da comissão, a ser aplicada sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECAÇÃO QUINZENAL			FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(em 10.000)			(%)	(em 10.000)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período

RQS nº 03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS

Fls: 1278

8768

original

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL

COMISSÃO

(em 10 Portes)

(%)

	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*) -

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL

COMISSÃO

(em 10 Portes)

(%)

	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada ainda que seja a responsável pela captação do contrato).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

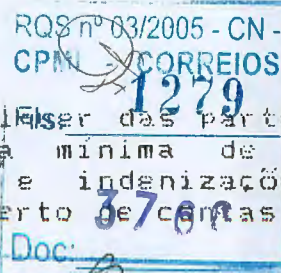
8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.



sem original

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos.

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 0684/94**ACF STELLA**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de São Paulo Interior (DR/SPI), VÍTOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT, portador da cédula de identidade n.º 4.902.538, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 544.408.908-49, e pelo Gerente de Vendas da Diretoria Regional de São Paulo Interior, Fábio Geraldo Oliveira Conde, portador da cédula de identidade n.º 05.916.129-9, expedida pela SSP/ISP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 734.125.467-04, e a Empresa STELLA POSTAGEM RÁPIDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.611.770/0001-33, com sede na cidade de CAMPINAS, situada à RUA LUZITANA, 1256, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus sócios: IVAN OLIVEIRA SANTOS, portador da cédula de identidade n.º 741.504, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 063.906.176-15 e SILVIA MARIA LOPES SANTOS, portador da cédula de identidade n.º 8.050.355, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 722.413.818-53, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL n.º 0684/94, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º **0480/94**, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca "**CORREIOS**", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados.

2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.3. deste contrato.

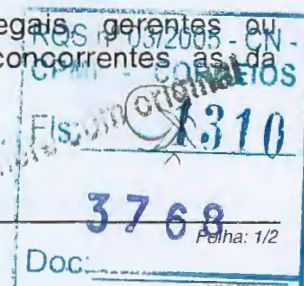
2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."

"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO"



9.2.”

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais;”

“CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO”

“10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA.”

“10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.”

“10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados.”

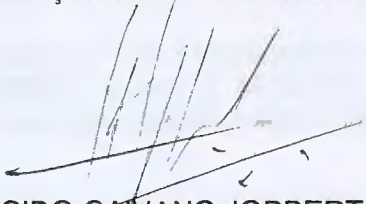
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

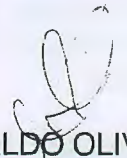
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

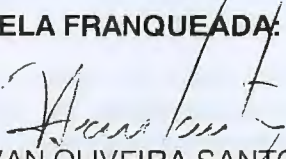
Bauru, 24 de novembro de 2003.

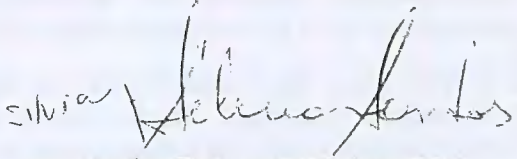
PELA ECT:


VITOR APARECIDO CAVANO JOPPERT
DIRETOR REGIONAL - DR/SPI

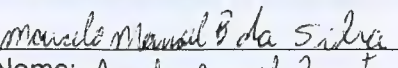

FÁBIO GERALDO OLIVEIRA CONDE
GERENTE DE VENDAS - DR/SPI

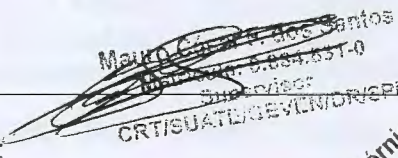
PELA FRANQUEADA:


IVAN OLIVEIRA SANTOS

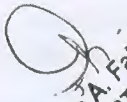

SILVIA MARIA LOPES SANTOS

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Manoel Manoel Barreto da Silva
CPF n.º 269042678-10

2) 
Nome: Manoel Manoel Barreto da Silva
CPF n.º: 269042678-10
Supervisor
CRTISUATI/DEVEND/GERAT


Fabiane A. Fabrício Bórmia
Chefe/SGRT/SUGRA/GERAT
Metr.: 8.106.201-0
DR/SPI


Fabiane A. Fabrício Bórmia
Chefe/SGRT/SUGRA/GERAT
Metr.: 8.106.201-0
DR/SPI

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato o acerto de contas final entre as partes contratantes

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, o produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produtos postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrente de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de atos ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

Confere com original

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

SÃO PAULO, 01 DE SETEMBRO DE 1993.

local

data

FRANQUEADORA:

Director Regional

Gerente

FRANQUEADA:

1ª TESTEMUNHA

nome: *Manoel Vieira*
CPF: *000.000.000-00*

2ª TESTEMUNHA

nome: *Alexandre Akio Sugiyama*
CPF: *098 492 8-28*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **1281**
3768
Original

Conferir com Original

TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

1 Sobre o valor total arrecadado com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado, acrescido do "Fator de Ajuste" respectivo, constitui-se em comissão da FRANQUEADA no período

2 FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ARRECADACÃO QUINZENAL (em 12 portes)			COMISSÃO (%)	FATOR DE AJUSTE (em 12 portes)
	até	12 500	40	-
De 12 501	até	25 000	35	625
De 25 001	até	50 000	30	1 875
De 50 001	até	100 000	25	4 375
De 100 001	até	200 000	20	9 375
De 200 001	até	400 000	15	19 375
Acima de		400 001 (inclusive)	10	39 375

3 A relação dos produtos e serviços relacionados com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no Anexo I

Parte II - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

1 Sobre o valor total arrecadado com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período

2. FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

ARRECADACÃO QUINZENAL (em 12 portes)			COMISSÃO (%)
	até	12 500	4,3
De 12 501	até	25 000	4,5
De 25 001	até	50 000	4,8
De 50 001	até	100 000	5,2
De 100 001	até	200 000	5,7
De 200 001	até	400 000	6,3
Acima de		400 001 (inclusive)	(*)

(*) a cada 12 500 portes somar o percentual 0,2%

3 A relação dos produtos e serviços relacionados com a Parte II da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no anexo II

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1282
3768
Doc:

Confira com original

Parte II - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

1 Sobre o valor total pago a terceiros referentes aos Serviços Específicos será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período

2. FAIXAS DE COMISSÃO - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL			COMISSÃO
(em 12 meses)			(%)
	até	12 500	1,2
De 12 501	até	25 000	1,4
De 25 001	até	50 000	1,6
De 50 001	até	100 000	1,8
De 100 001	até	200 000	2,0
De 200 001	até	400 000	2,2
Acima de		400 001 (inclusive)	2,4

3 A relação dos serviços relacionados com a Parte III da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no anexo III

Handwritten signature

Handwritten initials

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1283
3768
Doc: _____

original

TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I - RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

A PRODUTOS

- 1 AEROGrama
- 2 ENVELOPE PRÉ-FRANQUEADO DE 1º PORTE
- 3 COMPROVANTE DE FRANQUEAMENTO
- 4 ETIQUETA DE FRANQUEAMENTO P/REGISTRO NACIONAL
- 5 COUPON RÉPONSE
- 6 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
- 7 TELEGRAMA PRÉ-TAXADO
- 8 JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL
- 9 PRODUTOS FILATÉLICOS
- 10 SELOS ORDINÁRIOS E COMEMORATIVOS

B. SERVIÇOS

- 01 CARTA E CARTÃO POSTAL
- 02 AEROGrama
- 03 IMPRESSO
- 04 MALA " m "
- 05 ENCOMENDA POSTAL NACIONAL (todas as modalidades)
- 06 REEMBOLSO POSTAL (postagem p/clientes avulsos)
- 07 SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS(CEED) (na modalidade de pagamento à vista)
- 08 SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS (SATE)
- 09 CAIXA POSTAL-ASSINATURA/RENOVAÇÃO
- 10 EMS
- 11 COLIS POSTAL
- 12 PETIT PAQUET
- 13 FONOPOSTAL
- 14 REGISTRO
- 15 AVISO DE RECEBIMENTO
- 16 REGISTRO P/ENTREGA AO PRÓPRIO DESTINATÁRIO (mão própria)
- 17 VALOR DECLARADO
- 18 ENTREGA AO PORTADOR
- 19 POSTA RESTANTE
- 21 MODIFICAÇÃO DE ENDERECAMENTO
- 22 REEXPEDIÇÃO
- 23 PEDIDO DE RETIRADA
- 24 REGISTRO DE ENDEREÇO TELEGRÁFICO
- 25 TELEGRAMA DE BALCÃO
- 26 SERVIÇO A FATURAR
- 27 FAX POST
- 28 ESTAMPAGEM MECÂNICA

Handwritten signature

Handwritten initials

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1284
	3768
Doc:	

PARTE III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

- 01 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (resgate)
- 02 VALE GAS (Benefício GLP)
- 03 VALE POSTAL (pagamento)
- 04 VALE POSTAL (emissão)
- 05 REEMBOLSO POSTAL (pagamento)
- 06 REEMBOLSO POSTAL (entrega)
- 07 VENDA/RECEBIMENTO DE CARNÊS
- 08 RASPADINHA (repasse igual a D + 1)
- 09 CONTRATOS REGIONAIS (serviços relacionados pela DR com frequência de repasse dos valores em D + 1)

OBSERVAÇÃO O repasse dos valores relativos aos Serviços Específicos deverá ser efetuado no dia seguinte ao da data de pagamento

Handwritten signature

Handwritten signature

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1285
3768
Doc: _____

Verificar com original

ANEXO II

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

A PRODUTOS

- 01 ENVELOPE SEDEX
- 02 ENVELOPE SEDEX ESTADUAL PRÉ FRANQUEADO
- 03 CAIXA DE ENCÔMENDA
- 04 GUIA POSTAL BRASILEIRO EDIÇÃO 1992
- 05 RASPADINHA (REPASSE DIFERENTE DE D+1)
- 06 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (venda)
- 07 KIT PASSAPORTE (venda)
- 08 PNC E MEDALHAS/CMB
- 09 LIVRO BRASIL SELOS/91
- 10 LIVRO ECO-FILATELIA
- 11 LISTA BRASILEIRA DE FAX
- 12 APOSTILA PADRE REUS
- 13 GRIFFE CORREIOS
- 14 AGENDAS ECOTEC
- 15 CARTÕES SPIRAL
- 16 "CONTRATOS REGIONAIS" (produtos a serem relacionados pela DR)

B SERVIÇOS

- 01 TAXA SERVIÇO MILITAR
- 02 MULTA SERVIÇO MILITAR
- 03 MULTAS TRE
- 04 "CONTRATOS REGIONAIS" (serviços a serem relacionados pela DR)

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: <u>1286</u>
Doc: <u>3768</u>

Conferir com original

[Handwritten mark]

15

Compare with original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1287
3768
Doc: _____



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

p. 1

[Handwritten signature]

ACF - STELLA
IVAN OLIVEIRA SANTOS

[Handwritten signature]

Celia Menegante Néri
004.669.628-86

[Handwritten signature]

João Francisco Biscudo
006.048.378-79

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1288
3768
Cofre com original

[Handwritten mark]

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ACF STETIA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CEC/MFEP sob nº 34.028.314/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 60, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-26 e por seu Gerente de Atendimento ALVARO CARRAO DE SOUZA, Carteira de Identidade nº 5.443.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 444.972.538-53, e a CTA STETIA COMERCIO DE PAPEL inscrita no CEC/MFEP sob nº 44.000.444/0001-20, com sede na cidade de CAMPINAS, do avulso denominada simplesmente FRANQUEADA, sendo representada, de outro lado, por seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(TU)M DE LUZIA SANTOS, Carteira de Identidade nº 741.594, expedida pela SSP/SP, CPF nº 343.906.174-15, MARISA MONTEIRO JUNQUEIRA LOPES Carteira de Identidade nº 6.460.803, expedida pela SSP/SP, CPF nº 005.641.378-35, STIVIA MARIA LOPES SANTOS, Carteira de Identidade nº 050.245, expedida pela SSP/SP, CPF nº 727.413.818-53, WILSON ROSE JUNQUEIRA LOPES, Carteira de Identidade nº 4.139.304, expedida pela SSP/SP, CPF nº 719.224.180-34, têm justa e suficiente, por força presente instrumento, este TERMO ADITIVO que será regido pelas seguintes cláusulas:

1 - Alterar a Cláusula Segunda - Da Titularidade do Contrato Original, da seguinte forma:

P.1.1. Revogado

P.1.1.1. Revogado

P.1.1.2. Revogado

P.1.1.2.1. Revogado

P.2. No caso de qualquer alteração da composição administrativa e da forma jurídica da ACF, sua própria cláusula P.2 desta cláusula, a FRANQUEADA deverá aprovar as razões da alteração, pretendidas, sem poder aprovar ou rejeitar qualquer proposta de alteração de pessoa física ou jurídica para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.

P.3. O não cumprimento do disposto no item P.2, poderá acarretar a rescisão deste Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fis. 1289
Doc: 3768

Confere com original

IT -

... ..

São Paulo, 02 de março de 19...

FRANCISCO...

[Signature]
EDSON COATIN
Diretor Regional

ALVARO BERNARDI DE LENCAS
Gerente de Atendimento

FRANCISCO...

[Signature]

[Signature]

... ..

... ..

... ..

[Signature]
[Signature]

... ..

... ..

[Signature]
José Francisco Bicudo
090.940.278-79

... ..

... ..

RQS nº 03/2005 - CN-
SILMA ROSEMEIRE SCUTTI
096.744.668-60
Fis: 1290
Doc: 3760

Conferir com original

ANEXO 01/01/01

FRANQUIA PRIMEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO, por meio da qual, mediante a participação do franqueado, a FRANQUIADORA, inscrita no CNPJ nº 07.509.123/0001-01, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 30, Bloco "A", denominada simplesmente FRANQUIADORA, representa, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMTE, carteira de identidade nº 3.449.564, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.537.770-90 e por seu Sócio de Administração, ALVARO CARVALHO LOPES, carteira de identidade nº 5.643.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 474.977.538-53, e a CIA STELLA COMERCIO DE PAPEIS, inscrita no CNPJ nº 02.44.000.444/0001-28, com sede na cidade de CAMPINAS, denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada por seu representante legal, por seu(s) TITULAR(ES) TIAN DI YUFI SANTOS, carteira de identidade nº 741.504, expedida pela SSP/SP, CPF nº 943.904.174-15, MARISA MONTEIRO JUREQUIRA LOPES, carteira de identidade nº 4.646.803, expedida pela SSP/SP, CPF nº 005.641.378-55, STIUTA MAC LOPES SANTOS, carteira de identidade nº 8.050.355, expedida pela SSP/SP, CPF nº 777.413.818-53, têm aqui e acordado, por força presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que se registra pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aditar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. Cláusula Quarta, nos subitens 4.9.1.1, 4.9.1.2 e 4.9.1.3, da Cláusula Sexta nos subitens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, 7.3.3.1, 7.3.3.2 e 7.3.4, da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELO AFILIADO

2.1. Além das atividades de administração e de comercialização, produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUIADORA, FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços, após prévia autorização da FRANQUIADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. Os Afiliados, com suas respectivas, em caráter excepcional, poderão adquirir insumos de Embalagens e Serviços SBC, em nome da Franquia.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	1291
	3768
Doc:	

Conferir com original

3.4.1. O valor da comissão a ser paga ao agente franqueado, de acordo com a Tabela de Comissões, será calculado pela FRANQUIADORA.

3.4.2. O valor da comissão a ser paga ao agente franqueado, de acordo com a Tabela de Comissões, será calculado pela FRANQUIADORA.

3.4.3. A comissão a ser paga ao agente franqueado, de acordo com a Tabela de Comissões, será calculada pela FRANQUIADORA.

QUARTA - DO FURNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA COMISSÃO DE ACF

4.1.1. O valor da primeira entrega de produtos, de acordo com a Tabela de Comissões, será calculado pela FRANQUIADORA.

4.1.2. A FRANQUIADADA poderá ainda realizar outros pedidos para atender a demanda gerada pelos seus clientes, de acordo com as necessidades, em que aquele agente franqueado, de acordo com a Tabela de Comissões.

4.1.3. O pagamento deverá ser feito nos prazos estabelecidos na Tabela de Comissões, de acordo com a Tabela de Comissões, de acordo com a Tabela de Comissões.

4.1.4. Não poderá haver devolução de produtos da Parte I da Tabela de Comissões de ACF.

4.1.5. O valor da comissão a ser paga ao agente franqueado, de acordo com a Tabela de Comissões, será calculado pela FRANQUIADORA.

4.1.6. O valor da comissão a ser paga ao agente franqueado, de acordo com a Tabela de Comissões, será calculado pela FRANQUIADORA.

QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

5.1. O valor da comissão a ser paga ao agente franqueado, de acordo com a Tabela de Comissões, será calculado pela FRANQUIADORA.

5.1.1. UALF POSTAL - Pagamento e Entrega

Comissão de 10% (dez) por cento sobre o valor da venda de produtos, de acordo com a Tabela de Comissões, de acordo com a Tabela de Comissões.

5.1.2. REFERENCIAL POSTAL - Pagamento e Entrega

Comissão de 10% (dez) por cento sobre o valor da venda de produtos, de acordo com a Tabela de Comissões, de acordo com a Tabela de Comissões.

5.1.3. DIÁRIOS SERVIÇOS

Comissão de 10% (dez) por cento sobre o valor da venda de produtos, de acordo com a Tabela de Comissões, de acordo com a Tabela de Comissões.

RQS nº 03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS

Fls: 1292

3768

DOC: 3768

COMPRO com data

DE ALGUM A OUTRO - DA UTRÂNICA

FRANÇOIS ABU

[illegible]

StAn. Planning 01 for 11/05/00 No. 19911

FRANÇOIS ARDRA :

Director Regional

SEWARD PARSONS DE JESUS
Deputy to the Administrator

FRANCOLEADA II

W: AR, SD

100

2.2.2. *Phylogenetic analyses*

PART II - DETERMINATION

090.940.278-79

— *in vitro* :
CPFA

Silma Rosimeire Scutti
096.744.668-60

668-60 CORREIOS
1293

3 7 6 8

Original con original

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF STELLA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADURA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a CIA STELLA COMERCIO DE PAPEIS, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.000.444/0001-28, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) IVAN OLIVEIRA SANTOS, Carteira de Identidade nº 741.504, expedida pela SSP/SP, CPF nº 063.906.176-15, MARISA MONTEIRO JUNQUEIRA LOPES, Carteira de Identidade nº 6.660.803, expedida pela SSP/SP, CPF nº 005.641.378-55, SILVIA MARIA LOPES SANTOS, Carteira de Identidade nº 8.050.355, expedida pela SSP/SP, CPF nº 722.413.818-53, WILSON ROBERTO JUNQUEIRA LOPES, Carteira de Identidade nº 6.139.304, expedida pela SSP/SP, CPF nº 719.824.188-34, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1294
3708
Doc:

Confere com original

É por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de janeiro de 1996.

FRANQUEADORA:

[Signature]
EDSON COMIN
Diretor Regional

[Signature]
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

[Signature]
IVAN OLIVEIRA SANTOS

[Signature]
MARISA MONTEIRO JUNGUEIRA LOPES

[Signature]
SILVIA MARIA LOPES SANTOS

[Signature]
WILSON ROBERTO JUNGUEIRA LOPES

1ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome: José Francisco Biundo
CPF: 090 940 272 - 79

2ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome: Celia Beneganti
CPF: 004.669.628-86

ROS nº 03/2005-CN-CPMI
CORREIOS
Fls: 1295
3768
Doc:

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF STELLA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a CIA STELLA COMERCIO DE PAPEIS, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.000.444/0001-28, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) IVAN OLIVEIRA SANTOS, Carteira de Identidade nº 741.504, expedida pela SSP/SP, CPF nº 063.906.176-15, MARISA MONTEIRO JUNQUEIRA LOPES, Carteira de Identidade nº 6.660.803, expedida pela SSP/SP, CPF nº 005.641.378-55, SILVIA MARIA LOPES SANTOS, Carteira de Identidade nº 8.050.355, expedida pela SSP/SP, CPF nº 722.413.818-53, WILSON ROBERTO JUNQUEIRA LOPES, Carteira de Identidade nº 6.139.304, expedida pela SSP/SP, CPF nº 719.824.188-34, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações seguintes:

(1)

Contrato original

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
Fls:	1296
3768	
Doc:	

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos Juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos Juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e Juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

a) data de origem e valor principal do débito;

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.2;

c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no previsto no subitem 6.1.4.2; e,

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls: 1297
3768
Doc:

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLo, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1298
3768
Doc:

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

(4)

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis. 1299
3768
Doc:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em Juízo.

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela **FRANQUEADA**.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

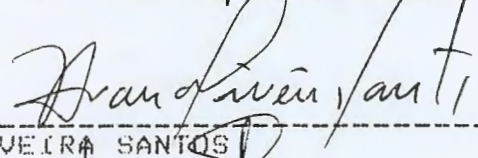
São Paulo, 16 de abril de 1996.

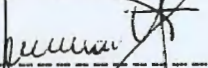
FRANQUEADORA:

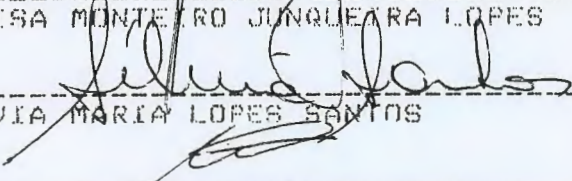

EDSON COMIN
Diretor Regional

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

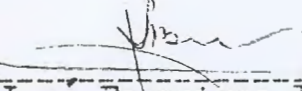

IVAN OLIVEIRA SANTOS


MARISA MONTEIRO JUNQUEIRA LOPES

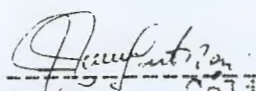

SILVIA MARIA LOPES SANTOS

WILSON ROBERTO JUNQUEIRA LOPES

1ª TESTEMUNHA


nome: José Francisco Bicudo
CPF: 090.940.278-79

2ª TESTEMUNHA


nome: Celia Meneganti Neri
CPF: 004.669.628-86

(8) Confere com original

03/2005 - CN

CORREIOS
1303

3768

Doc

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF STELLA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SRN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a CIA STELLA COMERCIO DE PAPEIS, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.000.444/0001-28, com sede na cidade de CAMPINAS, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) IVAN OLIVEIRA SANTOS, Carteira de Identidade nº 741.504, expedida pela SSP/SP, CPF nº 063.906.176-15, MARISA MONTEIRO JUNQUEIRA LOPES, Carteira de Identidade nº 6.660.803, expedida pela SSP/SP, CPF nº 005.641.378-55, SILVIA MARIA LOPES SANTOS, Carteira de Identidade nº 8.050.355, expedida pela SSP/SP, CPF nº 722.413.818-53, WILSON ROBERTO JUNQUEIRA LOPES, Carteira de Identidade nº 6.139.304, expedida pela SSP/SP, CPF nº 719.824.188-34, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e cláusulas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1304

3768

Doc:

Conferir com original

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de julho de 1996.

FRANQUEADORA: _____

E. Edson Comin
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

Ivan Oliveira Santos
IVAN OLIVEIRA SANTOS

Marisa Monteiro Junqueira Lopes
MARISA MONTEIRO JUNQUEIRA LOPES

Silvia Maria Lopes Santos
SILVIA MARIA LOPES SANTOS

WILSON ROBERTO JUNQUEIRA LOPES

1ª TESTEMUNHA

Jose Francisco Bicaio
nome: Jose Francisco Bicaio
CPF: 090.940.278-79

2ª TESTEMUNHA

Celia Penagan
nome: Celia Penagan
CPF: 004.669.428-86

Original

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 1305
3768
Doc:

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIA

ACF STELLA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Empresa Publica Federal, vinculada ao Ministerio das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 10 de março de 1969, inscrita no CGO/MF sob o nº 34.028.316.0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, **LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA**, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a **CIA STELLA COMÉRCIO DE PAPEIS**, inscrita no CGO/MF sob o nº 46.000.444/0001-28, com sede na cidade de **CAMPINAS**, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seus, **TITULAR(ES)** **IVAN OLIVEIRA SANTOS**, Carteira de Identidade nº 741.504, expedida pela SSP/SP, CPF nº 063.906.176-15, **MARISA MONTEIRO JUNQUEIRA LOPES**, Carteira de Identidade nº 6.660.803, expedida pela SSP/SP, CPF nº 005.641.378-55, **SILVIA MARIA LOPES SANTOS**, Carteira de Identidade nº 8.050.355, expedida pela SSP/SP, CPF nº 722.413.818-53, **WILSON ROBERTO JUNQUEIRA LOPES**, Carteira de Identidade nº 6.139.304, expedida pela SSP/SP, CPF nº 719.624.188-34, tem justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorroga o prazo previsto no subitem 3.1. da Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Empresarial, até 31.03.97, ficando ratificados os demais subitens e cláusulas.

Original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMEX CORREIOS
Fls. 1306
3768
Doc.

Por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de dezembro de 1998.

FRANQUEADORA:

Edson Comin
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

[Signature]
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

Ivan Oliveira Santos
IVAN OLIVEIRA SANTOS

[Signature]
MARISA MONTEIRO JUNGUEIRA LOPES

[Signature]
SILVIA MARIA LOPES SANTOS

[Signature]
WILSON ROBERTO JUNGUEIRA LOPES

Confere com original

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **1307**
3768
Doc:

[Signature] *Nataniel P. S.*
Nome: Nataniel Pereira da Silva
CPF: 06191939209

QUINTAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF STELLA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Empresa Publica Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, **LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA**, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a **CIA STELLA COMÉRCIO DE PAPEIS**, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.000.444/0001-28, com sede na cidade de **CAMPINAS**, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) **TITULAR(ES)** **IVAN OLIVEIRA SANTOS**, Carteira de Identidade nº 741.504, expedida pela SSP/SP, CPF nº 063.906.176-15, **MARISA MONTEIRO JUNQUEIRA LOPES**, Carteira de Identidade nº 6.660.803, expedida pela SSP/SP, CPF nº 005.641.378-55, **SILVIA MARIA LOPES SANTOS**, Carteira de Identidade nº 8.050.355, expedida pela SSP/SP, CPF nº 722.413.818-53, **WILSON ROBERTO JUNQUEIRA LOPES**, Carteira de Identidade nº 6.139.304, expedida pela SSP/SP, CPF nº 719.824.188-34, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera a vinculação da ACF junto à empresa **CIA STELLA COMÉRCIO DE PAPEIS**, CGC:46.000.444/0001-28, passando a vinculação a ser junto a empresa **STELLA POSTAGEM RÁPIDA LTDA**, CGC: 01.611.770/0001-33, composta pelos sócios **IVAN OLIVEIRA SANTOS** e **SILVIA MARIA LOPES SANTOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir de
até o término da vigência do contrato original.

Handwritten: 24/03/97

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 1308
3768
Doc: 17

Handwritten: 19

Handwritten: Com original

CLAUSULA TERCEIRA - DISPOSICOES GERAIS

Ficam ratificadas as demais clausulas do contrato original nº 0684/94. de 01/09/93. não alteradas pelo presente Termo Aditivo

E por estarem justas e acertadas. firmam. as partes. este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo. 24 de março de 1997.

FRANQUEADORA:

Edson Comin
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

Luiz Carlos Martins Pereira
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

Ivan Oliveira Santos
IVAN OLIVEIRA SANTOS

Silvia Maria Lopes Santos
SILVIA MARIA LOPES SANTOS

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Conteúdo com original

nome: *[assinatura]*
CPF: *[assinatura]*

nome: *[assinatura]*
CPF: 061919398093768

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
FIS: 1309
3768
Doc: _____

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 0684/94**ACF STELLA**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de São Paulo Interior (DR/SPI), VÍTOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT, portador da cédula de identidade n.º 4.902.538, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 544.408.908-49, e pelo Gerente de Vendas da Diretoria Regional de São Paulo Interior, Fábio Geraldo Oliveira Conde, portador da cédula de identidade n.º 05.916.129-9, expedida pela SSP/ISP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 734.125.467-04, e a Empresa STELLA POSTAGEM RÁPIDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.611.770/0001-33, com sede na cidade de CAMPINAS, situada à RUA LUZITANA, 1256, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus sócios: IVAN OLIVEIRA SANTOS, portador da cédula de identidade n.º 741.504, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 063.906.176-15 e SILVIA MARIA LOPES SANTOS, portador da cédula de identidade n.º 8.050.355, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 722.413.818-53, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL n.º 0684/94, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º **0480/94**, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca "**CORREIOS**", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados.

2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.3. deste contrato.

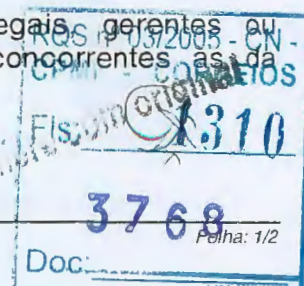
2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."

"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO"



9.2.”

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais;”

“CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO”

“10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA.”

“10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.”

“10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados.”

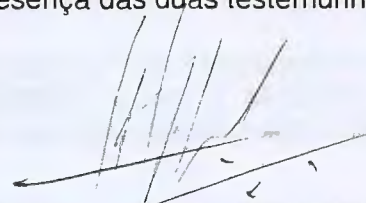
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

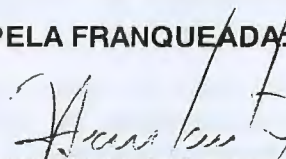
Bauru, 24 de novembro de 2003.

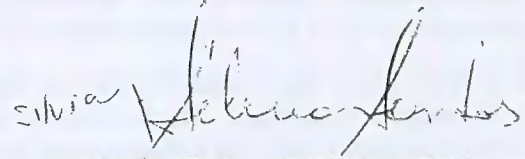
PELA ECT:


VITOR APARECIDO CAVANO JOPPERT
DIRETOR REGIONAL - DR/SPI

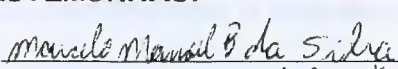

FÁBIO GERALDO OLIVEIRA CONDE
GERENTE DE VENDAS - DR/SPI

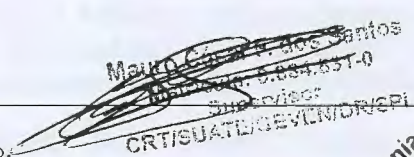
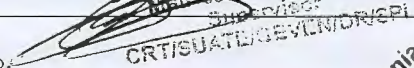
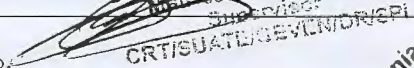
PELA FRANQUEADA:


IVAN OLIVEIRA SANTOS

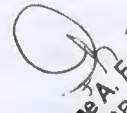

SILVIA MARIA LOPES SANTOS

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Manoel Manoel Barreto da Silva
CPF n.º 269042678-10

2) 
Nome: 
CPF n.º: 
CRTISUATI/DEVEND/GERAT


Fabiane A. Fabrício Bórmia
Chefe/SGRT/SUGRA/GERAT
Metr.: 8.106.201-0
DR/SPI


Fabiane A. Fabrício Bórmia
Chefe/SGRT/SUGRA/GERAT
Metr.: 8.106.201-0
DR/SPI

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DAS DEZ MAIORES ACFS DA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

ACF QUE FALTAVA:
ACF VILA VIRGÍNIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI --CORREIOS
Fis: 1311
3768
Doc: _____

IGRA - Ranking de Agências Franqueadas

Intranet ECT -

IGRA

Principal

RANKING PELO CAMPO VALOR DA RECEITA - ACF

Escopo: SPI

Período: 01/2004 à 12/2004

	NOME	STO	DR	ARRECADAÇÃO(R\$)	RECEITA(R\$)	COMISSÃO(R\$)	Sócios
1	ACF AMOREIRAS...	7490717-4	SPI	7.341.498,24	5.896.822,87	1.379.639,61	ANTONIO LUIZ VIEIRA LOYOLA, MARIA ALBA ANDER DE BRITO LOYOLA.
2	ACF STELLA...	7490005-6	SPI	6.349.313,49	5.396.730,55	1.284.218,24	IVAN OLIVEIRA SANTOS, SILVIA MARIA LOPES SANTOS.
3	ACF CAMBUI...	7490038-2	SPI	7.313.676,61	4.479.783,08	1.280.355,52	ARGEMIRO NARDI FILHO, ELISABETH APARECIDA PAFARO NARDI.
4	ACF VILA VIRGINIA...	7490216-4	SPI	4.735.260,78	3.958.373,00	984.079,37	ERLON ANTÔNIO MAGNANI, FRANK MARLON MERLI DE MORAES, FÁTIMA REGINA DE QUEIROZ PORTO
5	ACF DUNLOP...	7490041-2	SPI	4.981.521,75	3.786.040,82	1.058.099,37	JOAQUIM CARLOS DIAS, ALVARO PRIVATTO.
6	ACF VENTURA MALL...	7490685-2	SPI	4.211.037,40	3.357.676,80	950.889,61	JOSE ELY MEIRELLES VILELA, MARIA STELA CARVALHAES VILELA.
7	ACF ASA SUL...	7490072-2	SPI	4.946.345,70	3.325.303,75	902.097,53	ISABEL DE FATIMA TAYETTI, LUIS AUGUSTO TAYETTI
8	ACF AQUARELA...	7490708-5	SPI	4.151.908,10	3.175.747,21	952.192,41	ELAINE CRISTINA AGNELLI, JOSE CARLOS ORTOLANI.
	ACF PONTE SAO JOAO...	7490163-0	SPI	3.337.695,82	3.033.492,37	804.940,67	ISABEL MOLINA GARCIA POZZANI, ROBERTO POZZANI.
	ACF BAUHAUS...	7490030-7	SPI	3.994.001,94	2.968.287,90	877.678,27	REGINA MARIA BELOTTO BROCA, JOSÉ JORGE DE MORAES FILHO, EKUMI KANAYAMA DE MORAES,

Doc:

3768

Fis:

1372

CPM - CONCREIOS

5 - CN -

Q



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: DIRETOR REGIONAL/SPI

DIGT

AO: DEREV

CI/SGRT/SUGRA/GERAT/DR/SPI – 421/05

REF.: INICIAL

ASSUNTO: CÓPIA DO CONTRATO DA ACF VILA VIRGÍNIA

Bauru, 06 de julho de 2005.

De acordo com o solicitado por esse departamento, segue a cópia do Contrato de Franquia Empresarial e os termos aditivos da franqueada Vila Virgínia.

Atenciosamente,

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

Com anexo
CRS/crs

"Somos CORREIOS. Somos BRASIL."

www.correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1313
3768
Doc: _____

**CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE**NATUREZA
APURAÇÃO

NÚMERO

DATA

Procedência:

Nome: ACF VILA VIRGÍNIAAssunto: CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL E TERMOS ADITIVOS

ANDAMENTO								PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA			NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º GERAT	28	01	2005	21º				1º		
2º				22º				2º		
3º				23º				3º		
4º				24º				4º		
5º				25º				5º		
6º				26º				6º		
7º				27º				7º		
8º				28º				8º		
9º				29º				9º		
10º				30º				PROCESSOS APENSOS		
11º				31º				NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º				32º				1º		
13º				33º				2º		
14º				34º				3º		
15º				35º				4º		
16º				36º				5º		
17º				37º				ANEXOS		
18º				38º				NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º				39º				1º		
20º				40º				2º		



ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DE SÃO PAULO
Data 23/10/92
Contrato N° 643/92

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF VILA VIRGÍNIA

Nº 391/1992

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes e das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF; situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e a PEREIRA E DURAN PEREIRA LTDA ME, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 56.619.349/0001-60, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de SP, situada na R. VITAL BRASIL, 376, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu/sua SÓCIO, Sr(a) LUIZ FERNANDES PEREIRA, Carteira de Identidade nº 3.469.484-SSP/SP, CPF nº 289.805.738-04, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, o presente Contrato de Franquia Empresarial, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a ECT concede à FRANQUEADA, durante a vigência deste Contrato, o direito de prestar os serviços postais e telemáticos (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS"), na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante nos Anexos II e III do presente instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão da ECT.

1.2. A FRANQUEADA compromete-se a instalar sua unidade no estabelecimento comercial aprovado pela ECT (doravante denominada simplesmente Agência de Correio Franqueada - "ACF") e a prestar os SERVIÇOS, exclusivamente, neste estabelecimento, conforme as instruções que lhe forem fornecidas pela ECT.

1.3. A ECT autoriza a FRANQUEADA, neste ato, a utilizar a marca e logotipo "CORREIOS/ECT" de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pela ECT (doravante denominados simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na ACF, durante o período de vigência do presente Contrato.

1.4. A ECT concede, à FRANQUEADA, o direito de utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da ACF, fornecendo treinamento e supervisão à FRANQUEADA, bem como prestar-lhe assessoria nos termos deste Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - MANUAIS

2.1. A ECT se compromete a entregar, à FRANQUEADA, na assinatura deste Contrato, os seguintes manuais: "Princípios Éticos a serem observados pela FRANQUEADA", "Manual de Identificação Visual" e "Manuais de Operação" (doravante denominados simplesmente "MANUAIS")

2.2. A FRANQUEADA deverá observar rigorosamente todas as instruções contidas nos MANUAIS

2.3. Tendo em vista o seu aperfeiçoamento, o conteúdo dos MANUAIS poderá ser alterado pela ECT, independentemente da anuência da FRANQUEADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - INSTALAÇÃO DA ACF

3.1. A ACF deverá ser instalada em imóvel próprio da FRANQUEADA ou, quando de terceiros, o representante formal da mesma ser o titular do contrato de locação.

3.2. A FRANQUEADA deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da ACF, de acordo com os padrões estabelecidos pela ECT, devendo o projeto, para tal instalação, ser, prévia e formalmente, aprovado pela ECT

3.3. A FRANQUEADA, exclusivamente sob suas expensas, deverá alterar, sempre que determinado pela ECT e objetivando melhor desenvolvimento dos negócios, o visual e "lay-out" da ACF, de conformidade com as instruções desta

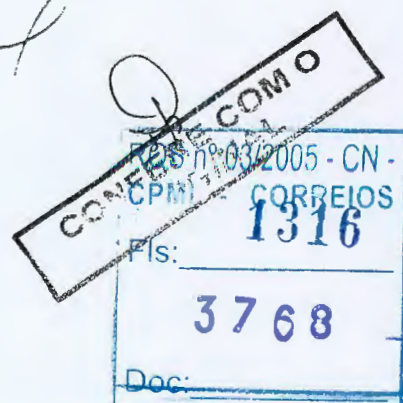
3.4. A FRANQUEADA não poderá realizar qualquer reforma ou modificação da ACF, inclusive quanto à identidade visual interna e externa, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da ECT.

CLÁUSULA QUARTA - TREINAMENTO

4.1. Durante o treinamento, a ECT garantirá, à FRANQUEADA, sua familiarização com a organização do negócio e a maneira de operá-lo, de acordo com informações e instruções que lhe serão fornecidas pela ECT, assessoramento relativo à prestação dos SERVIÇOS, técnicas de operação e gerenciamento da ACF.

4.2. Todos os empregados que irão trabalhar na ACF, inclusive o gerente, se for o caso, deverão participar, obrigatoriamente, do(s) curso(s) de treinamento.

4.3. Os custos adicionais envolvidos no treinamento, tais como despesas relativas à viagem, estadia, locomoção e alimentação, referentes aos empregados da FRANQUEADA, serão, sempre, às expensas da mesma



CLÁUSULA QUINTA - PADRÃO DE QUALIDADE E INSPEÇÃO

5.1. A FRANQUEADA deverá observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pela ECT, para a prestação dos SERVIÇOS, reconhecendo serem tais padrões imprescindíveis para a preservação e promoção da imagem da ECT perante o cliente

5.2. A FRANQUEADA deverá ainda permitir que empregados e prepostos da ECT procedam a supervisões e inspeções periódicas na ACF, a fim de verificar se os padrões de qualidade estão sendo rigorosamente observados pela FRANQUEADA, bem como quanto ao atendimento das recomendações, inclusive aspectos financeiros e operacionais, feitos pela ECT.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA ECT

6.1. Constituem obrigações da ECT, dentre outras previstas neste Contrato

- a) fornecer, à FRANQUEADA, os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- b) fornecer, à FRANQUEADA, os formulários e materiais de uso exclusivo da ECT, necessários a execução dos SERVIÇOS pela ACF, mediante cobrança de valores previamente ajustados;
- c) fornecer, à FRANQUEADA, orientações necessárias à prestação dos SERVIÇOS pela ACF, atualizando-as, sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos;
- d) fornecer as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes aos SERVIÇOS a serem prestados pela ACF;
- e) promover o Acerto de Contas com a ACF, conforme previsto na Cláusula Oitava;
- f) coletar os objetos postais e mensagens telemáticas, no dia e horário previamente acordados, na ACF;
- g) fornecer recibo nos casos de coleta de malas e/ou objetos qualificados;
- h) providenciar a confecção de carimbo(s) datador(es);
- i) supervisionar, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da FRANQUEADA, emitindo relatório, de forma a orientar e melhorar o desenvolvimento das atividades na ACF;
- j) manter os MANUAIS atualizados e complementados;
- k) efetuar treinamento à FRANQUEADA, quando da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, periodicamente, cursos de reciclagem, visando o aperfeiçoamento dos empregados da ACF.

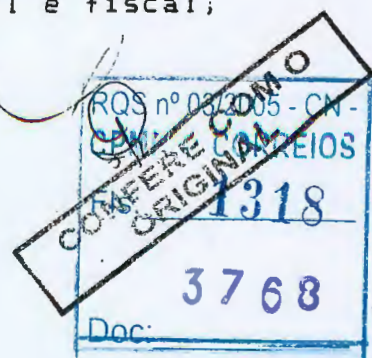


CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

7.1. Constituem obrigações da FRANQUEADA, dentre outras previstas neste Contrato:

- a) adquirir, da ECT, os produtos e materiais exclusivos e, de terceiros, os materiais confeccionados, segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pela ECT;
- b) solicitar, por escrito, autorização, à ECT, para prestação de serviços não constantes da relação dos SERVIÇOS da ECT;
- c) obedecer, integral e fielmente, as instruções e os MANUAIS da ECT;
- d) providenciar a instalação, manutenção e operação de todos os equipamentos necessários à ACF, conforme instruções fornecidas pela ECT e nos prazos acordados;
- e) efetuar o tratamento de todos os objetos postais e mensagens telemáticas, postados e/ou recebidas, na ACF, garantindo o seu encaminhamento, à ECT;
- f) cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT;
- g) não recusar a prestação dos SERVIÇOS autorizados pela ECT, bem como o recebimento e tratamento de objetos, previamente selados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franquia utilizadas não tenham sido adquiridas na ACF;
- h) adotar, sob suas expensas, programação visual interna e externa na ACF, de acordo com as instruções contidas nos MANUAIS;
- i) manter estoque suficiente de materiais e formulários necessários à prestação dos SERVIÇOS, requisitando-os, sempre que necessário, de acordo com prévio planejamento, à unidade subordinadora;
- j) manter, na ACF, sob sua responsabilidade, empregados qualificados e em número suficiente, compatível com a demanda de mercado, necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- l) não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS da ECT;
- m) respeitar, na operação da ACF, os horários de atendimento ao público constantes do Anexo I do presente Contrato;
- n) apresentar, periodicamente, conforme solicitação da ECT, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade da sua situação econômica, contábil e fiscal;

Qv



o) manter registros contábeis completos e acurados, de acordo com as normas e procedimentos contábeis normalmente aceitos, e conforme Plano de Contas Padrão que vier a ser estabelecido pela ECT;

p) recolher os encargos fiscais e tributários municipais, estaduais e/ou federais, previstos em legislação vigente, que estejam, ou estarão, incidindo sobre as atividades decorrentes deste Contrato;

q) fornecer, à ECT, os relatórios, por ela solicitados, de acordo com o disposto nos MANUAIS;

r) indenizar, à ECT, de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furto, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, má-fé ou dolo por parte dos empregados da ACF, sob sua responsabilidade;

s) ser fiel depositário dos bens materiais, produtos e equipamentos de propriedade da ECT, cedidos sob regime de comodato, durante a vigência do presente Contrato;

t) permitir a fiscalização da ECT, com relação aos SERVIÇOS executados pela ACF, sob sua responsabilidade;

u) prestar contas, à ECT, conforme mencionado na Cláusula Oitava;

v) comunicar, por escrito, à ECT, assim que tiver conhecimento, a ocorrência dos seguintes fatos: extravio ou furto do carimbo datador(es); utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes da ECT; uso indevido, por terceiros, das MARCAS, objeto deste Contrato, a fim de que a ECT tome as medidas judiciais e extra-judiciais cabíveis.

7.2. A FRANQUEADA deverá dedicar-se à operação da ACF, não podendo exercer, direta ou indiretamente, nem por seus sócios, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da ECT, bem como as não previstas neste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da ECT

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1. Pela prestação dos SERVIÇOS, constantes do Anexo II do presente Contrato, a ECT remunerará a FRANQUEADA, mediante concessão de descontos, em função do total de arrecadação da ACF, de acordo com o seguinte critério; quando do acerto de contas

a) Tabela de Percentual de Descontos para cada faixa de arrecadação (em primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna):

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - -CORREIOS

Fls: 1319

3768

Doc:



Handwritten signature or mark.

Arrecadação Quinzenal (Em 1º Porte)			Desconto (%) / Acréscimo (Em 1º Porte)	
		Até 25.000	22,00%	
De	25.001	Até 50.000	20,00% +	500
De	50.001	Até 125.000	17,00% +	2.000
De	125.001	Até 250.000	15,00% +	4.500
De	250.001	Até 500.000	10,00% +	17.000
Acima de 500.001			8,00% +	27.000

b) na aplicação e conversão da tabela, deverá ser, sempre, considerada a Tarifa Postal Interna vigente na data do acerto de contas.

8.2. Pela prestação dos SERVIÇOS constantes do Anexo III do presente Contrato, a ECT remunerará a FRANQUEADA, mediante concessão de descontos específicos, conforme percentuais e critérios descritos no mesmo, quando do acerto de contas. Os itens constantes do Anexo III estão excluídos da tabela apresentada no subitem 8.1., alínea "a".

8.3. Os valores devidos a terceiros, proveniente da prestação dos SERVIÇOS (tais como: valor do vale, valor do reembolso, etc) ou através de contratos específicos firmados pela ECT com terceiros (tais como: Taxa de Imigração - SPF, etc), deverão ser repassados, integralmente, pela FRANQUEADA, à ECT, mediante depósito no dia seguinte ao do recebimento, não incidindo, nesses casos, quaisquer percentuais de descontos sobre tais valores.

8.4. O acerto de contas, referido nos subitens 8.1. e 8.2., será efetuado:

a) quinzenalmente, de preferência, nos dias 1 e 16 de cada mês, referente ao movimento da quinzena, imediatamente anterior;

b) no primeiro dia útil subsequente, se o dia previsto para o acerto de contas for sábado, domingo ou feriado.

8.5. A ECT poderá fixar novos períodos para acerto de contas, bem como aceitar, mediante análise prévia, que o mesmo seja informatizado.

8.6. O recolhimento dos tributos devidos pela FRANQUEADA, decorrentes dos SERVIÇOS prestados pela ACF, deverá ser efetuado, sempre, às expensas da mesma, conforme a legislação em vigor.

8.7. O acerto de contas deverá ser realizado na respectiva unidade subordinadora (Agência de Correio ou correspondente Operacional).

8.8. A participação e a remuneração da FRANQUEADA, proveniente da prestação dos SERVIÇOS na modalidade de pagamento A FATURAR, será efetuado da seguinte forma e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fis. 1320
3768
Região
Doc.

CONFERE COM O ORIGINAL

Handwritten signature

a) o cliente, para o qual o contrato está sendo formalizado, não pode ser e nem ter sido cliente da ECT, pelo sistema a crédito, para o mesmo serviço, nos últimos 12(doze) meses;

b) o contrato deverá ser assinado com a ECT, mediante proposição, pela FRANQUEADA, do cliente, à ECT, conforme modelos de contratos vigentes na ECT;

c) o atendimento ao cliente, na prestação dos SERVIÇOS, deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pela ACF,

d) a remuneração pela prestação dos SERVIÇOS será efetuado, conforme definido nos subitens 8.1. e 8.2., considerando a data de liquidação da fatura pelo cliente.

8.9. A ECT poderá, a seu exclusivo critério e/ou considerando os aspectos de operacionalização do Contrato, não aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA, para a prestação de serviços pelo sistema a crédito.

8.10. A título de Taxa de Utilização e Conservação de Carimbo Datador, por cada carimbo fornecido, a FRANQUEADA deverá pagar, à ECT, o valor correspondente a 1.000(hum mil) vezes o primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data de entrega do carimbo à ACF.

8.11. A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA deverá pagar, à ECT, a importância correspondente a 2.500(duas mil e quinhentas) vezes o primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE

9.1. A FRANQUEADA, assessorada pela ECT, poderá utilizar o sistema de "PUBLICIDADE COOPERATIVA", de acordo com critérios e normas vigentes na ECT.

9.2. A FRANQUEADA deverá utilizar, durante a vigência deste Contrato, todo o material promocional e de propaganda desenvolvido pela ECT.

9.3. Qualquer material não autorizado pela ECT deverá ser imediatamente removido da ACF, ou ter sua veiculação cancelada.

9.4. A FRANQUEADA poderá, a seu critério e por sua conta, destinar verbas adicionais para publicidade local

9.5. Todas e quaisquer campanhas publicitárias a serem realizadas pela FRANQUEADA deverão ser, prévia e expressamente, aprovadas, por escrito, pela ECT.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM CORREIOS
Fis: 1321
Doc: 3768

CONFERE COM O ORIGINAL

Handwritten signature

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO

10.1. Este Contrato terá vigência, improrrogável, pelo prazo de 5(cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

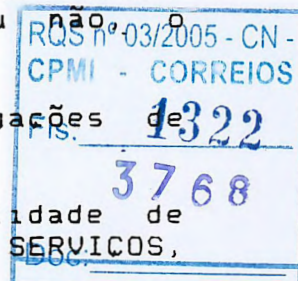
10.2. Até 90(noventa) dias antes do vencimento do presente Contrato, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado um novo Contrato de Franquia Empresarial, que não constituirá prorrogação deste

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

11.2. A ECT poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos

- a) se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;
- b) se a FRANQUEADA executar atividades consideradas concorrentes às da ECT, através da ACF ou de outro estabelecimento comercial;
- c) se a FRANQUEADA divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT;
- d) se a FRANQUEADA conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT;
- e) se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante os padrões aceitos, utilizados e aprovados pela ECT;
- f) se a FRANQUEADA sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações à ECT, com a finalidade de burlar, ou não, o acerto de contas estabelecido na Cláusula Oitava;
- g) se a FRANQUEADA deixar de cumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- h) se a FRANQUEADA não mantiver os padrões de qualidade de serviço estabelecidos pela ECT, na prestação dos SERVIÇOS;
- i) se houver alteração na composição societária, na administração e na forma jurídica, mesmo em casos de falecimento ou sucessão dos sócios ou na proporção de cotas, sem prévia anuência da ECT;



Handwritten signature

j) se a FRANQUEADA infringir ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente Contrato.

11.3. No término ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo que seja, a FRANQUEADA deverá devolver, à ECT, todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Contrato, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARÇAS e de usar quaisquer meios que a relacionem à ECT, em especial a devolução de carimbos datadores e clichês de máquinas de franquear e a retirada da placa/luminoso, que identifica a ACF.

11.4. No término ou rescisão deste Contrato, a FRANQUEADA deverá providenciar o imediato cancelamento do registro da firma junto ao órgão competente.

11.5. No término ou rescisão do presente Contrato, todos os pagamentos devidos pela FRANQUEADA, à ECT, nos termos deste, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

11.6. No término ou rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo que seja, a ECT poderá, a seu exclusivo critério e observados os preços de mercado, considerando inclusive a depreciação, indicar terceiros para aquisição dos equipamentos e máquinas de uso da ACF.

11.7. Também na hipótese de término ou rescisão e pretendendo a FRANQUEADA transferir o ponto comercial, terá a ECT preferência para, em igualdade de condições com terceiros, adquirir o ponto onde se situa a ACF, de modo a permitir a continuidade das operações da unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

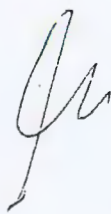
12.1. A FRANQUEADA se compromete, por si, seus sócios, prepostos e empregados a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos MANUAIS ou de quaisquer outras informações que vier a receber da ECT, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação, devendo no caso de término ou rescisão da mesma, ser efetuada inspeção e inventário sob supervisão da ECT, ficando a FRANQUEADA, neste caso, obrigada a devolver imediatamente todo o material recebido para a consecução do presente Contrato.

12.2. A FRANQUEADA não poderá fazer ou permitir que se façam cópias do material promocional ou de qualquer informação da ECT.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas à ECT, nos termos deste Contrato, nas datas previstas, a FRANQUEADA deverá pagar as referidas quantias, à ECT, acrescidas de correção monetária com base na variação da TRD (Taxa Referencial Diária) ou, na falta deste e nesta ordem, pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.
- 13.2. A FRANQUEADA será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.
- 13.3. Nem a FRANQUEADA, nem seus sócios, prepostos ou empregados estarão autorizados a representar a ECT, nem serão considerados seus agentes.
- 13.4. A FRANQUEADA se obriga a indenizar, defender e isentar a ECT de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas dos empregados da FRANQUEADA.
- 13.5. A FRANQUEADA deverá ressarcir à ECT todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus sócios, prepostos ou empregados.
- 13.6. A eventual aceitação, por parte da ECT, da inexecução, pela FRANQUEADA, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.
- 13.7. Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito e enviada ao endereço das partes, constante do preâmbulo deste Contrato.
- 13.8. O presente Contrato não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.
- 13.9. Constituem parte integrante deste Contrato, além dos Anexos I, II e III, os seguintes documentos
- a) cópia do Contrato Social e alterações da FRANQUEADA;
 - b) cópia do Contrato de Locação da ACF; ou cópia do documento de propriedade da ACF.



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1324
	3768
Doc:	



CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção de São Paulo, podendo a ECT, a seu exclusivo critério, optar por qualquer outro no território nacional.

E, por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este Instrumento, em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de setembro de 1992.

Pela ECT: _____

EDSON COMIN
Diretor Regional

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA: _____

LUIZ FERNANDES PEREIRA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Cristina Utumi
CPF: 399 022 001 - 25

NOME: ALEXANDRE AKIO SUGIYAMA
CPF: 093 492. 878-97

CONFERE COM O
ORIGINAL

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1325
3768
Doc: _____

CONTRATO Nº 391/1992**ANEXO I****ACF VILA VIRGÍNIA****Código: 72902167****Endereço:** R. VITAL BRASIL, 376 - V. VIRGÍNIA - RIBEIRÃO PRETO-14030-990**Empresa:** PEREIRA E DURAN PEREIRA LTDA ME**Diretoria Regional:** São Paulo**Unidade Subordinadora:** AC RIBEIRÃO PRETO**Região Operacional:** SP- 06 **Data Criação:** 11/ 09/1992**Efetivo Mínimo Previsto:** (03) empregados**Horário de Atendimento:** 2^{as} às 6^{as} Feiras - de 08:00 às 12:00h
e de 12:00 às 17:00h
Sábados - de 08:00 às 12:00h**Recursos Materiais Fornecidos pela ECT:**

São Paulo, 11 de Setembro de 1992

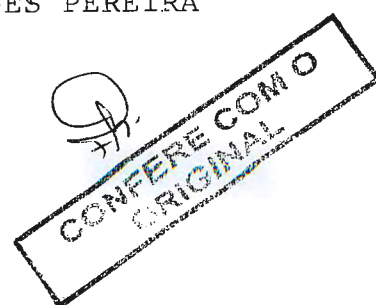
Pela ECT: _____

EDSON COMIN
Diretor RegionalAilton Borges dos Santos
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA: _____

LUIZ FERNANDES PEREIRA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1326
3768
Doc:



CONTRATO Nº 391/1992

ANEXO II

ACF VILA VIRGÍNIA

Código: 72902167

PRODUTOS E SERVIÇOS REMUNERADOS
CONFORME TABELA CONSTANTE DA CLÁUSULA OITAVA

1. PRODUTOS

- a) Aerograma
- b) Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte
- c) Comprovante de Franqueamento
- d) Etiqueta de Franqueamento para Registro Nacional
- e) Coupon Réponse
- f) Programa de Alimentação do Trabalhador
- g) Telegrama Pré-Taxado
- h) Cartão de Carga para Máquina de Franquear
- i) Justificação Eleitoral
- j) Produtos Filatélicos
- l) Selos Ordinários e Comemorativos
- m) Coleção Anual de Selos
- n) Classificador Temático

2. SERVIÇOS POSTAIS

- a) Carta e Cartão Postal
- b) Cecograma
- c) Impresso
- d) Mala "M"
- e) Encomenda Postal Nacional (todas as modalidades), na modalidade de pagamento A VISTA
- f) Reembolso Postal (postagem, para clientes avulsos)
- g) Vale (emissão, somente para o tipo Vale Postal)
- h) Máquina de Franquear (carga)
- i) Serviço Especial de Entrega de Documentos (SEED)
- j) Serviço de Atualização de Endereços (SATE)
- l) EMS
- m) Colis Postal
- n) Petit Paquet
- o) Fonopostal

3. SERVIÇOS POSTAIS ADICIONAIS

- a) Registro
- b) Aviso de Recebimento
- c) Registro para Entrega ao Próprio Destinatário (Mão Própria)
- d) Valor Declarado
- e) Entrega ao portador
- f) Posta Restante
- g) Modificação de Endereçamento
- h) Reexpedição
- i) Pedido de Retirada

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: **1327**
3768
 Doc:



4. SERVIÇOS TELEMÁTICOS

- a) Registro de Endereço Telegráfico
- b) Telegrama de Balcão

São Paulo, 11 de setembro de 1992

Pela ECT: _____

EDSON COMIN

2-V Diretor Regional

AILTON BORGES DOS SANTOS

Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA: _____

LUIZ FERNANDES PEREIRA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1328
3768
Doc: _____

CONFERE COM O
ORIGINAL

CONTRATO Nº391 /1992

ANEXO III

ACF VILA VIRGÍNIA

Código: 72902167

PRODUTOS E SERVIÇOS COM REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA

1. PRODUTOS	DESCONTO
a) Envelope SEDEX	10%
b) Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado	10%
c) Caixa de Encomenda	10%
d) Guia Postal Brasileiro - Edição 1992	8%
e) Livro Brasil Selos/91	10%
f) Livro Eco-Filatelia	10%
g) Lista Brasileira de FAX	10%
h) Griffes Correios	10%
i) Agendas ECOTEC	10%
j) Cartões Spiral	20%
l) PNC e Medalhas/CMB	5%
m) Apostila Padre Reus	10%
n) Tele Sena (Grupo Sílvio Santos)	2,5%
o) Raspadinha (Caixa Econômica Federal)	5%
p) Recebimento de Conta de Habitação (o percentual deverá ser aplicado sobre a remuneração da ECT)	30%
q) Carnê Baú da Felicidade (Grupo Sílvio Santos) - venda (o percentual deverá ser aplicado sobre o valor correspondente à primeira prestação)	25%
r) Carnê Baú da Felicidade (Grupo Sílvio Santos) - recebimento das demais prestações (o percentual deverá ser aplicado por prestação recebida)	75% do primeiro porte da carta simples, conforme Tarifa Postal Interna

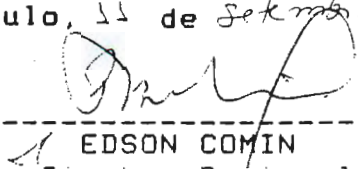
2. SERVIÇOS	DESCONTO
a) Telex	65%
b) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Local (1ª Pag/Pag Sub)	40%
c) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Interurbano (1ª Pag/Pag Sub)	50%
d) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Internacional (1ª Pag/Pag Sub)	60%
e) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Local (1ª Pag/Pag Sub)	60%
f) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Interurbano (1ª Pag/Pag Sub)	60%
g) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Internacional (1ª Pag/Pag Sub)	60%
h) FAX Post (ACF/ACS - USU) * A Bordo (1ª Pag/Pag Sub)	60%
i) FAX Post (USU - ACF/ACS) * Entrega Interna (1ª Pag/Pag Sub)	70%
j) FAX Post (USU - ACF/ACS) * Entrega Externa (1ª Pag/Pag Sub) Recursos da ECT	12%

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1329
3768
Doc:



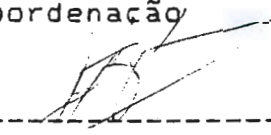
São Paulo, 11 de Setembro de 1992

Pela ECT: _____


EDSON COMIN
Diretor Regional

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA: _____


LUIZ FERNANDES PEREIRA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1330
3768
Doc: _____


CONFERE COM O
ORIGINAL

PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1 Os movimentos quinzenais de cada mês, para efeito de prestação de contas, compreenderão os seguintes períodos:
 - a) 1 a 15
 - b) 16 a 30/31
- 2 Prestação de contas.
 - 2.1 A prestação de contas será efetuada no dia 1º e 16 de cada mês e corresponderá ao movimento quinzenal imediatamente anterior
 - 2.2 Será feita no 1º dia útil subsequente, se o dia previsto para sua realização for sábado, domingo ou feriado.
 - 2.3 No dia previsto para prestação de contas, A FRANQUEADA deverá adotar as seguintes providências:
 - a) apresentar as máquinas de franquear da ACF na Agência de Correio ou Núcleo da Região Operacional correspondente, autorizados a efetuar a sua carga, para que seja feita a anotação de seus contadores.
 - b) efetuar depósito, a favor da ECT, do valor a ela devido no Banco do Brasil. Este depósito deverá ser feito em espécie ou através de cheque, nominal à ECT, de emissão da própria FRANQUEADA, sendo neste último caso necessário a aposição do carimbo datador da ACF no verso do cheque.
 - c) entregar toda a documentação, relativa à prestação de contas, acompanhada do respectivo balancete, corretamente preenchido, na unidade subordinadora (Agência do Correio ou Região Operacional correspondente). Se preferir, A FRANQUEADA poderá enviar a documentação através de Sedex de Serviço.
3. A conferência da documentação relativa à prestação de contas será efetuada no decorrer da quinzena seguinte à qual se refere.
4. De acordo com o movimento financeiro da ACF, a ECT, através da Região Operacional, a seu critério, poderá vir a solicitar que a FRANQUEADA encaminhe parcialmente e antecipadamente a documentação, relativa à prestação de contas, para que seja agilizado o processo de conferência.
5. A prestação de contas será feita com base nos preços dos produtos e serviços vigentes na data de sua aquisição e prestação, respectivamente, pela ACF.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1331
3768
Doc:



6. Para efeito de cálculo da remuneração da FRANQUEADA, a tabela de percentual de descontos será convertida tomando-se por base o valor do primeiro porte da carta simples vigente na data de prestação de contas.

7. Caso o valor do depósito efetuado pela FRANQUEADA venha a ser menor do que o efetivamente devido à ECT, a diferença deverá ser paga conforme o disposto no subitem 13.1. deste Contrato.

São Paulo 11 . de Setembro de 1992

DE ACORDO:

Pela FRANQUEADA: _____



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1332
3768
Doc:



CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF VILA VIRGINIA

ASSESSORIA JURÍDICA
E C T

DR DE SÃO PAULO

Data 21.05.94

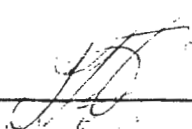
Contrato N° 2717-94

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e a PEREIRA & DURAN PEREIRA LTDA ME, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 56.619.349/0001-60, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de SP, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) LUIZ FERNANDES PEREIRA, Carteira de Identidade nº 3.469.484, expedida por SSP/SP, CPF nº 289.805.738-04, MARIA ENCARNÇÃO DURAN PEREIRA, carteira de identidade nº 4.814.314, expedida por SSP/SP, CPF nº 339.614.258-68, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

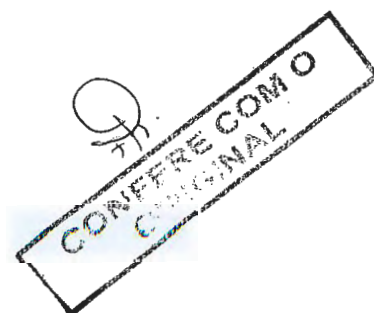
RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls: 1333
3768
Doc:

CONFERE COMO ORIGINAL

20
Declaro que recebi em, 11/01/95 a primeira via do Contrato de
Franquia Empresarial envolvendo a ECT e a PEREIRA E DURAN /
PEREIRA LTDA-ME.



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1334
3768
Doc: _____



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção do presente Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

QRS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fls: 1335

3768

Doc:



3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL

(EM 10 PORTE)

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA

(EM 10 PORTE)

1ª faixa -	até	60.000	65
2ª faixa - de	60.001	até 120.000	125
3ª faixa - de	120.001	até 240.000	250
4ª faixa - de	240.001	até 480.000	500
5ª faixa - de	480.001	até 960.000	1.000
6ª faixa - de	960.001	até 1.920.000	2.000
7ª faixa -	acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

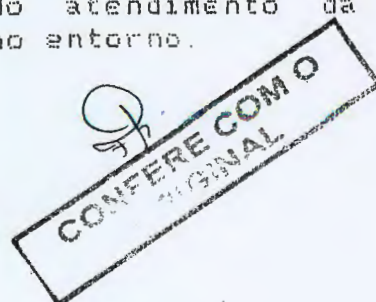
4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **1336**
3768
Doc:



4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgar de interesse o encerramento de suas atividades.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1337
Doc: 3768



- 4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.
- 4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.
- 4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.
- 4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.
- 4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.
- 4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.
- 4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.
- 4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.
- 4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.
- 4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".
- 4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.
- 4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.
- 4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.
- 4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

Q

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1338
3768
Doc:



4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1339
3768
Doc:



5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

Q

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1340
3768
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as despesas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entenda-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1341
3768
Doc:



6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.



6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critério diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

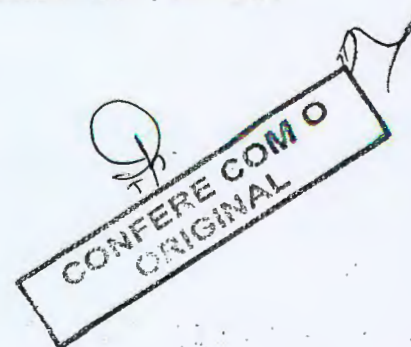
7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de 125 portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicada sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECAÇÃO QUINZENAL			FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(em 125 Portes)			(%)	(em 125 Portes)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.



7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADACÃO QUINZENAL			COMISSÃO
(em 10 Portes)			(%)
	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL			COMISSÃO
(em 10 Portes)			(%)
	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: **1344**

3768

Doc: _____



7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1345
3768
Doc:



9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

CV

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1346
Fls:
3768
Doc:



9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1347
3768
Doc:



10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

S.P. 21 de setembro de 1993

local

data

FRANQUEADORA:

VI Diretor Regional

Gerente

FRANQUEADA:

1ª TESTEMUNHA

nome: Ana Cristina Utemi
CPF: 399 022 001-25

2ª TESTEMUNHA

nome: ALEXANDRE ARIO SUGUIMIA
CPF: 093 492 878-97



TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

1. Sobre o valor total arrecadado com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado, acrescido do "Fator de Ajuste" respectivo, constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período.

2 FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ARRECADACÃO QUINZENAL			COMISSÃO	FATOR DE AJUSTE
(em 12 portes)			(%)	(em 12 portes)
	até	12 500	40	-
De 12 501	até	25 000	35	625
De 25 001	até	50 000	30	1 875
De 50 001	até	100 000	25	4 375
De 100 001	até	200 000	20	9 375
De 200 001	até	400 000	15	19 375
Acima de		400 001 (inclusive)	10	39 375

3 A relação dos produtos e serviços relacionados com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no Anexo I

Parte II - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

1 Sobre o valor total arrecadado com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período.

2. FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

ARRECADACÃO QUINZENAL			COMISSÃO
(em 12 portes)			(%)
	até	12 500	4,3
De 12 501	até	25 000	4,5
De 25 001	até	50 000	4,8
De 50 001	até	100 000	5,2
De 100 001	até	200 000	5,7
De 200 001	até	400 000	6,3
Acima de		400 001 (inclusive)	(*)

(*) a cada 12 500 portes somar o percentual 0,2%

3 A relação dos produtos e serviços relacionados com a Parte II da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no Anexo II

RQS nº 0372005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1349
3768
Doc:



Parte II - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

1 Sobre o valor total pago a terceiros referentes aos Serviços Específicos será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período.

2. FAIXAS DE COMISSÃO - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL			COMISSÃO
(em 10 mil reais)			(%)
	até	12 500	1,2
De 12 501	até	25 000	1,4
De 25 001	até	50 000	1,6
De 50 001	até	100 000	1,8
De 100 001	até	200 000	2,0
De 200 001	até	400 000	2,2
Acima de		400 001 (inclusive)	2,4

3 A relação dos serviços relacionados com a Parte III da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no anexo III

Pl

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **1350**
3768
Doc:

Ph
CONFERE COM O ORIGINAL
W

GA

TABELA DE COMISSÃO DE ACF**Parte I - RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS****A. PRODUTOS**

- 1 AEROGRAMA
- 2 ENVELOPE PRÉ-FRANQUEADO DE 19 PORTE
- 3 COMPROVANTE DE FRANQUEAMENTO
- 4 ETIQUETA DE FRANQUEAMENTO P/REGISTRO NACIONAL
- 5 COUPON RÉPONSE
- 6 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
- 7 TELEGRAMA PRÉ-TAXADO
- 8 JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL
- 9 PRODUTOS FILATÉLICOS
- 10 SELOS ORDINÁRIOS E COMEMORATIVOS

B. SERVIÇOS

- 01 CARTA E CARTÃO POSTAL
- 02 AEROGRAMA
- 03 IMPRESSO
- 04 MALA " m "
- 05 ENCOMENDA POSTAL NACIONAL (todas as modalidades)
- 06 REEMBOLSO POSTAL (postagem p/clientes avulsos)
- 07 SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS (SEED) (na modalidade de pagamento à vista)
- 08 SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS (SATE)
- 09 CAIXA POSTAL-ASSINATURA/RENOVAÇÃO
- 10 EMS
- 11 COLIS POSTAL
- 12 PETIT PAQUET
- 13 FONOPOSTAL
- 14 REGISTRO
- 15 AVISO DE RECEBIMENTO
- 16 REGISTRO P/ENTREGA AO PRÓPRIO DESTINATÁRIO (mão própria)
- 17 VALOR DECLARADO
- 18 ENTREGA AO PORTADOR
- 19 POSTA RESTANTE
- 21 MODIFICAÇÃO DE ENDERECAMENTO
- 22 REEXPEDIÇÃO
- 23 PEDIDO DE RETIRADA
- 24 REGISTRO DE ENDEREÇO TELEGRÁFICO
- 25 TELEGRAMA DE BALCÃO
- 26 SERVIÇO A FATURAR
- 27 FAX POST
- 28 ESTAMPAGEM MECÂNICA

a

CONFERE COM O
ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1351
3768
Doc:

ANEXO II

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

A. PRODUTOS

- 01 ENVELOPE SEDEX
- 02 ENVELOPE SEDEX ESTADUAL PRÉ FRANQUEADO
- 03 CAIXA DE ENCÔMENDA
- 04 GUIA POSTAL BRASILEIRO EDIÇÃO 1992
- 05 RASPADINHA (REPASSE DIFERENTE DE D+1)
- 06 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (venda)
- 07 KIT PASSAPORTE (venda)
- 08 PNC E MEDALHAS/CMB
- 09 LIVRO BRASIL SELOS/91
- 10 LIVRO ECO-FILATELIA
- 11 LISTA BRASILEIRA DE FAX
- 12 APOSTILA PADRE REUS
- 13 GRIFFE CORREIOS
- 14 AGENDAS ECOTEC
- 15 CARTÕES SPIRAL
- 16 "CONTRATOS REGIONAIS" (produtos a serem relacionados pela DR)

B. SERVIÇOS

- 01 TAXA SERVIÇO MILITAR
- 02 MULTA SERVIÇO MILITAR
- 03 MULTAS TRE
- 04 "CONTRATOS REGIONAIS" (serviços a serem relacionados pela DR)

Gp

GP
CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **1352**
3768
Doc: _____

GP

ANEXO III

PARTE III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

- 01. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (resgate)
- 02. VALE GÁS (Benefício GLP)
- 03. VALE POSTAL (pagamento)
- 04. VALE POSTAL (emissão)
- 05. REEMBOLSO POSTAL (pagamento)
- 06. REEMBOLSO POSTAL (entrega)
- 07. VENDA/RECEBIMENTO DE CARNÊS
- 08. RASPADINHA (repasse igual a D + 1)
- 09. CONTRATOS REGIONAIS (serviços relacionados pela DR com frequência de repasse dos valores em D + 1)

OBSERVAÇÃO: O repasse dos valores relativos aos Serviços Específicos deverá ser efetuado no dia seguinte ao da data de pagamento.



40

(40)

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

ACF VILA VIRGINIA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão, AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e a PEREIRA E DURAN PEREIRA LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 56619349000160, com sede na cidade de RIBEIRAO PRETO, Estado de SP, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) LUIZ FERNANDES PEREIRA, Carteira de Identidade nº 3469484, expedida por SSP/SP, CPF nº 28980573804, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 2.1.1.2 e 2.1.1.2.1 do Contrato Original, para 01.03.94, independentemente da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS

1354

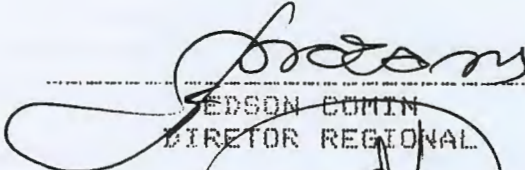
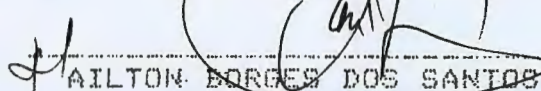
Doc 3768

CONFIRMADO COM ORIGINAL

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo/SP, 01 de Dezembro de 1993

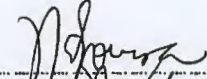
FRANQUEADORA


EDSON EUMIN
DIRETOR REGIONAL

AILTON BORGES DOS SANTOS
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

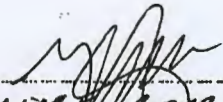
FRANQUEADA



1ª TESTEMUNHA


Nome: Maria Eliza de Souza
CPF: 036.087.858-09

2ª TESTEMUNHA


Nome: JAIME GOMES DE MAAIA
CPF: 756.568.508-97

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1355
Doc:	3768


CONFERE COM O
ORIGINAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF VILA VIRGINIA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 507, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob nº 34.028.314/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento ALVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a PEREIRA E DURAN PEREIRA LTDA inscrita no CGC/MEFP sob o nº 56.619.349/0001-60, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) LUIZ FERNANDES PEREIRA, Carteira de Identidade nº 3.469.484, expedida pela SSP/SP, CPF nº 289.805.738-04, MARIA ENCARNACAO DURAN PEREIRA Carteira de Identidade nº 814.314, expedida pela SSP/SP, CPF nº 339.614.258-68, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este TERMO ADITIVO que será regido pelas seguintes condições:

I - Alterar a Cláusula Segunda - Da Titularidade do Contrato Original da seguinte forma:

2.1.1. Revogado

2.1.1.1. Revogado

2.1.1.2. Revogado

2.1.1.2.1. Revogado

2.3. No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto de pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1356
3768
Doc:



II - Ratificar todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas no presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de março de 199

FRANQUEADORA:

EDSON DOMIN
Diretor Regional

ÁLVARO CARBAJO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

1ª TESTEMUNHA

nome: MARCO CESAR FOLSECA DOS SANTOS
CPF: 161.845.128-91

2ª TESTEMUNHA

nome: JAIME GOMES DE MARIÁ
CPF: 756.568.508-97

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1357
3768
Doc:



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF VILA VIRGINIA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ÁLVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a PEREIRA E DURAN PEREIRA LTDA ME, inscrita no CGC/MF sob o nº 56.619.349/0001-60, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) LUIZ FERNANDES PEREIRA, Carteira de Identidade nº 3.469.484, expedida pela SSP/SP, CPF nº 289.805.738-04, MARIA ENCARNACAO DURAN PEREIRA, Carteira de Identidade nº 814.314, expedida pela SSP/SP, CPF nº 339.614.258-68, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

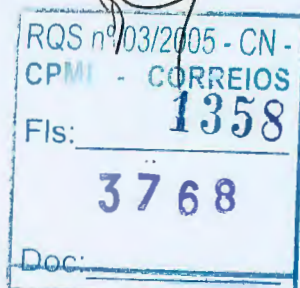
Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.



- 3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.
- 3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.
- 3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

- 4.1. O valor da primeira retirada de produtos de cada quinzena não poderá ser inferior a 750 (setecentos e cinquenta) PPCS.
- 4.1.1. A FRANQUEADA poderá ainda realizar outros pedidos para atender a demanda gerada pelos seus clientes, de valores maiores ou menores do que aquele especificado no subitem 4.1..
- 4.1.2. O pagamento integral dos pedidos realizados na quinzena deverá ser efetuado na data do acerto de contas do respectivo período em que os suprimentos foram atendidos.
- 4.1.3. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão da ACF.
- 4.1.4. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.5. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

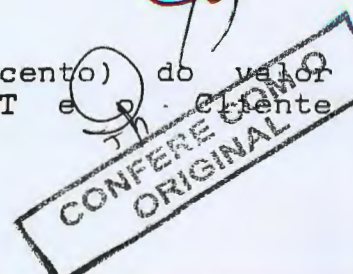
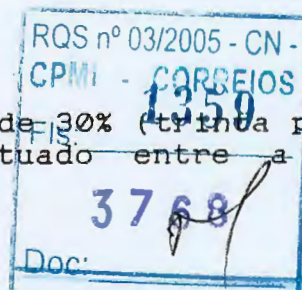
- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

- . Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.



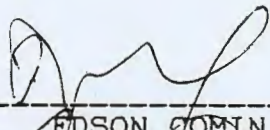
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

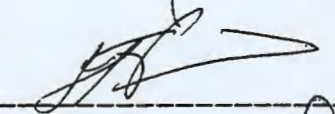
São Paulo, 01 de Junho de 1995

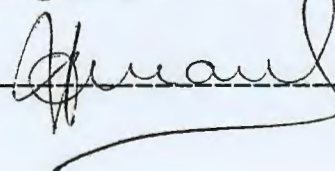
FRANQUEADORA: _____


EDSON COMIN
Diretor Regional

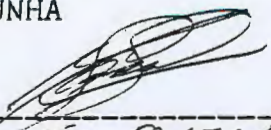
ÁLVARO CARBAJO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____



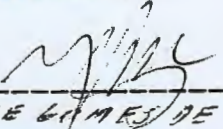


1ª TESTEMUNHA

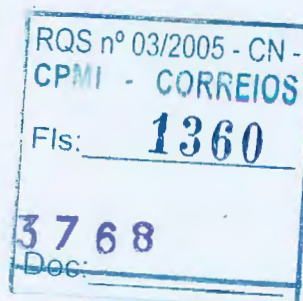


nome: *MARCO CESAR FONSECA DOS SANTOS*
CPF: *763 845.138-92*

2ª TESTEMUNHA



nome: *IANE GOMES DE MARIA*
CPF: *756 568.508-97*



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF VILA VIRGINIA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORRETORES E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 24.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a PEREIRA E DURAN PEREIRA LTDA ME, inscrita no CGC/MF sob o nº 56.619.349/0001-60, com sede na cidade de RIBEIRAO PRETO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) LUIZ FERNANDES PEREIRA, Carteira de Identidade nº 3.469.484, expedida pela SSP/SP, CPF nº 289.805.738-04, MARIA ENCARNACAO DURAN PEREIRA, Carteira de Identidade nº 814.314, expedida pela SSP/SP, CPF nº 339.614.258-68, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls: 1361
3768
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de janeiro de 1996.

FRANQUEADORA: _____

[Assinatura]
EDSON COMIN
Diretor Regional

[Assinatura]
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

[Assinatura]
LUIZ FERNANDES PEREIRA

[Assinatura]
MARIA ENCARNACAO DURAN PEREIRA

1ª TESTEMUNHA

[Assinatura]
nome: ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES
CPF: 833.996.318 04

2ª TESTEMUNHA

[Assinatura]
nome: ANTONIO GRACIELA F.
CPF: 980.676.058 15



49

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF UJLA VIRGINIA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a PEREIRA E DURAN PEREIRA LTDA ME, inscrita no CGC/MF sob o nº 56.619.349/0001-60, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) LUIZ FERNANDES PEREIRA, Carteira de Identidade nº 3.469.484, expedida pela SSP/SP, CPF nº 289.805.738-04, MARIA ENCARNACAO DURAN PEREIRA, Carteira de Identidade nº 814.314, expedida pela SSP/SP, CPF nº 339.614.258-68, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

(1)

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fls: 1363
3768
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos Juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos Juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e Juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

a) data de origem e valor principal do débito;

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1;

c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2; e,

RQS nº 03/2005 - CN-
CORREIOS
Fls: 1364
376
Doc: (2)

CONFERE COM O ORIGINAL

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetuará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1365
3768
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO.

7.3.3.1. REVOGADO.

7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

(4)

POS 08/05-05
CPI
CORREIOS
Fls: 1366
3768
Doc: 9



9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de Juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos Juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos Juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

ROS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 1367
Doc: 3768

CONFERE COM O ORIGINAL

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

(6)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1368
3768
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1369
3768
Doc:

(7)

CONFERE COM ORIGINAL

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de abril de 1996.

FRANQUEADORA: _____

[Assinatura]
EDSON COMIN
Diretor Regional

RECEBUEIRO
Mat. 3.355-43-4
Idade 30/01/96

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

[Assinatura]
LUIZ FERNANDES PEREIRA

[Assinatura]
MARIA ENCARNACAO DURAN PEREIRA

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

nome: _____
CPF: _____

[Assinatura]
MUTSCHKE MILITANISCH
325036528-91

RQS nº 03/2005 CN
CPM CORREIO
CPF: 1370
Fls: 3768
Doc: _____

CONFERE COM ORIGINAL

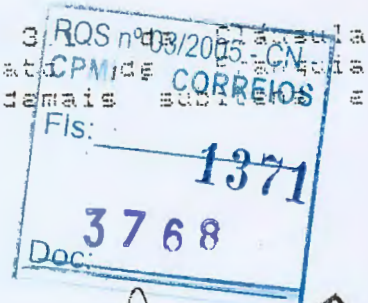
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF VILA VIRGINIA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a PEREIRA E DURAN PEREIRA LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 56.619.349/0001-60, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) LUIZ FERNANDES PEREIRA, Carteira de Identidade nº 3.469.484, expedida pela SSP/SP, CPF nº 289.805.738-04, MARIA ENCARNACAO DURAN PEREIRA, Carteira de Identidade nº 814.314, expedida pela SSP/SP, CPF nº 339.614.258-68, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.ª Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e cláusulas.



E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de julho de 1996.

FRANQUEADORA

[Signature]
EDSON COMIN
Diretor Regional

BRASIL CORREIOS
MIL 3.355.343-4
150.155.000 BRSP

[Signature]
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA

[Signature]
LUIZ FERNANDES PEREIRA

[Signature]
MARIA ENCARNACAO DURAN PEREIRA

ROS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls: 1372

Doc: 3768

1ª TESTEMUNHA

NOME
CPF

[Signature]
MUTSOKO MILIANISHI
325036528-91

2ª TESTEMUNHA

NOME
CPF

[Signature]
ALOS 396.608-33
Liane Ap. Paulo

[Signature]
CONFERE COM O
ORIGINAL

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL**ACF VILA VIRGINIA**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº **3.469.506**, expedida pela SSP/SP, CPF nº **273.536.728-20**, e por seu Gerente de Atendimento, **LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA**, Carteira de Identidade nº **04.750.931-0**, expedida pela SSP/RJ, CPF nº **718.952.567-04**, e a **PEREIRA E DURAN PEREIRA LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº **56.619.349/0001-60**, com sede na cidade de **RIBEIRÃO PRETO**, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) **LUIZ FERNANDES PEREIRA**, Carteira de Identidade nº **3.469.484**, expedida pela SSP/SP, CPF nº **289.805.738-04**, **MARIA ENCARNACAO DURAN PEREIRA**, Carteira de Identidade nº **814.314**, expedida pela SSP/SP, CPF nº **339.614.258-68**, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

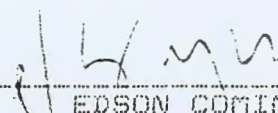
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **1373**
376ª
Doc:

CONFERE COM O
ORIGINAL

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

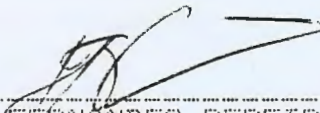
Sao Paulo, 31 de dezembro de 1996.

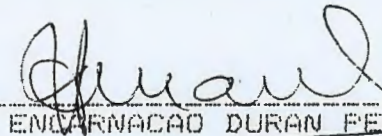
FRANQUEADORA:


EDSON COMIN
Diretor Regional/SP


LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:


LUIZ FERNANDES PEREIRA


MARIA ENCARNACAO DURAN PEREIRA

1ª TESTEMUNHA

nome:

CPF:

2ª TESTEMUNHA

nome:

CPF:

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS

Fls:

1374

3768

Doc:

CONFERE COM O
ORIGINAL

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 0717/94

ACF VILA VIRGINIA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de São Paulo Interior (DR/SPI), VÍTOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT, portador da cédula de identidade n.º 4.902.538, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 544.408.908-49, e pelo Gerente de Vendas da Diretoria Regional de São Paulo Interior, Fábio Geraldo Oliveira Conde, portador da cédula de identidade n.º 05.916.129-9, expedida pela SSP/ISP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 734.125.467-04, e a Empresa PEREIRA & DURAN PEREIRA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.619.349/0001-60, com sede na cidade de RIBEIRAO PRETO, situada à RUA VITAL BRASIL, 322, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus sócios: LUIZ FERNANDES PEREIRA, portador da cédula de identidade n.º 3.469.484, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 289.805.738-04 e MARIA ENCARNÇÃO DURAN PEREIRA, portador da cédula de identidade n.º 814.314, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 339.614.258-68, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL n.º 0717/94, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º 0717/94, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

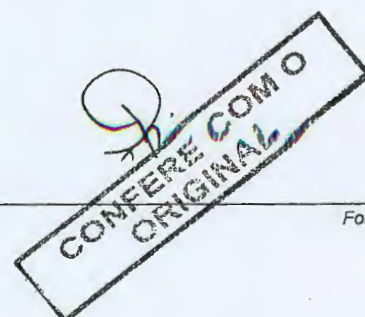
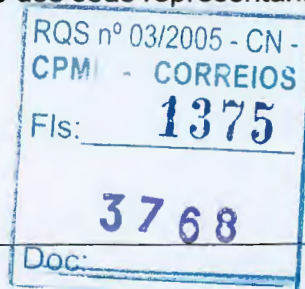
2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca "**CORREIOS**", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados.

2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.3. deste contrato.

2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."





"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO"

"9.2."

"b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais;"

"CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO"

"10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA."

"10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele."

"10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Bauri, 24 de novembro de 2003.

PELA ECT:

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
DIRETOR REGIONAL - DR/SPI

FÁBIO GERALDO OLIVEIRA CONDE
GERENTE DE VENDAS - DR/SPI

PELA FRANQUEADA:

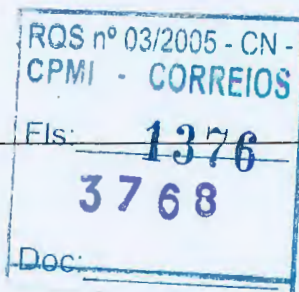
LUÍZ FERNANDES PEREIRA

MARIA ENCARNÇÃO DURAN
PEREIRA

TESTEMUNHAS:

1) marcelo manuel B. da Silva
Nome: marcelo manuel B. da Silva
CPF n.º 254042678-10

2) Mauro Cesar F. dos Santos
Nome: Mauro Cesar F. dos Santos
CPF n.º: Matrícula: 5.354.331-0
Supervisor
CRT/SUATE/GEVEN/DR/SPI





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF VILA VIRGÍNIA

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT**, Carteira de Identidade nº 4.902.538, expedida pela SSP/SP, CPF nº 544.408.908-49 e por seu Gerente de Atendimento, **WILSON AJAX AGOSTINI**, Carteira de Identidade nº 16.156.115-9, expedida pela SSP/SP, CPF nº 399.022.261-91, e a Empresa **PEREIRA E DURAN PEREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.619.349/0001-60, com sede na cidade de **RIBEIRAO PRETO**, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seus Titulares, **LUIZ FERNANDES PEREIRA**, Carteira de Identidade nº 3.469.484, expedida pela SSP/SP, CPF nº 289.805.738-04 e **MARIA ENCARNÇÃO DURAN PEREIRA**, Carteira de Identidade nº 814.314, expedida pela SSP/SP, CPF nº 339.614.258-68, têm justo e acordado, por força do presente **Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL** que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

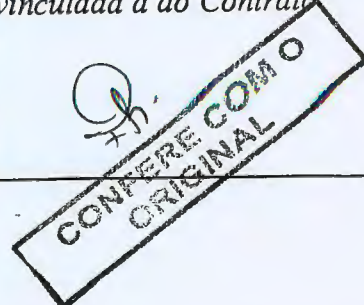
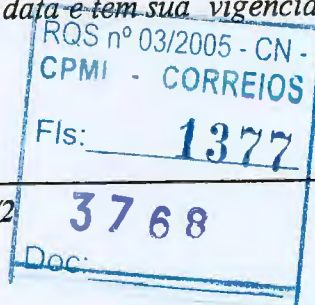
A empresa franqueada **PEREIRA E DURAN PEREIRA LTDA**, após atender todas as exigências estabelecidas pela Franqueadora à prática do ato, modificou sua composição societária, conforme alteração de seu Contrato Social, processando-se a retirada da sociedade do sócio **LUIZ FERNANDES PEREIRA**, com a participação de 50% (cinquenta por cento) das cotas, e admissão do sócio **VINÍCIUS DURAN PEREIRA**, com a participação de 50% (cinquenta por cento) das cotas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão dessa alteração, passam a representar a ACF perante a Franqueadora, os sócios **MARIA ENCARNÇÃO DURAN PEREIRA** e **VINÍCIUS DURAN PEREIRA**, com a participação de 50% (cinquenta por cento) das cotas para cada um dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir desta data e tem sua vigência vinculada à do Contrato aqui aditado.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

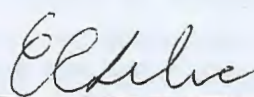
CLÁUSULA QUINTA

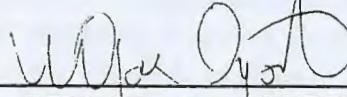
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 0717/94 de 01/09/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

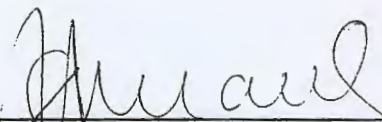
Bauru, 04 de outubro de 2004.

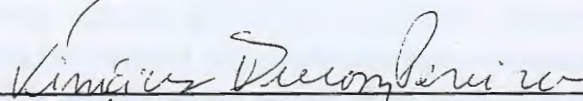
FRANQUEADORA:


VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
Diretor Regional/SPI
ELDER LOPES DA SILVA
Coordenador Regional de Negócios
Matr.: 8.010.834-2

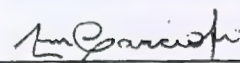

WILSON AJAX AGOSTINI
Gerente de Atendimento/SPI

FRANQUEADA:

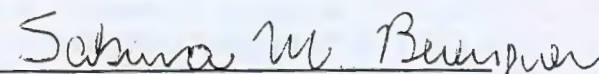

MARIA ENCARNÇÃO DURAN PEREIRA


VINÍCIUS DURAN PEREIRA

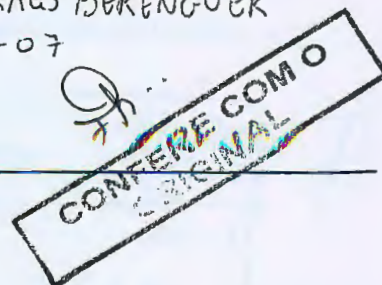
1ª TESTEMUNHA


Nome: Ana Laura Mattar Caruso
CPF: 311.972.558-89

2ª TESTEMUNHA


Nome: SABRINA MORAES BERENGUER
CPF: 082.005.709-07

RCB nº 082005709-07
CPMI - CORREIOS
Fls: 1378
2/2
Doc: 3768





10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL nº 0717/94

ACF VILA VIRGÍNIA

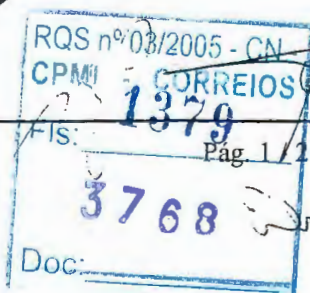
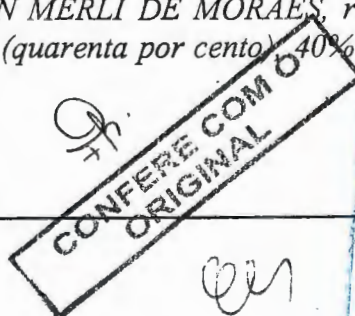
A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT**, Carteira de Identidade nº 4.902.538, expedida pela SSP/SP, CPF nº 544.408.908-49 e por seu Gerente de Atendimento, **WILSON AJAX AGOSTINI**, Carteira de Identidade nº 16.156.115-9, expedida pela SSP/SP, CPF nº 399.022.261-91, e a Empresa **VILA VIRGÍNIA SERVIÇOS DE POSTAGEM LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.083.846/0001-81, com sede na cidade de **RIBEIRÃO PRETO**, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seus Titulares, **CARLOS EDUARDO DE CAMPOS**, Carteira de Identidade nº 10.842.097-8, expedida pela SSP/SP, CPF nº 102.018.198-21, **ERLON ANTONIO MAGNANI**, Carteira de Identidade nº 30.087.829-1, expedida pela SSP/SP, CPF nº 214.501.978-25, **FÁTIMA REGINA DE QUEIROZ PORTO**, Carteira de Identidade nº 8.998.484, expedida pela SSP/SP, CPF nº 099.035.238-23 e **FRANK MARLON MERLI DE MORAES**, Carteira de Identidade nº 22.956.520-7, expedida pela SSP/SP, CPF nº 183.200.568-29, têm justo e acordado, por força do presente **Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial** que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento ficam transferidos os direitos e obrigações atribuídos à Empresa **PEREIRA & DURAN PEREIRA LTDA ME**, de propriedade de **MARIA ENCARNÇÃO DURAN PEREIRA** e **VINICIUS DURAN PEREIRA** à pessoa jurídica Empresa **VILA VIRGÍNIA SERVIÇOS DE POSTAGEM LTDA - EPP**, cuja composição societária é formada por seus sócios **CARLOS EDUARDO DE CAMPOS**, **ERLON ANTONIO MAGNANI**, **FÁTIMA REGINA DE QUEIROZ PORTO** e **FRANK MARLON MERLI DE MORAES** respectivamente com as participações de 10% (dez por cento), 40% (quarenta por cento), 40% (quarenta por cento) e 10% (dez por cento) das cotas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão dessa alteração, passam a representar a Franqueada perante a Franqueadora, os sócios **CARLOS EDUARDO DE CAMPOS**, **ERLON ANTONIO MAGNANI**, **FÁTIMA REGINA DE QUEIROZ PORTO** e **FRANK MARLON MERLI DE MORAES**, respectivamente com as participações de 10% (dez por cento), 40% (quarenta por cento), 40% (quarenta por cento) e 10% (dez por cento) das cotas.



**CLÁUSULA TERCEIRA**

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir desta data e tem sua vigência vinculada à do Contrato aqui aditado.

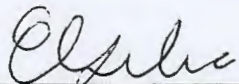
CLÁUSULA QUARTA

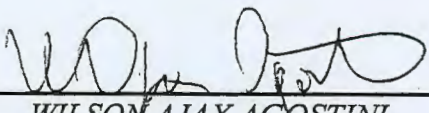
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 0717/94 de 01/09/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

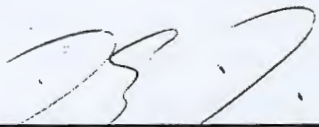
Bauru, 30 de novembro de 2004.

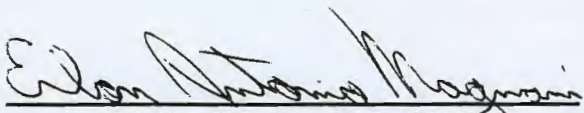
FRANQUEADORA:

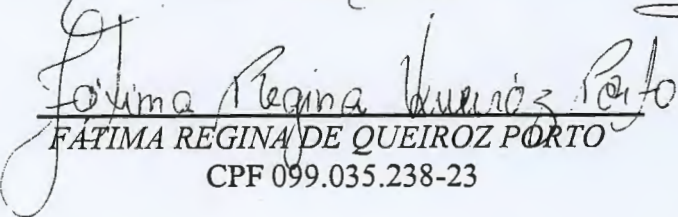

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
 CPF nº 544.408.908-49
 Diretor Regional/SPI
ELDER LOPES DA SILVA
 Coordenador Regional de Negócios
 Matr.: 8.010.834-2

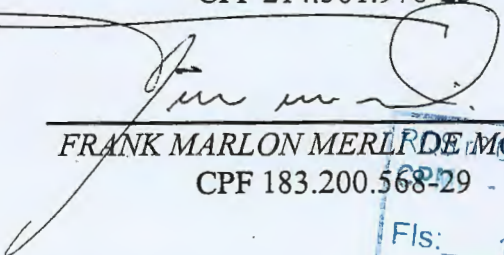

WILSON AJAX AGOSTINI
 CPF nº 399.022.261-91
 Gerente de Atendimento/SPI

FRANQUEADA:

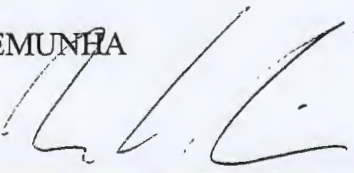

CARLOS EDUARDO DE CAMPOS
 CPF 102.018.198-21


ERLON ANTONIO MAGNANI
 CPF 214.501.978-25

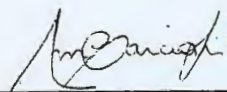

FATIMA REGINA DE QUEIROZ PORTO
 CPF 099.035.238-23

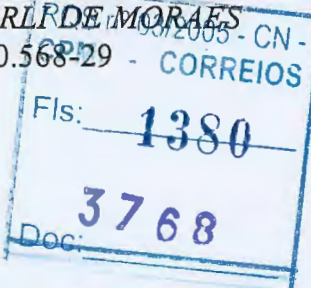

FRANK MARLON MERLINO DE MORAES
 CPF 183.200.568-29

1ª TESTEMUNHA

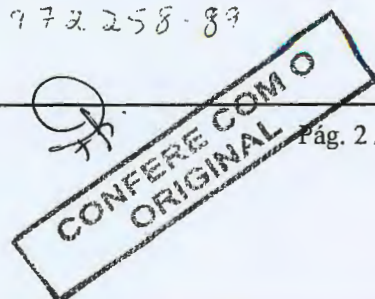

 Nome: Marcos de Oliveira e Silva
 CPF: 329.767.918-00

2ª TESTEMUNHA


 Nome: Ana Raissa Mattos Caracul
 CPF: 311.972.258-89




Fabiane A. Fabricio Bórnia
 Chefe/SGRT/SUGRA/GERAT
 Matr.: 8.106.201-0
 DR/SPI



CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DAS DEZ MAIORES ACFS DA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

AS 10 MAIORES ACFS SÃO:

- 1 ACF AMOREIRAS
- 2 ACF AQUARELA
- 3 ACF ASA SUL
- 4 ACF BAUHAUS
- 5 ACF CAMBUÍ
- 6 ACF DUNLOP
- 7 ACF PONTE SÃO JOÃO
- 8 ACF STELLA
- 9 ACF VENTURA MALL

* Falta as ACF, abaixo, cujo a Regional foi solicitada.
ACF VILA VIRGÍNIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fis: 1381
3768
Doc:

**CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE**

NATUREZA

I

NÚMERO

DATA

Procedência:

Nome: ACF AQUARELAAssunto: CONTRATO DE FRANQUIA E TERMOS ADITIVOS**ANDAMENTO****PROCESSOS JUNTOS**

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		21º		1º		
2º		22º		2º		
3º		23º		3º		
4º		24º		4º		
5º		25º		5º		
6º		26º		6º		
7º		27º		7º		
8º		28º		8º		
9º		29º		9º		
10º		30º		PROCESSOS APENSOS		
11º		31º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º		32º		1º		
13º		33º		2º		
14º		34º		3º		
15º		35º		4º		
16º		36º		5º		
17º		37º		ANEXOS		
18º		38º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º		39º		1º		
20º		40º		2º		

ANEXOS

NÚMERO

ANO

RUBRICA

RQS nº 03/2005 - CN -

CORREIOS

1382

Fis.

Doc.

37/8

com o original

ACF

ACOMPANHAMENTO DA CRIAÇÃO DE ACF (CRIAÇÕES AUTORIZADAS PELO SR. DIRETOR REGIONAL)

NOME DA ACF _____: AQUARELA

ENDEREÇO _____: R. 11 de Junho, 630 - Indaiatuba - 1332-491

REPRESENTANTE _____: Elaine Cristina Agnelli Pruzette

TELEFONE _____: (091) 75 0253

1. SITUAÇÃO DO IMÓVEL : ☒ PRÓPRIO () ALUGADO - EM NOME DO REPRESENTANTE

2. Aprovada pelo Sr. ^{Presidente} DR/SP em : 21/01/94 - PRT/PR - 032/14

3. SOLICITAÇÃO DE VISTORIA À GEMAN - CI/SOOP/APECE- 1726/93 - 14/1

4. PARECER DA GEMAN : ☒

5. DOCUMENTAÇÃO (Verificar o " confere com o original ")

FN

☒ Registro na Junta Comercial (pessoa jurídica individual)

OK ☒ Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (se sociedade)

OK ☒ CGC

☒ Cópia de procuração quando o nome do responsável não constar do contrato social

☒ Certidão negativa, comprovando pedido de falência, concordata ou de execução patrimonial

☒ Certidão negativa de protestos da pessoa jurídica interessada

OK ☒ Certidão negativa de protestos dos sócios

☒ Declaração de carimbo. Quantidade : 03

☒ Lay-out das instalações pretendidas para a ACS anotadas em planta c/ escala

6. ENVIO DO LAY-OUT, RELATÓRIO DE VISTORIA FINAL, PROJETOS DOS

MÓVEIS À REOP - CI/SOOP/APECE 0150 / 94 DE 31/01/94

7. SOLICITAÇÃO DE CARIMBO QUANT 03 PC-010 de 07/02/94 "quátis" -

8. EMIÇÃO DO CONTRATO Enviado p/ assinatura em 22/04/94. NI-SEPO-011/94

9. RECEBIMENTO DO RELATÓRIO DA REOP 15/04/94

10. DATA DA INAUGURAÇÃO 26/04/94 HORÁRIO 10h

11. COMUNICAÇÃO DA INAUGURAÇÃO - CI/SOOP/APECE- 7.013/94 DE 20/04.

☒ ASCOM

☒ DEMAIS GERÊNCIAS ENVOLVIDAS

12. ACOMPANHAMENTO REALIZADO POR :

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1283
3768
Doc:



ECT

PRESIDÊNCIA

PRT/PR- 032/94

EMI.: 21/ 01/ 94

VIG.: 21 / 01 / 94

01/01

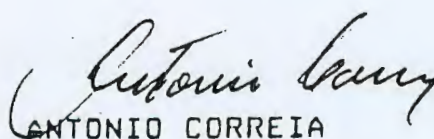
ASSUNTO: Autorização para celebrar Contrato de Franquia Empresarial
- ACF AQUARELA - DR/SP

DISTRIBUIÇÃO: GERAL

REFERÊNCIA: MANORG -- MOD.: 21 - CAP.: 03

Autorizo a DR/SP a celebrar Contrato de Franquia Empresarial com ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI, visando a prestação de serviços autorizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na Agência de Correio Franqueada AQUARELA, a ser localizada na Rua 11 de Junho, 630 - Centro - Indaiatuba/SP.

* * * * *



ANTONIO CORREIA

Presidente

Confere 30/07 original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
Fls.: 1384
3768
Doc:



ECT

DIRETORIA COMERCIAL

PRT/DICOM-132/96

EMI.: 20.11.96

VIG.: 20.11.96

01/01

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA - Agência de Correio Franqueada - ACF AQUARELA - DR/SP

DISTRIBUIÇÃO: CONAF, DATEN, GABPR e DR/SP

REFERÊNCIA: REL/DICOM-020/96, aprovado na 29ª REDIR/96
PRT/RJ-032/94 de 21/01/94

1. Autoriza a DR/RJ a assinar Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial nº 0439/94, de 26/04/94, com ELAINE CRISTINA AGNELLI e JOSÉ CARLOS ORTOLANI, tendo em vista aprovação da alteração na Composição Societária da Empresa AQUARELA DE INDAIATUBA - SERVIÇOS S/C LTDA, administradora da Agência de Correio Franqueada AQUARELA, localizada à Rua 11 de junho, 630, Centro, Indaiatuba/SP.


ALEXIS STEPANENKO
Diretor Comercial

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1385
37/09
Doc:

PAPELARIA AQUARELA

Elaine Cristina Agnelli Panzetti - ME

Indaiatuba, 27 de Julho de 1.993.

Senhor Diretor:

Venho, pelo presente, reiterar os termos de meu ofício, datado de 27 de Fevereiro de 1.992, dirigido à essa empresa, cuja cópia segue anexa.

Naquela ocasião, solicitava dessa empresa a instalação de uma agência satélite - franchising - dos Correios à Rua Onze de Junho, nº 630, Centro de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Solicito, pois, seu pessoal empenho, no âmbito de sua alçada, no sentido de que fôsse-me concedido o mesmo pleito, porém com novo endereço, à Av. Francisco de Paula Leite, nº 1.397, Jd. Califórnia, neste mesmo município.

Vale lembrar que o referido local situa-se em um bairro popular, contando com 80 m² de área útil, e dista mais de 2.000 m das duas agências locais dos Correios.

Outrossim, se após análise minuciosa do local for constatada sua inadequação para a instalação da agência satélite, solicito que seja proposto um outro local que preencha os quesitos necessários para tal.

Certa, pois, de poder contar com a imprescindível deferência de V. Senhoria, aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Agnelli Panzetti

ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI

Proprietária

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1386
3768
Doc: <i>WA</i>

SOOP

Ilmo. Sr.

Dr. **EDSON COMIN**

DD Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

São Paulo S.P.

Conte com original

Indaiatuba, 27 de fevereiro de 1998.

À

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Eu, ELAINE CRISTINA AGNELLI PAIZETTI, brasileira, maior, casada, residente em Indaiatuba/SP, portadora da cédula de identidade sob o nº 15.691.299 e CPF(MF) nº 079.608.198-84, proprietária de um estabelecimento comercial, que já está cadastrado como ponto de venda de selos sob o nº 5913, com a média mensal de venda aproximada de 2000 (dois mil) unidades, solicito, dentro das possibilidades e normas a regular o assunto, a autorização para a instalação de uma agência satélite - franchising - situada na Rua Onze de Junho, 630, Centro, Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Esclareço, que estamos no mercado há 06 anos, com trabalho reconhecido pela população no âmbito qualidade, seriedade e principalmente, confiabilidade, com instalação própria, o que permitirá um número crescente de nossa clientela.

Há de se ressaltar, que não existe direta ou indiretamente interesse em concorrer com a agência local desta Empresa, ao contrário, acreditamos melhorar sensivelmente o atendimento e criar alternativas para que esta meta seja atingida.

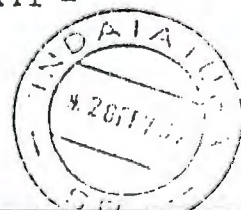
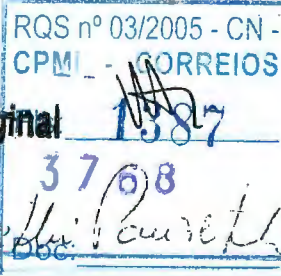
Na certeza de contar com a valiosa intervenção de V.Sas. à propositura em tela, antecipo os agradecimentos, apresentando os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Confere com original

Elaine Cristina Agnelli Paizetti
- ELAINE CRISTINA AGNELLI PAIZETTI -

PP.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO
AO: CHEFE DA SECRETARIA EXECUTIVA
CI: SOOP/APECE- 0011/93
REF: NI/SEXEC- 5368/92

Assunto: Agência de Correio Franqueada

São Paulo/SP, 06 de janeiro de 1993.

Em atenção ao documento em referência, informamos que o município de Indaiatuba conta com uma população de 100.736 mil habitantes (CENSO/91) e existem 02 Unidades de atendimento, sendo 01 Agência de Correio (AC) e 01 Agência de Correio Franqueada (ACF), a saber:

- AC Indaiatuba - Rua Sargento Max Wolf Filho, 245
- ACF Morada do Sol - Av. Ario Barnabe, 475

Dessa forma, conclui-se que o atendimento na região está compatível com a sua necessidade, sendo, portanto, inviável a criação de mais uma Unidade no momento.

Atenciosamente

BENEDITO JOSÉ MUNIZ FILHO
ADJ. EXEC. RESP. P/ DR/SP

C/Anexo: NI/SEXEC- 5368/92 em relativos.

NES/rapz

Confere em original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1388
3768
Doc:

**CORREIOS**

Ofício nº 0 1 0 3 /PR

Brasília, 14 de janeiro de 1993

Senhor Deputado,

Em aditamento ao Telex/P-3955/92, de 23.12.92, reporto-me ao Ofício nº 953/92, datado de 09.12.92, em que V.Exa. intercede em favor do pedido de autorização da Sra. ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI, com vistas à instalação de uma Agência de Correio Satélite, na Rua Onze de Junho, 630, em Indaiatuba/SP.

Em atenção ao assunto, informo-lhe que o honroso pleito de V.Exa. foi recebido com todo o interesse por parte desta Empresa. Entretanto, cumpro-me esclarecer que, ao analisar os pedidos de concessão de franquia, a ECT visa atender às expectativas, principalmente dos franqueados, para que o empreendimento tenha sucesso e venha a cobrir os custos de instalação e manutenção da agência. Para isso são realizados estudos técnico-operacionais que avaliam a demanda em relação à densidade demográfica e às unidades próximas já existentes.

No tocante à proposta em questão, concluiu-se ser a mesma contra-indicada, uma vez que, em Indaiatuba, já existem duas unidades de atendimento, sendo uma Agência própria dos Correios e outra franqueada, as quais suprem as necessidades de serviços postais da população local, estimada em 100.736 habitantes, consoante o Censo/91.

Assim sendo, o pedido ficará registrado para reexame e futuro atendimento, quando for constatada a necessidade de ampliar a rede de agências na localidade.

Permanecendo ao inteiro dispor de V.Exa., aproveito a oportunidade para apresentar-lhe minhas cordiais saudações.

Respeitosamente,

JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado MAURICI MARIANO
Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gab. 622
70160-900 Brasília/DF

C.C. DIRP
DR/SP
DOC. 8954/92
PLRN/plrn

"EFICÁCIA - NOSSO PADRÃO DE QUALIDADE"

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
original 1389
3788
Doc: _____

ECT — EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE ACF -

ACF AQUARELA

OR SP
CIDADE : INDIANUBA
BAIRRO/SETOR : CENTRO

PROPOSTA Nº 12/217

I - PERFIL DO PROPONENTE

O PROPONENTE

a) CURRICULUM COMPLETO E DETALHADO (em anexo) ✓

O EMPREENDEDOR

a) RAMO DE ATIVIDADE
b) TIPO DE SOCIEDADE
c) TIPO DE EMPRESA
d) TEMPO NA ATIVIDADE
e) CAPACIDADE FINANCEIRA

COMÉRCIO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMA INDIVIDUAL
MICRO-EMPRESA
4 ANOS
US\$ 35.000

O CANDIDATO A FRANQUEADO

a) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA: US\$ 35.000
b) DISPONIBILIDADE DE TEMPO: INTEGRAL

II - ASPECTOS GEOGRÁFICOS
E SÓCIO-ECONÔMICOS

DADOS DA REGIÃO

MUNICÍPIO

BAIRRO/DISTRITO

a) POPULAÇÃO
b) QUANTIDADE DE AC'S ATIVAS
c) QUANTIDADE DE ACF'S ATIVAS
d) QUANTIDADE DE GUICHES
e) RELAÇÃO POPULAÇÃO/AGÊNCIA
f) RELAÇÃO POPULAÇÃO/GUICHE

130.000

01

01

10*

65.000

13.000

RQS nº 03/2005 - CN-
CPM - CORREIOS
Fis: 1390
3760
Doc:

* GUICHES EM FUNIONAMENTO.

Compare com original

13

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1391
53768
Doc: _____

Conferir com original

W

CARACTERÍSTICAS DO BAIRRO/DISTRITO

a) LOCALIZAÇÃO

- ☐ SEDE/MUNICÍPIO
☒ ZONA URBANA
☐ ZONA URBANA DISTRITO

b) CLASSIFICAÇÃO

- ☐ RESIDENCIAL
☒ COMERCIAL
☐ INDUSTRIAL

c) PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA :

d) DESCRIÇÃO DA LOCALIDADE A SER INSTALADA A ACF (Comércio local: Grande, Médio, Pequeno porte; quantidade de Bancos, Indústrias, e

ÁREA COMERCIAL, CENTRO, UMPILHO ATIVO, VÁRIOS ANOS
 Localiz. em: 500 metros DA R. INDAIATUBA.
 Há potencial para a criação da unidade.

III - PERFIL DO IMÓVEL

ENDEREÇO : RUA 11 JUNHO, 630 - CENTRO

ÁREA TOTAL : 120 (±) m²

P/O ATENDIMENTO : 80 (±) m²

QUANTIDADE DE GUICHES PREVISTOS : 5 (cinco)

EFETIVO MÍNIMO PREVISTO : 5 (cinco)

ATIVIDADE NA AGÊNCIA :

- ☒ EXCLUSIVA DOS CORREIOS
☐ COMPARTILHADA

RELAÇÃO COM O IMÓVEL :

- ☒ PRÓPRIO
☐ ALUGADO

CASO SEJA ALUGADO,

PERÍODO DO CONTRATO : _____

VALOR DO ALUGUEL : _____

FORMA E PERÍODO DO REAJUSTE : _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fis:	1392
Doc:	3768

Confere com original

WA

IV - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

15

Trata-se de região de interesse ~~de~~
para a criação da ACF visando a retirada
da subcarga de atendimento da AC Indaiatuba.

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

ACF AQUARELA

PARECER DO MASTER

PARECER CONCLUSIVO

Considerando que a ACF proporcionará melhoria no
atendimento da população de água, uma vez que a AC Indaiatuba
apresenta subcarga na área de atendimento, recomendamos
a criação da unidade.

☒ FAVORÁVEL

☐ DESFAVORÁVEL

RESPONSÁVEL :

MATRÍCULA :

DATA : ____ / ____ / ____

MASTER

DIRETOR REGIONAL

PARECER DA CONAF

PARECER CONCLUSIVO

☐ FAVORÁVEL

☐ DESFAVORÁVEL

RESPONSÁVEL :

MATRÍCULA :

DATA : ____ / ____ / ____

COORDENADORA

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: **1393**

3768

Doc:

Confere com original

WA

ECT — EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE ACF -

16

ACF AQUARELA

D R SP **PROPOSTA Nº 12/217**
CIDADE : . INDAIATUBA
BAIRRO/SETOR : . CENTRO

I - PERFIL DO PROPONENTE

O PROPONENTE

a) CURRICULUM COMPLETO E DETALHADO (em anexo)

O EMPREENDEDOR

a) RAMO DE ATIVIDADE : COMÉRCIO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
b) TIPO DE SOCIEDADE : FIRMA INDIVIDUAL
c) TIPO DE EMPRESA : MICRO-EMPRESA
d) TEMPO NA ATIVIDADE : 4 anos
e) CAPACIDADE FINANCEIRA : US\$35.000

O CANDIDATO A FRANQUEADO

a) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA : US\$35.000
b) DISPONIBILIDADE DE TEMPO : INTEGRAL

**II - ASPECTOS GEOGRÁFICOS
E SÓCIO-ECONÔMICOS**

DADOS DA REGIÃO

MUNICÍPIO

BAIRRO/DISTRITO

a) POPULAÇÃO : . . . 130.000
b) QUANTIDADE DE ACF'S ATIVAS : 01
c) QUANTIDADE DE ACF'S ATIVAS : 01
d) QUANTIDADE DE GUICHÊS : 10*
e) RELAÇÃO POPULAÇÃO/AGÊNCIA : . . . 65.000
f) RELAÇÃO POPULAÇÃO/GUICHÊ : . . . 13.000

RQS-nº 03/2005 - CN -
CPMJ - CORREIOS
Fls: **1394**
3768
Doc:

* Guichês em funcionamento.

Confere **original**

WA

(13)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - - CORREIOS
Fls: - - 1395
3768
Doc: _____

WA

Best Copy Original

14

3 . CARACTERÍSTICAS DO BAIRRO/DISTRITO

a) LOCALIZAÇÃO

- ☐ SEDE/MUNIC (PIO)
- ☒ ZONA URBANA
- ☐ ZONA URBANA DISTRITO

b) CLASSIFICAÇÃO

- ☐ RESIDENCIAL
- ☒ COMERCIAL
- ☐ INDUSTRIAL

c) PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA :

d) DESCRIÇÃO DA LOCALIDADE A SER INSTALADA A ACF (Comércio local) Grande, Médio, Pequeno porte; quantidade de Bancos, Indústrias

Área comercial, centro, comércio ativo, vários bancos, localização: Há :
tencial para a criação da unidade.

III - PERFIL DO IMÓVEL

ENDEREÇO : Rua 11 Junho, 630 - CENTRO

1 . ÁREA TOTAL : 120 (⁺) m2
P/O ATENDIMENTO : 80 (⁺) m2

2 . QUANTIDADE DE GUICHES PREVISTOS : 5 (cinco)

3 . EFETIVO MÍNIMO PREVISTO : 5 (cinco)

4 . ATIVIDADE NA AGÊNCIA :
☒ EXCLUSIVA DOS CORREIOS
☐ COMPARTILHADA

5 . RELAÇÃO COM O IMÓVEL :
☒ PRÓPRIO
☐ ALUGADO

6 . CASO SEJA ALUGADO,

PERÍODO DO CONTRATO :
VALOR DO ALUGUEL :
FORMA E PERÍODO DO REAJUSTE :

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
a
Fls: 1396
3760
Doc:

Entrega com original

WA

IV - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

19

Trata-se de região de interesse para a criação da ACF visando a retirada da sobrecarga do atendimento da AC Indaiatuba.

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

ACF ... AQUARELA

PARECER DO MASTER

PARECER CONCLUSIVO

Considerando que a ACF proporcionará melhoria no atendimento da população da região, uma vez que a AC Indaiatuba apresenta sobrecarga na área de atendimento, somos favoráveis à criação da unidade.

☒ FAVORÁVEL

☐ DESFAVORÁVEL

RESPONSÁVEL : [assinatura]
MATRÍCULA : 2.00.776-
DATA : 25 / 12 / 2005

MASTER

DIRETOR REGIONAL

PARECER DA CONAF

PARECER CONCLUSIVO

☐ FAVORÁVEL

☐ DESFAVORÁVEL

RESPONSÁVEL :
MATRÍCULA :
DATA : / /

COORDENADORA

RG-003/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1397
3768
Doc:

Confere com original

WA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

DE-ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

AO-CHEFE DA REOP - 12-Campinas

CI/SOOP/APEGE - 0150 /94

REF:

Assunto : Criação de ACF

São Paulo, 31 de janeiro de 1994.

Comunicamos que foi autorizada a criação da ACF abaixo especificada, condicionada à regularidade da documentação a ser apresentada.

EMPRESA: Eliane Cristina Agnelli Panzetti - ME

ENDERECO: Rua 11 de junho, 630 - Centro- Indaiatuba/SP

REPRESENTANTE(S): Eliane Cristina Agnelli Panzetti

TELEFONE: (0192) 75-0253

2. Solicitamos a essa REOP adotar as seguintes providências:

a) Recebimento e encaminhamento à SOOP/APEGE dos seguintes documentos da empresa acima:

- () Contrato social,
- () Registro na Junta Comercial (se pessoa jurídica individual),
- () Comprovante de inscrição no CGC,
- () Certidão negativa, comprovando pedido de falência/concordata ou de execução patrimonial (pessoa jurídica),
- () Certidão negativa de protestos da pessoa jurídica, e
- () Certidão negativa de protestos dos sócios ou proprietário.
(As certidões negativas de protestos podem ser do Cartório de Distribuição e Informação)
(Os documentos assinalados já foram entregues)
(Os documentos poderão ser apresentados através de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para autenticação pela REOP.)

b) Orientação ao novo franqueado para a abertura de nova empresa, exclusiva para operar a ACF, conforme minuta de contrato social anexa, em nome do(s) representante(s) mencionado(s) no primeiro parágrafo.

c) Entrega do lay-out e especificações técnicas anexas, orientando o novo franqueado no que for necessário, após o recebimento da documentação relacionada no item "a".

Confira com original

3768

21

- d) Treinamento do futuro franqueado e de seus empregados.
- e) Instalação de Caixa de Coleta em frente à ACF.
- f) Fornecimento dos materiais necessário à operação da ACF.
- g) Assinatura do Contrato de Franquia Empresarial, encaminhado pela SOOP/APEGE, e cobrança da Taxa Inicial de Franquia de 10.000 vezes o primeiro porte.

3. A inauguração da ACF deverá ser precedida de vistoria dessa REOP, com 10 dias de antecedência, ocasião em que deve ser preenchido e encaminhado, à SOOP/APEGE, o Relatório de Vistoria Final a Cargo da REOP.

OBS: a) A ACF foi criada através da PRT/PR-032/94

b) Denominação: ACF AQUARELA

c) Serão fornecidos 3 carimbos datadores pela ECT. Caso o franqueado necessite de outros, o mesmo deve solicitar por escrito, se comprometendo a pagar o preço de custo.

Atenciosamente

ALFREDO NORBERTO FERNANDES
RESP. P/ CHEFE DA APEGE

Anexos: Cópia da carta ao futuro franqueado
Minuta de Contrato Social
Relatório de Vistoria Final a Cargo da REOP
Lay-out e especificações técnicas

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1399
3768
Doc:

MA



CORREIOS

CT/SOOP/APEGE-0080 /94

SÃO PAULO, 31 de janeiro de 1994.

Assunto: Agência de Correio Franqueada

A

ELIANE CRISTINA AGNELLI PANZETTI

RUA ONZE DE JUNHO, 630

INDAIATUBA/SP

13330-000

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que há interesse da ECT na criação da Agência de Correio Franqueada (ACF) relativa à sua proposta: **Rua Onze de junho, 630**

2. A concretização de tal empreendimento, com assinatura do Contrato de Franquia Empresarial, está condicionada às seguintes providências de sua parte :

a) apresentação de cópias autenticadas, ou acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

-Contrato social,

-Registro na Junta Comercial (se pessoa Jurídica individual),

-Comprovante de inscrição no CGC,

-Certidão negativa, comprovando pedido de falência/concordata ou de execução patrimonial (pessoa Jurídica),

-Certidão negativa de protestos da pessoa Jurídica, e

-Certidão negativa de protestos dos sócios ou proprietário.

(As certidões negativas de protestos podem ser do Cartório de Distribuição e Informação).

b) abertura de nova empresa para a ACF, conforme minuta de contrato social anexa

c) instalação da agência conforme nossa orientação.

3. Solicitamos que os contatos para o recebimento das especificações técnicas das instalações, solicitação de carimbos datadores, bem como para a apresentação da documentação, sejam mantidos com:

Vinicius Garcia da Costa

Chefe da Região Operacional - REOP/12/Campinas

telefone: (0192) 32-90-33 ou 49-04-68

4. A data de inauguração da unidade será marcada com, pelo menos, dez dias de antecedência, quando da realização da vistoria final a cargo da REOP, que verificará se as instalações estão de acordo com as orientações; estando, também, condicionada à regularidade dos documentos acima relacionados.

Finalizando, informamos que no ato da assinatura do Contrato de Franquia Empresarial deverá ser paga à ECT a Taxa de Franquia Inicial (correspondente a 10.000 vezes o primeiro porte da carta simples vigente na época).

Denominação: ACF-AQUARELA

Atenciosamente,

Fls:

1400

BENEDITO JOSÉ MUNIZ FILHO

ADJUNTO EXECUTIVO

RESP. P/ DIRETOR REGIONAL

C/C REOP-12-Campinas

ASJ/ecs

Conferir com original



T/SOOP/APEGE-0080 /94

SÃO PAULO, 31 de janeiro de 1994.

Assunto: Agência de Correio Franqueada

ELIANE CRISTINA AGNELLI PANZETTI
RUA ONZE DE JUNHO, 630
INDAIATUBA/SP
13330-000

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que há interesse da ECT na criação da Agência de Correio Franqueada (ACF) relativa à sua proposta: Rua Onze de junho, 630

2. A concretização de tal empreendimento, com assinatura do Contrato de Franquia Empresarial, está condicionada às seguintes providências de sua parte :

a) apresentação de cópias autenticadas, ou acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

- Contrato social;

- Registro na Junta Comercial (se pessoa jurídica individual);

- Certidão de inscrição no CGC;

- Certidão negativa comprovando pedido de falência/concordata ou de execução patrimonial (pessoa jurídica);

- Certidão negativa de protestos da pessoa jurídica, e

- Certidão negativa de protestos dos sócios ou proprietário.

(As certidões negativas de protestos podem ser do Cartório de Distribuição e Informação).

b) abertura de nova empresa para a ACF, conforme minuta de contrato social anexa

c) instalação da agência conforme nossa orientação.

3. Solicitamos que os contatos para o recebimento das especificações técnicas das instalações, solicitação de carimbos datadores, bem como para a apresentação da documentação, sejam mantidos com:

Vinicius Garcia da Costa

Chefe da Região Operacional - REOP/12/Campinas

telefone: (0192) 32-90-33 ou 49-04-68

4. A data de inauguração da unidade será marcada com, pelo menos, dez dias de antecedência, quando da realização da vistoria final a cargo da REOP, que verificará se as instalações estão de acordo com as orientações; estando, também, condicionada à regularidade dos documentos acima relacionados.

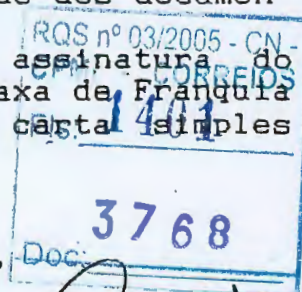
5. Finalizando, informamos que no ato da assinatura do Contrato de Franquia Empresarial deverá ser paga à ECT a Taxa de Franquia Inicial (correspondente a 10.000 vezes o primeiro porte da carta simples vigente na época).

Denominação: ACF-AQUARELA

Atenciosamente,

Confere com original

BENEDITO JOSÉ MUNIZ FILHO
ADJUNTO EXECUTIVO
RESP. P/ DIRETOR REGIONAL



C/G-REOP-12-Campinas
ASJ/ecs

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERENTE DE ATENDIMENTO

AO: CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

CI/SEPO/GERAT/DR/SP - 7.0139/94

REF.:

Assunto: Inauguração de ACF

São Paulo/SP, 20 de Abril de 1994

Comunicamos a inauguração da 337ª ACF da DR/SP com as seguintes características:

NOME DA ACF: AQUARELA

DIA DA INAUGURAÇÃO: 26/04/94 às 10:00h

UNIDADE DE VINCULAÇÃO: AC INDAIATUBA

UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO: CDD INDAIATUBA

ENDEREÇO: R. 11 de Junho, 630 - CENTRO - INDAIATUBA - CEP
13330-991

REPRESENTANTE: ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI / ALEXANDRE JOSÉ
DE MELLO

RAZÃO SOCIAL: AQUARELA DE INDAIATUBA - SERVIÇOS S/C LTDA

TELEFONE: -

CARACTERÍSTICAS:

- Área: 68 m2
- Nº de guichês: 5
- Nº de funcionários: 6
- Prédio: PRÓPRIO
- Área: não compartilhada

Atenciosamente.

ALVARO CARBAJO DE JESUS
GERAT

MTS/acu

ECT 25 ANOS - CORREIOS COM QUALIDADE

Compare com original

RQS nº 03/2005 - CN -	
CORREIOS	
Fls:	1402
3768	
Doc:	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

22

DE: GERENTE DE ATENDIMENTO

AO: GENCO/GETRA/GAUDI/GEFIN/GECON/SEXP(GESUP)/CST(SÃO
JOÃO)/SEORG(APEGE)/SCOI(GERAT)/CTP/SCAO(GERAT)

CI/SEPO/GERAT/DR/SP- 7.0138/94

REF.:

Assunto: Inauguração de ACF

São Paulo/SP, 20 de Abril de 1994

Comunicamos a inauguração da ACF abaixo identificada, no dia
26/04/94 às 10 h. Solicitamos, assim, as providências pertinentes
a esse órgão:

NOME DA ACF: AQUARELA

ENDEREÇO: R. 11 de Junho, 630 - Centro - Indaiatuba/SP - CEP
13330-991

REPRESENTANTE: Elaine Cristina Agnelli Panzetti / Alexandre José
de Mello

TELEFONE:-

RAZÃO SOCIAL: Aquarela de Indaiatuba - Serviços S/C Ltda

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 2ª a 6ª feira :8 às 17h
Sábados :8 às 12h

UNIDADE DE VINCULAÇÃO: AC INDAIATUBA

UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO: CDD INDAIATUBA

CÓDIGO DA ACF: 72907088

Atenciosamente,

ÁLVARO CARBAJO DE JESUS
GERENTE DE ATENDIMENTO

C/C: REOP - 13 - CAMPINAS
CDD INDAIATUBA

MTS/ECT

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls:	1403
	3768
Doc:	

ECT 25 ANOS - CORREIOS COM QUALIDADE

Confere com original



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS DECLARAÇÃO CADASTRAL - DECA

1. MICROFILME

PARA USO DO POSTO FISCAL DA JURISDIÇÃO		4. Nº DA DECA ANTERIOR	6. INSCRIÇÃO ESTADUAL
2. Nº DESTA DECA	3. POSTO FISCAL	00867/93 / PARA USO DO CINEF/SIEF 5. CÓDIGO DO LOGRADOURO	353.033.773.113 ME
01144493	INDAIATUBA/SP		

FINALIDADE DESTA DECLARAÇÃO (assinale com "X" e indique a data)			
7. ☐ ABERTURA	SE POR MUDANÇA DE MUNICÍPIO, INDIQUE		10. ☐ CANCELAMENTO
	8. MUNICÍPIO ANTERIOR		11. NOVO MUNICÍPIO
	9. INSCRIÇÃO ESTADUAL ANTERIOR		12. NOVA INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALTERAÇÕES / SOLICITAÇÕES / OCORRÊNCIAS			
13. ☐	14. ☐	15. ☐	16. ☐
17. ☐	18. ☐	19. ☐	20. ☐
21. ☐	22. ☐	23. ☐	24. ☐
25. ☐	26. ☐	27. ☐	28. ☐
29. ☐	30. ☐	31. ☐	32. ☐
33. ☐	34. ☐	35. ☐	36. ☐
37. ☐	38. ☐	39. ☐	40. ☐
41. ☐	42. ☐	43. ☐	44. ☐
45. ☐	46. ☐	47. ☐	48. ☐
49. ☐	50. ☐	51. ☐	52. ☐
53. ☐	54. ☐	55. ☐	56. ☐
57. ☐	58. ☐	59. ☐	60. ☐
61. ☐	62. ☐	63. ☐	64. ☐
65. ☐	66. ☐	67. ☐	68. ☐
69. ☐	70. ☐	71. ☐	72. ☐
73. ☐	74. ☐	75. ☐	76. ☐
77. ☐	78. ☐	79. ☐	80. ☐
81. ☐	82. ☐	83. ☐	84. ☐
85. ☐	86. ☐	87. ☐	88. ☐
89. ☐	90. ☐	91. ☐	92. ☐
93. ☐	94. ☐	95. ☐	96. ☐
97. ☐	98. ☐	99. ☐	100. ☐

DADOS RELATIVOS AO ESTABELECIMENTO				LIVROS FISCAIS EM USO (assinale com X)			
25. NOME OU RAZÃO SOCIAL				26. Nº			
ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI ME				61088431/0001-46			
27. Nº				28. INÍCIO DE ATIV.			
3109766643				01/07/89			
29. RAMO DE ATIVIDADE				30. CAE			
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ESCOLARES E ESCRITÓRIO				53.821			
31. TIPO				32. NOME			
HUA				11 DE JUNHO			
33. Nº				34. COMPL			
830				1330			
35. CEP				36. UF			
1330				SP			
37. MUNICÍPIO				38. UF			
INDAIATUBA				SP			
39. LOCALIZAÇÃO				40. TELEFONE			
RUA 11 DE JUNHO				(Indique o nº correspondente)			
RUA PEDRO COTY				1. CEC			
RUA 24 DE MATO				2. RPA			
RUA 5 DE JULHO				3. RES			
				4. RPA DISP.			
				5. ME			
				6. RSA			
41. ANTERIOR				42. VALOR DA PARCELA DA ESTIMATIVA			
5							
43. ANTERIOR				ESTABELECIMENTO			
3				1. MATRIZ			
				2. FILIAL			
				3. ÚNICO			
				* ASSINALE A INFORMAÇÃO ANTERIOR APENAS SE ESTA "DECA" TIVER COMO FINALIDADE COMUNICAR A RESPECTIVA ALTERAÇÃO.			

55. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES	
DECA APRESENTADA POR MOTIVO DE RETIFICAÇÃO DA DECA ANTERIOR Nº 00867/93.	
NO CAMPO 55 ONDE CONSTOU O REGIME SUMÁRIO DE AFURAÇÃO O CORRETO É REGI-	
ME PERIÓDICO DE AFURAÇÃO MENSAL. PASSA A PARTIR DE 30/06/93 ATÉ A DATA	
DE 31/12/93 A UTILIZAR OS LIVROS: DE SAÍDAS MOD. 2-A, DE INVENTÁRIO NO	
DELO 7, DE AFURAÇÃO MENSAL DE ICMS MOD. 9, E LIVRO DE U.D.F.T.C. MOD. 6.	

Confere com original

QUADRO SOCIETÁRIO (indique a data somente nas hipóteses "2" e "3")

56	☐ 1. SEM ALTERAÇÃO ☐ 2. COM ALTERAÇÃO ☐ 3. INCLUSÃO EM / /	57. NOME	ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI		58. RG	15.691.299	59. UF	SP	
		60. CPF/CGC	079668198-84		61. LOGRADOURO	RUA 11 DE JUNHO		62. Nº	63. COMPL
		64. CEP	65. BAIRRO/DISTRITO	66. MUNICÍPIO	INDAIATUBA		67. UF	SP	
68	☐ 1. SEM ALTERAÇÃO ☐ 2. COM ALTERAÇÃO ☐ 3. INCLUSÃO EM / /	69. NOME			70. RG			71. UF	
		72. CPF/CGC			73. LOGRADOURO			74. Nº	75. COMPL
		76. CEP	77. BAIRRO/DISTRITO	78. MUNICÍPIO			79. UF		
80	☐ 1. SEM ALTERAÇÃO ☐ 2. COM ALTERAÇÃO ☐ 3. INCLUSÃO EM / /	81. NOME			82. RG			83. UF	
		84. CPF/CGC			85. LOGRADOURO			86. Nº	87. COMPL
		88. CEP	89. BAIRRO/DISTRITO	90. MUNICÍPIO			91. UF		
92	☐ 1. SEM ALTERAÇÃO ☐ 2. COM ALTERAÇÃO ☐ 3. INCLUSÃO EM / /	93. NOME			94. RG			95. UF	
		96. CPF/CGC			97. LOGRADOURO			98. Nº	99. COMPL
		100. CEP	101. BAIRRO/DISTRITO	102. MUNICÍPIO			103. UF		
104	☐ 1. SEM ALTERAÇÃO ☐ 2. COM ALTERAÇÃO ☐ 3. INCLUSÃO EM / /	105. NOME			106. RG			107. UF	
		108. CPF/CGC			109. LOGRADOURO			110. Nº	111. COMPL
		112. CEP	113. BAIRRO/DISTRITO	114. MUNICÍPIO			115. UF		
116	☐ 1. SEM ALTERAÇÃO ☐ 2. COM ALTERAÇÃO ☐ 3. INCLUSÃO EM / /	117. NOME			118. RG			119. UF	
		120. CPF/CGC			121. LOGRADOURO			122. Nº	123. COMPL
		124. CEP	125. BAIRRO/DISTRITO	126. MUNICÍPIO			127. UF		
128	☐ 1. SEM ALTERAÇÃO ☐ 2. COM ALTERAÇÃO ☐ 3. INCLUSÃO EM / /	129. NOME			130. RG			131. UF	
		132. CPF/CGC			133. LOGRADOURO			134. Nº	135. COMPL
		136. CEP	137. BAIRRO/DISTRITO	138. MUNICÍPIO			139. UF		
140	☐ 1. SEM ALTERAÇÃO ☐ 2. COM ALTERAÇÃO ☐ 3. INCLUSÃO EM / /	141. NOME			142. RG			143. UF	
		144. CPF/CGC			145. LOGRADOURO			146. Nº	147. COMPL
		148. CEP	149. BAIRRO/DISTRITO	150. MUNICÍPIO			151. UF		
152	☐ 1. SEM ALTERAÇÃO ☐ 2. COM ALTERAÇÃO ☐ 3. INCLUSÃO EM / /	153. NOME			154. RG			155. UF	
		156. CPF/CGC			157. LOGRADOURO			158. Nº	159. COMPL
		160. CEP	161. BAIRRO/DISTRITO	162. MUNICÍPIO			163. UF		

EXCLUSÃO DE TITULAR/SÓCIOS/DIRETORES

164. NOME	165. CPF/CGC	166. DATA
167. NOME	168. CPF/CGC	169. DATA
170. NOME	171. CPF/CGC	172. DATA
173. NOME	174. CPF/CGC	175. DATA
176. NOME	177. CPF/CGC	178. DATA
179. NOME	180. CPF/CGC	181. DATA
182. NOME	183. CPF/CGC	184. DATA

Confere com original

3768

1806-52 - NOME - CENTRO - 101-1 - 11 DE JUNHO DE 1984 - 17.136
 901-11 - 11 DE JUNHO - 101-1 - 11 DE JUNHO DE 1984 - 17.136

FIRMA INDIVIDUAL

00

NÃO PREENCHER ESTE ESPAÇO

01

Exmo. Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL do ESTADO DE SÃO PAULO.ELAINE CRISTINA AGNELLI PARZETTI

NOME DO TITULAR

natural de São Paulo - SP

CIDADE E SIGLA DO ESTADO

Brasileira

NACIONALIDADE (PAÍS)

Casado

ESTADO CIVIL

filho de Waldemar Agnelli e Isabel Califoni Agnelli

FILIAÇÃO

nascido em 19/12/63

DATA DO NASCIMENTO

portador do Documento de Identidade n.º RO. 15.631.293expedido pelo S.S.P.

ÓRGÃO EXPEDIDOR (SIGLA)

SP

SIGLA DO ESTADO

CPF n.º 01 079.668.198-84

N.º BÁSICO

CONTROLE

residente na Rua 11 de Junho n.º 634 - Centro - Indaiatuba - Estado de São Paulo -

TIPO DE LOGRADOURO NOME DO LOGRADOURO NÚMERO COMPLEMENTO BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO, CEP, TELEFONE

CEP: 13.130

(CONTINUAÇÃO DO ENDEREÇO)

declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e, também, que não possui filiais, vem respeitosamente requerer a V. Exa. que se digne de mandar proceder o/a

MOTIVO DO REQUERIMENTO (VER TABELA NO VERSO)

02 **CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL**

02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC

03 DATA DO DEQUERIMENTO (PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

03 DA SEDE

04 DA FILIAL (AGÊNCIA/SUCURSAL/OUTRAS)

05 DIA MES ANO

04 NOME COMERCIAL

06 **ELAINE CRISTINA AGNELLI PARZETTI**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (SE EXISTIR)

05 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (TIPO E NOME DO LOGRADOURO E COMPLEMENTO (N.º, APT.º, CASA, ETC.))

07 **RUA 11 DE JUNHO N.º 634**08 **CENTRO**

NOME DO BAIRRO

CEP

10 **INDAIATUBA**

NOME DO MUNICÍPIO

CÓDIGO DO MUNICÍPIO (PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

12 **SP**

SIGLA DA UF

TELEFONES/OUTRAS INFORMAÇÕES

06 OUTRAS INFORMAÇÕES

13 CQC - nota de

preço

controle

14 CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL (preços)

1 000,00

0,0

15 **01 07 89**

INÍCIO DAS ATIVIDADES

DI

ME

A

07 ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS

Controle varejista de materiais escolares e escritório

OUTRAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

08 DATA

01.07.89

ASSINATURA DO TITULAR

Elaine Cristina Agnelli Parzetti

CÓDIGO DAS ATIVIDADES

16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00
S n.º 03/2005 - CN		CORREIOS		Fls: 1406		37		Doc:																																																																												

Confere com original

DECLARAÇÃO

(Empresa nova - Artigo 7.º da Lei n.º 7.256/84)

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FIRMA INDIVIDUAL



SOCIEDADE

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Mencionar o nome da empresa acrescido da expressão "MICROEMPRESA" ou, abreviadamente, "ME", (Art. 8.º da Lei 7.256/84).

NOME COMERCIAL

ELAINE CRISTINA AONELLI PANZETTI ME

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA **11 DE JUNHO N.º 630**

BAIRRO **CENTRO**

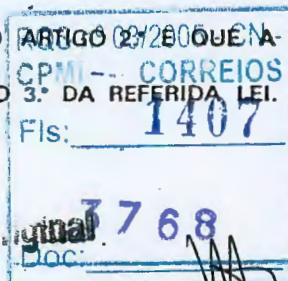
MUNICÍPIO **INDAIATUBA**

CEP **13.330**

TELEFONE

DECLARAÇÃO DO TITULAR DA FIRMA OU SÓCIO GERENTE

O ABAIXO ASSINADO DECLARA, PARA FINS DE REGISTRO COMO MICROEMPRESA, NOS TERMOS DA LEI 7.256/84 QUE O VOLUME DA RECEITA BRUTA ANUAL DA EMPRESA NÃO EXCEDERÁ AO LIMITE FIXADO NO ARTIGO 2.º DA LEI 7.256/84. A EMPRESA NÃO SE ENQUADRA EM QUALQUER HIPÓTESE DE EXCLUSÃO PREVISTAS NO ARTIGO 3.º DA REFERIDA LEI.



NOME E ASSINATURA DO TITULAR OU DO SÓCIO GERENTE

LOCALIDADE

INDAIATUBA-SP

DATA **02 / 07 / 89**

NOME

ELAINE CRISTINA AONELLI PANZETTI

ASSINATURA

Elaine Cristina Aonelli Panzetti

QBS.: Esta DECLARAÇÃO deve vir anexa ao pedido da constituição.

31

CURRICULUM VITAE

1. ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI

1.1 Dados pessoais

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: São Paulo/SP

Nascimento: 19/12/65

Estado Civil: Casada

Telefone/Fax: 0192 - 75.0253

Endereço: Rua Onze de Junho, 634 - Centro - Indaiatuba/SP

Cep: 13.330.000

1.2 Área de Interesse: AGENCIA DO CORREIO FRANQUEADA

1.3 Experiência Profissional: Há 4 anos exercendo atividade de comerciante no ramo de papelaria e prestação de serviços, de qual dispõe de 100% das cotas da empresa. Possui sociedade há 3 anos com VALFARMED DIST. DE MED LTDA, situada em Valinhos/SP. C.G.C. 62.524.433/0001-84 cotista de 5% do capital social.

1.4. Disponibilidade Financeira: R\$ 35.000,00

1.5. Disponibilidade de Tempo: Integral

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
Fls: 1408
Doc: 3768

Confere com original

2. Empresas

2.1. ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI - ME

PAPELARIA AQUARELA

Rua Onze de Junho, 630 - Centro - Indaiatuba/SP

Cargo: Proprietaria

Periodo: Ago/89 ate a presente data

2.2. DISVALI DIST DE MEDICAMENTOS LTDA.

Rua Jose Milani, 224 - Centro - Valinhos/SP

Cargo: Administradora

Periodo: Dez/84 a Mar/88

3. Escolaridade

3.1. 3o Grau: FAAP - FUND ARMANDO ALVARES PENTEADO

Sao Paulo/SP - Curso de Comunicacao

3.2. 2o. Grau: Colegio Saleta

Sao Paulo/SP - Tecnico em Desenho Publicitario

Elaine Cristina Agnelli Panzetti

ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1409
Doc: 3768

Compare com original

W

2019-2020

01470299015



2

D E C L A R A C A O

ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI,
brasileiraa, maior, portadora da Cedula de Identidade RG. numero
15.691.299-SSP/SP e inscrita no CPF-MF sob no. 079.668.198-84,
d e c l a r a, para os devidos fins, que tem uma participacao de
cinco por cento na empresa denominada VALFARMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob no. 62.534.433/0001-84
e inscricao estadual 708.029.928.116, estabelecida na Rua Carlos
Gomes no. 374, Bairro Vera Cruz em Valinhos, Estado de Sao Paulo.

Por ser verdade, firma a presente.

Indaiatuba, 07 de Fevereiro de 1.994

Elaine Cristina Agnelli Panzetti
- ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI -

Elaine Cristina Agnelli Panzetti

Confere com original

RQS nº 03/2005 - RN -
PMI - CORNELOS
Fls: 1413
3768
Doc:

A

E.B.C.T. - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI, portadora da Cedula de Identidade RG. 15.691.299-SSP/SP e inscrita no CPF-MF sob no. 079.668.198-84, vem por meio desta solicitar a confeccao de tres carimbos para a A.C.F. AQUARELA - INDAIATUBA/SP.

Informa que esta ciente que pagara o valor estabelecido e no caso de fechamento ou descredenciamento a A.C.F. AQUARELA se compromete a devolver os carimbos, sem qualquer reembolso.

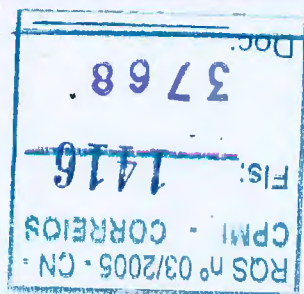
Indaiatuba, de Fevereiro de 1.994

Elaine Cristina Agnelli Panzetti
ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI

Conte com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: <u>1414</u>
<u>3768</u>
Doc: _____

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1415
	3768
Doc:	



D E C L A R A C A O

ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI, portadora da Cedula de Identidade RG. 15.691.299-SSP/SP e inscrita no CPF-MF sob no. 079.668.198-84, d e c l a r a, para os devidos fins de direitos, que nao exerce qualquer atividade concorrente com a E.C.T. - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos.

Por ser verdade, firma a presente.

Indaiatuba, de Fevereiro de 1.994


ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI
Elaine Cristina Agnelli Panzetti

Confere com original



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF e é obrigatório nos casos legalmente determinados. QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA GERAL FEDERAL.

NÚMERO DO AGENTE EMISSOR

83000/6-1
26/07/89
SECRETARIA GERAL FEDERAL
DRF CAMPINAS

INDAIATUBA / SP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CADASTRO
ECONÔMICO FISCAL - CEF

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

079 | 668 | 198 | 84

NOME COMPLETO

ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI

19/12/89

Elaine Cristina Agnelli Panzetti

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)



CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

2ª via

ELAINE CRISTINA AGNELLI

Waldemar Agnelli

Isabel Galifoni Agnelli

São Paulo-SP. 19-Dez-1965

Elaine Cristina Agnelli

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RUA DO COMENDADOR JOÃO DE DEUS, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP
CEP 01201-000
FONE (011) 251-1111
SERIE - B - 53
Nº 066008
15.691.299
30-NOV-1983
15.691.299

sem original

Conferir com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1417
3/11/8
Doc:

CARTORIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TITULOS E LETRAS
D A I A T U E A - E T
COMARCA DE INDAIATUBA - ESTADO DE SAO PAULO

CERTIDAO

BEL. NIDANOR FRANCISCO FERRAZ - TABELIAR

DO PROTESTO DE TITULOS E LETRAS DO CARTEIRO DE INDAIATUBA - ESTADO DE SAO PAULO.

DE FATO, FIZO, TABELIAR, QUE EM SEUS PROTESTOS
QUE REVELAM O ANTERIOR CONTINUAÇÃO DOS PROTESTOS DE TITULOS E LETRAS DO
PROTESTO, DOS DEBITOS VERIFICADOS EM SEUS PROTESTOS, QUE EM SEUS PROTESTOS
DE PROTESTO DE TITULOS E LETRAS DO CARTEIRO DE INDAIATUBA - ESTADO DE SAO PAULO
PROTESTO DE TITULOS E LETRAS DO CARTEIRO DE INDAIATUBA - ESTADO DE SAO PAULO
PROTESTO DE TITULOS E LETRAS DO CARTEIRO DE INDAIATUBA - ESTADO DE SAO PAULO

O REFERIDO ACIMA E VERDADE E DA FE

SELOS
DO ESTADO E TAXA
DE APOSENTADORIA
PAGOS P/ VERBA

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1419
3768
Doc:

3768

PRIMEIRO CARTÃO DE NOTAS E ANEXO

Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo
BELNICA, 13 de Abril de 1994

ADVERTÊNCIA

Autentico a presente cópia e por este
que confere com o original a minha apre-
sentado de que dou fé,

Indatada

11 ABR 1994

Dr. SILVIO MOREIRA PITTA
Oficial Maior

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1420

Doc 3768

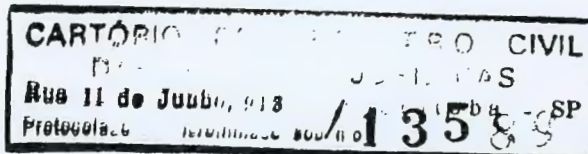
Confere com original

WA

Dr. SILVIO MOREIRA PITTA
Oficial Maior

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORRÊA
1421
Fls.:
3768
Doc:

CEP 13330-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
INDAIATUBA - CX. P. 150 - (0192) 75-3081 - FONE: (0192) 75-3081 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1.104 - FONE: (0192) 75-3081 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1.104 - FONE: (0192) 75-3081 - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1.104 - FONE: (0192) 75-3081



continuacao fls. 02

CLAUSULA QUINTA

A constituicao da sociedade, que se da nesta data e continuidade de sua existencia, encontram-se necessariamente vinculadas ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que sera firmado entre esta e a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. Nas hipoteses de nao efetivacao, termino ou rescisao de CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, esta Sociedade dissolvera-se-a de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA

Os socios declaram que nao esta incursos em nenhum crime previsto em Lei que os impecam de exercer atividades mercantil.

CLAUSULA SETIMA

Os socios declaram que nao exercem qualquer atividade profissional ou secretaria que sejam concorrentes com servicos autorizados no CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

CLAUSULA OITAVA

Anualmente em 31 de dezembro a sociedade levantara um balanço geral de suas atividades para apuracao dos resultados, que, depois de apreciados pelos socios, terao a destinacao que mais lhe convier.

CLAUSULA NONA

A responsabilidade dos socios, independentes do numero de cotas, e na forma da lei, limitada a importancia total do capital social.

CLAUSULA DECIMA

Fica proibido aos socios vender, transferir, hipotecar ou qualquer forma, onerar suas cotas a terceiros a sociedade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

As questoes omissas neste instrumento serao reguladas pelas leis vigentes, ficando, desde ja, eleito o Foro da Comarca de Indaiatuba/SP, para dirimir a qualquer oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03(tres) vias de igual forma, e teor, na presenca de duas testemunhas abaixo.

continua fls. 03

Confere com Original



**Cartório de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas**

Oficial

José Luiz Teixeira de Camargo
us 11 de Junho, 913 - Indalatuba - SP

presentado hoje para registro protocolado e
microfilmado sob n.º **13589** no
protocolo A. **4** fls. **336** e arqui-
ado sob n.º **109**
30 MAR 1994
Indalatuba.

(Selos e taxas recolhidos por verbos)

Emolumentos cr\$ **92.931,00**
Selos Emolum. cr\$ **25.031,33**
Taxa A. S. J. cr\$ **18.588,20**
TOTAL . . cr\$ **136.608,53**

RECEBIDO CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXOS
Demarca de Indalatuba, 11 de Junho de 1994
Dr. NIDARON FRANCISCA
A U. 11 de Junho de 1994
Autentico e apresento cópia reproduzida
que confere com o original a mim apre-
sentado do que dou fé,
Indalatuba, **11 ABR 1994**

Dr. SILVIO MOREIRA PITTA
Oficial Notari

Confere com original

RQS nº 002005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: **1423**
3768
Doc: _____
CRC/SP:

Dr. SILVIO MOREIRA PITTA
11 ABR 1994
RECEBIDO CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXOS
Demarca de Indalatuba, 11 de Junho de 1994
Dr. NIDARON FRANCISCA
A U. 11 de Junho de 1994
Autentico e apresento cópia reproduzida
que confere com o original a mim apre-
sentado do que dou fé,
Indalatuba, 11 de Junho de 1994

CARTÓRIO JUDICIAL CIVIL
Rua 11 de Junho, 113
Indaiatuba - SP
Protocolo 13589

Tabelionato de
Indaiatuba - SP

continuacao fls. 03 p/assinaturas
Indaiatuba, 25 de Fevereiro de 1.994

Tabelionato de
Indaiatuba - SP

Elaine Cristina Agnelli Panzetti
ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI

Tabelionato de
Indaiatuba - SP

Alexandra Jose de Mello
ALEXANDRA JOSE DE MELLO

Dr. Rubens Galdino Ferreira Carvalho Filho

Visto do advogado:

DR RUBENS GALDINO FERREIRA CARVALHO FILHO
OAB 101.463

Tabelionato de
Indaiatuba - SP

TESTEMUNHAS

Clovis Fernandes Silva

CLOVIS FERNANDES SILVA

Tabelionato de
Indaiatuba - SP

Sonia Maria Moreira
SONIA MARIA MOREIRA

LABORIO DE NOTAS E ARQUIVO
TABELIONATO DE
INDAIATUBA
SP

[Signature]

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1424
3768
Doc: _____

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		CGC 30/06/96	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 97.334.486/0001-36 NÚMERO DE PRINCIPAL 48.11 CPF DO RESPONSÁVEL 079.668.198-84
NATUREZA JURÍDICA		CGC	
02 - SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA		CGC	
ORGAO DA RE		CGC	
0810400 - CAMPINAS		CGC	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL		CGC	
AQUARELA DE INDAIATUBA SERVICOS S/C LTDA		CGC	
NOME DE FANTASIA		CGC	
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO
R 11 DE JUNHO		630	
CEP	Bairro / Distrito	MUNICÍPIO	
13330-000	CENTRO	INDAIATUBA	
		CGC	
		CGC	

6133458

Dr. SILVIO MOREIRA PITTA
 Diretor Geral

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1425
Doc: 3760

Confere com original

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO E ANEXO
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE NOTAS E ANEXOS
Comarca de Indaiatuba - Estado de São Paulo
DIL. NÍCAROL FRANCISCO FERRAS-TOBIAS
AUTENTICAÇÃO
conferido a presente com a reprodução
do original a mim 20/08/94

Dr. SILVIO MOREIRA PITTA
Oficial Maior

Conferido com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fls. 1426

3768

Doc:

demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a. o planejamento dos aspectos relevantes, a posição contábil acima referida.

GARRA REPRESENTAÇÕES DE OURINHOS S/C LTDA. Rônel do Vilas Boas, Cláudio V. Pires, Reginaldo de Cas sio Costa e José Henrique dos Santos const. a so c.ã R. Fernando Prestes, 69, Ourinhos/SP. Ativ. re- pres. coml. Cap. CR\$ 200.000,00 pts. iguais. Gerên- cia: todos os sócios. Inic. 01.04.94. Ourinhos, 16 de março de 1.994.

AQUARELA DE INDAIATUBA-SERVIÇOS S/C LTDA. Extr. p/reg. contr. Sócios: Elaine Cristina Agnelli Pan- zetti e Alexandre José de Mello. Cap. social div. pts. iguais de: 15.000.000,00. Ativ. prest. serv. ex- clusivamente p/a Empresa Bras. de Correios e Te- légrafos. End. R. 11 de Junho, 630, Indaiatuba/SP. 25.03.94.

OURICOOPER REPRESENTAÇÕES DE OURINHOS S/C LTDA. Carlos Eduardo C. Custódio, Osvaldo Correa, Valter Silveira e Helio Romanini const. a soc. supra ã R. José F. do Amaral, 94, Ourinhos/SP; ativ. repres. com- l., cap. CR\$ 200.000,00 pts. iguais. Ger.: todos os sócios. Inic. 01.04.94. Ourinhos, 16/março/94.

DESARCH ANTONIO STEFANI PROJETOS ARQUITETÔNICOS S/ CLTDA: Antonio STEFANI e Sergio Luiz Coelho, constituem a empresa acima com Capital inicial de CR\$ 1.000.000,00, a partir de 01/03/94.

MASTER ASSESSORIA FISCAL E CONTÁBIL S/C LTDA. o sócio José Paulo P. Lyra retira-se da sociedade cedendo 18. 000 cotas p/Rubens A. Coneglian (admit.) e 882.000 cota p/Honório R. Neto (remanesc.). Respon. Ltda. Administra- ção e pro-labore p/Honório R. Neto. Demais cla. insalts.

MINERAÇÃO ANTEGHINI LTDA-ME torna público que solicitou junto a CETESB a Licença de Instalação para extração de argila no local denominado C Chacara Estiva - Km 186 da Rod. Anhanguera - Leme.

ANTONIO ZANETE torna público que solicitou jun- to a CETESB a Licença de Instalação para extrac- ção de areia de cava no local denominado de Sítio Santo Antonio - São João da Boa Vista.

CARLOS RICARDO DIAS DE SOUZA-ME torna público que solicitou junto a CETESB a Licença de Ins- talação para extração de areia no leito do Rio Partura, no local denominado Sítio Partura - São José do Rio Pardo.

LIMEIRA CLUBE-Limeira SP. Conforme Assembléia - Geral Extraordinária realizada em 11/03/94 foram os Estatutos reformados com relação aos seguintes artigos: Ns. 19, 21, 35, 36, 54 e 57, e 40.

Sporte Clube Águia do Badra, fundado em 02.11.93, com sede na cidade de Suzano, entidade Jurídica sem fins lucrativos c/ nrs. de sócio limitados, regido p/ uma Diretoria que os sócios não respon- dem p/ obrigações assumidas, em caso de dissolu- ção os bens que possuir serão destinados a enti- dade beneficentes. Suzano 22.03.94.

109 RCPJ - Associação dos Estabelecimentos Comerciais do Estado de São Paulo - ABCESP, Sede R. Chemin Del Pra, 48 Santana, Nesta Capital.

COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI S.A. - CGC nº 45.036.639/0001-65 - Aviso aos Acionistas - Acha-se à disposição dos acionistas, na sede social, na rua XV de Novembro, 865 - Lapa Paulista-SP, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31.12.93. A DIRETORIA (22, 23, 24) (PE, ES, SS) JORGE ROBERTO MONTU - OJOSHO, JR. UNIBO.

ASSOCIAÇÃO DE CULTI ALIANÇA FRANCESA. A: após lida e detalha- da por unanimidade do- da A.C.F. SA-AF, o da eleição do Cons- crito em livro pro

PISO & PAREDE ENGEN soc. c/transf. de qts. Mud: Cerqueira César, 678-s/1 1.000.000,00 e funções p/l

GINOVIDEO-CLINICA Roberto Simonsen, Asencio Neto e Eli 000,00 em 01/03/94

IGREJA EVANGÉLICA 25/02/94 à Rua Jo: 100-Guarulhos-S. P: vangelho de Jesus

"IGREJA EVANGÉLICA Por ata da A. Extr foram alterados o registrada sob nº dicas da Comarca seus novos estatu

Americana Imóveis ri, Capital Cr\$500

S.M. CANDIDO & L.S. lei Maria Candido R. Antonio Afonso, de Serviços de Mei Integ. no ato Div: rante: Shirlei Mar. Jacarei, 22.03.94.

GONEL IND COM LTDA t: licença instalação n: los a R Tabaré 31 Jd p/funcionamento.

S.L. Instalações e M Mario Novelli, 105-VI- Souza e Paulo R M So: iguald. ambos os sóc. tagens industriais d e manutenções na áre

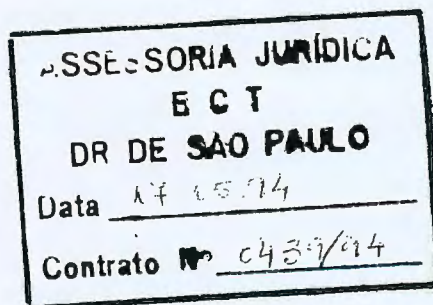
QUESTION-Industri co que recatou da stalação nº 100.4 el Eletrônico sit ques, 684, Jardim da Serra - S. P., funcionamento do

AGROPECUÁRIA VALE D Aviso aos Acionistas - social, na rua XV de Nov to a que se refere o art findo em 31.12.93. A

Confere com original

RCS nº 03/2005 - CN -
CPM **1427**
FIS: **3768**
Doc:

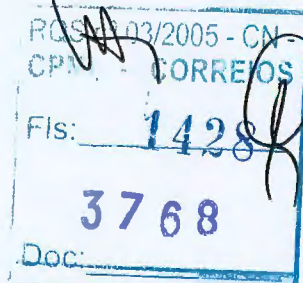
CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL



ACF AQUARÉLA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 501, de 24 de março de 1967, inscrita no CEC/RF sob o número 24.020.316/0001-33, com sede em Brasília/DF, situada no Lator Bancário Norte (BB-1), conjunto 00, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional EDSON COMIN, carteira de identidade nº 9.469.586, expedida por SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu gerente de Atendimento ALVARO CARBAJO DE JESUS, carteira de identidade nº 5.663.932, expedida por SSP/SP, CPF nº 666.722.538-53 e a AQUARÉLA DE INDAIATUBA - SERVIÇOS S/C LTDA, inscrita no CEC/RF sob o nº 97.334.436-0001-36, com sede na cidade de CAMPINAS/SP, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seus TITULARES, ELAINE CRISTINA ADNELLI PANZETTI, carteira de identidade nº 15.691.277, expedida por SSP/SP, CPF nº 079.600.196-64, ALEXANDRE JOSE DE NELLO, carteira de identidade de nº 19.731.154, expedida por SSP/SP, CPF nº 772.069.964-72, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será revisto pelas seguintes cláusulas e condições:

Confere com original



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificadas.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

2.3. No caso de necessidade de alteração da composição societária na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula ensejara a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento de Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 00.07.93.

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fis: 1429
3768
Doc:

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no montante total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL

(EM 1º PORTE)

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA

(EM 1º PORTE)

1ª faixa -	até	60.000	65
2ª faixa - de	60.001	até 120.000	125
3ª faixa - de	120.001	até 240.000	250
4ª faixa - de	240.001	até 480.000	500
5ª faixa - de	480.001	até 960.000	1.000
6ª faixa - de	960.001	até 1.920.000	2.000
7ª faixa -	acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida taxa será calculada com base no total de quinzena completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotado para cálculo da referida taxa, o critério do subitem 3.2.1. desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUIA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específicos, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no endereço local

Confere com original

BOS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1430
3768
Doc:

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em qualidade, tipo e quantidade, de acordo com os manuais e orientações da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1 O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços-postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as franqueamentos utilizados não tenham sido adquiridos cliente.

Confere com original

ROS nº 03/2005	CN
CPM	CORREIOS
na ACF	1431
Fis:	3768
Doc:	

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidas pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVICOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVICOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVICOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinados, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVICOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes à FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

Confere com original

RQS nº 03/2005 - QN-
CPMI - CORREIOS

Fls: 1432

3768

Doc: WA

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pelas FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de mandais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA; bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA, no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objetos antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato, todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os reger a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN-
CORREIOS
Fls: 1433
3768
Doc: [assinatura]

5.1.4. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVICOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observa-se o contido nos subitens 4.20.1. e 4.20.2. da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1. da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1. da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVICOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Cobrir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVICOS" PELA ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7. da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar postura condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas ao cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema de Franchising CORREIOS.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1434
3768
Doc:

Confere com original

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, às expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O acerto de contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvamos os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" especificadas e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido em qualquer vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor devido.

RGS nº 03/2005 - CN
CEMA - CORREIOS
Fls. 1435
3768
Doc. 1435

com original

6.1.5 Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superior aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preço do Mercado), ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O dispositivo do subitem 6.1.4., no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro inferior ou igual a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preço do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7. desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1 A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

BOS nº 03/2005-ON
CPM - CORREIOS
Fis: 1436
3768
Doc: 


Confere com original

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão da ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de 10 portes constitui-se no índice de Comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECAÇÃO QUINZENAL	FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(em 10 portes)	(X)	(em 10 portes)
até 12.500	40	---
De 12.501 até 25.000	35	625
De 25.001 até 50.000	30	1.675
De 50.001 até 100.000	25	4.375
De 100.001 até 200.000	20	9.375
De 200.001 até 400.000	15	19.375
Acima de 400.001	10	---

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

ROB nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1137
3768

Compare com original

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais —

ARRECADACÃO QUINZINAL

COMISSÃO

(EM CRUZEIRO)

(%)

	até	12.500	4,3
De	12.501	até 25.000	4,5
De	25.001	até 50.000	4,8
De	50.001	até 100.000	5,2
De	100.001	até 200.000	5,7
De	200.001	até 400.000	6,0
Acima	de	400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,0 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZINAL

COMISSÃO

(EM CRUZEIRO)

(%)

	até	12.500	1,2
De	12.501	até 25.000	1,4
De	25.001	até 50.000	1,6
De	50.001	até 100.000	1,8
De	100.001	até 200.000	2,0
De	200.001	até 400.000	2,2
Acima	de	400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Diálogo será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Cabele a FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de SERVIÇO "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser firmado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, com base nos modelos de contratos vigentes.

Confere com original

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA, FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
RS: 1438

3768

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 100 (cento e cinquenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compensar perdas e danos indenizações para qualquer das partes, ressalvado o direito de aperto de contas e recebimentos devidos.



Confere com original

2.2. A FRANQUIADORA poderá, mediante comunicação por escrito, solicitar a suspensão da validade da licença de franquia, em caso de não cumprimento das condições de validade da mesma, ou de não pagamento das parcelas devidas.

2.3. A FRANQUIADORA poderá, em caso de não pagamento das parcelas devidas, suspender a validade da licença de franquia.

2.4. A FRANQUIADORA poderá, em caso de não pagamento das parcelas devidas, suspender a validade da licença de franquia.

2.5. A FRANQUIADORA poderá, em caso de não pagamento das parcelas devidas, suspender a validade da licença de franquia.

2.6. A FRANQUIADORA poderá, em caso de não pagamento das parcelas devidas, suspender a validade da licença de franquia.

2.7. A FRANQUIADORA poderá, em caso de não pagamento das parcelas devidas, suspender a validade da licença de franquia.

2.8. A FRANQUIADORA poderá, em caso de não pagamento das parcelas devidas, suspender a validade da licença de franquia.

2.9. A FRANQUIADORA poderá, em caso de não pagamento das parcelas devidas, suspender a validade da licença de franquia.

2.10. A FRANQUIADORA poderá, em caso de não pagamento das parcelas devidas, suspender a validade da licença de franquia.

2.11. A FRANQUIADORA poderá, em caso de não pagamento das parcelas devidas, suspender a validade da licença de franquia.

2.12. A FRANQUIADORA poderá, em caso de não pagamento das parcelas devidas, suspender a validade da licença de franquia.

2.13. A FRANQUIADORA poderá, em caso de não pagamento das parcelas devidas, suspender a validade da licença de franquia.

2.14. A FRANQUIADORA poderá, em caso de não pagamento das parcelas devidas, suspender a validade da licença de franquia.

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
FIS. 1440
3768
CONFERE COM ORIGINAL

2.4.1. A devolução dos produtos embalados, dentro do prazo de validade, pela FRANQUIADA não implica em reembolso pela FRANQUIADORA.

2.5. A responsabilidade independente do motivo, decorrerá de si de fato e de direito de forma igual entre as partes contratantes.

2.5.1. A FRANQUIADA devolve à FRANQUIADORA todos os produtos em seu poder que não tenham sido comercializados.

2.5.1.1. A FRANQUIADA paga à FRANQUIADORA, no valor corrente de mercado, o valor dos produtos devolvidos que estejam em condições de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUIADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUIADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja mantido em função da coleta.

10.2. Não será autorizada a pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUIADORA.

10.3. A FRANQUIADORA através de seus TITULARES, prepostos ou subordinados não está autorizada a representar a FRANQUIADORA em ações ou atos legais.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transações da FRANQUIADORA para com a FRANQUIADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser aprovados e autorizados pela FRANQUIADORA.

10.6. De por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUIADORA à FRANQUIADA.

10.7. A FRANQUIADA deverá ressarcir a FRANQUIADORA todas as despesas atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, ou infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de atos ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou subordinados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUIADORA sempre que necessário através do Termo Aditivo a este Contrato, devendo sua cópia ser enviada para a FRANQUIADA.

RQS nº 03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS
Fis: 1441
3768

Conferir com original

10.9. O presente Contrato poderá ser revogado total ou parcialmente a qualquer tempo.

10.10. O presente Contrato é feito de forma federal em capital do Estado em nome próprio e formalizado e firmado para a única finalidade de obter o registro de propriedade.

11. O presente Contrato é assinado e assinado em nome do Estado em nome próprio e formalizado e firmado para a única finalidade de obter o registro de propriedade.

Os Paulo/SP, 25 de abril de 1994.

FRANQUEADORA:

EDSON CORIN

Gerente Regional

ALVARO CARDOZO DE JESUS

Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

CLAIRE CRISTINA CONELLI PARZETTI

ALEXANDRE JOSE DE VELLO

1ª TESTEMUNHA

Ana Cristina Utumi

Nome: Ana Cristina Utumi
CPF: 399.022.001-25

2ª TESTEMUNHA

Alexandre José de Vello

Nome: ALEXANDRE JOSE DE VELLO
CPF: 095.492.398

RQSP 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fis: 1442

3768

Confere com original

TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

1 Sobre o valor total arrecadado com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado, acrescido do "Fator de Ajuste" respectivo, constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período.

2 FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ARRECADACÃO QUINZENAL			COMISSÃO	FATOR DE AJUSTE
(em 12 partes)			(%)	(em 12 partes)
	até	12 500	40	-
De 12 501	até	25 000	35	625
De 25 001	até	50 000	30	1 875
De 50 001	até	100 000	25	4 375
De 100 001	até	200 000	20	9 375
De 200 001	até	400 000	15	19 375
Acima de		400 001 (inclusive)	10	39 375

3 A relação dos produtos e serviços relacionados com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no Anexo I

Parte II - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

1 Sobre o valor total arrecadado com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período.

2. FAIXAS DE COMISSÃO - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

ARRECADACÃO QUINZENAL			COMISSÃO
(em 12 partes)			(%)
	até	12 500	4,3
De 12 501	até	25 000	4,5
De 25 001	até	50 000	4,8
De 50 001	até	100 000	5,2
De 100 001	até	200 000	5,7
De 200 001	até	400 000	6,3
Acima de		400 001 (inclusive)	(*)

(*) a cada 12 500 portes somar o percentual 0,2%

3 A relação dos produtos e serviços relacionados com a Parte II da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no anexo II

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM CORREIOS
Fls: 1443
3768
Doc:

Parte II - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

1 Sobre o valor total pago a terceiros referentes aos Serviços Específicos será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", cujo valor encontrado constitui-se em comissão da FRANQUEADA, no período.

2. FAIXAS DE COMISSÃO - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL		COMISSÃO
(em 12 meses)		(%)
	até 12 500	1,2
De 12 501	até 25 000	1,4
De 25 001	até 50 000	1,6
De 50 001	até 100 000	1,8
De 100 001	até 200 000	2,0
De 200 001	até 400 000	2,2
Acima de	400 001 (inclusive)	2,4

3 A relação dos serviços relacionados com a Parte III da Tabela de Comissão de ACF encontra-se no anexo III

Handwritten signature on the left margin.

Handwritten mark "M" in the center.

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls: <u>1444</u>
3768
Doc: _____

Handwritten signature "VAA" on the right.

Compare com original

Handwritten number "4" at the bottom right.

TABELA DE COMISSÃO DE ACF

Parte I - RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

A. PRODUTOS

- 1 AEROGRAMA
- 2 ENVELOPE PRÉ-FRANQUEADO DE 1º PORTE
- 3 COMPROVANTE DE FRANQUEAMENTO
- 4 ETIQUETA DE FRANQUEAMENTO P/REGISTRO NACIONAL
- 5 COUPON RÉPONSE
- 6 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
- 7 TELEGRAMA PRÉ-TAXADO
- 8 JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL
- 9 PRODUTOS FILATÉLICOS
- 10 SELOS ORDINÁRIOS E COMEMORATIVOS

B. SERVIÇOS

- 01 CARTA E CARTÃO POSTAL
- 02 AEROGRAMA
- 03 IMPRESSO
- 04 MALA " m "
- 05 ENCOMENDA POSTAL NACIONAL (todas as modalidades)
- 06 REEMBOLSO POSTAL (postagem p/clientes avulsos)
- 07 SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS(SEED) (na modalidade de pagamento à vista)
- 08 SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS (SATE)
- 09 CAIXA POSTAL-ASSINATURA/RENOVAÇÃO
- 10 EMS
- 11 COLIS POSTAL
- 12 PETIT PAQUET
- 13 FONOPOSTAL
- 14 REGISTRO
- 15 AVISO DE RECEBIMENTO
- 16 REGISTRO P/ENTREGA AO PRÓPRIO DESTINATÁRIO (mão própria)
- 17 VALOR DECLARADO
- 18 ENTREGA AO PORTADOR
- 19 POSTA RESTANTE
- 21 MODIFICAÇÃO DE ENDERECEAMENTO
- 22 REEXPEDIÇÃO
- 23 PEDIDO DE RETIRADA
- 24 REGISTRO DE ENDEREÇO TELEGRÁFICO
- 25 TELEGRAMA DE BALCÃO
- 26 SERVIÇO A FATURAR
- 27 FAX POST
- 28 ESTAMPAGEM MECÂNICA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1445
3768
Doc:

Confere com original

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS

A. PRODUTOS

- 01 ENVELOPE SEDEX
- 02 ENVELOPE SEDEX ESTADUAL PRÉ FRANQUEADO
- 03 CAIXA DE ENCÔMENDA
- 04 GUIA POSTAL BRASILEIRO EDIÇÃO 1992
- 05 RASPADINHA (REPASSE DIFERENTE DE D+1)
- 06 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (venda)
- 07 KIT PASSAPORTE (venda)
- 08 PNC E MEDALHAS/CMB
- 09 LIVRO BRASIL SELOS/91
- 10 LIVRO ECO-FILATELIA
- 11 LISTA BRASILEIRA DE FAX
- 12 APOSTILA PADRE REUS
- 13 GRIFFE CORREIOS
- 14 AGENDAS ECOTEC
- 15 CARTÕES SPIRAL
- 16 "CONTRATOS REGIONAIS" (produtos a serem relacionados pela DR)

B. SERVIÇOS

- 01 TAXA SERVIÇO MILITAR
- 02 MULTA SERVIÇO MILITAR
- 03 MULTAS TRE
- 04 "CONTRATOS REGIONAIS" (serviços a serem relacionados pela DR)

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
Fls:	1446
Doc:	3768

Confere com original

ANEXO III

PARTE III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

01. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO (resgate)
02. VALE GÁS (Benefício GLP)
03. VALE POSTAL (pagamento)
04. VALE POSTAL (emissão)
05. REEMBOLSO POSTAL (pagamento)
06. REEMBOLSO POSTAL (entrega)
07. VENDA/RECEBIMENTO DE CARNÊS
08. RASPADINHA (repasse igual a D + 1)
09. CONTRATOS REGIONAIS (serviços relacionados pela DR com frequência de repasse dos valores em D + 1)

OBSERVAÇÃO: O repasse dos valores relativos aos Serviços Específicos deverá ser efetuado no dia seguinte ao da data de pagamento

Handwritten signature on the left margin.

Handwritten mark resembling a stylized 'M' or 'W' in the center of the page.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1447
3768
Doc:

Confere com original

Handwritten signature at the bottom right.

**CORREIOS****FICHA TÉCNICO CADASTRAL DE ACF****DADOS CADASTRAIS**

CÓDIGO UNIDADE 72907088		NOME UNIDADE AQUARELA			
REOP 13	OR SP	PORT. CRIAÇÃO 032/94	DATA CRIAÇÃO 22/02/94	Nº CPE —	DATA CRE 26/04/94
ENDEREÇO RUA 11 DE JUNHO, 630 - CENTRO					
CEP 13330-990		CIDADE INDAIATUBA		UF SP	LOJA ☒ EXCLUSIVA ☐ COMPARTILHADA
IMÓVEL ☒ PRÓPRIO ☐ ALUGADO		ÁREA (m²) 130m²	QTD. BUCHES 5	QTD. EMPREGADOS 08	SUBSTITUIU AC ☐ SIM ☒ NÃO
CAIXA POSTAL ☐ SIM ☒ NÃO		CONDIÇÃO ☐ CEDIDA PELA ECT ☐ PRÓPRIA		QTD. CAIXAS —	FAIXA NUMÉRICA —
UNIDADE ECT/COLETORA AC Indaiatuba		Nº LINHA-LCC —		HORÁRIO DA COLETA 17:40hs	
HORÁRIOS FUNCIONAMENTO ACF 8:00 às 17:00 horas					

NOME DO GERENTE Claine Cristina Agnelli	TELEFONE 759242	FAX 759242
---	---------------------------	----------------------

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
MÁQUINA FRANQUEAR	—
BALANÇA	04
MÁQUINA AUTENTICADORA	—
PAINEL	—
CARIMBO DATADOR DE METAL	03
FAC-SÍMILE	01
LINHA TELEFÔNICA	01

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
FIS: **1448**

DADOS LEGAIS

RAZÃO SOCIAL Aquarela de Indaiatuba Serviços MC LTDA		3768	
CNPJ 07.334.486/0001-36		INSC. ESTADUAL Lenta	
Nº CONTA CORRENTE 001383-2	AGÊNCIA 0157	BANCO Banyspa	
NOME PROPRIETÁRIO ACF/SÓCIO GERENTE Alexandre José de Melo		DATA NASC. 29/05/71	TELEFONE CONTATO 2911070
CPF 772.365.204-22	RG 19.987.154	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP	DATA EXPEDIÇÃO 27/08/85
OCUPAÇÃO PRINCIPAL Comerciante			
ENDEREÇO R. Profª Maria José Baroni Fernandes 882			
CEP 02117-000	CIDADE/UNIDADE FEDERAÇÃO 2ª Vila Maria - São Paulo		

CONTROLE

PRIMEIRA ATUALIZAÇÃO ☒ SIM ☐ NÃO	DATA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 21/05/94	DATA PREENCHIMENTO 21/05/94
--	--	---------------------------------------

OBS: NO CASO DE SOCIEDADE, OS DADOS DOS DEMAIS TITULARES DEVERÃO SER APOSTOS NO VERSO

Elaine Cristina Agnelli		DATA NASC. 30.12.65	TELEFONE CONTATO 759211
CPF 079668198-34	RG 15691299	ÓRGÃO EXPEDIDOR SEP	DATA EXPEDIÇÃO SEP
OCUPAÇÃO PRINCIPAL Comerciante			
ENDEREÇO Rua 9 de Julho, 287 Ap. 13			
CEP 13330-000	CIDADE/UNIDADE FEDERAÇÃO Indaial		

NOME DO SÓCIO		DATA NASC.	TELEFONE CONTATO
CPF	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA EXPEDIÇÃO
OCUPAÇÃO PRINCIPAL			
ENDEREÇO			
CEP	CIDADE/UNIDADE FEDERAÇÃO		

NOME DO SÓCIO		DATA NASC.	TELEFONE CONTATO
CPF	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA EXPEDIÇÃO
OCUPAÇÃO PRINCIPAL			
ENDEREÇO			
CEP	CIDADE/UNIDADE FEDERAÇÃO		

OBSERVAÇÕES

Nessa máquina de Franquias foi feita com o clichê pronto e aprovado pela ECT, deverá estar operando na agência no fim de mês de Junho.

Elaine Cristina Agnelli

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	1449
Doc:	3768

WA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AM000001306

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FGTSFGTS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis: 1450
3768
Doc:

Nº do Protocolo	Válido até	Nº
00144995	06/Setembro/1995	1096902

NOME DA EMPRESA
AQUARELA DE INDAIATUBA SERV. S/C LTDA

ENDEREÇO
R.11 DE JUNHO,630 INDAIATUBA SP

MATRÍCULA	AGÊNCIA DA CAIXA EM	CGC ou CPF
	INDAIATUBA	97.334.486/0001-36

Confere com original

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

06Setembro 1995

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/88, que a empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

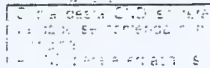
CAMPINAS 06 de Marco de 1995
Local CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE CAMPINAS

DIFUS/CP - SETOR DE APOIO A FISCALIZACAO FGT

Gerente MARIA APARECIDA DE ARAUJO MARTINS

CHEFE DE SETOR

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS E AS COPIAS SOMENTE TERÃO VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL.



DAF - AGO:

MPS



Ministério da Previdência Social

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

①

SÉRIE F

Nº 653659

②

② PCND N° 00091/95- 653659-F:-:-

CGC ☒ /CEI ☐ 97.334.486/0001-36:-

③ DADOS DO CONTRIBUINTE

AQUARELA DE INDAIATUBA - SERVIÇOS S/C LTDA ::-:-:-:-:-

EXHIBIT COMPTON - GREGORY'S NUMBER 2 ASSESSMENT

[illegible]

Centro

13.330-000

Indicatore

2

(4) FINALIDADE (PROIBIDO O PREENCHIMENTO DE MAIS DE UMA OPÇÃO)

CONGRESSO DE "Habite-se" E.C.U.
Avenida da Liberdade, 120
1250-149 Lisboa, Portugal
Tel: 213 635 100 Fax: 213 635 101

EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE LICITAÇÃO E RESPECTIVA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO (LEI 8.666/93).

3. QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS ALÍNEA B.2.1. DE 24 DE JULHO DE '89, E SUAS ALTERAÇÕES, EXCETO PARA CONCESSÃO DE "Habite-se" E OUTRAS EMISSÕES DE JUDICÍALIZAÇÃO.

— OBSERVAÇÕES - SE EMITIDA PARA CGC, VALIDA PARA MATRIZ, FILIAIS E OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

" ESTA CERTIDÃO NÃO SE DESTINA A ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE" :--:--:--:

CERTIFICATE OF ADOPTION AND APPROVAL

I hereby certify that the foregoing resolution was adopted by the Board of Directors of the Corporation at its meeting held on the 10th day of May, 1968.

WITNESSED my hand and seal of office this 10th day of May, 1968.

Secretary

INS

Instituto Nacional de Seguro Social

674F LM SOURCE 02

1 Poste de Arruacacán e fiscalizaç.

15.2197

Estado da São Paulo

736. 2450

2.7.3

overlaid

Casey Field 114787

SECRET NO POSTED TO REFERENCE
U.S. NATIONAL ACADEMY OF SCIENCES

Conferre com original

RECEBEMOS
RQS nº 03/2005 - CN -
CPA - CORREIOS

F/S: 1451

3768

Doc:

DECLARAÇÃO

Eu, JOSÉ CARLOS ORTOLANI, RG
Nº 6.704.519, expedida por SSP/SP, CPF Nº 016.567.888-70, residente à RUA IPIRANGA, Nº 83 AP. 42 BAIRRO CIDADE NOVA - INDAIATUBA-SP, Sócio/proprietário da firma AQUARELA DE INDAIATUBA SERVIÇOS S/C LTDA, estabelecida à RUA ONZE DE JUNHO, Nº 630 - CENTRO, INDAIATUBA-SP, candidato à concessão de uma Agência de Correio Franqueada, declara à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para todos os fins e efeitos, o seguinte:

- 1) Não foi, nem é proprietário ou Sócio de qualquer firma à quem a ECT, tenha outorgado a concessão de Agência de Correio Franqueada no território nacional, nem apresentou propostas ou solicitou à ECT, concessão de Agências Franqueadas em outras Unidades da Federação;
- 2) Não possui parentes de 1º, 2º e 3º grau, que sejam funcionários da ECT ou sócios/proprietários de Agências Franqueadas dos Correios em qualquer localidade do território nacional;
- 3) Não é ocupante de cargo eletivo através de votos do povo ou de membros de associações de classe, exceto cargos da(s) empresa(s) da(s) qual(is) é sócio;
- 4) Não é sócio/proprietário ou acionista de firmas concorrentes dos Serviços dos Correios como mensageiros, transportadores, distribuidores e empresas de atividades correlatas;
- 5) Não é sócio/proprietário de firmas fornecedoras da ECT, do seguinte:
 - a - de equipamentos(máquinas de franquear, de vender selos ou similares);
 - b - de produtos(caixas de encomendas, envelopes, fórmulas de franquear, aerogramas e similares);
 - c - de formulários e etiquetas(formulários numerados, etiquetas de códigos de barras e similares);
- 6) Após ser contemplado com a concessão da Agência Franqueada, caso venha a ter sucesso ou insucesso com a mesma e independentemente dos motivos, decidir encerrar as atividades, estar ciente do seguinte:

Confere com original

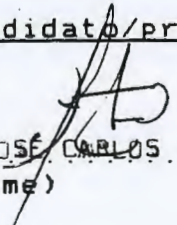
1508 nº 03/2003 - CPM
CDT
Fis: 1452
37
Doc:

- a - não poderá promover a venda ou repasse da Agência para terceiros a qualquer título;
 - b - não será ressarcido pela ECT de qualquer investimento efetuado na instalação da Agência, assumindo portanto, todo e qualquer prejuízo;
 - c - a ECT não comprará a Agência no todo ou em parte sob qualquer título; apenas aceitará a restituição de produtos não vendidos, mediante acerto de contas com base no preço da data do fornecimento ou ainda de acordo com as normas vigentes na ocasião;
 - d - pagará a ECT as importâncias eventualmente devidas, independentemente dos prejuízos havidos;
- 7) Estar ciente de que esta declaração será parte integrante do Contrato de Franquia Empresarial a ser firmado quando da concessão da Agência de Correio Franqueada e que a omissão de fatos e informações que contrarie esta e/ou a infringência de qualquer das cláusulas do contrato, em qualquer tempo, será suficiente para que a ECT promova o fechamento da Agência, rescindindo o Contrato de Franquia Empresarial.

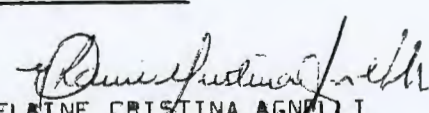
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente, na presença das testemunhas que junto assinam.

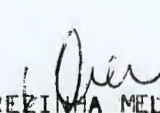
São Paulo/SP, 21 de Maio de 1994

Candidato/proponente


JOSÉ CARLOS ORTOLANI
(nome)

Testemunhas


ELAINE CRISTINA AGNELLI
(nome e RG) RG - 15.691299


TEREZINHA MELGAR DE MORAES
(nome e RG) RG - 228.521.993

Confere com orig

original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1453
3768
Doc:

31

CARTORIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TITULOS E LETRAS
Comarca de Indaiatuba - Estado de São Paulo
Av. Presidente Vargas, 773 - Cx. P. 26 - fone (0192) 75-2535

NICANOR FRANCISCO FERRAZ
Tabelião

CERTIDAO NEGATIVA DE PROTESTO

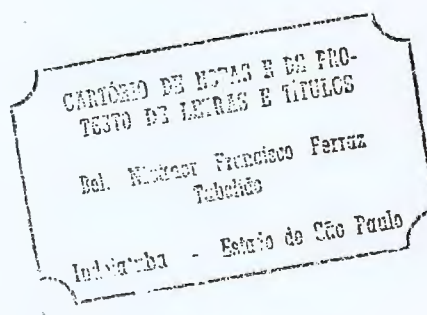
C E R T I F I C A , a pedido de pessoa interessada, que revendo
Cartorio a seu cargo, os livros competentes destinados ao Registro e
Instrumentos de Protestos de Letras e demais titulos no periodo de
CINCO (5) ANOS ANTERIORES A PRESENTE DATA, verificou a inexistencia
quaisquer titulos protestados em que figure(m) como devedor(es) ou respo-
savel(eis) : JOSE CARLOS ORTOLANI-----
portador(es) do(s) CPF/CGC n. 016.567.888-70 E RG. 6.704.519 -----to
referido e' verdade e da' fe'.

INDAIATUBA, 20 (vinte) de MARÇO de 1995

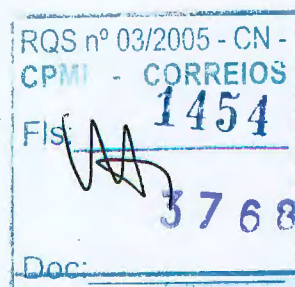
CUSTAS E EMOLUMENTOS

Bel. Nicanor Francisco Ferraz

Ao Cartorio	Proc.Dados	Ao Estado	Cart.Serv.	Apamagis	Total
0.32	0.32	0.17	0.13	0.01	0.95



Confere com original



CURRICULUM VITAE

José Carlos Ortolani

Nascimento:

22/11/52

Filiação:

**Attilio Ortolani
Maria Ortolani**

Endereço:

**Rua: Ipiranga, 83 Apto: 42
Cidade Nova
CEP: 1331-110- Indalatuba-SP**

Documentos:

**RG: 6.704.519
CPF: 016.567.888-70**

Estado Civil:

Separado Judicialmente

**Formação
Superior:**

**Engenharia Mecânica
Universidade de Mogi das Cruzes**

Especialização:

**Administração Industrial
Fund. Carlos Alberto Vanzolini-
USP**

Empresa:

- COBREQ - Cia Brasileira de Equipamentos (1977 - 1994)

1977 - Estagiário

1978 - Supervisor de Planejamento e Controle de Produção

**1981 - Gerente de Operações (Planejamento, Produção, Estoque, Matéria
Prima e Acabado)**

**1986 - Superintendente de Operações (Planejamento, Produção Estoque
Matéria Prima e Acabado)**

**1988 - Superintendente Industrial (Planejamento, Produção, Manutenção
Engenharia Industrial)**

**1989 - Diretor de Operações (Planejamento, Produção, Manutenção
Engenharia Industrial)**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1455
Doc: 3762

Confere com original

UA

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

ACF. AQUARELA

1 - DATA DE INAUGURAÇÃO: 26/04/94

1.1. Autorização:

Aquarela de Indaiatuba Serviços S/c Ltda

1.2. Composição Societária

Elaine Cristina Agnelli Panzetti	50%
Alexandre José de Mello	50%

2 ALTERAÇÃO PRETENDIDA

Saída de Alexandre José de Mello X
Ingresso de José Carlos Ortolani ✓

2.1. Composição Societária Pretendida:

Elaine Cristina Agnelli Panzetti	50%
José Carlos Ortolani	50%

2.2. Socios que Efetivamente Trabalham na ACF

Elaine Cristina Agnelli Panzetti

3 JUSTIFICATIVA:

Saída mudança de domicílio para a cidade de São Paulo

Ingresso Dispensado da firma COBREG (trabalhou durante 17 anos.. oportunidade de ter o próprio negócio

4 PORTARIA Nº 0032/94 VIGÊNCIA 21/01/94

CONTRATO Nº 0439/94 DATA 26/04/94

ENDEREÇO ATUAL: Rua 11 de Junho, 630 - Indaiatuba/SP

DE ACORDO

EDSON COMIN
DIRETOR REGIONAL/SP

_____/_____/95

ARPS/dcs

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1456
3768
Doc

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E NOVACÃO DE DÍVIDA

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Diretoria Regional de São Paulo, com sede à Rua Mergenthaler nº 593, Vila Leopoldina, inscrita no CGC/MF sob nº 34.028.316/0031-29, por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente CREDORA e Aquarela de Indaiatuba - Serviços S/C Ltda, firma estabelecida à Rua 11 de Junho, 630 - Centro - 13330-990 - Indaiatuba/SP, inscrita no CGC 97.334.486/0001-36, neste ato por seu representante legal que este subscreve, doravante aqui designado simplesmente DEVEDORA têm entre si justo e pactuado o quanto seque:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A DEVEDORA confessa dever à CREDORA a importância de R\$ 3.354,84 (três mil trezentos cinquenta quatro reais oitenta quatro centavos), referente ao seguinte débito: R\$ 3.354,84 (três mil trezentos cinquenta reais oitenta quatro centavos), referentes à prestação de contas do período de 20/05/95 a 31/05/95.

Os valores dos débitos acima indicados já se encontram acrescidos aos encargos fixados na Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 ao Contrato de Franquia Empresarial, resultando o quantum ora confessado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes de comum acordo, resolvem novar a presente dívida, mediante as condições a seguir descritas:

2.1 - A DEVEDORA pagará à CREDORA a dívida mencionada na Cláusula Primeira, a saber, R\$ 3.354,84 (três mil trezentos cinquenta quatro reais oitenta quatro centavos) em 03 (três) parcelas, conforme a seguir discriminadas.

- 1ª parcela - R\$ 1.118,28 - vencimento 15/07/95
- 2ª parcela - R\$ 1.118,28 - vencimento 14/08/95
- 3ª parcela - R\$ 1.118,28 - vencimento 13/09/95

CLÁUSULA TERCEIRA

O atraso no pagamento de uma das parcelas, facultará o direito de considerar as demais, automaticamente, vencidas e pleitear judicialmente o total de seu crédito, para que tais efeitos ter-se-á como líquido e certo, independente de notificação ou aviso, nos termos de artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Confere com original

Handwritten signature: *WA*

ARQSF 032005-CN 4
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
1457
3768
Doc: _____

CLÁUSULA QUARTA

O não pagamento de quaisquer das parcelas na data avançada, ensejará a aplicação de multa de 10% sobre o seu valor, juros de 1% a.m., pró-rata tempore, e correção monetária pelo IPC-r, ou na ausência deste, por índice estabelecido pelo Governo Federal que seja aplicável à relação da presente espécie.

CLÁUSULA QUINTA

Na hipótese anterior, a CREDORA se reserva o direito de suspender imediatamente o fornecimento de produtos à ACF até que a dívida seja quitada.

CLÁUSULA SEXTA

O pagamento das parcelas aqui convencionadas, deverá ser efetuado através de depósito bancário exclusivo na conta de arrecadação da ECT e o respectivo comprovante entregue, no dia ÚTIL imediatamente seguinte a data de vencimento da parcela, na REOP/13-CAS/SP.

CLÁUSULA SÉTIMA

As parcelas discriminadas na cláusula segunda, subitem 2.1, deverão ser corrigidas, até a data de seu vencimento, pelo IPC-r, ou na ausência deste, por índice estabelecido pelo Governo Federal que seja aplicável à relação de presente espécie, bem como acrescidas de juros de 1% a.M., pró-rata tempore.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as divergências oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1458</u>
3768
Doc: _____

Campinas, 16 de junho de 1995.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Elaine Cristina Agnelli Panzetti
AQUARELA INDAIATUBA - SERVICOS S/C LTDA.

TESTEMUNHAS

1- NORBERTO FRANCISCO DE SOUZA
MATRÍCULA 8.806.401-8

2- *Marcos Luis Pennati*
MARCOS LUIS PENNATI
MATRÍCULA 8.891.816-5

DEPARTAMENTO DE CARTÓRIO NOTAS E ANEXO DE INDAIATUBA
Av. Pres. Vargas, 773-Indaiatuba-SP-13.750-02
RECONHECO por semelhança a firma
ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI
INDAIATUBA 20 de Junho de 95
Pago R\$*****0,94 EM TEST. DA VERD
Tabeliao Subst. Silvio Moreira Pitea
082094/01153270265995-1

Confere com original

RCS nº 03/2005 - CN -
CPM CORREIOS
Fls: 1459
3768
Doc:

REPÚBLICA



BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

MUNICÍPIO DE VALINHOS

Valter Ventura

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais

Maria Neusa Russi Butignol

Oficial Maior



Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o n.º = 3.705. =, às fls. = 060. =, do Livro n.º B-14. =
de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia = 21 = de = setembro =
de 1.985. =, foi feito o casamento de VIRGILIO ITAIUTI PANZETTI e ELAINE CRISTINA
AGNELLI. = * = * = *

contraído perante o Juiz de Casamentos, Sr. José Eduardo Monteiro Valle de Almeida
= * = * = *

Ele, nascido em Sorocaba, deste Estado (1ª subdistrito). =
aos 24 de janeiro de 1.960. =
profissão representante farmaceutico. = estado civil solteiro. =
residente à Avenida 11 de Agosto nº 1.448, nesta cidade. =
filho de Virgilio Panzetti. =
e de Neide Chicuta Panzetti. =

Ela, nascida em São Paulo, Capital (36ª subdistrito - Vila Maria). =
aos 19 de dezembro de 1.965. =
profissão universitária. = estado civil solteira. =
residente à rua Marcelo Turini nº 81, nesta cidade. =
filha de Waldemar Agnelli. =
e de Isabel Galifoni Agnelli. =

a qual passou a assinar-se: = ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI =

O regime adotado foi o de: comunhão parcial de bens. = * = * = *

Observações: VIDE VERSO. = *****

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE INDAIATUBA/SP
Bel. José Emílio de Carvalho Filho-Escritor

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
seu original a mim apresentado, de que dou fé.
em Test. da Verdade.
Indaiatuba, 19 de julho de 1995

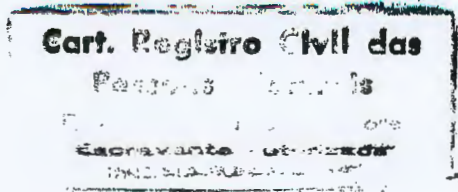
Confere com original

ELISABETE APARECIDA FATURE, Escrevente
000016/00001807-199

RGS nº 03/2005 - CN -
CPM CORREIOS

O referido é verdade e dou fé.

Valinhos, = 09 = de = setembro = de 19 94.



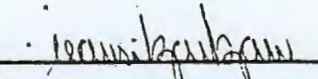
Fls: 1460
3768
Doc:

Carmina Silvia Barbarini Marinângelo
Escritora Autorizada

= A V E R B A Ç Ã O =

CERTIFICO mais constar à margem:- Dando cumprimento ao Mandado Judicial datado de 18 de fevereiro de 1.994, expedido nos autos nº 14/94 que se processou perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Judicial - Seção Cível da comarca de Indaiatuba, deste Estado, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Ricardo Hoffmann, faço a averbação para ficar constando que por sentença proferida em 24 de janeiro de 1.994, pela Dra. Liza - Livingston, foi homologada a SEPARAÇÃO CONSENSUAL do casal: - Virgilio Itaiuti Panzetti e Elaine Cristina Agnelli Panzetti, cuja decisão já teve seu transito em julgado certificado nos autos, assinando a mulher seu nome de solteira, ou seja: ELAINE CRISTINA AGNELLI. =

Valinhos, 09 de setembro de 1.994.


Carmen Silvia Barbarini Marinângelo
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE INDAIATUBA/SP
Rev. José Emílio de Carvalho Filho-Escrivão
A U T E N T I C A Ç Ã O
Autentico a presente cópia reprográfica conforme seu original, assim apresentado, de que dou fé.
Em test. da Verdade.
Indaiatuba, 19 de julho de 1995

ELISABETE APARECIDA FATORE, Escrevente
000015/00001896-199

Confere com original

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Valinhos
Rua José Milani nº 267 - Fone: (0192)-71-2078
Reconheço a firma verdadeira de: CARMEN SILVIA BARRARINI MARINÂNGELO.
Valinhos, 09 de setembro de 1994.
Em testemunho da verdade.
() VALTER VENTURA () WALDETE OLIVEIRA DE LIMA VENTURA
() VANDERLEI VENTURA () CARMEN S. BARRARINI MARINÂNGELO
Rec. Firmes 9.47/P. Dado 9.47/Totale 9.94

REDS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1461
3768
Doc:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF AQUARELA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ELVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a AQUARELA DE INDAIATUBA SERVIÇOS S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 97.334.486/0001-36, com sede na cidade de INDAIATUBA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ALEXANDRE JOSE DE NELLO, Carteira de Identidade nº 19.987.154, expedida pela SSP/SP, CPF nº 772.368.904-72, ELAINE CRISTINA AGNELLI, Carteira de Identidade nº 15.691.299, expedida pela SSP/SP, CPF nº 079.668.198-84, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. As atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SFDEX, diretamente de fornecedores.

Confere com original

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS
FIS 1462
Doc: _____

- 3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.
- 3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.
- 3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

- 4.1. O valor da primeira retirada de produtos de cada quinzena não poderá ser inferior a 750 (setecentos e cinquenta) PPCS.
- 4.1.1. A FRANQUEADA poderá ainda realizar outros pedidos para atender a demanda gerada pelos seus clientes, de valores maiores ou menores do que aquele especificado no subitem 4.1..
- 4.1.2. O pagamento integral dos pedidos realizados na quinzena deverá ser efetuado na data do acerto de contas do respectivo período em que os suprimentos foram atendidos.
- 4.1.3. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão da ACF.
- 4.1.4. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.5. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

- . Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN	1
CPM	CORREIOS
Fls:	1465
Doc:	3768

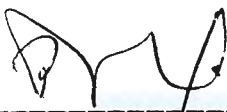
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

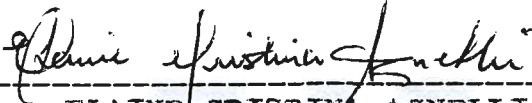
São Paulo, 01 de Junho de 1995

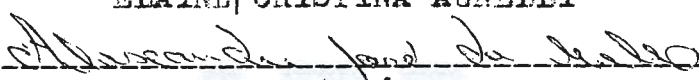
FRANQUEADORA: _____


EDSON COMIN
Diretor Regional

ÁLVARO CARBAJO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____


ELAINE CRISTINA AGNELLI


ALEXANDRE JOSÉ DE NELLO

1ª TESTEMUNHA


nome: JOSÉ CARLOS ORTOLANI
CPF: 016.567.388-70

2ª TESTEMUNHA


nome: ANDREA RODRIGUES DE LIMA
CPF: 260.747.998-30

Confere com original


RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - COMÉIOS
Fis: 1464
3768
Doc: _____

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF AQUARELA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CEC/MF sob o nº 34.028.316/0001-33, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSO COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CP nº 273.536.726-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLO MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a AQUARELA DE INDAIATUBA SERVIÇOS S/LTDA, inscrita no CEC/MF sob o nº 97.334.486/0001-36, com sede na cidade de INDAIATUBA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ALEXANDRE JOSE DE MELLO, Carteira de Identidade nº 19.987.104, expedida pela SSP/SP, CPF nº 772.368.904-72, ELAIN CRISTINA AGNELLI, Carteira de Identidade nº 15.691.299, expedida pela SSP/SP, CPF nº 029.668.198-84, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens Cláusulas.

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1465
37 F
Doc:

É por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e força, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de janeiro de 1996.

FRANQUEADORA:

Edson Comin
EDSON COMIN
Diretor Regional

Luiz Carlos Martins Pereira
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

Alexandre José da Nello
ALEXANDRE JOSÉ DA NELLO

Elaine Cristina Agnelli
ELAINE CRISTINA AGNELLI

1ª TESTEMUNHA

Jose Carlos Octoloni
nome: JOSE CARLOS OCTOLONI
CPF: 016567888-70

2ª TESTEMUNHA

Janaina P. Silva
nome: JANAINA PEREIRA DA SILVA
CPF: 149933978-01

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
FIS. 1466	
3768	
Doc:	

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF AQUARELA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a AQUARELA DE INDAIATUBA SERVIÇOS S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 97.334.486/0001-36, com sede na cidade de INDAIATUBA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ALEXANDRE JOSE DE MELLO, Carteira de Identidade nº 19.987.154, expedida pela SSP/SP, CPF nº 772.368.904-72, ELAINE CRISTINA AGNELLI, Carteira de Identidade nº 15.691.299, expedida pela SSP/SP, CPF nº 079.668.198-84, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

(1)

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
OPM - CORREIOS
1467
FIS. 3768
Doc: _____

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos Juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos Juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e Juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

a) data de origem e valor principal do débito;

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.2;

c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2; e,

(2)

Confere com original

RS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1468
3768
Doc

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

Confere com original

(3)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis: 1469
3768

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO.

7.3.3.1. REVOGADO.

7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

(4) Conferir com original

RQS nº 03/2005 - CN-CPM - CORREIOS
1470
3768
Doc.

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

(5) Confira com original

RECIBO DE PAGAMENTO - CN-
FIS: 1471
3768

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

Confere com original

(6)

10052005-CN-
CPMI - CORREIOS
Fls: 1472
3768
Doc: [assinatura]

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em Juízo.

Confere com original

(7)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1473
3768
Doc: [assinatura]

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

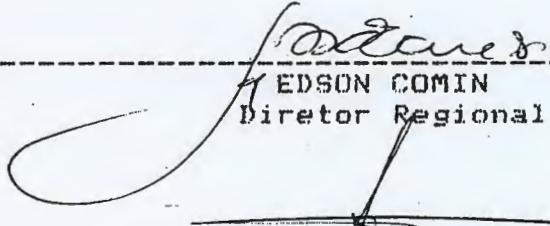
O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela **FRANQUEADA**.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de abril de 1996.

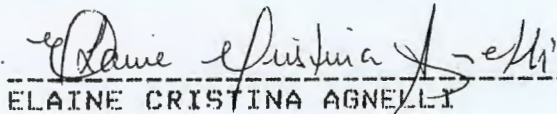
FRANQUEADORA:


EDSON COMIN
Diretor Regional

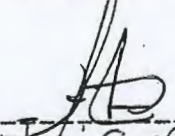
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

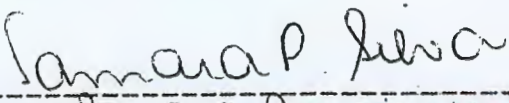

ALEXANDRE JOSE DE MELLO


ELAINE CRISTINA AGNELLI

1.ª TESTEMUNHA


nome: Jose Carlos Ortolani
CPF: 016567838-70

2.ª TESTEMUNHA


nome: Samara Pereira
CPF: 149933978-01

Confere com original

(8)

Fls:

1474

Doc:

3768

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF AGUARELA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSO COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a AGUARELA DE INDAIATUBA SERVIÇOS S/LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 97.334.486/0001-36, com sede na cidade de INDAIATUBA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seus TITULAR(ES) ALEXANDRE JOSE DE MELLO, Carteira de Identidade nº 19.987.154, expedida pela SSP/SP, CPF nº 772.368.904-72, ELAINI CRISTINA AGNELLI, Carteira de Identidade nº 15.691.299, expedida pela SSP/SP, CPF nº 079.668.198-84, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e cláusulas.

Confere com original

RQS nº 03/2005-CN-
CPMI - CORREIOS

Fis: 1475

3768

Doc

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de julho de 1996.

FRANQUEADORA: _____

p/Edson
EDSON COMIN

Diretor Regional/SP

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

REC. CIVIL
INDAGATÓRIA

FRANQUEADA: _____

ALEXANDRE JOSE DE NETTO

Flaine Cristina Agnelli
FLAINE CRISTINA AGNELLI

1ª TESTEMUNHA

nome: *Jose Carlos Ortolani*
CPF: 046/567.388-70

2ª TESTEMUNHA

Zamara P. da Silva
nome: *Zamara P. da Silva*
CPF: 149933978-01
1476

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
3768
Doc: *[assinatura]*

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIA

ACF AQUARELA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952-567-04, e a AQUARELA DE INDAIATUBA - SERVIÇOS S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 97.334.486/0001-36, com sede na cidade de INDAIATUBA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ALEXANDRE JOSÉ DE MELLO, Carteira de Identidade nº 19.987.154, expedida pela SSP/SP, CPF nº 772.368.904-72, ELAINE CRISTINA AGNELLI, Carteira de Identidade nº 15.691.299, expedida pela SSP/SP, CPF nº 079.668.198-84, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera a composição societária da empresa AQUARELA DE INDAIATUBA - SERVIÇOS S/C LTDA, acima identificada, da qual faziam parte os Srs. ALEXANDRE JOSÉ DE MELLO e ELAINE CRISTINA AGNELLI, respectivamente com as participações de 50 (cinquenta) e 50 (cinquenta) cotas, sendo que a partir desta data passam a compor a sociedade os Srs. JOSÉ CARLOS ORTOLANI e ELAINE CRISTINA AGNELLI, respectivamente com as participações de 50 (cinquenta) e 50 (cinquenta) cotas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até o término de vigência do Contrato Original.

Confere com original

h. [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

RCS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls. 1477
3768
Doc:

CLAUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original no 0439/94 de 26/04/94, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, 24 de dezembro de 1996.

FRANQUEADORA:

Edson Comin
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

Luiz Carlos Martins Pereira
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

Jose Carlos Ortolani
JOSE CARLOS ORTOLANI

FRANQUEADA:

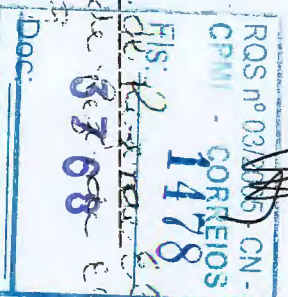
Elaine Cristina Agnelli
ELAINE CRISTINA AGNELLI
Confere com original

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Marcelo Antonio Silva
Nome: *marcelo Antonio Silva*
CPF: *27875236803*

Elaine Cristina Agnelli
Nome: *Elaine Cristina Agnelli*
CPF: *0211163472199*



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF AQUARELA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº **3.469.506**, expedida pela **SSP/SP**, CPF nº **273.536.728-20**, e por seu Gerente de Atendimento, **LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA**, Carteira de Identidade nº **04.750.931-0**, expedida pela **SSP/RJ**, CPF nº **718.952.567-04**, e a **AQUARELA DE INDAIATUBA SERVIÇOS S/C LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº **97.334.486/0001-36**, com sede na cidade de **INDAIATUBA**, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) **JOSE CARLOS ORTOLANI**, Carteira de Identidade nº **6.704.519**, expedida pela **SSP/SP**, CPF nº **016.567.888-70**, **ELAINE CRISTINA AGNELLI**, Carteira de Identidade nº **15.691.299**, expedida pela **SSP/SP**, CPF nº **079.668.198-84**, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Primeiro Termo Aditivo, ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

Confere com original

RQS nº 00/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1479
Fis:
3768
Doc:

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Sao Paulo, 31 de dezembro de 1996.

FRANQUEADORA:

[Assinatura]
 EDSON COMIN
 Diretor Regional/SP

[Assinatura]
 LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
 Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

[Assinatura]
 JOSE CARLOS ORTOLANI

[Assinatura]
 ELAINE CRISTINA AGNELLI

1ª TESTEMUNHA

[Assinatura]
 Samara P. Pereira

nome: Samara Pereira da Silva
 CPF: 149933978-01

2ª TESTEMUNHA

[Assinatura]
 Eliete Lamangue

nome: Eliete Lamangue
 CPF: 177832268-92

Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1480
3768	
Doc:	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Nº: E - 0.168.352

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CEC: 97.334.486/0001-36
AQUARELA DE INDAIATUBA SERVICOS S/C LTDA
R 11 DE JUNHO 630 CENTRO
CEP: 13330-000 INDAIATUBA SP

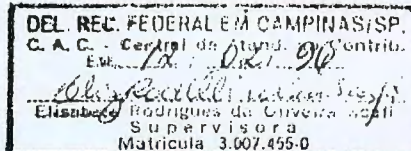
RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUALQUER
DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUÍVEL ATIVO, POR TERMOS
AFERIDAS, CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM, ATE ESTA DATA, DEPENDENCIAS
PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEE-
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDADE ATE 12/06/96 - EMITIDA EM 12/02/96

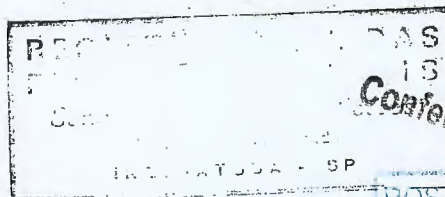
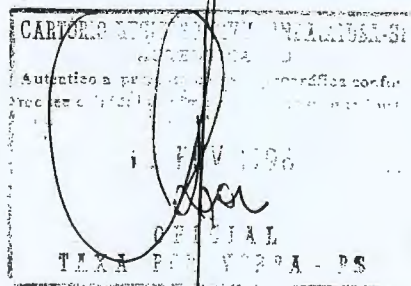
ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ATIVO IDENTIFICADO

CARIMBO / ASSINATURA

EXPEDIDA GRATUITAMENTE ;



DELEG. COMP. PORT. GD/1083C/112/94
D.O.U. DE 04.01.95



Confere com original

RQS nº 03/2005 - CN-
CPM - CORREIOS
1481

FIS:

3768

Doc:

Confere com original

**REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

COMARCA DE INDAIATUBA - SP

José Luiz Teixeira de Camargo
OFICIAL



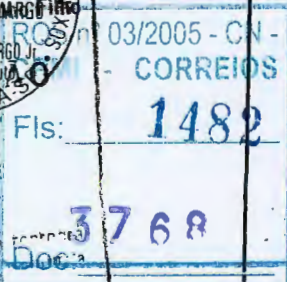
JOSÉ LUIZ TEIXEIRA DE CAMARGO, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, etc. **C E R T I F I C A** - a pedido verbal de pessoa interessada que a firma **AQUARELA DE INDAIATUBA - SERVIÇOS S/C LTDA**, com sede nesta cidade à rua 11 de junho, n.º 630 - centro, de propriedade dos sócios: Elaine Cristina Agnelli, portadora do RG. 15.691.299 SSP-SP e do CIC. 079.668.198-84, e José Carlos Ortolani, portador do RG. 6.704.519 e CIC. 016.567.888-70, teve o seu contrato de constituição registrado neste Serviço Registral em 30 de março de 1994, sob nº13.589, livro A.4, fls.336, processo n.º 1.109. A firma tem por objetivo social a prestação de serviços de atendimento da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**. O capital social é atualmente de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). **TODO O REFERIDO É VERDADE**. Indaiatuba, 01 de julho de 1997. Eu, Carlos Eduardo Bertoli (Carlos Eduardo Bertoli), escrevente a digitei e conferi.

JOSÉ LUIZ TEIXEIRA DE CAMARGO
Oficial

Conferir com Original

12.07.1997

R.T.D / R.C.P.J INDAIATUBA-S.P.
EMOLUMENTOS R\$*****3,64
INCLUIDOS 27% ESTADO E 20% IPESP
GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 097



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

Secretaria Municipal da Fazenda

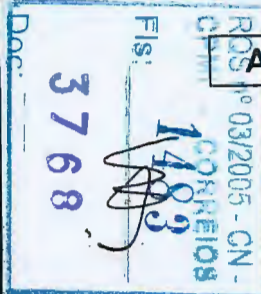
Departamento de Rendas Mobiliárias

Rua Cerqueira César, 936 - Centro - Indaiatuba/SP
CEP: 13330-000 - Fone: (019) 875-6911 - Ramal 34**ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DE ESTABELECIMENTO****1997**

IND03E - 01/97 ** CAENG (019) 251-0433 **

CCM	110.662-4	Localização	Centro	Atividade	4.003.1.13	CORREIO - SERVICOS POSTAIS E TELEGRAMAS
	AQUARELA DE INDAIATUBA SERVICOS SC LTDA			ISS	060.01	LOTERIAS/CARTOES/CUPONS/SORTEIOS/PREMIOS
	R ONZE DE JUNHO		630	Descrição	SERVICOS POSTAIS E TELEGRAFICOS	
	CENTRO			Tipo de ISS	Mov.Econ.	Publicidade 110.1/01 000.0/00 000.0/00 000.0/00
CGC/CPF	97.334.486/0001-36	IPTU	-	Área/Metr.	0,00	Nº Empr. 0 Hor.Esp. NAO
Insc. Estadual		Abertura	25/02/94			
Sócio	ELAINE CRISTINA AGNELLI PANZETTI E OUTRO					

O presente Alvará foi emitido nos termos do Art. 135 da Lei 1284/73 para o estabelecimento e atividade nele identificados.

COPIAR EM LOCAL BEM VISÍVEL*Confere com original*

Autentico a presente cópia reprográfica conforme seu original a mim apresentado, de que dou fé.
Sandra Ap. Panfarin Sobres
Escrvente
RS 0.52
válido somente c/ selo de autenticidade

Prefeito Municipal

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 0439/94**ACF AQUARELA**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de São Paulo Interior (DR/SPI), VÍTOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT, portador da cédula de identidade n.º 4.902.538, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 544.408.908-49, e pelo Gerente de Vendas da Diretoria Regional de São Paulo Interior, Fábio Geraldo Oliveira Conde, portador da cédula de identidade n.º 05.916.129-9, expedida pela SSP/ISP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 734.125.467-04, e a Empresa AQUARELA DE INDAIATUBA-SERVIÇOS S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 97.334.486/0001-36, com sede na cidade de INDAIATUBA, situada à RUA 11 DE JUNHO, 1.330, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus sócios: ELAINE CRISTINA AGNELLI, portador da cédula de identidade n.º 15.691.299, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 079.668.198-84 e JOSE CARLOS ORTOLANI, portador da cédula de identidade n.º 6.704.519, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 016.567.888-70, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL n.º 0439/94, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º 0439/94, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca "**CORREIOS**", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados.

2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.3. deste contrato.

2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."

"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

RQS nº 03/2005 - CN -
CPF: **CORREIOS**
Fls: **1484**
3768
Doc: _____

Confere com original

**CORREIOS****"CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO"****"9.2."**

"b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais;"

"CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO"

"10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA."

"10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele."

"10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Bauru, 24 de novembro de 2003.

PELA ECT:

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
DIRETOR REGIONAL - DR/SPI

FÁBIO GERALDO OLIVEIRA CONDE
GERENTE DE VENDAS - DR/SPI

PELA FRANQUEADA:

ELAINE CRISTINA AGNELLI

JOSE CARLOS ORTOLANI

TESTEMUNHAS:

1) Jamara Pereira da Silva
Nome: Jamara Pereira da Silva
CPF n.º 14993397801

2) _____
Nome: _____
CPF n.º: _____

POS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1485
3768
Doc: _____

Confere com original **Wilson Ajax Agostini**
Gerente de Atendimento
Matr.: 8.011.045-2
DR/SPI

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ASSESSORIA JURÍDICA
E. C. F.
DE SÃO PAULO
Data 15/09/95
Contrato n.º 2305

ACF LINS DE VASCONCELOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ALVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a FAST PAPER SERVICE LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 71.738.876/0001-88, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) NELSON COHEN, Carteira de Identidade nº 8.766.672, expedida pela SSP/SP, CPF nº 000.129.508-07, SZYFRA SZARF SZWARC, Carteira de Identidade nº 1.254.722, expedida pela SSP/SP, CPF nº 807.847.718-04, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1486
3768
Doc: _____

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

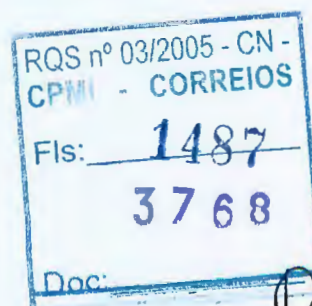
2.3. No caso de necessidade de alteração de composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2. desta Cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto de pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3. desta Cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia: A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.



3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia: A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA

(EM 12 PORTE)

(EM 12 PORTE)

1ª faixa -		até	60.000	65
2ª faixa - de	60.001	até	120.000	125
3ª faixa - de	120.001	até	240.000	250
4ª faixa - de	240.001	até	480.000	500
5ª faixa - de	480.001	até	960.000	1.000
6ª faixa - de	960.001	até	1.920.000	2.000
7ª faixa -		acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2. da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1. desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local

RQS nº 03/2005 - CN -
da ACF CORREIOS
Fls: 1488
376
Doc:

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este Contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 03(três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

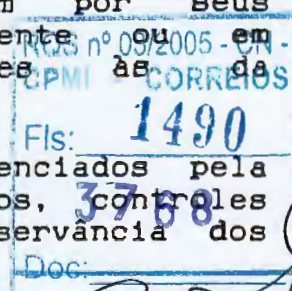
4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.



- 4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.
- 4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.
- 4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.
- 4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.
- 4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.
- 4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.
- 4.20.1. Os custos relacionados a despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.
- 4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.
- 4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.
- 4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.
- 4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.
- 4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".
- 4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.
- 4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta Cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.
- 4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes à da FRANQUEADORA.
- 4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.



119-D

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA, a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

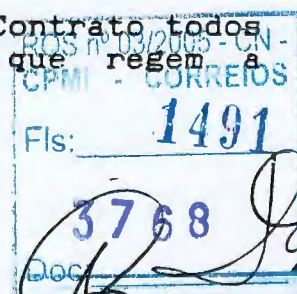
4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecidos em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato, todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA x FRANQUEADA.



5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1. e 4.20.2. da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 03 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa Inicial de Franquia definida no subitem 3.1. da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1. da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA, podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7. da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.



5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, às expensas da FRANQUEADA, com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS"

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

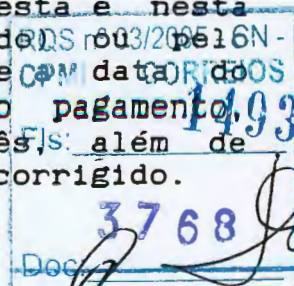
6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo IN-Índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data de vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.



6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4., no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento), ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7. desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

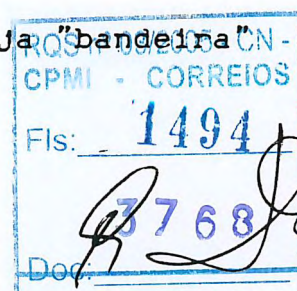
6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitada pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.



6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

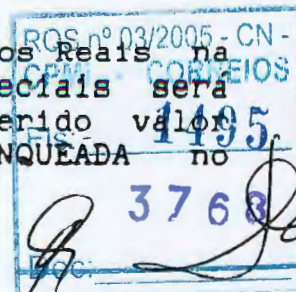
7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de 12^{os} portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL	FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(EM 12 PORTE)	(%)	(EM 12 PORTE)
até 12.500	40	---
De 12.501 até 25.000	35	625
De 25.001 até 50.000	30	1.875
De 50.001 até 100.000	25	4.375
De 100.001 até 200.000	20	9.375
De 200.001 até 400.000	15	19.375
Acima de 400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.



7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL

COMISSÃO

(EM 1º PORTE)

(%)

	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL

COMISSÃO

(EM 1º PORTE)

(%)

	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1., 7.3.2.1. e 7.3.3.1. desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de SERVIÇOS "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.



7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 04 (quatro) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2. da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2. deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

ROS nº 03/2005 - CN =
CPMI CORREIOS
1497
Fls.:
3768
Doc:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1. da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

45

REC-0000005 CN-
CORREIOS
Fls: 1498
3768
Doc: 1

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

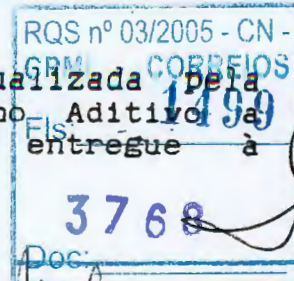
10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8 Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através do Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.



10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 23 de fevereiro de 1995

FRANQUEADORA:

[Signature]

EDSON COMIN
Diretor Regional

ALVARO CARVALHO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

[Signature]

NELSON COHEN

SZYFRA SZARF SZWARC

1ª TESTEMUNHA

[Signature]

nome: *MARCELO CESAR FONSECA DOS SANTOS*
CPF: 161.845.138-92

2ª TESTEMUNHA

[Signature]

nome: *MORRIS TOYOKI SHIMADzu*
CPF: 292.677.571-72



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF LINS DE VASCONCELOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ÁLVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a FAST PAPER SERVICE LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 71.738.876/0001-88, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) NELSON COHEN, Carteira de Identidade nº 8.766.672, expedida pela SSP/SP, CPF nº 000.129.508-07, SZYFRA SZARF SZWARC, Carteira de Identidade nº 1.254.722, expedida pela SSP/SP, CPF nº 807.847.718-04, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente dos fornecedores.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1501
3788
Doc: [assinatura]

- 3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.
- 3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.
- 3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

- 4.1. O valor da primeira retirada de produtos de cada quinzena não poderá ser inferior a 750 (setecentos e cinquenta) PPCS.
- 4.1.1. A FRANQUEADA poderá ainda realizar outros pedidos para atender a demanda gerada pelos seus clientes, de valores maiores ou menores do que aquele especificado no subitem 4.1..
- 4.1.2. O pagamento integral dos pedidos realizados na quinzena deverá ser efetuado na data do acerto de contas do respectivo período em que os suprimentos foram atendidos.
- 4.1.3. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão da ACF.
- 4.1.4. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.5. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

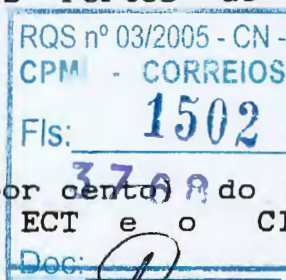
- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

- . Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.



[signature]

[signature]

[signature]

[signature]

[signature]

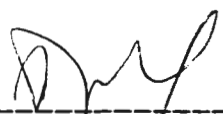
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

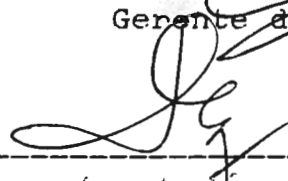
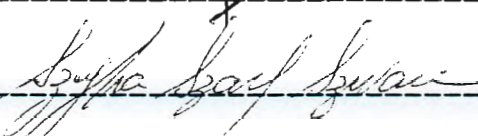
São Paulo, 01 de Junho de 1995

FRANQUEADORA: _____


EDSON COMIN
Diretor Regional

ÁLVARO CARREIRO DE JESUS
Gerente de Atendimento

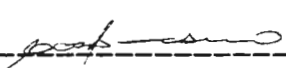
FRANQUEADA: _____

1ª TESTEMUNHA


nome: MARIO CESAR FONSECA DOS SANTOS
CPF: 163.845.138-92

2ª TESTEMUNHA


nome: MOZART ROYUKI SHIMABU
CPF: 292.677.571-72



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF LINS DE VASCONCELOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDS COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, C nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARL MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a FAST PAPER SERVICE LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 71.738.876/0001-88, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) NELSON COHE, Carteira de Identidade nº 8.766.672, expedida pela SSP/SP, CPF nº 000.129.508-07, SZYFRA SZARF SZWARC, Carteira de Identidade nº 1.254.722, expedida pela SSP/SP, CPF nº 807.847.718-04, têm justo acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.



E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de janeiro de 1996.

FRANQUEADORA:

Edson Comin
EDSON COMIN
Diretor Regional

Luiz Carlos Martins Pereira
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

Nelson Cohen
NELSON COHEN

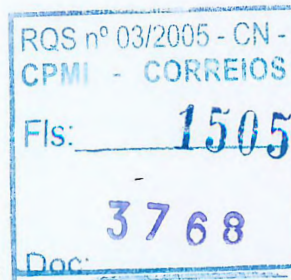
X *Szyra Szwarc*
SZYRA SZWARC SZWARC

1ª TESTEMUNHA

Elaine P. da Silva
nome: ELAINE P. DA SILVA
CPF: 084 170 968-84

2ª TESTEMUNHA

Lucimário de Almeida
nome: LUCIMÁRIO DE ALMEIDA
CPF: 135.367.728-11



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF LINS DE VASCONCELOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON-COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a FAST PAPER SERVICE LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 71.738.876/0001-88, com sede na cidade de SAO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) NELSON COHEN, Carteira de Identidade nº 8.766.672, expedida pela SSP/SP, CPF nº 000.129.508-07, SZYFRA SZARF SZWARC, Carteira de Identidade nº 1.254.722, expedida pela SSP/SP, CPF nº 807.847.718-04, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.
2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO
REPASSE DA ARRECADACÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

Handwritten signatures and stamps on the envelope flap:

- Handwritten signature: *el*
- Handwritten signature: *fu*
- Handwritten signature: *h*
- Handwritten signature: *(1)*
- Handwritten signature: *Luigi*
- Handwritten signature: *Luc*
- Postmark stamp: **RGS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS**
- Postmark stamp: **Fls. 1506**
- Postmark stamp: **3768**
- Postmark stamp: **Doc.**

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

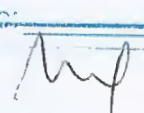
6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e Juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

a) data de origem e valor principal do débito;

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1;

c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2; e,

03/2005 - CN-
CORREIOS
1507
3768
Doc: 

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetuará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.



6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO.

7.3.3.1. REVOGADO.

7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1509
376
Doc: Amp

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

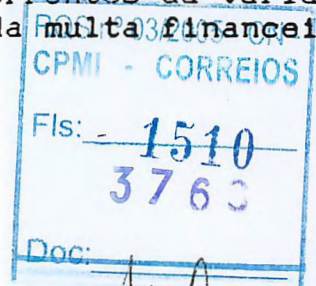
9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.



9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "cliente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1511
3768
Doc: [assinatura]

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1 o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido paga pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

PRQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1512
5768
Doc:

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela **FRANQUEADA**.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de maio de 1996.

FRANQUEADORA:

[Assinatura]
EDSON COMIN
Diretor Regional

[Assinatura]
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

[Assinatura]
NELSON COMEN

[Assinatura]
SZYFRA SZARF SZWARC

1ª TESTEMUNHA

[Assinatura]
nome: CARLOS P. SILVA
CPF: 064.70.96884

2ª TESTEMUNHA

[Assinatura]
nome: *[Assinatura]*
CPF: 135367-02

RGS-IP 05/2005 - CN -
028-14 CORREIOS
Fls: 1513
3768
Doc: *[Assinatura]*

QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF LINS DE VASCONCELOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Emp. Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Banc. Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EL COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CAI MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a FAST PAPER SERVICE LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 71.738.876/0001-88, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) NELSON COELHO, Carteira de Identidade nº 8.766.672, expedida pela SSP/SP, CPF nº 000.129.508-07, SZYFRA SZARF SZWARC, Carteira de Identidade nº 1.254.722, expedida pela SSP/SP, CPF nº 807.847.718-04, têm justo acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RQS nº 09/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS 1514
Doc: 3768

[Handwritten signature]

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes,
instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença
duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de julho de 1

FRANQUEADORA: _____

[Handwritten Signature]
EDSON COMIN
Diretor Regional (PRB, ORP)
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

[Handwritten Signature]
NELSON COHEN

[Handwritten Signature]
SZYRA SZARY SZWARC

1ª TESTEMUNHA

[Handwritten Signature]
nome: **Mauro Cesar Fonseca Santos**
CPF: **Técnico Operacional Junior.**
CPF: 163.840.136-87
Matr. EC 0.10.384.031-0

2ª TESTEMUNHA

[Handwritten Signature]
nome: **Mauro Cesar Fonseca Santos**
CPF: 222.029.003/2002 - CN -

CPMI - CORREIOS
Fls: **1515**
3768
Doc: _____

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF LINS DE VASCONCELOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.022.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº **3.469.506**, expedida pela SSP/SP, CPF nº **273.536.728-20**, e por seu Gerente de Atendimento, **LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA**, Carteira de Identidade nº **04.750.931-0**, expedida pela SSP/RJ, CPF nº **718.952.567-04**, e a **FAST PAPER SERVICE LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº **71.738.876/0001-88**, com sede na cidade de **SAO PAULO**, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) **NELSON COHEN**, Carteira de Identidade nº **8.766.672**, expedida pela SSP/SP, CPF nº **000.129.508-07**, **SZYFRA SZARF SZWARC**, Carteira de Identidade nº **1.254.722**, expedida pela SSP/SP, CPF nº **807.847.718-04**, têm justo acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1, da Cláusula Terceira, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

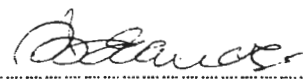
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **1516**
3768
Doc: *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, es
instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença d
duas testemunhas abaixo assinadas.

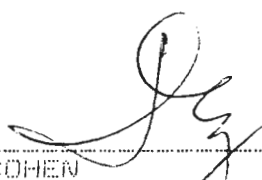
Sao Paulo, 31 de dezembro de 1996

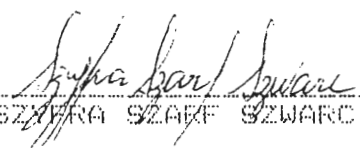
FRANQUEADORA:


GEDSON COMIN
Diretor Regional/SP


LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

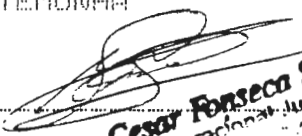
FRANQUEADA:


NELSON COHEN


SUZANA SZAFF SZWARC

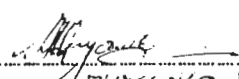
1ª TESTEMUNHA

nome:
CPF:

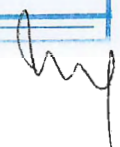

Mauro Cesar Fonseca Santos
Técnico Operacional Júnior

2ª TESTEMUNHA

nome:
CPF:


MURCKO PIYANISH
325036523-9

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1517
	3768
Doc:	



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF LINS DE VASCONCELOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada neste ato por seu Diretor Regional, VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT, Carteira de Identidade n.º 4.902.538, expedida pela SSP/SP, CPF n.º 544.408.908-49, e por seu Gerente de Atendimento, JOSÉ CARLOS TIANGO, Carteira de Identidade n.º 25.518.045-7, expedida pela SSP/SP, CPF n.º 498.088.856-91, e a FAST PAPER SERVICE S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.738.876/0001-88, com sede na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seus titulares, NELSON COHEN, Carteira de Identidade n.º 8.766.672, expedida pela SSP/SP, CPF/MF n.º 000.129.508-07 e SZYFRA SZARF SZWARC, Carteira de Identidade n.º 1.254.722, expedida pelo SSP/SP, CPF/MF n.º 807.847.718-04, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa franqueada FAST PAPER SERVICE S/C LTDA, após atender todas as exigências estabelecidas pela Franqueadora à prática do ato, modificou sua composição societária, conforme alteração de seu Contrato Social, processando-se a retirada da sócia SZYFRA SZARF SZWARC e a admissão do sócio MOISÉS COHEN, Carteira de Identidade 4.662.637, expedida pela SSP/SP; CPF/MF nº 891.983.608-68.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão dessa alteração, passam a representar a ACF perante a Franqueadora, os sócios NELSON COHEN e MOISÉS COHEN, com a participação de 50% (cinquenta por cento) das cotas cada um.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir desta data e tem sua vigência vinculada à do Contrato aqui aditado.

ROS 11-03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1518
3768
Doc:

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original n.º 575/94, de 23/02/94, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 JAN 2003

DE NOTAS
Jo Ortiz
Lão
nº 564
P.O. 01430-000

FRANQUEADORA:

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
COORDENADOR REGIONAL DE NEGÓCIOS
MATRÍCULA 8021.054-9
DR/SPM

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
Diretor Regional/SPM

JOSÉ CARLOS TIANGO
Gerente de Atendimento/SPM

FRANQUEADA:

NELSON COHEN

MOISÉS COHEN

TESTEMUNHAS:

Nome: GILAURA DE CÁSSIA VERES DUARTE
RG: 26.205.274-X

Nome: MARILANGELA A.P. MACALHAES DA GRABIANO
RG: 12.634-374-3

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 3.º SUBDISTRITO VILA MARIANA
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial
RUA DR. NETO ARAÚJO, 63 - CEP: 04111-000 - FONE: (11) 5549-7291

Reconheço por semelhança a firma de NELSON COHEN, em documento com valor econômico e dou fé.
São Paulo, 23 de janeiro de 2003.
Em testemunha da verdade.
(Virginia Luisa Nicolau Substituta) José Carlos Loureiro
Total: 3,50 + VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

226. TABELADO DE NOTAS - SP

VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço p/semelh.vir 0001 firma

MOISES COHEN:.....

Sao Paulo, 23 De JANEIRO De 2003.

Carimbo: 844961

Pago: R\$ 229016

Selos...: 1919AA229016



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 2305/95**ACF LINS DE VASCONCELOS**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 034.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de São Paulo Metropolitana (DR/SPM), MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º 631.056, expedida em 06/08/79 pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 214.074.101-30, e pelo Gerente de Atendimento da Diretoria Regional da ECT de São Paulo Metropolitana, JOSÉ CARLOS TIANGO (GERAT-DR/SPM), portador da cédula de identidade n.º 25.518.045-7, expedida em 20/11/89 pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 498.088.856-91, e a FAST PAPER SERVICE S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.738.876/0001-88, com sede na cidade de São Paulo/SP, situada à Rua Heitor Peixoto, 711/715 - Cambuci; doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus titulares NELSON COHEN, portador da cédula de identidade n.º 8.766.672, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.129.508-07; e MOISÉS COHEN, portador da cédula de identidade n.º 4.662.637, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 891.983.608-68; por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 2305/95, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º 2305/95, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE"

"2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca "**CORREIOS**", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados."

"2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.3. deste contrato."

"2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em

Fls: **1520**
3768
Doc: _____

Stamp: **PROS n.º 03/2005 - CN**
CPMI - CORREIOS

qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."

"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO"

"9.2."

"b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais;"

"CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO"

"10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA."

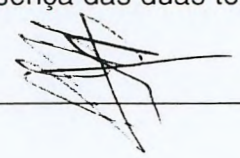
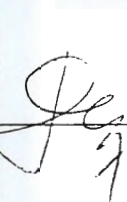
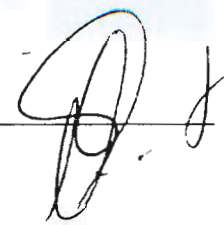
"10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele."

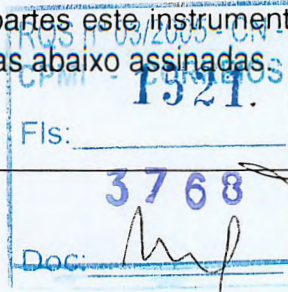
"10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

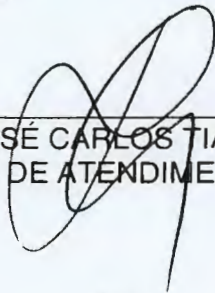


São Paulo/SP, 15 de outubro de 2003.

PELA ECT:



MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL - DR/SPM

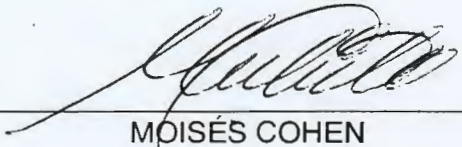


JOSÉ CARLOS TIANGO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/SPM

PELA FRANQUEADA:



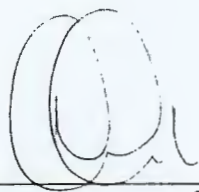
NELSON COHEN



MOISÉS COHEN

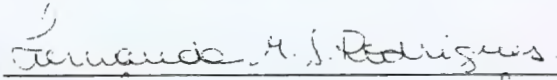
TESTEMUNHAS:

1)



Nome: ARMINIA C. M. Fink
CPF nº 570.658.968-20

2)



Nome: Fernando Henrique de Santa Rodry
CPF nº 279.862.775-52

**EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS**

DR/SPM

CONFERE COM O ORIGINAL

Ass. _____

Matr. _____

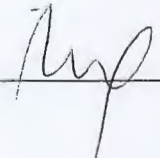
Marilange A.P. Magalhães da Graça
Chefe da Seção de Gestão da Rede
Terceirizada/SUGRA/GERAT/SPM
Matrícula: 8.863.593-7

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fis: **1522**

3768

Doc: _____



CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ANCHIETA



A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1967, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.467.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.726-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.523.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e a JK ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 56349236/0001-92, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de SP, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) DOUGLAS GIOVANETTI BACCHI, Carteira de Identidade nº 7.266.698-5, expedida por S.S.P. SP, CPF nº 032787088-57, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



82

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o que previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

[Handwritten signatures and initials are present in the left margin of the page.]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1524
3768
Doc: _____

[Handwritten signature "hup" is present in the bottom right corner.]

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos e perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADORA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADORA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADORA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

[Handwritten signatures]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1525
3768
Doc: _____

[Handwritten signature]

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem esta regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.





RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1526
3768
Doc:



5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

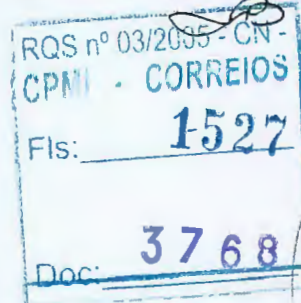
6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.



6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de igs portos constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECAÇÃO QUINZENAL			FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(em 10 Portos)			(%)	(em 10 Portos)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1528
3768
Doc: _____

2
7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste e contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá e prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

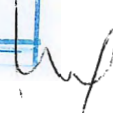
8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA ficará condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.




RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1529
3768
Doc: 

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina e franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produtos postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

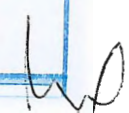
10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: - 1530
3768
Doc: 

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente qualquer época.

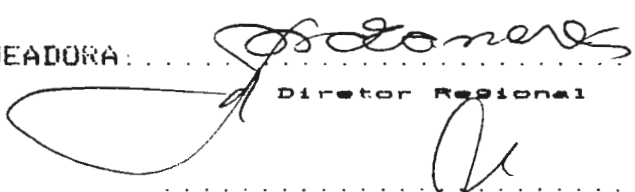
10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

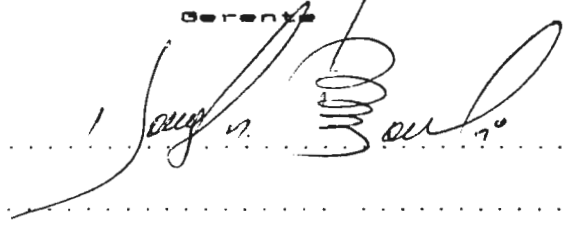
S Paulo, 01 de setembro de 1993

local

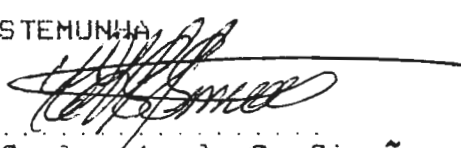
data

FRANQUEADORA: 
Diretor Regional

Gerente

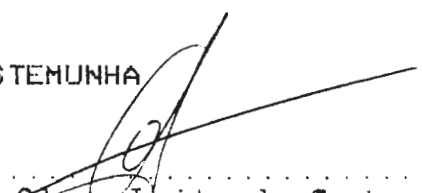
FRANQUEADA: 

1ª TESTEMUNHA



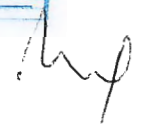
nome: Carlos A. da S. Simões
CPF: 394 195 848 - 87

2ª TESTEMUNHA



nome: Olavo Leite da Cunha
CPF: 807 563 959 - 87

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1531
3768
Doc:



PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL

90
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
DR/SP
017
03 JAN 1994
PROTOCOLO
REOP - 04 - SUL - SP

ACF ANCHIETA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão, AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e a JK COMERCIAL E SERVICOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 56349236000192, com sede na cidade de SAO PAULO, Estado de SP, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) DOUGLAS GIOVANNETTI BACCHI, Carteira de Identidade nº 7266698-5, expedida por SSP/SP, CPF nº 03278708857, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

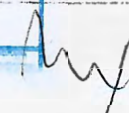
JORGE KOGA RG: 2.617.239 SSP/SP
CPF: 033.758.598-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 2.1.1.2 e 2.1.1.2.1 do Contrato Original, para 01.03.94, independentemente da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

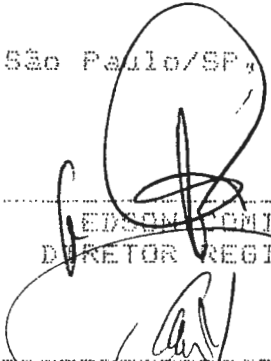
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

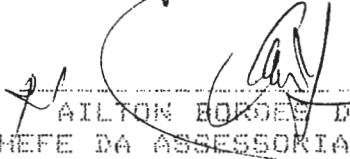
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1532
3768
Doc: 

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo/SP, 01 de Dezembro de 1993

FRANQUEADORA

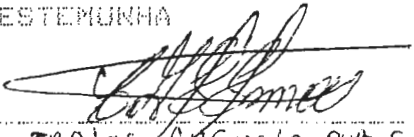

EDSON THOMAZ
DIRETOR REGIONAL


AILTON BORGES DOS SANTOS
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

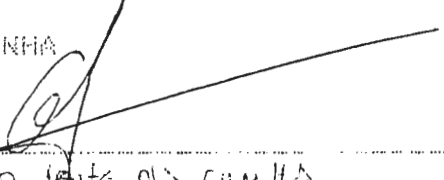
FRANQUEADA



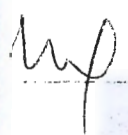
1ª TESTEMUNHA


Nome: ENÉAS AUGUSTO DA SILVA SIMÕES
CPF: 394.95848-87

2ª TESTEMUNHA


Nome: ODIVIO LEITE DAS CUNHA
CPF: 807.563.958-87

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1533
3768
Doc:



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ANCHIETA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, **ÁLVARO CARBAJO DE JESUS**, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a **JK COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 56.349.236/0001-92, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) **TITULAR(ES)** **DOUGLAS GIOVANNETTI BACCHI**, Carteira de Identidade nº 7.266.698-5, expedida pela SSP/SP, CPF nº 032.787.088-57, **JORGE KOGA**, Carteira de Identidade nº 2.617.239, expedida pela SSP/SP, CPF nº 033.758.548-20, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela **FRANQUEADORA**, a **FRANQUEADA** poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.

RCSP nº 08/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 37684
Doc: _____

- 3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.
- 3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.
- 3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

- 4.1. O valor da primeira retirada de produtos de cada quinzena não poderá ser inferior a 750 (setecentos e cinquenta) PPCS.
- 4.1.1. A FRANQUEADA poderá ainda realizar outros pedidos para atender a demanda gerada pelos seus clientes, de valores maiores ou menores do que aquele especificado no subitem 4.1..
- 4.1.2. O pagamento integral dos pedidos realizados na quinzena deverá ser efetuado na data do acerto de contas do respectivo período em que os suprimentos foram atendidos.
- 4.1.3. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão da ACF.
- 4.1.4. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.5. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

- . Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fis: 4535
3768
Doc:

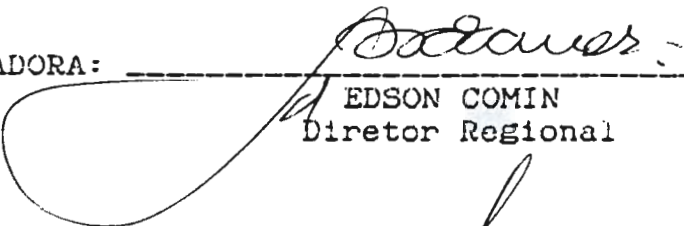
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de Junho de 1995

FRANQUEADORA: _____


EDSON COMIN
Diretor Regional

ALVARO CARBAJO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____


DOUGLAS GIOVANNETTI BACCHI

JORGE KOGA

1ª TESTEMUNHA

nome: **Mauro Cesar Fonseca Santos**
CPF: Técnico Operacional Júnior.
CPF: 163.845.138-97
Matr. ECT.: 8.894.831-0

2ª TESTEMUNHA

nome: **Antonio Sergio Drudi**
CPF: Economista - 8.866.962-9
CPF: 055 - 988.798-16



109

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ANCHIETA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a JK COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 56.349.236/0001-92, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) DOUGLAS GIOVANNETTI BACCHI, Carteira de Identidade nº 7.266.698-8, expedida pela SSP/SP, CPF nº 032.787.088-57, JORGE KOGA, Carteira de Identidade nº 2.617.239, expedida pela SSP/SP, CPF nº 033.758.548-8, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1537
3768

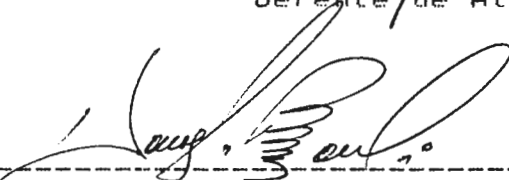
Doc: _____

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, es
instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença c
duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de janeiro de 1996.

FRANQUEADORA: 
EDSON COMIN
Diretor Regional

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: 
DOUGLAS GIOVANNETTI BACCHI

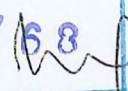
JORGE KOBA 

1ª TESTEMUNHA


nome: **Mauro Cesar Fonseca Santos**
CPF: Técnico Operacional Junior.
CPF: 163.845.138-97
Matr. ECT: 8.884.031-0

2ª TESTEMUNHA


nome: **Antonio Sergio Drudi**
CPF: Economista - 8.866.962-9
CPF: 055 - 080.798-16

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **1538**
3768
Doc: 

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ANCHIETA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a JK COMERCIAL E SERVICOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 56.349.236/0001-92, com sede na cidade de SAO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) DOUGLAS GIOVANNETTI BACCHI, Carteira de Identidade nº 7.266.698-5, expedida pela SSP/SP, CPF nº 032.787.088-57, JORGE KOGA, Carteira de Identidade nº 2.617.239, expedida pela SSP/SP, CPF nº 033.758.548-20, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1539
3768
Doc:

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos Juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos Juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e Juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

a) data de origem e valor principal do débito;

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1;

c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2; e,



122

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetuará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1541
3768
Doc: [assinatura]

102

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

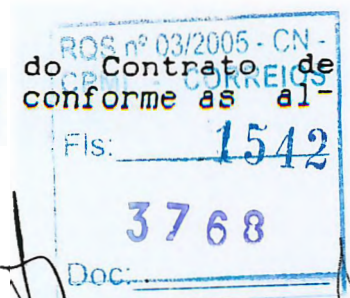
7.3.3. REVOGADO.

7.3.3.1. REVOGADO.

7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:



9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** sobre o total do débito no caso de infração de **NATUREZA FINANCEIRA**, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de **NATUREZA NÃO FINANCEIRA**.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de **NATUREZA FINANCEIRA**, a **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** será precedida pelos procedimentos dispostos na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá **2 (DOIS) dias úteis**, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a **5%** do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de **1% (UM POR CENTO)** ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de **10%** sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de **1%** ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a **5%** do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de **1%** e da multa financeira de **10%**.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1543
3768
Doc: [assinatura]

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%**.

9.3.2. Nas infrações contratuais de **NATUREZA NÃO FINANCEIRA**, a **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da **FRANQUEADA**, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da **FRANQUEADA** (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, a aplicação de **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** ou **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, pelo cometimento de infração contratual de **NATUREZA NÃO FINANCEIRA**, será antecedida da análise prévia pela **FRANQUEADORA** da peça de **DEFESA ESCRITA** de autoria da **FRANQUEADA**. A notificação por escrito comunicando à **FRANQUEADA** a aplicação da **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** ou a **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** será emitida após a **FRANQUEADORA**, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À **FRANQUEADA** será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da **FRANQUEADA** ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a **FRANQUEADORA** consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela **FRANQUEADA**, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. A **FRANQUEADA** será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de **NATUREZA FINANCEIRA**, o **DIREITO DE DEFESA** também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1544
3768
Doc:

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

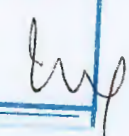
a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1545
3768
Doc: 

(11)

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

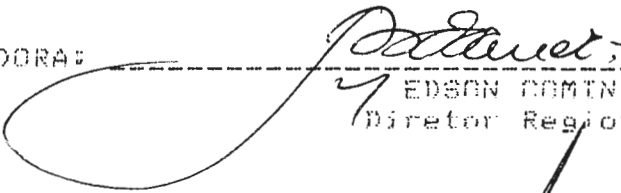
O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela **FRANQUEADA**.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

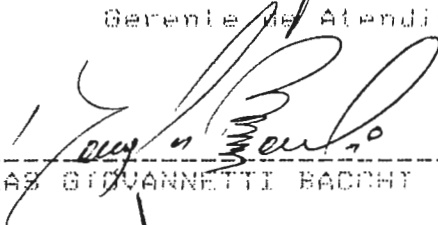
São Paulo, 16 de abril de 1996.

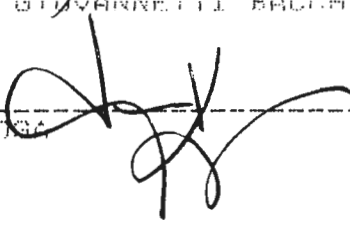
FRANQUEADORA:


EDSON COMIN
Diretor Regional

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:


DOUGLAS GIOVANNETTI BACCHI

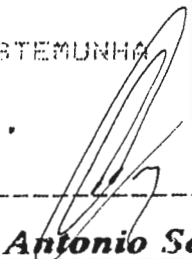

JORGE KOGA

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1546
Doc:	3768

1ª TESTEMUNHA


nome: **Mauro Cesar Fonseca Santos**
CPF: Técnico Operacional Junior.
CPF: 163.845.138-97
Matr. ECT.: 8.884.831-0

2ª TESTEMUNHA


nome: **Antonio Sergio Drudi**
CPF: Economista - B. 856.962-9
CPF: 055 - 982.798-16

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ANCHIFTA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSO COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CP nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLO MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a JK COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA inscrita no CGC/MF sob o nº 56.349.236/0001-92, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) DOUGLAS GIOVANNETTI RACCHI, Carteira de Identidade nº 7.266.698-5 expedida pela SSP/SP, CPF nº 032.787.088-57, JORGE KOGA, Carteira de Identidade nº 2.617.239, expedida pela SSP/SP, CPF nº 033.758.548-20 têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

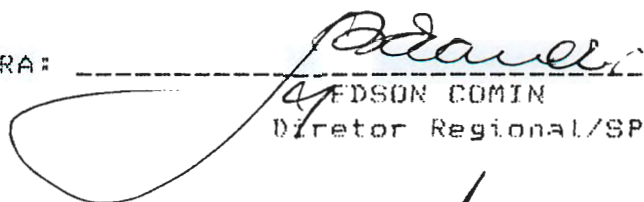
Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens Cláusulas.

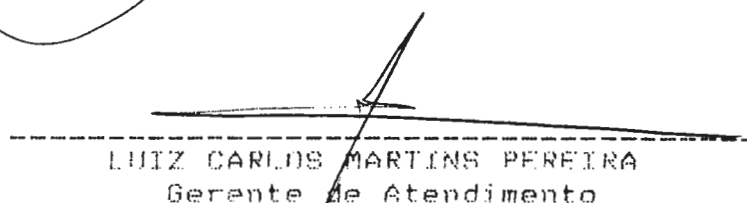
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1547
3768
Doc:

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de julho de 1996

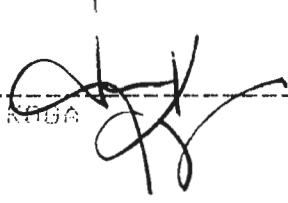
FRANQUEADORA:


EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

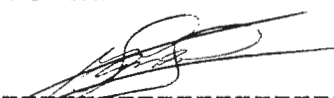

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

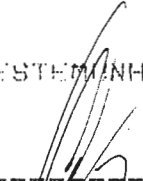

DOUGLAS GIOVANNETTI BACCHI

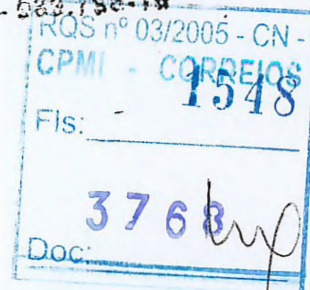

JORGE ROSA

1ª TESTEMUNHA


nome: **Mauro Cesar Fonseca Santos**
CPF: Técnico Operacional Junior.
CPF: 163.845.138-97
Matr. ECT.: 8.884.831-0

2ª TESTEMUNHA


nome: **Antonio Sérgio Drudi**
CPF: Economista - 0.685.562-9
CPF: 055 - 523.792-48



15

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ANCHIETA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.467.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a JK COMERCIAL E SERVICOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 56.349.236/0001-92, com sede na cidade de SAO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) DOUGLAS GIOVANNETTI BACCHI, Carteira de Identidade nº 7.266.698-5, expedida pela SSP/SP, CPF nº 032.787.088-57, JORGE KOGA, Carteira de Identidade nº 2.617.239, expedida pela SSP/SP, CPF nº 033.758.548-20, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1549
3768
Doc:

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de dezembro de 1976.

FRANQUEADORA:

[Signature]
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

[Signature]
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

[Signature]
DOUGLAS GIOVANNETTI BACCHI

[Signature]
JORGE ROGA

1ª TESTEMUNHA

nome:
CPF:

[Signature]
MORCILLO MIGUEL
325036228.91

2ª TESTEMUNHA

nome: ELIANA J. S. S. S.
CPF: 105 396 608 33



OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ANCHIETA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº **3.469.506**, expedida pela SSP/SP, CPF nº **273.536.728-20**, e por seu Gerente de Atendimento, **LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA**, Carteira de Identidade nº **04.750.931-0**, expedida pela SSP/RJ, CPF nº **718.952.567-04**, e a **JK COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº **56.349.236/0001-92**, com sede na cidade de **SAO PAULO**, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) **TITULAR(ES) DOUGLAS GIOVANNETE BACCHI**, Carteira de Identidade nº **7.266.698**, expedida pela SSP/SP, CPF nº **032.787.088-57**, **JORGE KOGA**, Carteira de Identidade nº **2.617.239**, expedida pela SSP/SP, CPF nº **033.758.548-20**, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

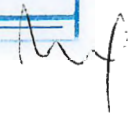
Altera a composição societária da empresa **JK COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.**, acima identificada, da qual faziam parte os srs. **DOUGLAS GIOVANNETE BACCHI** e **JORGE KOGA**, respectivamente com a participação de 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) das cotas, sendo que a partir desta data passam a compor a sociedade os srs. **AIRTON JOSÉ BARRETO** e **IRENE KRESS BARRETO**, respectivamente com as participações de 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) das cotas.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até o término de vigência do Contrato Original.



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1551
3768	
Doc:	



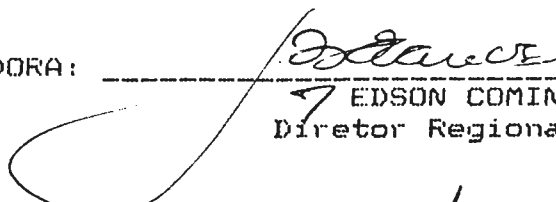
CLAUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 0420/94 de 01/09/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

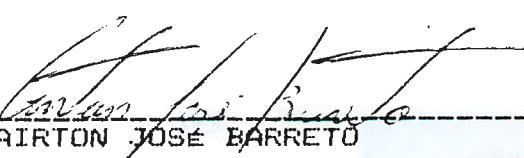
Sao Paulo, 08 de agosto de 1997.

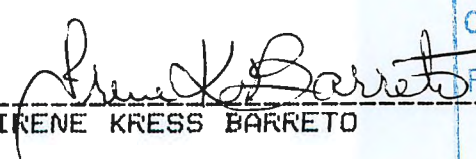
FRANQUEADORA:


EDSON COMIN
Diretor Regional/SP


LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:


AIRTON JOSÉ BARRETO


IRENE KRESS BARRETO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1552

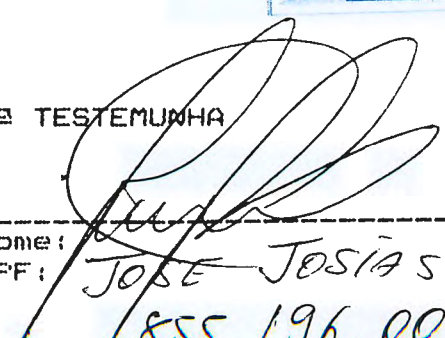
3768

Doc:

1ª TESTEMUNHA


nome: Amanda Cassia da Silva
CPF: 276729268-70

2ª TESTEMUNHA


nome: JOSÉ JOSIAS SANT'ANA
CPF: 855.196.008-30

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ANCHIETA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT, Carteira de Identidade nº 4.902.538, expedida pela SSP/SP, CPF nº 544.408.908-49, e por sua Gerente de Atendimento, ROSIANE DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 2.225.695-4, expedida pela SSP/SC, CPF nº 807.144.719-68 e a JK COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.349.236/0001-92, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seus TITULARES AIRTON JOSÉ BARRETO, Carteira de Identidade nº 6.042.983, expedida pela SSP/SP, CPF nº 536.192.698-15 e IRENE KRESS BARRETO, Carteira de Identidade nº 8.468.477, expedida pela SSP/SP, CPF nº 920.074.148-72, tem justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa franqueada JK COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, após atender todas as exigências estabelecidas pela Franqueadora à prática do ato, modificou sua composição societária, conforme alteração de seu Contrato Social, processando-se a retirada da sociedade do sócio AIRTON JOSÉ BARRETO com a participação de 50% (cinquenta por cento) das cotas e da sócia IRENE KRESS BARRETO com a participação de 50% (cinquenta por cento) das cotas e admissão dos sócios PAULO ROBERTO KRESS MOREIRA e PAULO RICARDO MOREIRA, respectivamente com a participação de 80% (oitenta por cento) e 20% (vinte por cento) das cotas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão dessas alterações, passam a representar a ACF perante a Franqueadora, os sócios PAULO ROBERTO KRESS MOREIRA e PAULO RICARDO MOREIRA, respectivamente com a participação de 80% (oitenta por cento) e 20% (vinte por cento) das cotas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir desta data e tem sua vigência vinculada ao Contrato aqui aditado.



CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 0420/94 de 01/09/94, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de outubro de 2001.

FRANQUEADORA:

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
Diretor Regional/SPM



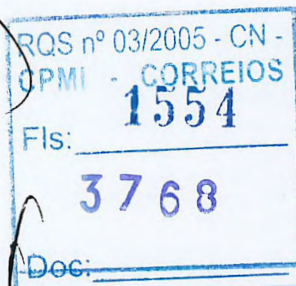
ROSIANE DOS SANTOS
Gerente de Atendimento/DR/SPM

FRANQUEADA:

PAULO ROBERTO KRESS MOREIRA



PAULO RICARDO MOREIRA



1ª TESTEMUNHA

Glauco de Sá Alves Warte
nome: GLAUCO DE SÁ ALVES WARTE
CPF: 267.966.618-69

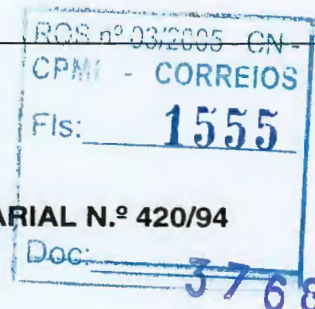
2ª TESTEMUNHA

Nestor Pinto de Silva
nome: NESTOR PINTO DE SILVA
CPF: 646.186.418/00

18º Subdistrito - Oficial do Reg.Civil das Pessoas Naturais do Ipiranga:
Rua Rm Pastor, 499 Ipiranga - Tel. 6163-4521. Oficial: Renato Zampier.
Válido somente com selo de autenticidade
Reconheço, por semelhança, as firmas de: PAULO ROBERTO KRESS MOREIRA
PAULO RICARDO MOREIRA, conforme padrões depositados em cartório.
São Paulo, 25 de outubro de 2001.
Em testemunho da verdade.

Carmen da Silva, Estrevente Autorizada



**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 420/94****ACF ANCHIETA**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1967, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.038.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de São Paulo Metropolitana (DR/SPM), MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º 631.056, expedida em 06/08/79 pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 214.074.101-30, e pelo Gerente de Atendimento da Diretoria Regional da ECT de São Paulo Metropolitana, JOSÉ CARLOS TIANGO (GERAT-DR/SPM), portador da cédula de identidade n.º 25.518.045-7, expedida em 20/11/89 pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 498.088.856-91, e a JK COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.349.236/0001-92, com sede na cidade de São Paulo/SP, situada à Rua Belgrado, 65 – Moinho Velho, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus titulares PAULO ROBERTO KRESS MOREIRA, portador da cédula de identidade n.º 18.804.205-2, expedida em 16/02/98 pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 157.373.548-57; e PAULO RICARDO MOREIRA, portador da cédula de identidade n.º 18.804.206-4, expedida em 31/05/94, pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 157.373.588-44, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 420/94, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º 420/94, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DA TITULARIDADE"

"2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca "**CORREIOS**", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados."

"2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.3. deste contrato."

"2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a



CORREIOS

FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."

"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO"

"9.2."

"b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais;"

"CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO"

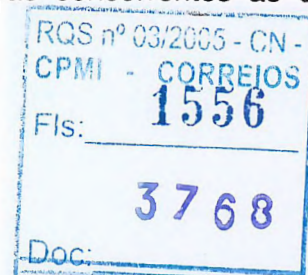
"10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA."

"10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele."

"10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

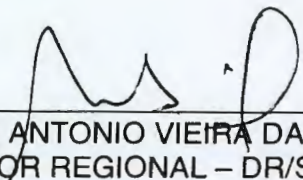


[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

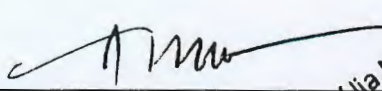
E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 15 de outubro de 2003.

PELA ECT:



MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL - DR/SPM



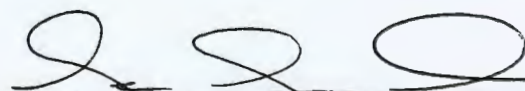
JOSÉ CARLOS TIANGO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/SPM

Amélia M. Kouhiro /
Gerente de Coord.
Atendimento / Ger.
Matr. 8.807

PELA FRANQUEADA:



PAULO ROBERTO KRESS MOREIRA



PAULO RICARDO MOREIRA

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Fernando Nova dos Santos Rodrigues
CPF nº 279.862.778-82

2) 
Nome: João Paulo Ferreira
CPF nº 268.300.398-60

**EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS**

DR/SPM

CONFERE COM O ORIGINAL

Ass. _____

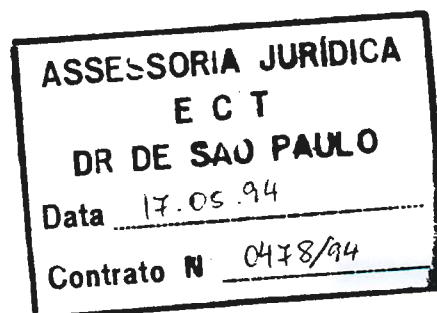
Matr. _____

Chefe da Seção de Gestão da Rede
Terceirizada/SUGRA/GERAT/SPM
Matrícula: 8.863.593-7

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1557
3768

Doc: _____

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL



ACF CIDADE ADEMAR

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e a URRINI-CARIMBOS E CLICHES LTDA., inscrita no CGC/MEFP sob o nº 60287992/0001-01, com sede na cidade de SAO PAULO, Estado de SP, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) EDUARDO RIBEIRO, Carteira de Identidade nº 15.484.768....., expedida por SSP..., CPF nº 074.656.848.70., têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o que previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção do presente Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1559
3768
Doc:

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADORA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADORA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADORA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

On

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1560
3768
Doc:

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

Q

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1561
3768
Doc:

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

✓ 6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

QCS nº 03/2005-08
CPMI - CORREIOS
Fls: 1562
3768
Doc: [assinatura]

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de igs portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECAÇÃO QUINZENAL			FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(em 10 Portes)			(%)	(em 10 Portes)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1563
3768
Doc: 

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

Handwritten signature: *De*

Handwritten signature: *JB*

Stamp: RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1564
3768
Doc: *mf*

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1565
3768
Doc:

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

S. Paulo, 01 de setembro de 1993

local

data

FRANQUEADORA:

Director Regional

Gerente

FRANQUEADA:

1ª TESTEMUNHA

nome: Aza Cristiana Utumi
CPF: 399 022 001-25

2ª TESTEMUNHA

nome: ALEXANDRE AKIO SUSUIAMA
CPF: 093 492.878-97



(2)

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

ACF CIDADE ADEMAR

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CCC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.306 - SSP/SP, CPF nº 279.536.728-20 e, por seu Chefe de Assessoria de Planejamento e Gestão, AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e, a ORRINI CARTÕES E CLICHES LTDA, inscrita no CCC/MF sob o nº 60267992000101, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de SP, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) EDUARDO RIBEIRO, Carteira de Identidade nº 15484769, expedida por SSP/SP, CPF nº 07456684870, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 2.1.1.2 e 2.1.1.2.1 do Contrato Original, para 01.03.94, independentemente da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

27

Q

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1567
	3768
Doc:	

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo/SP, 01 de Dezembro de 1993

FRANQUEADORA

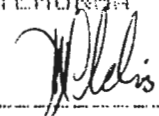

EDSON COMIN
DIRETOR REGIONAL

AILTON BORGES DOS SANTOS
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

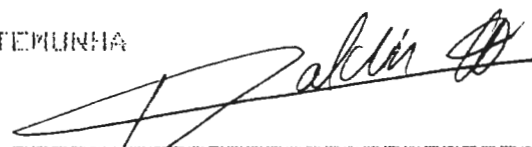
FRANQUEADA

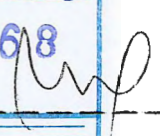


1ª TESTEMUNHA


Nome: Maria das Graças Ielis
CPF: 032429648/70

2ª TESTEMUNHA


Nome: Valdir Antonio de Oliveira
CPF: 045414668/05

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1568
3768
Doc: 

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF CIDADE ADEMAR

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento ALVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a ORRINI CARIMBOS E CLICHES LTDA inscrita no CGC/MEFP sob o nº 60.287.992/0001-01, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) EDUARDO RIBEIRO, Carteira de Identidade nº 15.484.768, expedida pela SSP/SP, CPF nº 074.656.848-70, ALEXANDRE GONCALVES NIGRO, Carteira de Identidade nº 18.265.376, expedida pela SSP/SP, CPF nº 087.222.758-86 têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este TERMO ADITIVO que será regido pelas seguintes condições:

[Handwritten signature]

I - Alterar a Cláusula Segunda - Da Titularidade do Contrato Original da seguinte forma:

2.1.1. Revogado

2.1.1.1. Revogado

2.1.1.2. Revogado

2.1.1.2.1. Revogado

2.3. No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto de pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1569
	3768
Doc:	

005

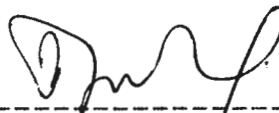
f1.: 02

II - Ratificar todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas no presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de março de 199.

FRANQUEADORA: _____



EDSON COMIN

Diretor Regional



ÁLVARO CARBAJO DE JESUS

Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____



EDUARDO RIBEIRO

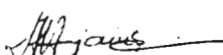


ALEXANDRE GONÇALVES NÊGO

1ª TESTEMUNHA

nome: 
CPF: 163.845.118-92

2ª TESTEMUNHA

nome: 
CPF: 32503652-91

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1570
3768
Doc: _____

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF CIDADE ADEMAR

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSOM COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ÁLVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a ORRINI CARIMBOS E CLICHES LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.287.992/0001-01, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) EDUARDO RIBEIRO, Carteira de Identidade nº 15.484.768, expedida pela SSP/SP, CPF nº 074.656.848-70, ALEXANDRE GONCALVES NIGRO, Carteira de Identidade nº 18.265.376, expedida pela SSP/SP, CPF nº 087.222.758-86, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

✓ Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.

M

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1571
3768
Doc:

Handwritten signature and initials are present to the right of the stamp.

- 3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.
- 3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.
- 3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

- 4.1. O valor da primeira retirada de produtos de cada quinzena não poderá ser inferior a 750 (setecentos e cinquenta) PPCS.
- 4.1.1. A FRANQUEADA poderá ainda realizar outros pedidos para atender a demanda gerada pelos seus clientes, de valores maiores ou menores do que aquele especificado no subitem 4.1..
- 4.1.2. O pagamento integral dos pedidos realizados na quinzena deverá ser efetuado na data do acerto de contas do respectivo período em que os suprimentos foram atendidos.
- 4.1.3. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão da ACF.
- 4.1.4. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.5. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

- . Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fis: 1572
3768
Doc: [assinatura]

158

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de Junho de 1995

FRANQUEADORA: _____

EDSON COMIN
Diretor Regional

ALVARO CARBAJO DE JESUS
Gerente de Atendimento

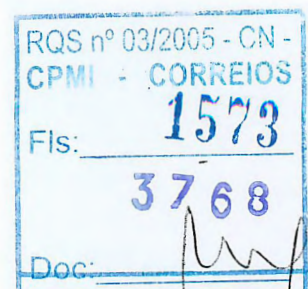
FRANQUEADA: _____

1ª TESTEMUNHA

nome: MARCELO CESAR FONSECA DOS SANTOS
CPF: 163.845.138-97

2ª TESTEMUNHA

nome: MOZART TOYOKI SHIMABUKU
CPF: 292677571-72



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF CIDADE ADEMAR

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a ORRINI CARIMBOS E CLICHES LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.287.992/0001-01, com sede na cidade de SAO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) EDUARDO RIBEIRO, Carteira de Identidade nº 15.484.768, expedida pela SSP/SP, CPF nº 074.656.848-70, ALEXANDRE GONCALVES NIGRO, Carteira de Identidade nº 18.265.376, expedida pela SSP/SP, CPF nº 087.222.758-86, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1574
Doc:	3768

[Handwritten signature]

111

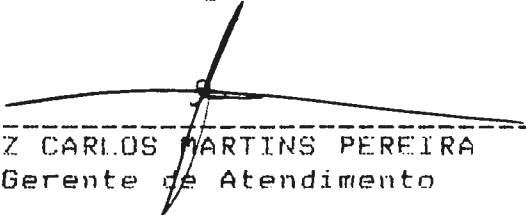
fl. : 02

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

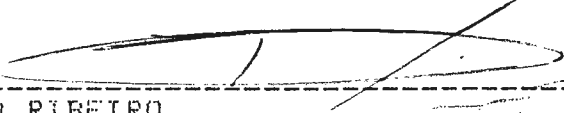
São Paulo, 02 de janeiro de 1996.

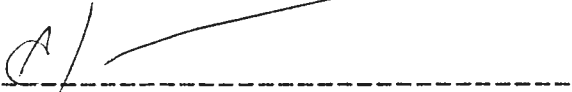
FRANQUEADORA:


TEDSON COMIN
Diretor Regional

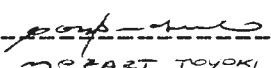

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

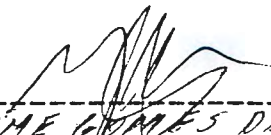

EDUARDO RIBEIRO


ALEXANDRE GONCALVES NIGRO

1ª TESTEMUNHA


nome: GEORGE TOYOKI SHIMAGUCHI
CPF: 242677571-72

2ª TESTEMUNHA


nome: JAIME GOMES DE MATIA
CPF: 256.568.508-97



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF CIDADE ADEMAR

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a ORRINI CARIMBOS E CLICHES LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.287.992/0001-01, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) EDUARDO RIBEIRO, Carteira de Identidade nº 15.484.768, expedida pela SSP/SP, CPF nº 074.656.848-70, ALEXANDRE GONCALVES NIGRO, Carteira de Identidade nº 18.265.376, expedida pela SSP/SP, CPF nº 087.222.758-86, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.
2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

(1)

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1576
Doc:	3768

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos Juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos Juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e Juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

a) data de origem e valor principal do débito;

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.2;

c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2; e,

(2)

RGS 1º 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1577
3768
Doc: [assinatura]

110

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

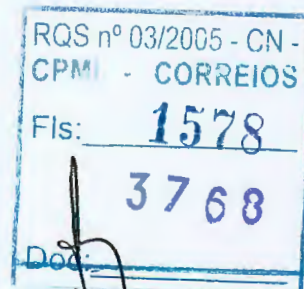
6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.



6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO.

7.3.3.1. REVOGADO.

7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

(4)

RGST Nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls: 1579
3768
Doc:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação Judicial ou extra-Judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

[Handwritten signature]

(5)

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
Fls:	1580
	3768
Doc:	

[Handwritten signature]

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. A FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1581
3768
Doc: *[Handwritten signature]*

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em Juízo.

(7)

PQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1582
3768
Doc:

(117)

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela **FRANQUEADA**.

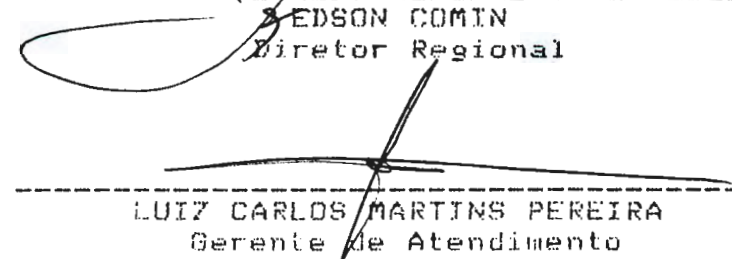
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de abril de 1996.

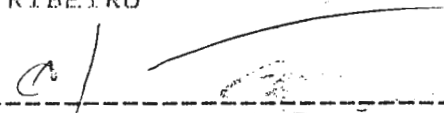
FRANQUEADORA:


EDSON COMIN
Diretor Regional

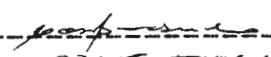

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

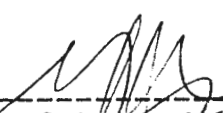

EDUARDO RIBEIRO


ALEXANDRE GONCALVES NEGRO

1ª TESTEMUNHA


nome: MOEANT TOYUKI SHIMAZUKU
CPF: 292677571-72

2ª TESTEMUNHA


nome: JAIME SOARES DE MARI
CPF: 756-568-508-97

(8)



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF CIDADE ADEMAR

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSOM COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a ORRINI CARIMBOS E CLICHES LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.287.992/0001-01, com sede na cidade de SAO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) EDUARDO RIBEIRO, Carteira de Identidade nº 15.484.768, expedida pela SSP/SP, CPF nº 074.656.848-70, ALEXANDRE GONCALVES NIGRO, Carteira de Identidade nº 18.265.376, expedida pela SSP/SP, CPF nº 087.222.758-86, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1584
 3768
 Doc:

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de julho de 1996.

FRANQUEADORA: _____

P/Edson
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

[Signature]
EDUARDO RIBEIRO

[Signature]
ALEXANDRE GONCALVES NIGRO

1ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome: *Ednao*

CPF: *105 396 608-33*

2ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome: MARIA LUCIA C. P. V. SALVINO

CPF: *105 541 536-34*



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF CIDADE ADEMAR

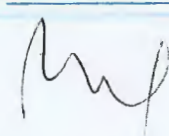
A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SEN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a ORRINI CARIMBOS E CLICHES LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.287.992/0001-01, com sede na cidade de SAO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) EDUARDO RIBEIRO, Carteira de Identidade nº 15.484.768, expedida pela SSP/SP, CPF nº 074.656.848-70, ALEXANDRE GONCALVES NIGRO, Carteira de Identidade nº 18.265.376, expedida pela SSP/SP, CPF nº 087.222.758-86, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.




RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
Fis: 1586
Doc: 3768



E por estarem iustas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de dezembro de 1996.

FRANQUEADORA:

Beaues
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

[Signature]

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

[Signature]
EDUARDO RIBEIRO

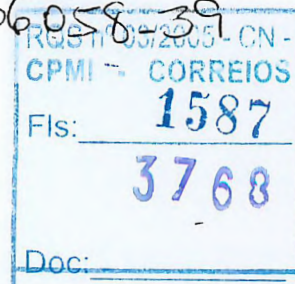
[Signature]
ALEXANDRE GONCALVES NIGRO

1ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome: *Elaine de M. dos Santos*
CPF: *172679163-20*

2ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome: *Silvia Costa*
CPF: *429666058-39*



128

SEI

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF CIDADE ADEMAR

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a ORRINI CARIMBOS E CLICHES LTDA, inscrita no CGC/MF sob o n.º 60.287.992/0001-01, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seus TITULARES EDUARDO RIBEIRO, Carteira de Identidade nº 15.484.768, expedida pela SSP/SP, CPF nº 074.656.848-70 e ALEXANDRE GONÇALVES NIGRO, Carteira de Identidade nº 18.265.376, expedida pela SSP/SP, CPF nº 087.222.758-86, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera a denominação social de ORRINI CARIMBOS E CLICHES LTDA, para ORRINI ADMINISTRAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até o término de vigência do Contrato Original.



CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

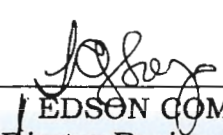
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original n.º 478/94 de 01/09/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, 12 de março de 1999.

FRANQUEADOR: **FRANQUELINO GONÇALVES DE SOUZA**
ASSESSOR DIRETOR
MAT. 8.803.664-2

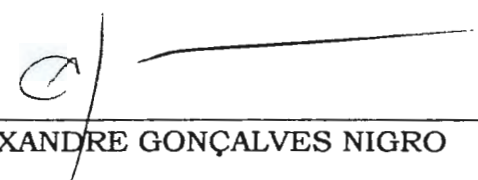
FRANQUEADORA:


EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

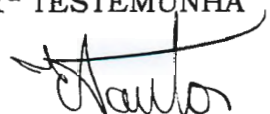

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

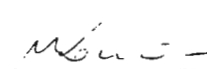

EDUARDO RIBEIRO


ALEXANDRE GONÇALVES NIGRO

1ª TESTEMUNHA


nome: **EDIANA AP. SANTOS**
CPF: **105.396.608.33**

2ª TESTEMUNHA


nome: **MARIA C. P. SALVINO**
CPF: **409.541.534-34**



NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 0478/94**ACF CIDADE ADEMAR**

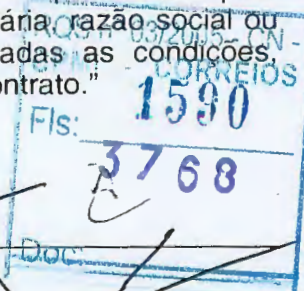
A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1967, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.038.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de São Paulo Metropolitana (DR/SPM), MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º 631.056, expedida em 06/08/79 pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 214.074.101-30, e pelo Gerente de Atendimento da Diretoria Regional da ECT de São Paulo Metropolitana, JOSÉ CARLOS TIANGO (GERAT-DR/SPM), portador da cédula de identidade n.º 25.518.045-7, expedida em 20/11/89 pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 498.088.856-91, e a ORRINI ADMINISTRAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.287.992/0001-01, com sede na cidade de São Paulo/SP, situada à Av. Cupecê, 2050 – Cidade Ademar; doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus titulares EDUARDO RIBEIRO, portador da cédula de identidade n.º 15.484.768, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 074.656.848-70; e ALEXANDRE GONÇALVES NIGRO, portador da cédula de identidade n.º 18.265.376, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 087.222.758-86; por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 0478/94, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º 0478/94, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DA TITULARIDADE"

"2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca "**CORREIOS**", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados."

"2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.3. deste contrato."



"2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."

"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO"

"9.2."

"b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais;"

"CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO"

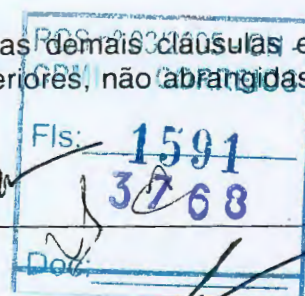
"10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA."

"10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele."

"10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo, Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.





CORREIOS

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 15 de outubro de 2003.

PELA ECT:

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL - DR/SPM

JOSÉ CARLOS TIAGO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/SPM

Fls. M. K. Jairo A. S.
Coordenador Geral / DR / SPM
Telefone: 8.805.383-7

PELA FRANQUEADA:

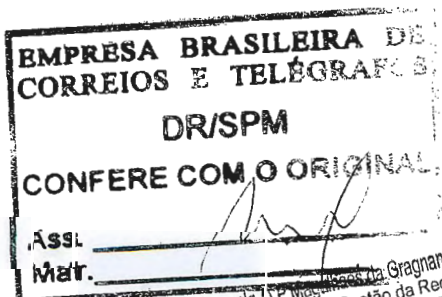
EDUARDO RIBEIRO

ALEXANDRE GONÇALVES NIGRO

TESTEMUNHAS:

1)
Nome: Maria da Glória Rodrigues
CPF nº 254.862.775-32

2)
Nome: São Paulo Ferreira
CPF nº 268.500.398-60



Mariângela A. P. Magalhães da Graça
Chefe da Seção de Gestão da Rede
Terceirizada/SUGRA/GERAT/SPM
Matrícula: 8.863.593-7



CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ASSESSORIA JURÍDICA
E C T
DR DE SÃO PAULO
Data 17.05.94
Contrato N 0469/94

CF CELESTINO BOURROUL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e a RRC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 56566946/0001-74, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de SP, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) RUBENS ROBERTO DE CARVALHO, Carteira de Identidade nº RG. 10.259.697..., expedida por SSP..., CPF nº 003.397.578-76., SILVIA REGINA DE CARVALHO, carteira de identidade nº RG. 8.028.095..., expedida por ... SSP..., CPF nº 842.528.478-34..., têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fls: 1593

3768

Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física, a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção do presente Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

12

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1594
3768
Doc:

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL

(EM 10 PORTE)

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA

(EM 10 PORTE)

1ª faixa -	até	60.000	65
2ª faixa - de	60.001	até 120.000	125
3ª faixa - de	120.001	até 240.000	250
4ª faixa - de	240.001	até 480.000	500
5ª faixa - de	480.001	até 960.000	1.000
6ª faixa - de	960.001	até 1.920.000	2.000
7ª faixa -	acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgar de interesse o encerramento de suas atividades.

3

RQS nº 03/2005 / CN -
CPMI - CORREIOS
1595
Fls: 3768
Doc:

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

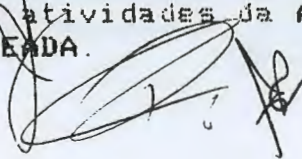
4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1396
Fls: 3768
Doc:

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1597
3768
Doc:

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

hup

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

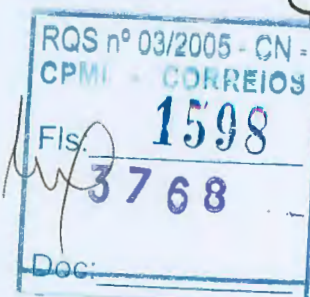
7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de igs portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECAÇÃO QUINZENAL			FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(em 10 Portes)			(%)	(em 10 Portes)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.



7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL

COMISSÃO

(em 12 Portes)			(*)
	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL

COMISSÃO

(em 12 Portes)			(*)
	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.



7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

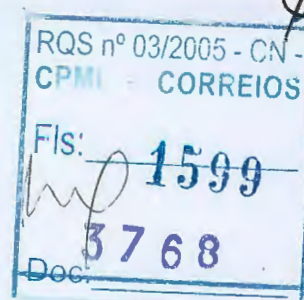
8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.



9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.



(41-5)

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

FRANQUEADA
RQE - 0072005 - CM -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1600
3768
Doc: _____

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

local

data

01 SET 1993

FRANQUEADORA:

DIRETORIA DE JUS
ALVARO DE JESUS
GERENTE

Gerente

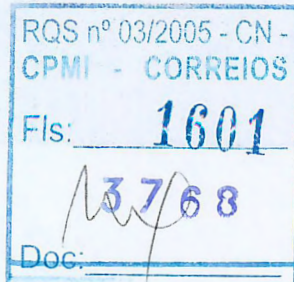
FRANQUEADA:

1ª TESTEMUNHA

nome: *Latina Aparecida de Castro*
CPF: 459.266.118-49

2ª TESTEMUNHA

nome: *Alfonso Sidney Sacchetto*
CPF: 092.074.278-50



153

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

PELO CELESTINO DOURADO.

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEFONOS, Empresa
Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações,
criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969,
inscrita no CC/ME sob o nº 24.020.316/0001-03, com sede em
Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto
03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANGUEADORA,
representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, FOLDO
COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/DF, CPF nº
272.536.728-20 e, por seu Chefe de Assessoria de Planejamento
e Gestão, AILTON BOSEZES DOS SANTOS, Carteira de Identidade
nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.895.918-04 e a RSC
REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA, inscrita no CC/ME sob o
nº 25556945000174, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de
SP, doravante denominada simplesmente FRANGUEADA, neste ato
representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s)
TITULANTE(S) RUBENS ROBERTO DE CARVALHO, Carteira de
Identidade nº 10257693, expedida por SSP/SP, CPF nº
00359757876, têm justo e legítimo, por força do presente
instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e
condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Reforçar e ampliar a distribuição da publicidade e a utilização
do Contrato Original, sob o nº 03.71, incorporando-se
à data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do
Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

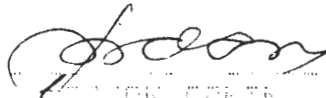
RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
FIS. <i>[Handwritten signature]</i> 1602
3768
Doc:

90

Por meio deste documento, firmamos em nome da
Instituição de Ensino Superior, a qual, por meio da
presença do representante legal, reconhece:

Assinatura: 72 10 100 100 100 100

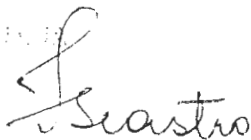
FRANQUEADO


Ailton Soares dos Santos
Diretor Regional

Ailton Soares dos Santos
Diretor Regional de Planejamento
e Gestão

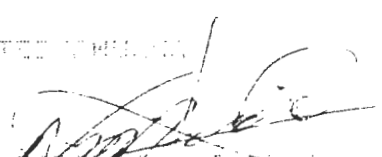
FRANQUEADO

FRANQUEADO


Fátima Aparecida de Castro

CPF: FÁTIMA APARECIDA DE CASTRO.
CPF: 459.266.118-49

FRANQUEADO


Neilor Martines de Andrade.
CPF: 104.285.488-22

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1603
	3768
Doc:	

SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF CELESTINO BOURROL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ALVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a RRC REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA ME, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 56.566.946/0001-74, com sede na cidade de SAO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) RUBENS ROBERTO DE CARVALHO, Carteira de Identidade nº 10.259.697, expedida pela SSP/SP, CPF nº 003.397.578-76, SILVIA REGINA DE CARVALHO, Carteira de Identidade nº 8.028.095, expedida pela SSP/SP, CPF nº 842.528.478-34, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este SEGUNDO TERMO ADITIVO que será regido pelas seguintes condições:

I - Alterar a Cláusula Segunda - Da Titularidade do Contrato Original da seguinte forma:

2.1.1. Revogado

2.1.1.1. Revogado

2.1.1.2. Revogado

2.1.1.2.1. Revogado

2.3. No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto de pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.

-01-

RCS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. 1604
3768
Doc.

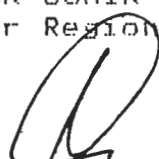
II - Ratificar todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas no presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de março de 1994

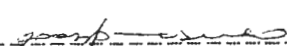
FRANQUEADORA: _____


EDSON COMIN
Diretor Regional


ALVARO CARBAJO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

1ª TESTEMUNHA


nome: ROZANT TOYOKI IHI MABUKURO
CPF: 292677571-72

2ª TESTEMUNHA


nome: MARCO CESAR FONSECA DOS SANTOS
CPF: 163.845.138-97



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF CELESTINO BOURROUL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (501)
25 JUL 1995
4016-A
(REOP - 02 - NORTE - SP)

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDECOMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ÁLVARO CARBAJO I JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a RRC REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA ME inscrita no CGC/MF sob o nº 56.566.946/0001-74, com sede na cidade de SAO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) RUBENS ROBERTO DE CARVALHO, Carteira de Identidade nº 10.259.697 expedida pela SSP/SP, CPF nº 003.397.578-76, SILVIA REGINA DE CARVALHO, Carteira de Identidade nº 8.028.095, expedida pela SSP/SP, CPF nº 842.528.478-34, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

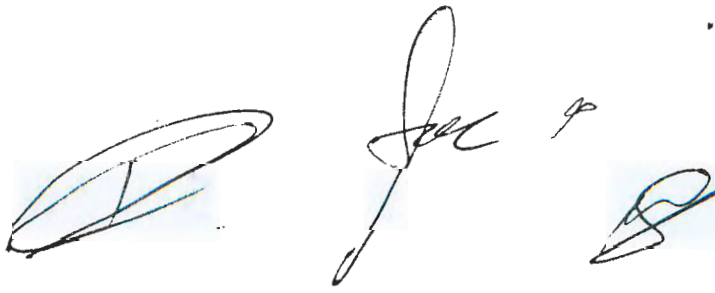
Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. e na Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta, nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente dos fornecedores.


RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1606
3768

- 3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.
- 3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.
- 3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

- 4.1. O valor da primeira retirada de produtos de cada quinzena não poderá ser inferior a 750 (setecentos e cinquenta) PPCS.
- 4.1.1. A FRANQUEADA poderá ainda realizar outros pedidos para atender a demanda gerada pelos seus clientes, de valores maiores ou menores do que aquele especificado no subitem 4.1..
- 4.1.2. O pagamento integral dos pedidos realizados na quinzena deverá ser efetuado na data do acerto de contas do respectivo período em que os suprimentos foram atendidos.
- 4.1.3. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão da ACF.
- 4.1.4. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.5. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

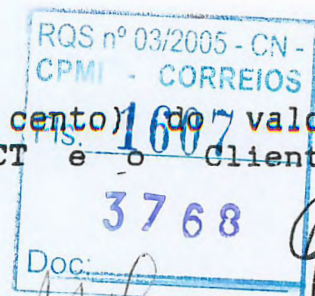
- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

- . Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de Junho de 1995

FRANQUEADORA: _____

EDSON COMIN
Diretor Regional

ALVARO CARBAJO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

1ª TESTEMUNHA

nome: MOZART TOYOKI SHIMABUKURO
CPF: 292677571-72

2ª TESTEMUNHA

nome: MAURO CESAR F. SANTOS
CPF: 167.845.78-93



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF CELESTINO BOURROUL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a RRC REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA ME, inscrita no CGC/MF sob o nº 56.566.946/0001-74, com sede na cidade de SAO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) RUBENS ROBERTO DE CARVALHO, Carteira de Identidade nº 10.259.697, expedida pela SSP/SP, CPF nº 003.397.578-76, SILVIA REGINA DE CARVALHO, Carteira de Identidade nº 8.028.095, expedida pela SSP/SP, CPF nº 842.528.478-34, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

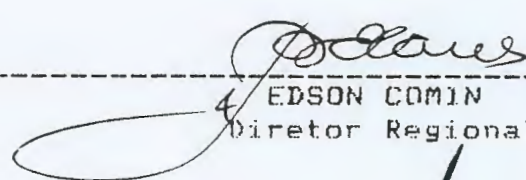
Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

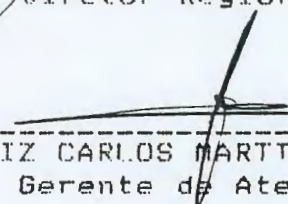


E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

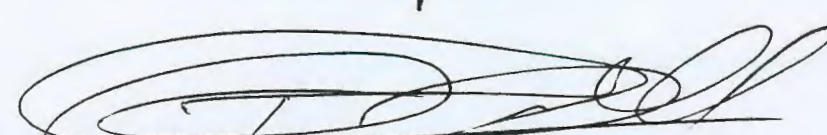
São Paulo, 02 de janeiro de 1996.

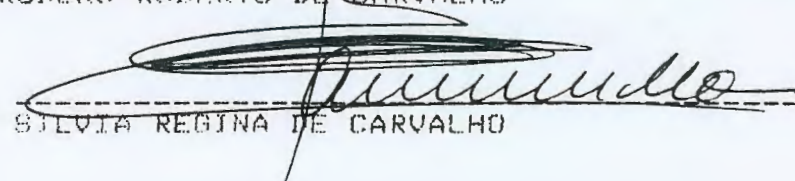
FRANQUEADORA:


EDSON COMIN
Diretor Regional

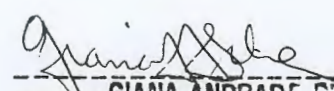

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:


RUBENS ROBERTO DE CARVALHO

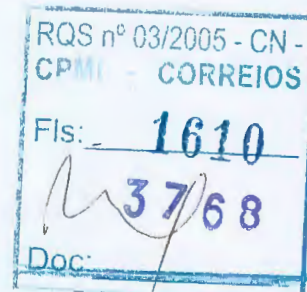

SILVIA REGINA DE CARVALHO

1ª TESTEMUNHA


nome: GIANA ANDRADE DE AQUINO E SILVA
CPF: 072 204608-09

2ª TESTEMUNHA


nome: Maria Clara Ferreira dos Santos
CPF: 163.845.138-92



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF CELESTINO BOURROUL

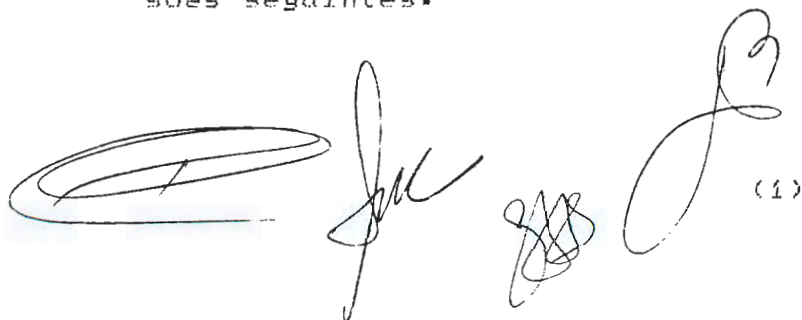
A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a RRC REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA ME, inscrita no CGC/MF sob o nº 56.566.946/0001-74, com sede na cidade de SAO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) RUBENS ROBERTO DE CARVALHO, Carteira de Identidade nº 10.259.697, expedida pela SSP/SP, CPF nº 003.397.578-76, SILVIA REGINA DE CARVALHO, Carteira de Identidade nº 8.028.095, expedida pela SSP/SP, CPF nº 842.528.478-34, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.
2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:



(1)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1611
3768
Doc: 

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos Juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos Juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e Juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

a) data de origem e valor principal do débito;

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1;

c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2; e,

(2)



d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetuará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1613
3768
Doc:

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO.

7.3.3.1. REVOGADO.

7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

(4)

ROS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis. 1614
3768
DEC

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1615
3768
Doc:

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

(6)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1616
3768
Doc.

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em Juízo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1617
3768
Doc:

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela **FRANQUEADA**.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

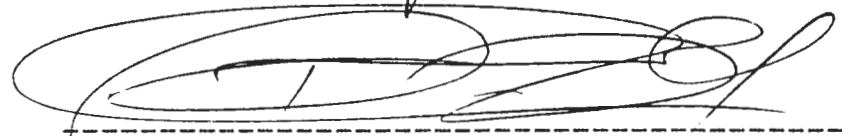
São Paulo, 02 de maio de 1996.

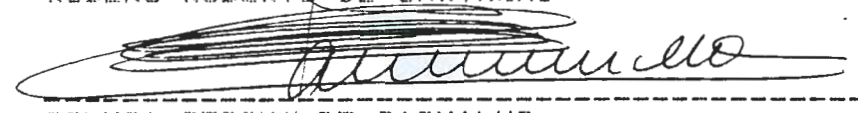
FRANQUEADORA:


EDSON COMIN
Diretor Regional


LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

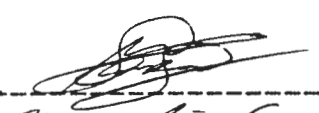

RUBENS ROBERTO DE CARVALHO


SILVIA REGINA DE CARVALHO

1ª TESTEMUNHA


nome: GIANA ANDRADE DE AQUINO SILVA
CPF: 072 704 608-09

2ª TESTEMUNHA


nome: Maria Célia Rosa de Santos
CPF: 163 845-1388

(8)

PROT. nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1618
Doc: 3768

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF CELESTINO BOURROL

je

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a RRC REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA-ME, inscrita no CGC/MF sob o nº 56.566.946/0001-74, com sede na cidade de SAO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) RUBENS ROBERTO DE CARVALHO, Carteira de Identidade nº 10.259.697, expedida pela SSP/SP, CPF nº 003.397.578-76, SILVIA REGINA DE CARVALHO, Carteira de Identidade nº 8.028.095, expedida pela SSP/SP, CPF nº 842.528.478-34, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ull

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

f

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1619
3768
Doc:

h

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de julho de 1996

FRANQUEADORA:

EDSON COMIN
Diretor Regional

1117 C/AV. SP-134
M. 1. 8. 10. 11
AGÊNCIA CN SP

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

RUBENS ROBERTO DE CARVALHO

SILVIA REGINA DE CARVALHO

1ª TESTEMUNHA

Assimélio de Almeida
nome:
CPF: 135.367.728-11

2ª TESTEMUNHA

Giana Andrade de Aquino e Silva
nome: GIANA ANDRADE DE AQUINO E SILVA
CPF: 042.304.602-09

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1620
3768
Doc:

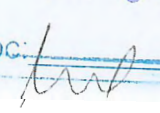
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF CELESTINO BOURROL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 24.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a RRC REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA-ME, inscrita no CGC/MF sob o nº 56.566.946/0001-74, com sede na cidade de SAO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) RUBENS ROBERTO DE CARVALHO, Carteira de Identidade nº 10.259.697, expedida pela SSP/SP, CPF nº 003.397.578-76, SILVIA REGINA DE CARVALHO, Carteira de Identidade nº 8.028.095, expedida pela SSP/SP, CPF nº 842.528.478-34, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1621
3768
Doc: 

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de dezembro de 1996.

FRANQUEADORA:

Edson Comin
EDSON COMIN
Diretor Regional/SF

Luiz Carlos Martins Pereira
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

Rubens Roberto de Carvalho
RUBENS ROBERTO DE CARVALHO

Silvia Regina de Carvalho
SILVIA REGINA DE CARVALHO

1ª TESTEMUNHA

nome:
CPF:

Mauro Cesar Fonseca Santos
Mauro Cesar Fonseca Santos
Técnico Operacional Júnior.
CPF: 163.845.128-97
Matr. ECT: 1.354.821-0

2ª TESTEMUNHA

nome:
CPF:

Mitsuko Miyahara
MITSUKO MIYAHARA
325 034521-91



OITÁVMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF CELESTINO BOURRROUL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a RRC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 56.566.946/0001-74, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seus TITULARES RUBENS ROBERTO DE CARVALHO, Carteira de Identidade nº 10.259.697, expedida pela SSP/SP, CPF nº 003.397.578-76 e SILVIA REGINA DE CARVALHO, Carteira de Identidade nº 8.028.095, expedida pela SSP/SP, CPF nº 842.528.478-34, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

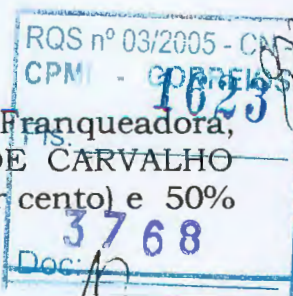
A empresa franqueada RRC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA., após atender todas as exigências estabelecidas pela Franqueadora à prática do ato, modificou sua composição societária, conforme alteração de seu Contrato Social, processando-se a retirada da sociedade dos sócios RUBENS ROBERTO DE CARVALHO e SILVIA REGINA DE CARVALHO, respectivamente com a participação de 95% (noventa e cinco por cento) e 5% (cinco por cento) das cotas, e admissão dos sócios ANTONIO EUGENIO GUERRA e MARCIA CERQUEIRA DE CARVALHO GUERRA, respectivamente com a participação de 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) das cotas.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Franqueada teve sua razão social modificada para RRC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS S/C LTDA, conforme alteração processada em seu Contrato Social, devidamente registrada no órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em razão dessas alterações, passam a representar a ACF perante a Franqueadora, os sócios ANTONIO EUGENIO GUERRA e MARCIA CERQUEIRA DE CARVALHO GUERRA, respectivamente com a participação de 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) das cotas.



CLÁUSULA QUARTA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir desta data e tem sua vigência vinculada ao Contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 469/94 de 01/09/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de maio de 2000.

FRANQUEADORA: _____

FRANQUELINO GONÇALVES - ESCOLA
ASSESSOR DIRETOR
MAT. 8.803.664-2EDSON COMIN
Diretor Regional/SPM_____
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

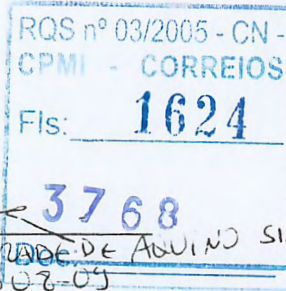
ANTONIO EUGENIO GUERRA

MARCIA CERQUEIRA DE CARVALHO GUERRA

1ª TESTEMUNHA

nome: ELIANA AP. SANTOS
CPF: 105.396.608-33

2ª TESTEMUNHA

nome: GIANA ANDRUE DE AQUINO SILVA
CPF: 077.704.608-05

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 0469/94**ACF CELESTINO BOURROUL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1967, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.038.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de São Paulo Metropolitana (DR/SPM), MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º 631.056, expedida em 06/08/79 pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 214.074.101-30, e pelo Gerente de Atendimento da Diretoria Regional da ECT de São Paulo Metropolitana, JOSÉ CARLOS TIANGO (GERAT-DR/SPM), portador da cédula de identidade n.º 25.518.045-7, expedida em 20/11/89 pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 498.088.856-91, e a R.R.C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.566.946/0001-74, com sede na cidade de São Paulo/SP, situada à Av. Prof. Celestino Bourroul, 315 – Bairro do Limão; doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus titulares ANTONIO EUGENIO GUERRA, portador da cédula de identidade n.º 7.884.295, expedida em 30/05/85, pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 943.217.608-87; e MÁRCIA CERQUEIRA DE CARVALHO GUERRA, portadora da cédula de identidade n.º 13.207.276-2, expedida em 29/05/96, pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 020.807.988-20; por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 0469/94, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º 0469/94, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DA TITULARIDADE"

"2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca "**CORREIOS**", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados."

"2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.3. deste contrato."

RECEBIMOS
CORREIOS

Fls: 1625

3768

Doc:

"2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."

"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO"

"9.2."

"b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais;"

"CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO"

"10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA."

"10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele."

"10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.



CORREIOS	
Fis: 1626	
37/80	
Doc: 11/11/11	



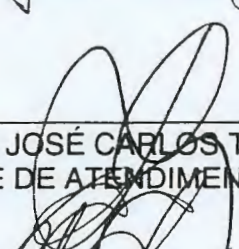
CORREIOS

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

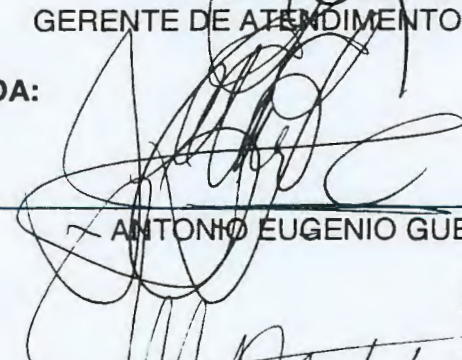
São Paulo/SP, 15 de outubro de 2003.

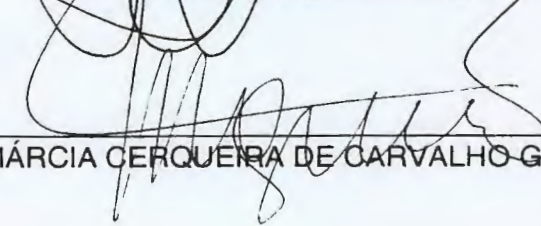
PELA ECT:


MÁRCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL DR/SPM

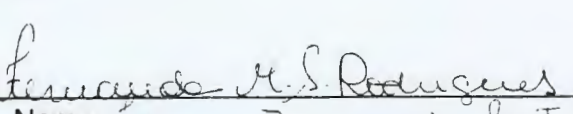
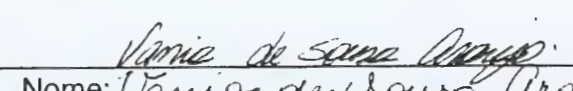

JOSÉ CARLOS TIANGO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/SPM

PELA FRANQUEADA:


ANTONIO EUGENIO GUERRA


MÁRCIA CERQUEIRA DE CARVALHO GUERRA

TESTEMUNHAS:

- 1) 
Nome: Fernando Moreira dos Santos Rodrigues
CPF nº 279.862.778-82
- 2) 
Nome: Vânia de Sousa Araújo
CPF nº 168.163.298-56.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	
DR/SPM	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Ass.	Mariângela A. Magalhães da Graça
Matr.	Terceirizada/SUGRA/GERAT/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1627
3768
Doc:

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ASSESSORIA JURÍDICA
E C T
DR DE SAO PAULO
Data 18.05.94
Contrato N 0545/94

ACF JARDIM MIRIAM

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. EDSÔN COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, ALLTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e a ARLO VERDE ATENDIMENTO E CONTATO LTDA, inscrita no CGC/MEFF sob o nº 66316009/0001-40, com sede na cidade de SAO PAULO, Estado de SP, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) MANUEL MESSIAS VITOR DE ANDRADE, Carteira de Identidade nº 18.977.185 SSP/SP, expedida por SSP/SP, CPF nº 100.663.398.71, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005-00
CPMI - CORREIOS
Fls: 1628
3768
Doc: _____

-42-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção do presente Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

[Handwritten signatures and initials are present on the left side of the page.]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1629
3768
Doc:

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1630
	3768
Doc:	<i>[Handwritten signature]</i>



7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

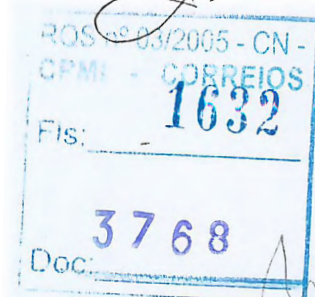
8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.



9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.



10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

SÃO PAULO 1 DE SETEMBRO DE 1.993

local

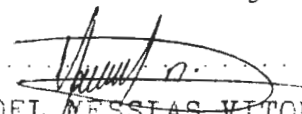
data

FRANQUEADORA:

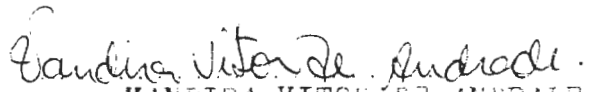

Diretor Regional

Gerente

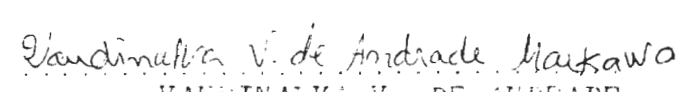
FRANQUEADA:

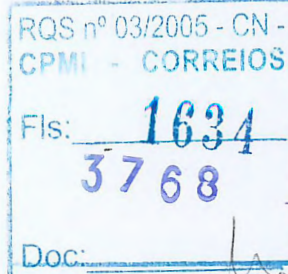

MANOEL MESSIAS VITOR DE ANDRADE.

1ª TESTEMUNHA


nome: VANDIRA VITOR DE ANDRADE
CPF: 474.560.355.04

2ª TESTEMUNHA


nome: VANDINALVA V. DE ANDRADE
CPF: 230.771.585.15



27

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

ADF JARDIM MIRIAM

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1968, inscrita no CEC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, EDCIN COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe de Assessoria de Planejamento e Gestão, AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.534.230 - SSP/SP, CPF nº 047.895.918-04 e a ARCO VERDE ATEND. E CONTATO LTDA, inscrita no CEC/MF sob o nº 69516007030140, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de SP, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) MANOEL MESSIAS V. DE ANDRADE, Carteira de Identidade nº 19977185, expedida por SSP/SP, CPF nº 10066339871, JOAO BATTISTA OLIVEIRA RIBEIRO, Carteira de Identidade nº 12437808, expedida por SSP/SP, CPF nº 01432225832, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

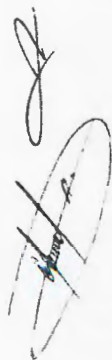
Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 2.1.1.2 e 2.1.1.2.1 do Contrato Original, para 01.03.94, independentemente da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Q

J

Doc: 

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1635
3768
Doc: 

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

52o Paulo/SP, 01 de Dezembro de 1993

PRÓ-CURADORA

EDSON LEMUS
DIRETOR REGIONAL

MAILTON BORGES DOS SANTOS
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

PROCURADOR

João Batista Oliveira Ribeiro

1ª TESTEMUNHA

Cláudio Vitor de Andrade
CPF: 474560355-04

2ª TESTEMUNHA

Murilo
CPF: 010.973.668-04

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1636
3768
Doc:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF JARDIM MIRIAM

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ÁLVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a ARCO VERDE ATENDIMENTO E CONTATO LTDA, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 68.316.009/0001-40, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) MANOEL MESSIAS VITOR DE ANDRADE, Carteira de Identidade nº 18.977.185, expedida pela SSP/SP, CPF nº 100.663.398-71, JOÃO BATISTA OLIVEIRA RIBEIRO, Carteira de Identidade nº 12.457.808, expedida pela SSP/SP, CPF nº 014.332.258-32, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este TERMO ADITIVO que será regido pelas seguintes condições:

I - Alterar a Cláusula Segunda - Da Titularidade do Contrato Original, da seguinte forma:

2.1.1. Revogado

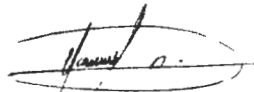
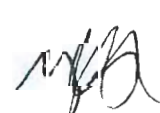
2.1.1.1. Revogado

2.1.1.2. Revogado

2.1.1.2.1. Revogado

2.3. No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto de pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.


• BCP, Scio 

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 163
3768
Doc:

II - Ratificar todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas no presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de março de 1994

FRANQUEADORA:

EDSON COMIN
Diretor Regional

ALVARO CARBAJO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

+ JORISSEIA

1ª TESTEMUNHA

nome: JAIME GOMES DE MARIA
CPF: 756.568.508-97

2ª TESTEMUNHA

nome: MARCO CESAR FONSECA DOS SANTOS
CPF: 163.845.138-97



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF JARDIM MIRIAM

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1949, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, **ÁLVARO CARBAJO DE JESUS**, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a **ARCO VERDE ATENDIMENTO E CONTATO LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.316.009/0001-40, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) **MANOEL MESSIAS VITOR DE ANDRADE**, Carteira de Identidade nº 18.977.185, expedida pela SSP/SP, CPF nº 100.663.398-71, **JOÃO BATISTA OLIVEIRA RIBEIRO**, Carteira de Identidade nº 12.457.808, expedida pela SSP/SP, CPF nº 014.332.258-32, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3. e 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela **FRANQUEADORA**, a **FRANQUEADA** poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a Adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SFDFX, diretamente de fornecedores.

[Assinaturas manuscritas]
 • *Ribeiro*



- 3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.
- 3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.
- 3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SFDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

- 4.1. O valor da primeira retirada de produtos de cada quinzena não poderá ser inferior a 750 (setecentos e cinquenta) PPCS.
- 4.1.1. A FRANQUEADA poderá ainda realizar outros pedidos para atender a demanda gerada pelos seus clientes, de valores maiores ou menores do que aquele especificado no subitem 4.1..
- 4.1.2. O pagamento integral dos pedidos realizados na quinzena deverá ser efetuado na data do acerto de contas do respectivo período em que os suprimentos foram atendidos.
- 4.1.3. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.4. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.5. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

- Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

- Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

- Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPV - CORREIOS
 Fls: 1640
 3768
 Doc:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de junho de 1995

FRANQUEADORA:

Edson Comin
EDSON COMIN
Diretor Regional

Alvaro Carrasco de Jesus
ALVARO CARRASCO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

João Bosco
+ *João Bosco*

1ª TESTEMUNHA

Jaime Gomes de Maria
nome: JAIME GOMES DE MARIA
CPF: 756-568-508-97

2ª TESTEMUNHA

Mário César Fonseca dos Santos
nome: MÁRIO CÉSAR FONSECA DOS SANTOS
CPF: 163.845.138-97



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF JARDIM MIRIAM

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a ARCO VERDE ATENDIMENTO E CONTATO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.316.009/0001-40, com sede na cidade de SAO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) MANOEL MESSIAS VITOR DE ANDRADE, Carteira de Identidade nº 18.977.185, expedida pela SSP/SP, CPF nº 100.663.398-71, JOAO BATISTA OLIVEIRA RIBEIRO, Carteira de Identidade nº 12.457.808, expedida pela SSP/SP, CPF nº 014.332.258-32, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

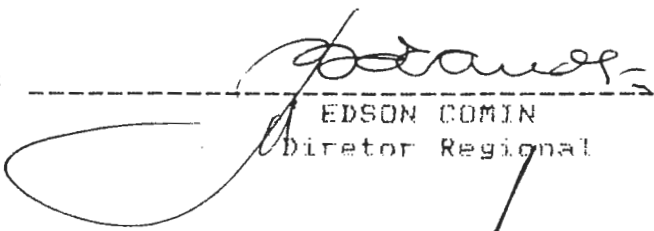
[Handwritten signatures and initials]

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1642
Doc:	3768

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

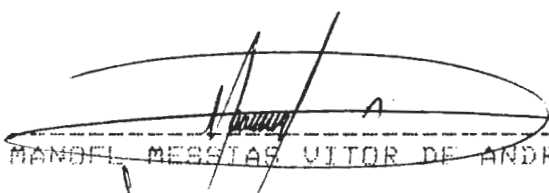
São Paulo, 02 de janeiro de 1996.

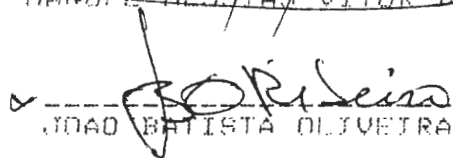
FRANQUEADORA:


EDSON COMIN
Diretor Regional

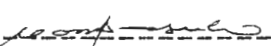

LUIZ CARLOS MARTINS PERETRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

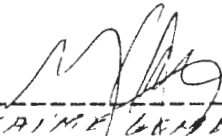

MANOEL MESSIAS VITOR DE ANDRADE


JOAO BATISTA OLIVEIRA RIBEIRO

1ª TESTEMUNHA


nome: JOSEMET TOYOKI SHIMABUKURO
CPF: 292677571-72

2ª TESTEMUNHA


nome: JAIME GABRIEL DE MARIA
CPF: 756.568.508-97



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF JARDIM MIRIAM

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a ARCO VERDE ATENDIMENTO E CONTATO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.316.009/0001-40, com sede na cidade de SAO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) MANOEL MESSIAS VITOR DE ANDRADE, Carteira de Identidade nº 18.977.185, expedida pela SSP/SP, CPF nº 100.663.398-71, JOAO BATISTA OLIVEIRA RIBEIRO, Carteira de Identidade nº 12.457.808, expedida pela SSP/SP, CPF nº 014.332.258-32, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMETRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.
2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.

(1)

Handwritten signature.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
Fls:	1644
3768	
Doc:	

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos Juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos Juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e Juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

a) data de origem e valor principal do débito;

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1;

c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2; e.

(2)

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI
CORREIOS
Fls: - 1645
3768
Doc: _____

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetuará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1646
3768
Doc:

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO.

7.3.3.1. REVOGADO.

7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

ROS nº 03/2005 CN-
Fis: 1647
3768
Doc:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.



9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. A FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

RGS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls: 1649
3768
Doc:

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em Juízo.

[Handwritten signature]



[Handwritten notes: "Borja Seino" and "e"]

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

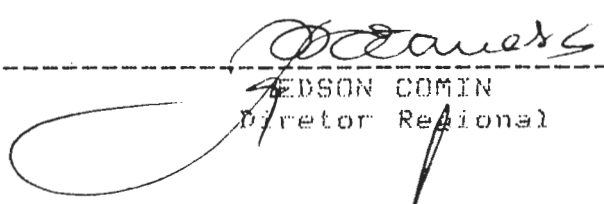
O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela **FRANQUEADA**.

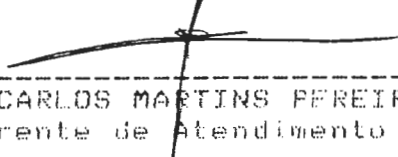
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

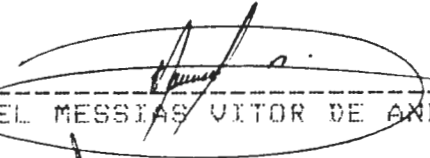
São Paulo, 16 de abril de 1996.

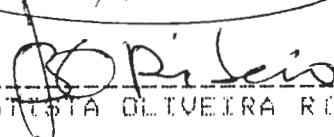
FRANQUEADORA:


EDSON COMIN
Diretor Regional


LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

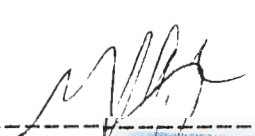

MANDEL MESSIAS VITOR DE ANDRADE

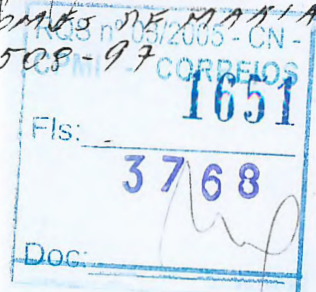

JOAO BATISTA OLIVEIRA RIBEIRO

1ª TESTEMUNHA


nome: JOSE MATEUS ROYAL SILVA
CPF: 27267757172

2ª TESTEMUNHA


nome: JAIME GOMES DE MARIÁ
CPF: 756.568.508-97



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF JARDIM MIRIAM

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a ARCO VERDE ATENDIMENTO E CONTATO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.316.009/0001-40, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) MANOEL MESSIAS VITOR DE ANDRADE, Carteira de Identidade nº 18.977.185, expedida pela SSP/SP, CPF nº 100.663.398-71, JOAO BATISTA OLIVEIRA RIBEIRO, Carteira de Identidade nº 12.457.808, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 014.332.258-32, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

Handwritten signatures and initials are present on the page.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1652
Doc:	3768

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de julho de 1996.

FRANQUEADORA: _____

P. Lyman
EDSON CUMIA
Diretor Regional

CPF: 6.855.343-7
Assessor

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

M. M. V. de Andrade
MANOEL MESSIAS VITOR DE ANDRADE

J. B. O. de Ribeiro
JOAO BATISTA OLIVEIRA RIBEIRO

1ª TESTEMUNHA

J. G. de Maria
nome: JAIME GOMES DE MARIA
CPF: 756.568.508-97

2ª TESTEMUNHA

M. de S. S. de S.
nome: MARCO ANTONIO DOS SANTOS
CPF: 163.845.138-92

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1653
	3768
Doc:	

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF JARDIM MIRIAM

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a ARCO VERDE ATENDIMENTO E CONTATO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.316.009/0001-40, com sede na cidade de SAO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) MANOEL MESSIAS VITOR DE ANDRADE, Carteira de Identidade nº 18.977.185, expedida pela SSP/SP, CPF nº 100.663.398-71, JOAO BATISTA OLIVEIRA RIBEIRO, Carteira de Identidade nº 12.457.808, expedida pela SSP/SP, CPF nº 014.332.258-32, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

Handwritten signature: *[Signature]*

Handwritten signature: *[Signature]*

Handwritten signature: *[Signature]*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1654
3768
Doc: <i>[Signature]</i>

E por estarem iustas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de dezembro de 1996.

FRANQUEADORA:

[Signature]
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

[Signature]
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

[Signature]
MANDEL MESSIAS VITOR DE ANDRADE

[Signature]
JOAO BATISTA OLIVEIRA RIBEIRO

1ª TESTEMUNHA

nome:
CPF:

[Signature]
MURUKO MURANISHI
32503652-8-91

2ª TESTEMUNHA

nome:
CPF:

[Signature]
JOAO BATISTA OLIVEIRA RIBEIRO
105 396 608-53

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1655
3768	
Doc:	

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL**ACF JARDIM MIRIAM**

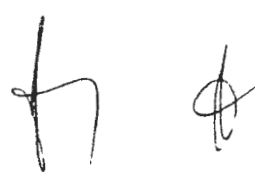
A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON CÔMIN**, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, **LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA**, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a **ARCO VERDE ATENDIMENTO E CONTATO LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.316.009/0001-40, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seus TITULARES **MANOEL MESSIAS VITOR DE ANDRADE**, Carteira de Identidade nº 18.977.185, expedida pela SSP/SP, CPF nº 100.663.398-71 e **JOÃO BATISTA OLIVEIRA RIBEIRO**, Carteira de Identidade nº 12.457.808, expedida pela SSP/SP, CPF nº 014.332.258-32, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera a composição societária da **ARCO VERDE ATENDIMENTO E CONTATO LTDA.**, acima identificada, da qual faziam parte os Srs. **MANOEL MESSIAS VITOR DE ANDRADE** e **JOÃO BATISTA OLIVEIRA DE RIBEIRO**, respectivamente com a participação de 99% (noventa e nove por cento) e 01% (hum por cento) das cotas, sendo que a partir desta data passam a compor a sociedade o Sr. **MANOEL MESSIAS VITOR DE ANDRADE** e a Sra. **NORMA LÚCIA OLIVEIRA RIBEIRO DE ANDRADE**, respectivamente com as participações de 97% (noventa e sete por cento) e 03% (três por cento) das cotas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até o término de vigência do Contrato Original.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1656
37/68
Doc:

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 545/94 de 01/09/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, 22 de abril de 1998.

FRANQUEADORA:

FRANQUELINO GONÇALVES SOUZA

Matr. 8.603.684-2

Assessor DR/SP

EDSON COMIN

Diretor Regional/SP

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA

Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

MANOEL MESSIAS VITOR DE ANDRADE

Norma L. O. R. Andrade
NORMA LÚCIA OLIVEIRA RIBEIRO DE ANDRADE

1ª TESTEMUNHA

nome: SUSANA AP. SANTOS
CPF: 108.396.608-35

2ª TESTEMUNHA

nome: GIANA ANDRADE DE A. E SILVA
CPF: 072.704.608-09

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1657
	3768
Doc:	

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 545/94**ACF JARDIM MÍRIAM**

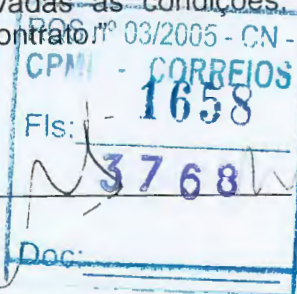
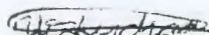
A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1967, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.038.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de São Paulo Metropolitana (DR/SPM), MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º 631.056, expedida em 06/08/79 pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 214.074.101-30, e pelo Gerente de Atendimento da Diretoria Regional da ECT de São Paulo Metropolitana, JOSÉ CARLOS TIANGO (GERAT-DR/SPM), portador da cédula de identidade n.º 25.518.045-7, expedida em 20/11/89 pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 498.088.856-91, e a ARCO VERDE ATENDIMENTO E CONTATO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.316.009/0001-40, com sede na cidade de São Paulo/SP, situada à Av. Cupecê, 5396 – Jardim Míriam; doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus titulares MANOEL MESSIAS VITOR DE ANDRADE, portador da cédula de identidade n.º 18.977.185, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 100.663.398-71; e NORMA LÚCIA OLIVEIRA RIBEIRO DE ANDRADE, portadora da cédula de identidade n.º 19.715.174-7, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 087.898.478-06; por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 545/94, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º 545/94, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DA TITULARIDADE"

"2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca "**CORREIOS**", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados."

"2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.3. deste contrato."



"2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."

"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO"

"9.2."

"b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais;"

"CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO"

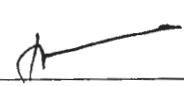
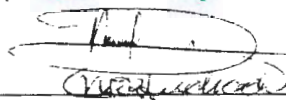
"10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA."

"10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele."

"10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

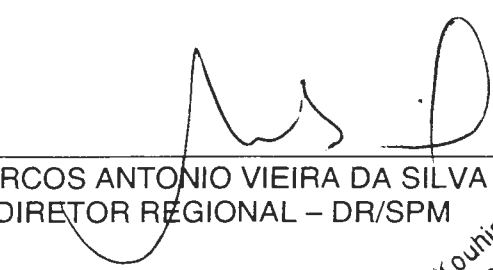


RECIBO 09/2005 - CN -
CORREIOS
Fis: 1659
3768
Doc:

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 15 de outubro de 2003.

PELA ECT:



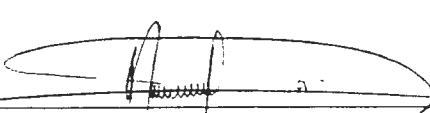
MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL – DR/SPM



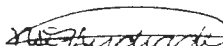
JOSÉ CARLOS TIANGO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/SPM

Amélia M. Kouhiro Aguiar
Subgerente de Coordenação do
Atendimento / Gerat / DR / SPM
R. 809.383-2

PELA FRANQUEADA:

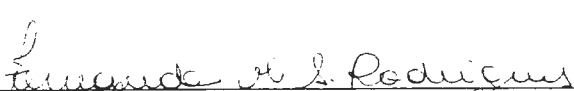


MANOEL MESSIAS VITOR DE ANDRADE

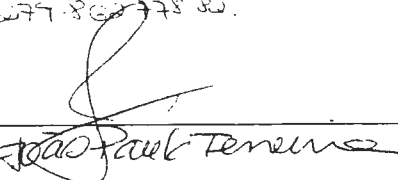


NORMA LÚCIA OLIVEIRA RIBEIRO DE ANDRADE

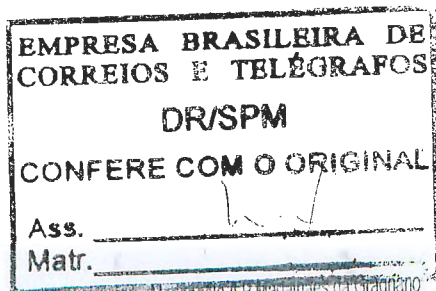
TESTEMUNHAS:

1) 

Nome: Fernando Messias dos Santos Rodrigues
CPF nº 277.802.778-30.

2) 

Nome: João Paulo Tenreiro
CPF nº 283.300.398-60

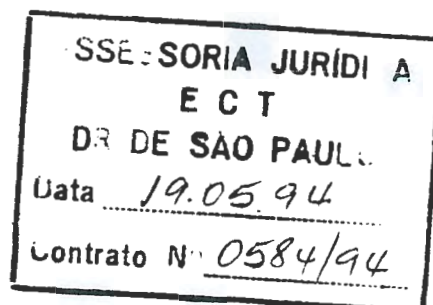


Mariângela AP Magalhães da Graça
Chefe da Seção de Gestão da Rede
Trocisrizada/SUQF/GERAT/SPM
Matrícula: 9.263.503-7



CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

AGT MIGUEL STREFFANO



A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 500, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 24.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, SSP/DF, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.917-04 e a POSTAL MIGUEL STREFFANO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 73.939.498/0001-26, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de SP, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) titular(es) ROBERTO ALBANEZI, Carteira de Identidade nº 4.270.157, expedida por SSP/SP, CPF nº 757.685.268-20, RIGARRO KOZA, Carteira de Identidade nº 3.734.105, expedida por SSP/DF, CPF nº 102.016.088-68, por meio do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, cujos termos e condições estão sujeitos às cláusulas e condições:



E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de julho de 1996.

FRANQUEADORA:

EDSON CUMIN
Diretor Regional

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

RUBENS ROBERTO DE CARVALHO

SILVIA REGINA DE CARVALHO

1ª TESTEMUNHA

nome:

CPF: 135.367.728-11

2ª TESTEMUNHA

nome: GIANA ANDRADE DE AQUINO E SILVA
CPF: 0+2704608-09



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção do presente Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1663
3768	
Doc:	

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

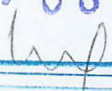
4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgar de interesse o encerramento de suas atividades.

RQS nº 03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS
Fis: 1664
3768
Doc: 

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1665
3768
Doc:

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as despesas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1666
3768
Doc:

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critério diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de 100 partes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicada sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECAÇÃO QUINZENAL				FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(em 10 Partes)				(%)	(em 10 Partes)
	até	12.500		40	-
De 12.501	até	25.000		35	625
De 25.001	até	50.000		30	1.875
De 50.001	até	100.000		25	4.375
De 100.001	até	200.000		20	9.375
De 200.001	até	400.000		15	19.375
Acima de		400.001		10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.



7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1668
3768
Doc:

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1669
3768
Doc:

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

S. Paulo, 01 de fevereiro de 1994

local

FRANQUEADORA:

data
Diretor Regional
ALVARO C. DE JESUS
Assessor Regional
Gerente

FRANQUEADA:

ROBERTO ALBANEZI

KISABRO KOCA

1ª TESTEMUNHA

Reinaldo Tadeu M. Verde
nome: Reinaldo Tadeu M. Verde
CPF: 116275758/20

2ª TESTEMUNHA

IRIVALDO E. DA SILVA
nome: IRIVALDO E. DA SILVA
CPF: 149099338-08



SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF MIGUEL STEFANO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ALVARO CARREIRO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a POSTAL MIGUEL STEFANO LTDA, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 73.937.498/0001-26, com sede na cidade de SAO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ROBERTO ALBANEZI, Carteira de Identidade nº 4.270.157, expedida pela SSP/SP, CPF nº 757.685.268-20, KISABRO KOGA, Carteira de Identidade nº 3.754.198, expedida pela SSP/SP, CPF nº 162.628.088-68, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este TERMO ADITIVO que será regido pelas seguintes condições:

I - Alterar a Cláusula Segunda - Da Titularidade do Contrato Original, da seguinte forma:

- 2.1.1. Revogado
- 2.1.1.1. Revogado
- 2.1.1.2. Revogado
- 2.1.1.2.1. Revogado

2.3. No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto de pessoa física dos sócios, substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.

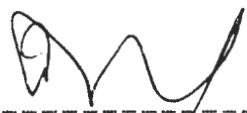
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1671
3768
Doc:

II - Ratificar todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas no presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

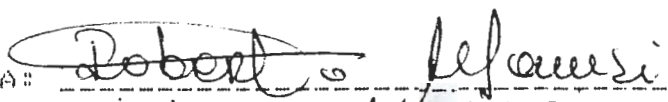
São Paulo, 02 de março de 1994

FRANQUEADORA: _____


EDSON COMIN
Diretor Regional

ÁLVARO CARREJO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

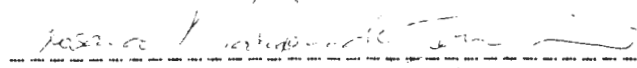

Roberto ALBANEZI
757625268-20

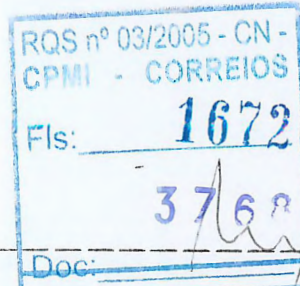
Kisabro Kosa
102.028.088-68

1ª TESTEMUNHA


nome: Irinaldo Edwirges da Silva
CPF: 149.099.338-08

2ª TESTEMUNHA


nome: Rosana Maldonado Ferrufino
CPF: 118.212.038-52



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF MIGUEL STEFANO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSO COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ÁLVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a POSTAL MIGUEL STEFANO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 73.939.498/0001-26, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ROBERTO ALBANEZI, Carteira de Identidade nº 4.270.157, expedida pela SSP/SP, CPF nº 757.685.268-20, KISABRO KOGA, Carteira de Identidade nº 3.754.198, expedida pela SSP/SP, CPF nº 162.628.088-68, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.


A





ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1673
3768
Doc: 

- 3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.
- 3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.
- 3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

- 4.1. O valor da primeira retirada de produtos de cada quinzena não poderá ser inferior a 750 (setecentos e cinquenta) PPCS.
- 4.1.1. A FRANQUEADA poderá ainda realizar outros pedidos para atender a demanda gerada pelos seus clientes, de valores maiores ou menores do que aquele especificado no subitem 4.1..
- 4.1.2. O pagamento integral dos pedidos realizados na quinzena deverá ser efetuado na data do acerto de contas do respectivo período em que os suprimentos foram atendidos.
- 4.1.3. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão da ACF.
- 4.1.4. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.5. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

- . Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1674
3768
Doc:

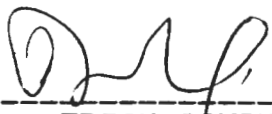
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

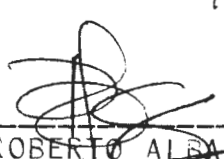
São Paulo, 01 de Junho de 1995

FRANQUEADORA: _____


EDSON COMIN
Diretor Regional

ÁLVARO CARBAJIS DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____


ROBERTO ALBANEZI

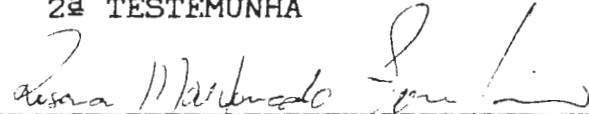
KTSABRO KOGA

1ª TESTEMUNHA



nome: IRINALDO E. DA SILVA
CPF: 149.099.338.08

2ª TESTEMUNHA



nome: ROSANA MALDONADO FERRUFINO
CPF: 118.212.038 52



1120

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF MIGUEL STEFANO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a POSTAL MIGUEL STEFANO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 73.939.498/0001-26, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ROBERTO ALBANEZI, Carteira de Identidade nº 4.270.157, expedida pela SSP/SP, CPF nº 757.685.268-20, KISABRO KOGA, Carteira de Identidade nº 3.754.198, expedida pela SSP/SP, CPF nº 162.628.088-68, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

lll

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1676
3-768
Doc:

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de janeiro de 1996.

FRANQUEADORA: _____

[Signature]
EDSON COMIN
Diretor Regional

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

[Signature]
42.º IIII
ROBERTO ALBANEZI

KISABRO KOGA

1ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome: ROSANA MALDONADO FERREI, no
CPF: 118.212.038-52

2ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome: CARLOS ESPINHO XAVIER
CPF: 143.270.298-07

42º SUBDISTRITO - JABAQUARA - CARLOS ALVIN C. OLIVEIRA - OFICIAL
AV. FAGUNDES FILHO, 376 - FONE: 011-3071-1440/12-7
Reconhecido por semelhança a firma supra de: ROBERTO ALBANEZI, a qual confere
com a ficha cadêtra depositada no Cartório.
São Paulo, 07 de julho de 1996.
Em testemunho da verdade.

Valores
Fórmula: R\$ 0,01
Prod. Juros: R\$ 4,00
Total de R\$:
ENLUTAMENTOS R\$ 4,00



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF MIGUEL STEFANO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a POSTAL MIGUEL STEFANO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 73.939.498/0001-26, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ROBERTO ALBANEZI, Carteira de Identidade nº 4.270.157, expedida pela SSP/SP, CPF nº 757.685.268-20, KISABRO KOGA, Carteira de Identidade nº 3.754.198, expedida pela SSP/SP, CPF nº 162.628.088-68, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

(1)

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1678
3768	
Doc:	

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos Juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

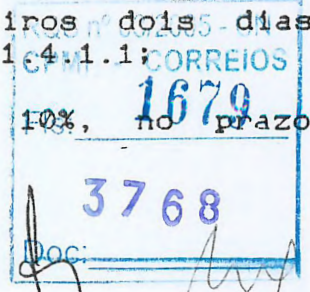
6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos Juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e Juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

- a) data de origem e valor principal do débito;
- b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1;
- c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2; e,



d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetuará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

lll

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1680
3768
Doc:

137

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO.

7.3.3.1. REVOGADO.

7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

(4)

lll

RG Contrato CN
CORREIOS
Fls: 1681
3768
Doc:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação Judicial ou extra-Judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos Juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos Juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

lll (5)

Fls: 1682
3768
Doc: [assinatura]

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

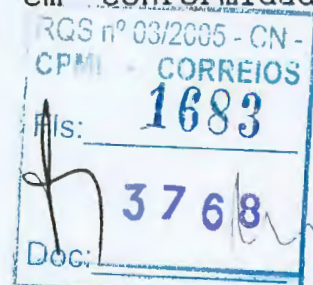
9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

lll (6)



9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

lll

(7)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: - 1684
3768
Doc:

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

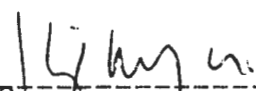
O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela **FRANQUEADA**.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

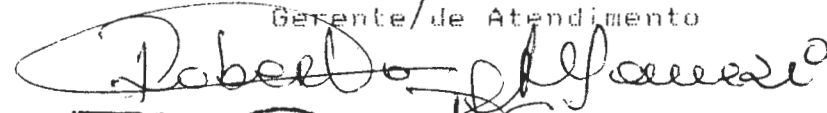
São Paulo, 16 de abril de 1996.

FRANQUEADORA:


EDSON COMIN
Diretor Regional

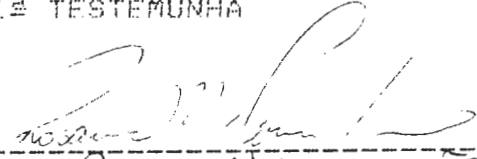
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:


42. IIII
ROBERTO ALBANEZI

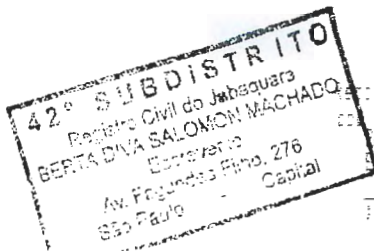
KISABRO KOGA

1ª TESTEMUNHA

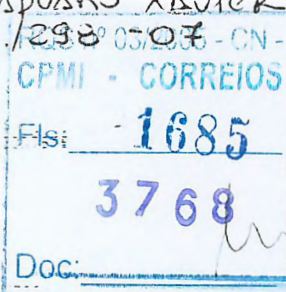

nome: Rosana Maldomado Ferrufino
CPF: 118.212.038-52

2ª TESTEMUNHA


nome: Carlos Espino Xavier
CPF: 143.270.1238-05/03-CN-



42º SUBDISTRITO - JABOQUE - 14º LOJ ALPI - CUNHA - DISTRITO
AV. FAGUNDES FILHO, 276 - JABOQUE - SÃO PAULO - SP
CNPJ: 06.908.000/0001-00
CNPJ: 06.908.000/0001-00
CNPJ: 06.908.000/0001-00



(220)

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF MIGUEL STEFANO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, **LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA**, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a **POSTAL MIGUEL STEFANO LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 73.939.498/0001-26, com sede na cidade de SAO PAULO, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) **ROBERTO ALBANEZI**, Carteira de Identidade nº 4.270.157, expedida pela SSP/SP, CPF nº 757.685.268-20, **KISABRO KOGA**, Carteira de Identidade nº 3.754.198, expedida pela SSP/SP, CPF nº 162.628.088-68, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

[Handwritten signatures]

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1686
3768
Doc:

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de julho de 1996.

FRANQUEADORA: Edson Comin
Edson Comin
Diretor Regional
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: Roberto Albanezi
ROBERTO ALBANEZI
KISABRO KOGA

1ª TESTEMUNHA

Rosana Maldonado Sena
nome: ROSANA MALDONADO FERRUGEM
CPF: 118.212.038-52

2ª TESTEMUNHA

Carla Capuano Xavier
nome: CARLA CAPUANO XAVIER
CPF: 143.270.290-07

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: - 1687
3768
Doc:

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF MIGUEL STEFANO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SEN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a POSTAL MIGUEL STEFANO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 73.939.498/0001-26, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ROBERTO ALBANEZI, Carteira de Identidade nº 4.270.157, expedida pela SSP/SP, CPF nº 757.685.268-20, KISABRO KOGA, Carteira de Identidade nº 3.754.198, expedida pela SSP/SP, CPF nº 162.628.088-68, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.



E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de dezembro de 1996.

FRANQUEADORA:

[Assinatura]
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

[Assinatura]
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

[Assinatura]
ROBERTO ALBANEZI

[Assinatura]
KISABRO KOGA

1ª TESTEMUNHA

nome:
CPF:

[Assinatura]
MOSUKE MIYANISHI
3252 36528 91

2ª TESTEMUNHA

nome:
CPF:

[Assinatura]
Eduardo L. Silva
05 396.608 33

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1689
3768
Doc:

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF MIGUEL STÉFANO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 309, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº **3.469.506**, expedida pela SSP/SP, CPF nº **273.536.728-20**, e por seu Gerente de Atendimento, **LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA**, Carteira de Identidade nº **04.750.931-0**, expedida pela SSP/RJ, CPF nº **718.952.567-04**, e a **POSTAL MIGUEL STÉFANO LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº **73.939.498/0001-26**, com sede na cidade de **SAO PAULO**, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) **TITULAR(ES) ROBERTO ALBANEZI**, Carteira de Identidade nº **4.270.157**, expedida pela SSP/SP, CPF nº **757.685.268-20**, **KISABRO KOGA**, Carteira de Identidade nº **3.754.198**, expedida pela SSP/SP, CPF nº **162.628.088-68**, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera a composição societária da empresa **POSTAL MIGUEL STÉFANO LTDA.**, acima identificada, da qual faziam parte os srs. **ROBERTO ALBANEZI** e **KISABRO KOGA**, respectivamente com a participação de 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) das cotas, sendo que a partir desta data passam a compor a sociedade os srs. **NEY FREIRE DE OLIVEIRA JUNIOR**, **EDUARDO CONCEIÇÃO NETO** e **FRANCISCO CARLOS DA SILVA**, respectivamente com as participações de 48,75% (quarenta e oito vírgula setenta e cinco por cento), 48,75% (quarenta e oito vírgula setenta e cinco por cento) e 2,5% (dois e meio por cento) das cotas.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até o término de vigência do Contrato Original.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1690

Fls:

3768

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 584/94**ACF MIGUEL STEFANO**

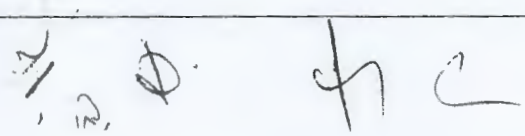
A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de São Paulo Metropolitana, MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º 631.056, expedida em 06/08/79 pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 214.074.101-30, e pelo Gerente de Atendimento da Diretoria Regional da ECT de São Paulo Metropolitana, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, portador da cédula de identidade n.º 04.750.931-0, expedida em 17/12/97 pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 718.952.567-04, e a POSTAL MIGUEL STÉFANO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 73.939.498/0001-26, com sede na cidade de São Paulo/SP, situada à Av. Miguel Stefano, 2457 – Água Funda; doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus titulares EDUARDO CONCEIÇÃO NETO, portador da cédula de identidade nº 3.464.600, expedida em 08/03/71, pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 694.846.278-20; e FRANCISCO CARLOS DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 7.747.473, expedida em 26/09/73, pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.774.408-68; por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 584/94, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

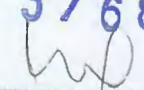
CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa franqueada POSTAL MIGUEL STÉFANO LTDA, após atender todas as exigências estabelecidas pela Franqueadora à prática do ato, modificou sua composição societária, conforme alteração de seu Contrato Social, processando-se a retirada da sociedade do sócio EDUARDO CONCEIÇÃO NETO, com a participação de 50% (cinquenta por cento) das cotas, e admissão da sócia CARMEN SILVIA DE FREITAS (RG 7.205.023 expedida em 29/03/1973 pela SSP/SP, inscrita no CPF 022.749.708-23), com a participação de 50% (cinquenta por cento) das cotas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão dessa alteração, passam a representar a ACF perante a Franqueadora, os sócios FRANCISCO CARLOS DA SILVA e CARMEN SILVIA DE FREITAS, respectivamente com as participações de 50%(cinquenta por cento) e 50%(cinquenta por cento) das cotas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1691
Fls: 3768
Doc: 

CLÁUSULA TERCEIRA

O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes e tem sua vigência vinculada ao Contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial Original nº 584/94, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 16 de abril de 2004.

PELA ECT:



MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL - DR/SPM



LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/SPM

PELA FRANQUEADA:

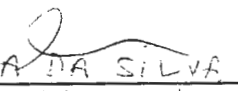


FRANCISCO CARLOS DA SILVA
SÓCIO PROPRIETÁRIO

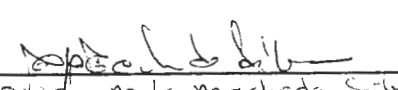


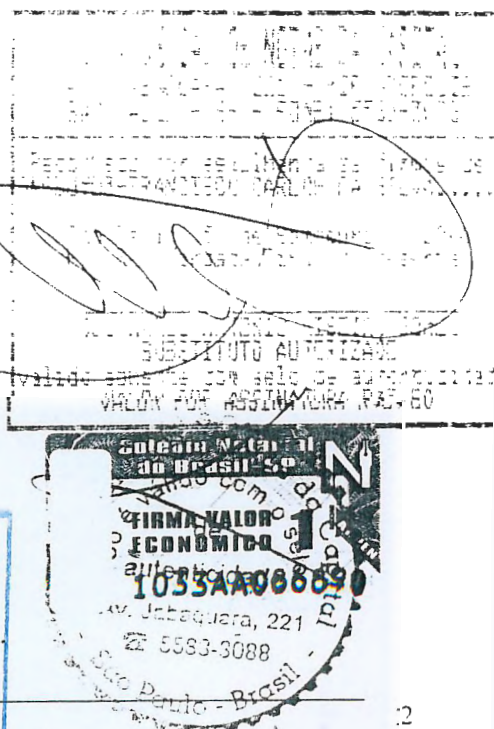
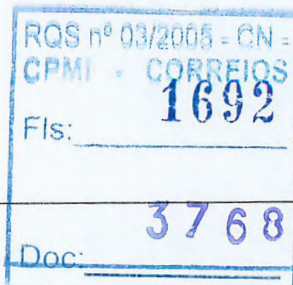
CARMEN SILVIA DE FREITAS
SÓCIA PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

1)  DEUSSELINA DA SILVA

Nome: Deusselina da Silva
CPF nº 347.181.255/53

2)  MARIA DE LOS ANGELES
Nome: Maria de los Angeles
CPF nº 090.634.658/40



DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 584/94**ACF MIGUEL STEFANO**

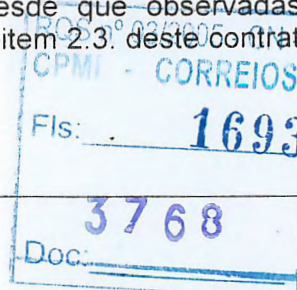
A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de São Paulo Metropolitana, MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º 631.056, expedida em 06/08/79 pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 214.074.101-30, e pelo Gerente de Atendimento da Diretoria Regional da ECT de São Paulo Metropolitana, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, portador da cédula de identidade n.º 04.750.931-0, expedida em 17/12/97 pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 718.952.567-04, e a POSTAL MIGUEL STÉFANO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 73.939.498/0001-26, com sede na cidade de São Paulo/SP, situada à Av. Miguel Stefano, 2457 – Água Funda; doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus titulares EDUARDO CONCEIÇÃO NETO, portador da cédula de identidade n.º 3.464.600, expedida em 08/03/71, pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 694.846.278-20; e FRANCISCO CARLOS DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º 7.747.473, expedida em 26/09/73, pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 641.774.408-68; por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 584/94, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º 584/94, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DA TITULARIDADE"

"2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca "**CORREIOS**", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados."

"2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.3. deste contrato."



2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."

"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO"

"9.2."

"b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais,"

"CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO"

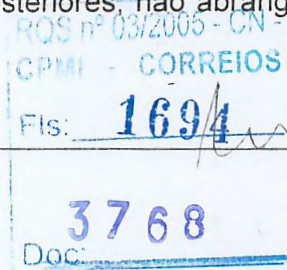
"10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA."

"10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele."

"10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo



DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF MIGUEL STÉFANO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT, Carteira de Identidade nº4.902.538, expedida pela SSP/SP, CPF nº544.408.908-49, e por sua Gerente de Atendimento, ROSIANE DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº2.225.695-4, expedida pela SSP/SC, CPF nº807.144.719-68, e a POSTAL MIGUEL STÉFANO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº73.939.498/0001-26, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seus TITULARES EDUARDO CONCEIÇÃO NETO, Carteira de Identidade nº3.464.600, expedida pela SSP/SP, CPF nº 694.846.278-20 e FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Carteira de Identidade nº7.747.473, expedida pela SSP/SP, CPF nº641.774.408-68, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera a seqüência numérica dos 2º,3º,4º,5º,6º,7º,8º e 9º Termos Aditivos, que passa a ser:

2º Termo Aditivo passa a figurar como 1º Termo Aditivo;
3º Termo Aditivo passa a figurar como 2º Termo Aditivo;
4º Termo Aditivo passa a figurar como 3º Termo Aditivo;
5º Termo Aditivo passa a figurar como 4º Termo Aditivo;
6º Termo Aditivo passa a figurar como 5º Termo Aditivo;
7º Termo Aditivo passa a figurar como 6º Termo Aditivo;
8º Termo Aditivo passa a figurar como 7º Termo Aditivo;
9º Termo Aditivo passa a figurar como 8º Termo Aditivo;

Altera a seqüência numérica do presente Termo Aditivo, que passa a figurar como 9º Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir desta data e tem sua vigência vinculada à do Contrato aqui aditado.





CORREIOS

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2005

PELA ECT:

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL - DR/SPM

Rosiane dos Santos
Coord. Regional de Marketing SPM
Metr. 8.706.122-1

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/SPM

PELA FRANQUEADA:

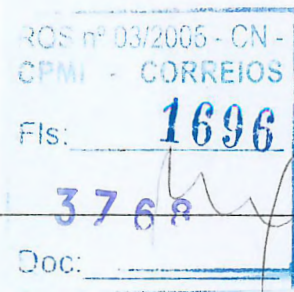
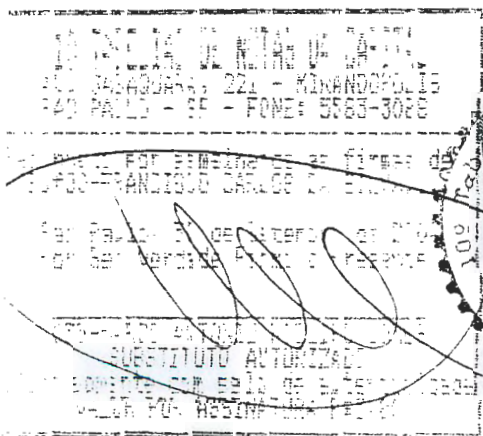
CARMEN SILVIA DE FREITAS



FRANCISCO CARLOS DA SILVA

TESTEMUNHAS:

- 1)
Nome: DEUSEOLINA DA SILVA CERVEIRA
CPF nº 347.121.257-153
- 2)
Nome: Maria Nereu Machado Junior
CPF nº 090.634.658-40



CLAUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 0584/94 de 01/02/94, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, 11 de julho de 1997.

FRANQUEADORA:

Edson Comin
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

Luiz Carlos Martins Pereira
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

Nei Freire de Oliveira Junior
NEY FREIRE DE OLIVEIRA JUNIOR

Eduardo Conceição Neto
EDUARDO CONCEIÇÃO NETO

Francisco Carlos da Silva
FRANCISCO CARLOS DA SILVA

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Alexandre Suguiama
nome: ALEXANDRE SUGUAMA
CPF: 093.492.878-97

Mauro Cesar Fonseca Santos
nome: Mauro Cesar Fonseca Santos
CPF: 163.645.733-97
Matr. ECT: 9.834.331-0

Doc: 3768

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF MIGUEL STÉFANO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a EMPRESA POSTAL MIGUEL STÉFANO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 73.939.498/0001-26, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seus TITULARES NEY FREIRE DE OLIVEIRA JÚNIOR, Carteira de Identidade Profissional (CREA) n.º 18.601, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 6ª Região, CPF n.º 006.428.788-20, EDUARDO DA CONCEIÇÃO NETO, Carteira de Identidade nº 3.464.600, expedida pela SSP/SP, CPF nº 694.846.278-20 e FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Carteira de Identidade nº 7.747.473, expedida pela SSP/SP, CPF nº 641.774.408-68, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa franqueada POSTAL MIGUEL STÉFANO LTDA, após atender todas as exigências estabelecidas pela Franqueadora à prática do ato, modificou sua composição societária, conforme alteração de seu Contrato Social, processando-se a retirada da sociedade do sócio NEY FREIRE DE OLIVEIRA JÚNIOR, com a participação de 48,75% (quarenta e oito por cento e setenta e cinco centésimos) das cotas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão dessa alteração, passam a representar a ACF perante a Franqueadora, os sócios FRANCISCO CARLOS DA SILVA e EDUARDO CONCEIÇÃO NETO, respectivamente com as participações de 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) das cotas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir desta data e tem sua vigência vinculada ao Contrato aqui aditado.

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls: 1698
3768
Doc: 

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 584/94 de 01/02/94 , não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de maio de 2000.

FRANQUEADORA:



EDSON COMIN
Diretor Regional/SPM

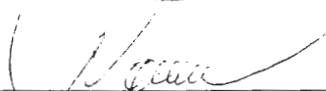


LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:



FRANCISCO CARLOS DA SILVA



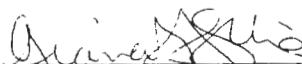
EDUARDO CONCEIÇÃO NETO

1ª TESTEMUNHA



nome: ELUNA A.P. SANTOS
CPF: 102.296.608-33

2ª TESTEMUNHA



nome: GIANA ANDRADE DE AGUIAR E SILVA
CPF: 072.704.608-09





F1.02

CLÁUSULA TERCEIRA

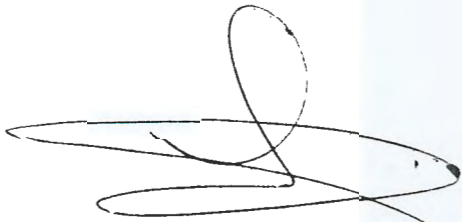
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 0584/94 de 01/02/94, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

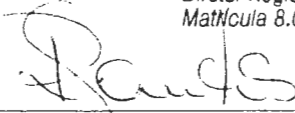
25 ABR 2001

São Paulo, 25 de abril de 2001.

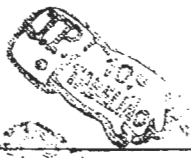
FRANQUEADORA:

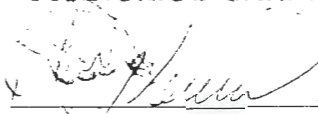

MITOR APARECIDO CAIVANO JOBERT
Diretor Regional/SPM

MÁRCIO CALDEIRA JUNQUEIRA
Diretor Regional Adjunto - DR/SPM
Matrícula 8.010.289-1

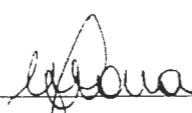

ROSIANE DOS SANTOS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

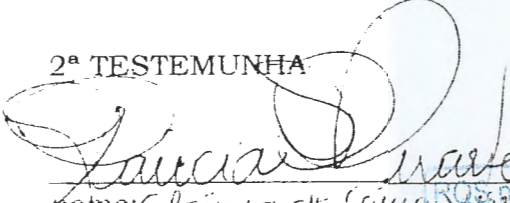

FRANCISCO CARLOS DA SILVA

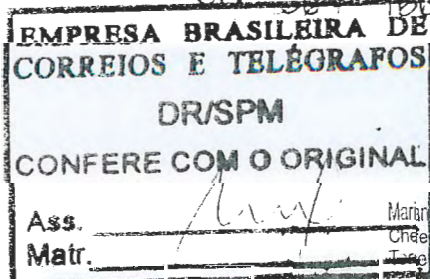

EDUARDO CONCEIÇÃO NETO

1ª TESTEMUNHA


nome: Waldemar dos Carmos
CPF: 556600889-49

2ª TESTEMUNHA


nome: Gláucia de Cássia
CPF: 367.90618-69



Margarida A/P Magalhães da Graça
Chefe da Seção de Gestão da Rede
Logística/SUGRA/GERAT/SPM
Matrícula: 8.863.593-7

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ASSESSORIA JURÍDICA
E C T
D E SÃO PAULO
Data <u>28/09/95</u>
Contrato <u>2419</u>

ACF VITAL BRASIL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ÁLVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a EMPRESA DE COMUNICACAO VITAL BRASIL LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.467.855/0001-27, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) LUIS AUGUSTO RABELLO FELLIPELLI, Carteira de Identidade nº 9.744.801, expedida pela SSP/SP, CPF nº 052.710.518-03, AGOSTINHO FELLIPELLI SOBRINHO, Carteira de Identidade nº 1.973.052, expedida pela SSP/SP, CPF nº 001.515.648-68, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

51

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1701
Fls:
3768
Doc:

Handwritten signatures and initials are present around the stamp.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

2.3. No caso de necessidade de alteração de composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2. desta Cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto de pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3. desta Cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia: A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.



3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia: A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL

(EM 12 PORTE)

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA

(EM 12 PORTE)

1ª faixa -		até	60.000	65
2ª faixa - de	60.001	até	120.000	125
3ª faixa - de	120.001	até	240.000	250
4ª faixa - de	240.001	até	480.000	500
5ª faixa - de	480.001	até	960.000	1.000
6ª faixa - de	960.001	até	1.920.000	2.000
7ª faixa -		acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2. da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1. desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

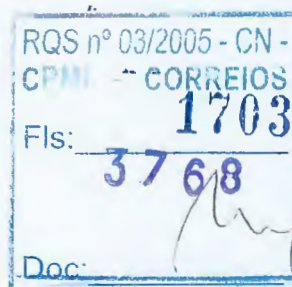
4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.



4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este Contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 03(três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, nas próprias dependências da ACF.

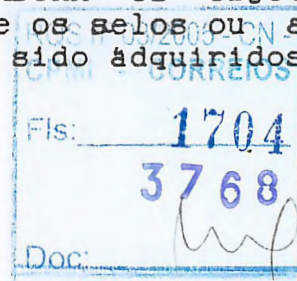
4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.



- 4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.
- 4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.
- 4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.
- 4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.
- 4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.
- 4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.
- 4.20.1. Os custos relacionados a despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.
- 4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.
- 4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.
- 4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.
- 4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.
- 4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".
- 4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.
- 4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta Cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.
- 4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.
- 4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

RQS nº 03/2005 - CN

CPM - CORREIOS

1705

3768

Doc

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA, a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

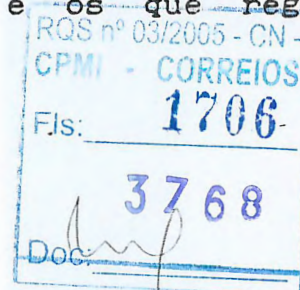
4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecidos em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA x FRANQUEADA.



5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1. e 4.20.2. da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 03 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa Inicial de Franquia definida no subitem 3.1. da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1. da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA, podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

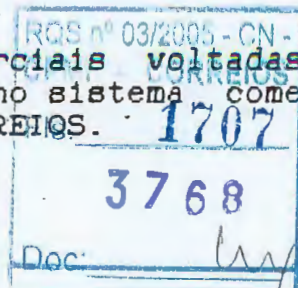
5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7. da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.



5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, às expensas da FRANQUEADA, com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS"

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

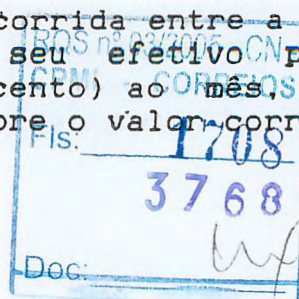
6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.



(75)

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4., no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento), ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7. desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

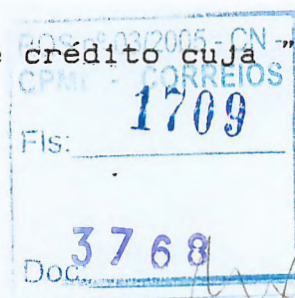
6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitada pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.



6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

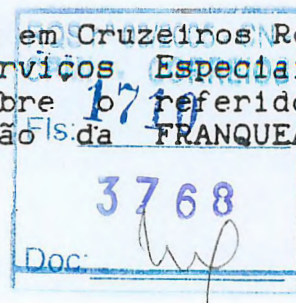
7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de 10^{as} portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECAÇÃO QUINZENAL			FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(EM 10 PORTE)			(%)	(EM 10 PORTE)
	até	12.500	40	---
De	12.501	até 25.000	35	625
De	25.001	até 50.000	30	1.875
De	50.001	até 100.000	25	4.375
De	100.001	até 200.000	20	9.375
De	200.001	até 400.000	15	19.375
Acima	de	400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.



7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL

COMISSÃO

(EM 1º PORTE)

(%)

	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL

COMISSÃO

(EM 1º PORTE)

(%)

	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1., 7.3.2.1. e 7.3.3.1. desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de SERVIÇOS "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.



7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2. da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

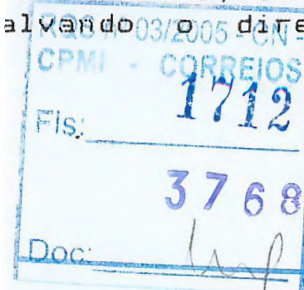
8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2. deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula, dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.



9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1. da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

INQSP nº 037/2014
CPM - CORREIOS
1713
Fis: 3768
Doc:

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através do Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

ROS 03/2003 CN
CORREIOS
Fis: 1714
3768
Doc:

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 01 de março de 1995

FRANQUEADORA:

EDSON COMIN
Diretor Regional

ALVARO CARREIRO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

LUIS AUGUSTO RABELO FELIPELLI

AGOSTINHO FELIPELLI SOBRINHO

1ª TESTEMUNHA

nome: Maria Clara Gomes dos Santos
CPF: 163.845.138-92

2ª TESTEMUNHA

nome: Mônica Miyazaki
CPF: 325036528-91



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF VITAL BRASIL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, **ÁLVARO CARBAJO JESUS**, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a EMPRESA DE COMUNICACAO VITAL BRASIL LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.467.855/0001-27, com sede na cidade de SAO PAULO, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) **LUIS AUGUSTO RABELLO FELLIPELLI**, Carteira de Identidade nº 9.744.801, expedida pela SSP/SP, CPF nº 052.710.518-03, **AGOSTINHO FELLIPELLI SOBRINHO**, Carteira de Identidade nº 1.973.052, expedida pela SSP/SP, CPF nº 001.515.648-68, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela **FRANQUEADORA**, a **FRANQUEADA** poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.



- 3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.
- 3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.
- 3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

- 4.1. O valor da primeira retirada de produtos de cada quinzena não poderá ser inferior a 750 (setecentos e cinquenta) PPCS.
- 4.1.1. A FRANQUEADA poderá ainda realizar outros pedidos para atender a demanda gerada pelos seus clientes, de valores maiores ou menores do que aquele especificado no subitem 4.1..
- 4.1.2. O pagamento integral dos pedidos realizados na quinzena deverá ser efetuado na data do acerto de contas do respectivo período em que os suprimentos foram atendidos.
- 4.1.3. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão da ACF.
- 4.1.4. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.5. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

- .. Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

- .. Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

- .. Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de junho de 1995

FRANQUEADORA:

[Handwritten Signature]

EDSON DOMIN
Diretor Regional

ALVARO CARRARO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

[Handwritten Signature]

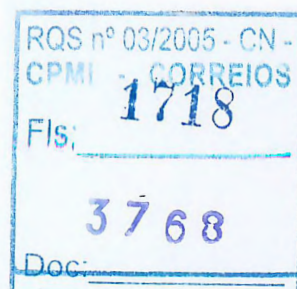
[Handwritten Signature]

1ª TESTEMUNHA

nome: *Maura Rosa Lima dos Santos*
CPF: *163.845.118-92*

2ª TESTEMUNHA

nome: *MURILLO MUYANISIT*
CPF: *325036528-91*



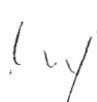
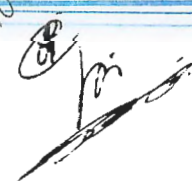
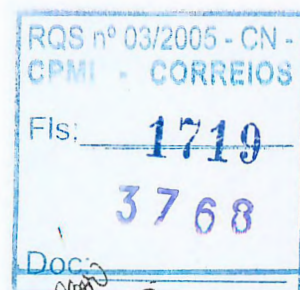
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF VITAL BRASIL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a EMPRESA DE COMUNICACAO VITAL BRASIL LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.467.855/0001-27, com sede na cidade de SAO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) LUIS AUGUSTO RABELLO FELLIPELLI, Carteira de Identidade nº 9.744.801, expedida pela SSP/SP, CPF nº 052.710.518-03, AGOSTINHO FELLIPELLI SOBRINHO, Carteira de Identidade nº 1.973.052, expedida pela SSP/SP, CPF nº 001.515.648-68, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

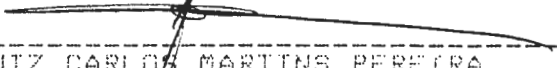


E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

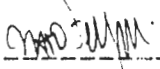
São Paulo, 02 de janeiro de 1996.

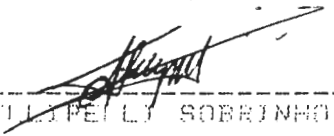
FRANQUEADORA:


EDSON COMIN
Diretor Regional

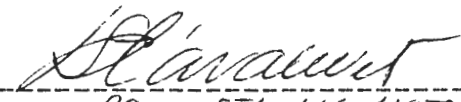

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

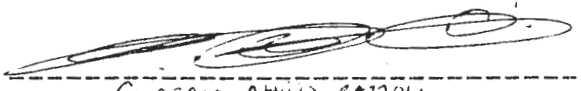

LUIZ AUGUSTO RAFAEL FELIPE

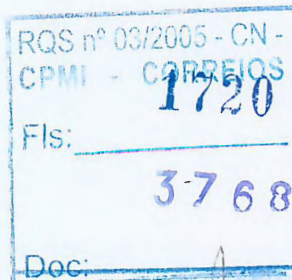

AUGOSTINHO FELIPE SOBRINHO

1ª TESTEMUNHA


nome: PEDRO STAVILE NETO
CPF: 237622768-20

2ª TESTEMUNHA


nome: GILBERTO ATILIO CANOVA
CPF: 039623.938-20



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF VITAL BRASIL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a EMPRESA DE COMUNICACAO VITAL BRASIL LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.467.855/0001-27, com sede na cidade de SAO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) LUIS AUGUSTO RABELLO FELLIPELLI, Carteira de Identidade nº 9.744.801, expedida pela SSP/SP, CPF nº 052.710.518-03, AGOSTINHO FELLIPELLI SOBRINHO, Carteira de Identidade nº 1.973.052, expedida pela SSP/SP, CPF nº 001.515.648-68, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.
2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL.

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:


(1)

RQS nº 03/2005 CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1721
3768
Doc:

[Handwritten initials and signatures are present over the stamp]

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

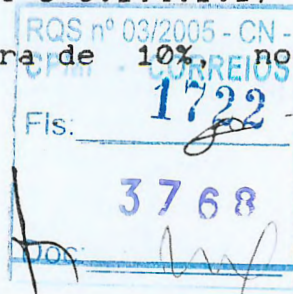
6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

a) data de origem e valor principal do débito;

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1;

c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2; e,

(2)



A handwritten signature in black ink.

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLo, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

RGS nº 032005-CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1723
3768
Doc: 3768

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

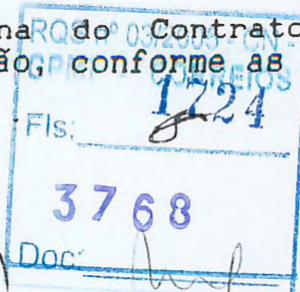
7.3.3. REVOGADO.

7.3.3.1. REVOGADO.

7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nonagésima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:



9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

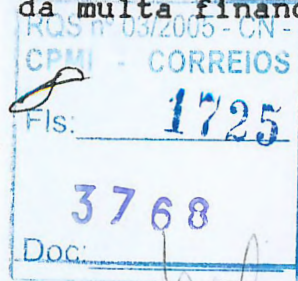
9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.



9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%**.

9.3.2. Nas infrações contratuais de **NATUREZA NÃO FINANCEIRA**, a **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da **FRANQUEADA**, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da **FRANQUEADA** (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, a aplicação de **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** ou **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, pelo cometimento de infração contratual de **NATUREZA NÃO FINANCEIRA**, será antecedida da análise prévia pela **FRANQUEADORA** da peça de **DEFESA ESCRITA** de autoria da **FRANQUEADA**. A notificação por escrito comunicando à **FRANQUEADA** a aplicação da **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** ou a **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** será emitida após a **FRANQUEADORA**, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À **FRANQUEADA** será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da **FRANQUEADA** ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a **FRANQUEADORA** consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela **FRANQUEADA**, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À **FRANQUEADA** será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de **NATUREZA FINANCEIRA**, o **DIREITO DE DEFESA** também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.



(6)







(985)

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.



9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

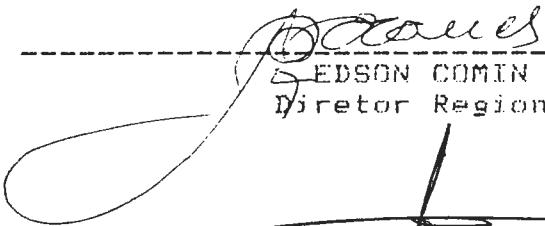
O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

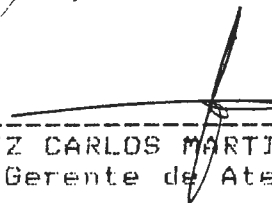
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

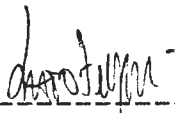
São Paulo, 02 de maio de 1996.

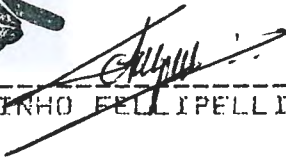
FRANQUEADORA:


EDSON COMIN
Diretor Regional


LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

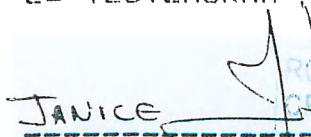

LUIZ AUGUSTO RABELLO FELLIPELLI

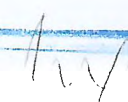

AGOSTINHO FELLIPELLI SOBRINHO

1ª TESTEMUNHA


nome: 
CPF: 16.845.138-37

2ª TESTEMUNHA


nome: JANICE OLIVEIRA LOPES ARAÚJO
CPF: 69.235.925-04

Doc: 

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF VITAL BRASIL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.088.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO VITAL BRASIL LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.467.855/0001-27, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) AGOSTINHO FELLIPELLI SOBRINHO, Carteira de Identidade nº 1.973.052, expedida pela SSP/SP, CPF nº 001.515.648-68, LUIZ AUGUSTO RABELLO FELLIPELLI, Carteira de Identidade nº 9.744.801, expedida pela SSP/SP, CPF nº 052.710.518-03, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.



E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de julho de 1996.

FRANQUEADORA:

EDSON COMIN
Directors Regional/SP

LUÍZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

AGOSTINHO FELLIPELI SOBRINHO

LUIZ AUGUSTO RABELLO FFLIPFLLI

1.2 TESTEMUNHA

DCME :

1:PF:

CARTÓRIO DE FORTALEZA DO PIAUÍ
 JOAQUIM SIMÕES PESSOA NETO
 Escrevente Autorizado

22 TESTIMONY

nome: CARLO CESAR FONSECA DOS SANTOS

CPF: 763.845.758-32

139 Subdistrito do Butantã - Oficial Dr. Evandro da Cunha
Avenida Dr. Vital Brasil, nº 325 - Tel. 870-1188
Reconheço, por semelhança, as firmas de: LUIS AUGUSTO RABELLO
FELLIPELLI e AGOSTINHO FELLIPELLI SOBRINHO, as quais conferem com os
padrões depositados em cartório.
São Paulo, 21 de outubro de 1996.
Em testemunho da verdade.



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF VITAL BRASIL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº **3.469.506**, expedida pela **SSP/SP**, CPF nº **273.536.728-20**, e por seu Gerente de Atendimento, **LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA**, Carteira de Identidade nº **04.750.931-0**, expedida pela **SSP/RJ**, CPF nº **718.952.567-04**, e a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO VITAL BRASIL LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº **00.467.855/0001-27**, com sede na cidade de **SAO PAULO**, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) **AGOSTINHO FELLIPELLI SOBRINHO**, Carteira de Identidade nº **1.973.052**, expedida pela **SSP/SP**, CPF nº **001.515.648-68**, **LUIZ AUGUSTO RABELLO FELLIPELLI**, Carteira de Identidade nº **9.744.801**, expedida pela **SSP/SP**, CPF nº **052.710.518-03**, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.



E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Sao Paulo, 31 de dezembro de 1996.

FRANQUEADORA:

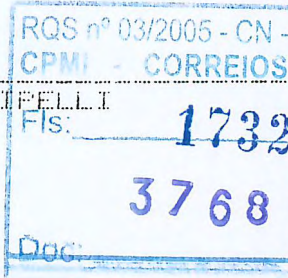
[Assinatura]
FEDSON COMIN
Diretor Regional/SP

[Assinatura]
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

[Assinatura]
AGOSTINHO FELLIPELLI SOBRINHO

[Assinatura]
LUIZ AUGUSTO RABELLO FELLIPELLI



1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

nome: *[Assinatura]*
CPF: **Mauro Cesar Fonseca Santos**
Técnico Operacional Junior.
CPF: 163.845.138-87
Matr. ECT.: 8.884.631-0

nome: *[Assinatura]*
CPF: **GIANA ANDRADE DE AQUINO E SILVA**
ADM. POSTAL - MAT. 8.011 212-9

072704607 09



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO BUTANTÁ - 139 SUBDISTRITO
Av. Dr. Vital Brasil, 325 - Tel 870.1198 - OFICIAL: DR. EVANDRO DA CUNHA
Valido somente com selo de autenticidade
Reconheço, por semelhança, as firmas de: AGOSTINHO FELLIPELLI SOBRINHO
e LUIZ AUGUSTO RABELLO FELLIPELLI, as quais conferem com os padrões
depositados em cartório.
São Paulo, 25 de abril de 1997.
Em testemunho da verdade.

Preço da firma 0,83. Valor total 1,66.

[Assinatura]

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF VITAL BRASIL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO VITAL BRASIL LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 00.467.855/0001-27, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) AGOSTINHO FELLIPELLI SOBRINHO, Carteira de Identidade nº 1.973.052, expedida pela SSP/SP, CPF nº 001.515.648-68, LUIZ AUGUSTO RABELLO FELLIPELLI, Carteira de Identidade nº 9.744.801, expedida pela SSP/SP, CPF nº 052.710.518-03<FG,FN, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera a composição societária da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO VITAL BRASIL LTDA., acima identificada, da qual faziam parte os srs. AGOSTINHO FELLIPELLI SOBRINHO e LUIZ AUGUSTO RABELLO FELLIPELLI, respectivamente com a participação de 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), sendo que a partir desta data passam a compor a sociedade os srs. LUIS AUGUSTO RABELLO FELLIPELLI e LUIS FERNANDO RABELLO FELLIPELLI, respectivamente com as participações de 90% (noventa por cento) e 10% (dez por cento) das cotas.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até o término de vigência do Contrato Original.



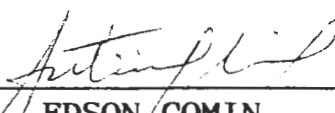
CLAUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 2419/95 de 01/03/95, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, 12 de setembro de 1997.

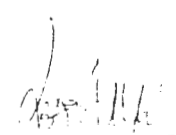
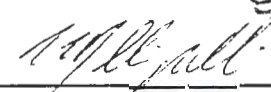
FRANQUEADORA:


EDSON COMIN

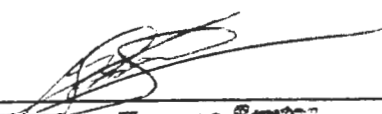
Diretor Regional/SP


LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

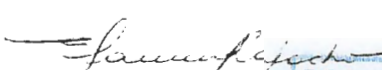
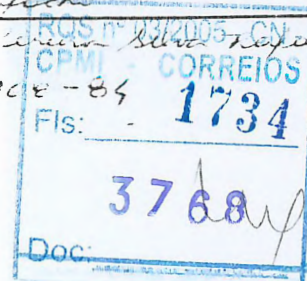
FRANQUEADA:


LUIZ AUGUSTO RABELLO FELLIPELLI
LUIZ FERNANDO RABELLO FELLIPELLI

1ª TESTEMUNHA


nome: **Mário César Ferreira Santos**
CPF: **163.045.703-07**
Mat. EC: 1.620.1001-0

2ª TESTEMUNHA


nome: **Elaine Regina Silva Raposo**
CPF: **024.170.708-84**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 2419/95**ACF VITAL BRASIL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1967, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.038.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de São Paulo Metropolitana (DR/SPM), MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º 631.056, expedida em 06/08/79 pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 214.074.101-30, e pelo Gerente de Atendimento da Diretoria Regional da ECT de São Paulo Metropolitana, JOSÉ CARLOS TIANGO (GERAT-DR/SPM), portador da cédula de identidade n.º 25.518.045-7, expedida em 20/11/89 pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 498.088.856-91, e a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO VITAL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.467.855/0001-27, com sede na cidade de São Paulo/SP, situada à Av. Doutor Vital Brasil – Butantã; doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus titulares LUIS AUGUSTO RABELLO FELLIPELLI, portador da cédula de identidade n.º 9.744.801, expedida em 10/10/84, pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.710.518-03; LUIS FERNANDO RABELLO FELLIPELLI, portador da cédula de identidade n.º 11.811.185, expedida em 20/06/77, pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 166.543.708-13; por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 2419/95, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea “b”, da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º 2419/95, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA TITULARIDADE”

“2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca “**CORREIOS**”, bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados.”

“2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.3. deste contrato.”



"2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."

"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO"

"9.2."

"b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais;"

"CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO"

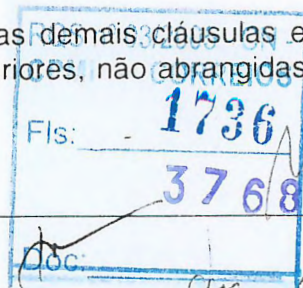
"10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA."

"10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele."

"10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.





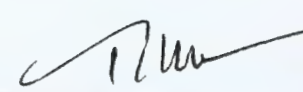
CORREIOS

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 15 de outubro de 2003.

PELA ECT:


MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL - DR/SPM


JOSÉ CARLOS TIANGO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/SPM

Amélia M. Kouhiro Aguiar
Subgerente de Coordenação do
Atendimento / Geral / DR / SPM
Matr. 8.809.383-2

PELA FRANQUEADA:

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Av. Dr. Vital Brasil, 325 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05503-001 - Tel.: (11) 3819-1188

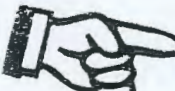
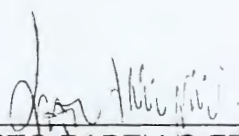
Reconheço por semelhança e valor econ as firmas de:
LUIS AUGUSTO RABELLO FELLIPELLI e LUIS FERNANDO RABELLO
FELLIPELLI, as quais conferem com o padrão depositado
em cartório

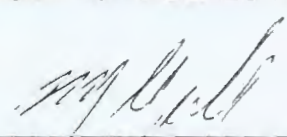
São Paulo, 20 de Novembro DE 2003.
Em Testemunho da verdade.

Válida para autenticação de autenticidade

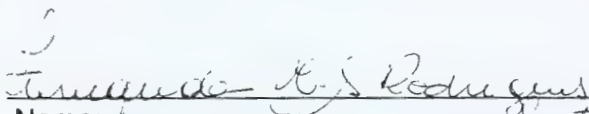
Magnum Simões
Escr. Auxiliar do
Subdistrito
Butantã
- SP -

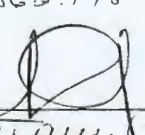
FIRMA VALOR
ECONÔMICO 2
1021AA022381



LUIS AUGUSTO RABELLO FELLIPELLI



LUIS FERNANDO RABELLO FELLIPELLI

TESTEMUNHAS:

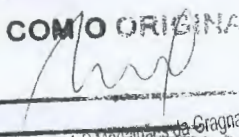
1) 
Nome: Fernando Rodrigues
CPF nº 279.860.778-82.

2) 
Nome: Henrique Camilo Moreira
CPF nº 321.573.635-00

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

DR/SPM

CONFERE COM O ORIGINAL

Ass. 

Matr.

Michaêla Aguiar
Chefe da Seção de Gestão da Rede
Terceirizada/SUGRA/GERAT/SPM
Matrícula: 8.863.593-7

